

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA ASSESSORIA TÉCNICA DA INFRA ESTRUTURA

Folha nº OL Processo n UH/70(8 Rubrica:

MEMORANDO Nº 122/2018-/SINFRA

Carolina/MA, 08 de junho de 2018.

À Senhora Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Assunto: Construção do Sistema de Abastecimento de Água do Povoado São José dos Pereiras.

Solicito a Vossa Senhoria que autorize os procedimentos necessários para Construção do Sistema de Abastecimento de Água do Povoado São José dos Pereiras, conforme Projeto Básico, em anexo.

Atenciosamente,

LINDOMAR DA SILVA NASCIMENTO Secretário Municipal de Infraestrutura

Folha nº 02
Processo nº 047 20R
Rubrica:



ESTADO DO MARANHÃO

NOME;	Pub. CILOWS
NE:	31
NL:	693
PD:	603
OB:	36/
RE:	50065
DATA:_	10/08/17

Repitura variolus

Orgão/Entid	ade: SEDES
Drocesso of	114612
Data: DAS	3110512016
Assunto:	LIBERAÇÃO
Rubrica:	DIA CANDED STATES
Matricula:_	



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA Praça Alipio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA Cep 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84 FoneFax (99) 3531-2160



Folha nº O Processo nº (

Rubrica:

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA

GISP 116

Declaramos, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor correspondente a 10% (dez pontos percentuais) representado por recursos financeiros, para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos pelo Governo do Estado do Maranhão a título de subsídios, destinados a complementar o valor do investimento das operações e financiamentos realizados com os a perfuração de um poço artesiano no Povoado São José dos Pereiras no município de Carolina - MA.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária abaixo descrita:

UNIDADE: Secretaria Municipal de Infraestrutura,

FUNÇÃO:

17

Saneamento

SUB FUNÇÃO: PROJETO:

512 1.006 Saneamento Básico

Construção

Ampliação de

Sistemas

Abastecimento D'água

NATUREZA:

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Carolina (MA), 24 de novembro de 2015.

Ubiratan da Costa Jucá Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA — MA Praça Alipio de Carvalho, 50 — Centro — Carolina — MA Cep 65.980-000 — CNFJ 12.081.691/0001-84 FoneFax (99) 3531-2868



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS



O Município de Carolina, Estado do Maranhão, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 12.081.691/0001-84, representada pelo seu prefeito Sr. Ubiratan da Costa Jucá, advogado, CPF nº 394.156.941-49, DECLARA, para fins de celebração de convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social com objeto de perfurar um poço artesiano no povoado São José dos Pereiras, a veracidade de todos os documentos apresentados para o fim.

Carolina, 24 de novembro de 2015.

Ubiratan da Costa Jucá Prefeito Municipal

.

GISP P
FLS. 118
PROC. 200099115

Página 1 de 1

Folha nº 05
Processo no 1340
Rubrica:



ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Nº: 12514365470

Data: 04/1:2/2015 17:05:39

CONSULTA PRÉVIA DO CEI

CNPJ/CPF

12081691000184

Matricula do Usuário 63943115372

Órgão de lotação do Usuário

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Nome ou Razão Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
Nome do Usuário
AURICEIA NUNES DO NASCIMENTO

Certificamos que não há restrição para este CNPJ/CPF no Sistema de Califastro Estadual de Inadimplentes. (fulcro no artigo 6º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

OBS-1.:: A inexistência de registro no CEI não implica reconhecimento de regularidade de situação nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto, ou demais atos normativos (artigo 4º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

Para confirmar a autenticidade desta certidão, consulte " AUTENTICAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA DO CEI" no site http://www.sefaz.ma.gov.br/

-



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Rua do Giz, nº 214, Bairro: Centro, CEP 65.010-680 - São Luís - Maranhão

Folha nº

PROCESSO nº. 208199/2015 - SEDES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA

DESPACHO

À Gerência da GISP,

O presente trata de análise jurídica do pedido de celebração de Convênio feito pelo Município de Carolina com esta SEDES, que propõe como objeto o Sistema de Abastecimento de Água, conforme detalhamento no parecer jurídico anteriormente exarado.

Ocorre que, após apontadas as pendências, a Prefeitura solicitante ainda deixou de apresentar os seguintes documentos necessários para celebração do Convênio solicitado:

- 1. Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóvel, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras, ou benfeitorias no mesmo (inciso VIII, Artigo 2 da IN nº. 1 da STN JAN/1997);
- 2. Declaração de veracidade de documentos, com firma reconhecida.
- 3. No caso de Obras, reformas ou ampliações: Projeto Básico, bem como, certidão do registro do imóvel, ou, no caso de imóvel recebido em doação, cópia da promessa formal de doação irretratável e irrevogável.

Solicitamos portanto, que a Prefeitura de Carolina seja formalmente notificada acerca das pendências acima apontadas, bem como esta GISP providencie a juntada aos autos das informações acerca da Prestação de Contas de recursos anteriormente recebidos e a Ficha de Legitimação da Obra.

Após a juntada da documentação pendente, devolvam-se os autos a esta ASSEJUR para nova análise.

São Luís, 07 de dezembro de 2015.



Folha nº () rocesso n Rubrica:

PROC. 200190

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES Gerência de Inclusão Sócioprodutiva - GISP

Rua do Giz, nº 214, Bairro: Centro, São Luís - MA, CEP 65.010-680 Telefone: (98) 2016-9200

E-mail: gabsedes.ma@gmail.com

Oficio nº 252/2015-GAB/GISP/SEDES

São Luís, 17 de dezembro de 2015.

A Vossa Excelência o Senhor UBIRATAN DA COSTA JUCÁ PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA Praça Alípio Carvalho, nº 50- Centro CEP: 65.980-000 CAROLINA- MA

Assunto: Pendências detectadas no pedido de Celebração de Convênio.

Senhor Prefeito,

Informamos a Vossa Excelência, que após análise do pedido de celebração de Convênio, correspondente ao Processo nº 208199/2015, tendo como objeto PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, junto a esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar - SEDES com a interveniência da Gerência de Inclusão Socioprodutiva - GISP, observou-se que o solicitante deixou de apresentar os seguintes documentos:

- · Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóvel, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras, ou benfeitorias no mesmo (inciso VIII, Artigo 2 da IN nº 1 da STN JAN/1997);
- Declaração de veracidade de documentos, com firma reconhecida;

or Alaska Informamos ainda, que foi concedida a entidade um prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento desta, para juntada da documentação em destaque.

Atenciosamente,

Martinho Andrade de Lima Gerente de Inclusão Sócioprodutiva

GISP

Folha nº O So, á g i n a 1 Processo nº O Filo Rubrica:



REGISTRO DE IMÓVEIS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL Nº 115

Rua Anibal Mascarenhas, 60 - Centro Carolina - Maranhão

TJMA FERJ SERVENTIA EXTRAJUDICIAL CAROLINA CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

CERTIDÃO



CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo neste Cartório o livro 2-I de Registro Geral nele às fls. 294, verifiquei constar a matrícula de teor seguinte: MATRÍCULA: nº 2.750. DATA: 19 de agosto de 1981. IMÓVEL: Parte da gleba Para Sempre na data "Para Sempre" localizada na fazenda "São José dos Pereira", deste Município, correspondente a 10.000m00 metros quadrados ou seja 1.00,00 hectares. - INCRA nº 114.030.003.646-5. FUNRURAL nº 334.961. -PROPRIÉTARIOS: Sebastião Soares da Mota e sua mulher Rita Lucena da Mota, brasileiros, ele pecuarista e ela lar, residentes na Fazenda "São José dos Pereira" gleba "Para Sempre", deste Município ele portador da Identidade no 146.270 - SSP-MA e CPF do casal no 017.106.053-91. REGISTRO ANTERIOR: nºs 9.971- L. 3-F antigo e 1/292, L. 2, R G Imóveis, deste Cartório. Dou fé. Carolina, 19 de agosto de 1981. Pela Oficial (a) Zeneide Almeida Sousa. R- 1/2.750 - TRANSMITENTES DOADORES: Sebastião Soares da Mota e sua mulher Rita Lucena da Mota, supraqualificados. ADQUIRENTE DONATARIA: Prefeitura Municipal de Carolina-MA CGC (MF) no 06.067.078/0001, neste ato representada por seu Prefeito Genésio Gonçalves Maranhão, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade, portador do CPF nº 008.104.443-72. TITULO: Escritura Pública de Doação, lavrada nas notas deste Cartório do 1º Oficio em 19-08-1981, às fls. 289-a-290v do Livro nº 62, - cuja área foi desmembrada em virtude do que dispõe o art. 2º do Decreto nº 62.504 de 08-04-68, item II Letra C nº 2 do INCRA, e desapropriada, com anuência dos outorgantes doadores, conforme Decreto Municipal no 012/81 de 19-08-1981, transcrito sob nº 2.227 do Livro nº B nº 18 de Registro Geral Integral, deste Cartório. Dou fé. Carolina, 19 de agosto de 1981. Pela Oficial (a) Zeneide Almeida Sousa. Nada mais se continha na referida matricula que para aqui bem e fielmente transcrevi do livro supramencionado com o qual conferi me reporto e dou fé. Eu, Registradora Substituta, subscrevo e assino.

Folha nº 09 Processo nº 0 Rubrica: Carolina, 17 de dezembro de 2015

TJMA SERVE

Iolanda da Silva Regod Tabeliã e Registradora Substituta 2 Cartório do 1º Oficio-Serventia Extrajudicial N.º115 Carolina- MA

Certidão: 26,70; Ferc: 0,80; Total: 27,50



Folha nº

Rubrica:

Estado do Maranhão Prefeitura Municipal de Carolina



DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS CONFEREM COM OS ORIGINAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA, por meio do seu representante legal, UBIRATAN DA COSTA JUCÁ, casado, Prefeito do Município de Carolina/MA, inscrito no CPF sob n.º 394.156.941-49 e Cédula de Identidade sob n.º 04424422120124 SSP/MA, residente e domiciliar na Rua Gomes de Sousa, 455, Centro, Carolina, Maranhão, DECLARO para dos devidos fins previsto na legislação que regulamenta a celebração de convênio com a SEDES/MA, que todas as fotocópias dos documentos, certidões e declarações ora apresentados, conferem com o original, assumido as responsabilidades legais por todas as informações prestadas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Carolina -MA, 18/12/2015.

UBIRATAN DA COSTA JUGA Prefeito Municipal

Cartório do 2º Oficio
Serventia Extrajudicial nº 116
Reconheco por semelhança a [s] assinatura [s] de
Assinalada (s) Dou st.
Carolina-MA
Em 181º
Assinalada (s) TABEJAO
TABEJAO

Folha n° (OUT 2018)

Processo n° OUT 2018

GISP

Rubrica:

PROC. 200199 US

RUB. QD

Encaminho ao Superintendente de Infraestrutura de Desenvolvimento Social, para conhecimento e providências. Processo com a ficha de legitimação da vistoria realizada no município de Carolina – MA.

Cristiano Carneiro Arrada Assessor Sénior - Arquiteto SIDES/GISP/SEDES Matricula: 2481653 Em, 22/12/2015.

Á Gerência da GISP,

Segue o presente processo com a ficha de legitimação da vistoria realizada no Município de Carolina – MA, para conhecimento e providências necessárias.

Eng. Roberto Murad Mouchrek Sup. de infraestrutura de Desenv. Social SIDES/GISP/SEDES Matrícula: 2488450

Em, 22/12/2015.



na nº 17

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR-SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

SEDES PROC. 200199 US RUB. MAT.

FICHA DE LEGITIMAÇÃO

DADOS DO PROJETO

Nº Processo:	001189/15	Região: CHAPADA DA	AS MESAS
Município:	CAROLINA		Localidade: Povoado São José dos Pereiras
Entidade:	PREFEITURA MUNICI	PAL DE CAROLINA	
Projeto:	Sistema Simplificado d	e Abastecimento Dágua	

DADOS DA LEGITIMAÇÃO

Data Legitimação: 21/12/2015 Técnico(s) Resp.: Cr	ristiano	Carneiro Arruda	000
Comunidade participou na escolha do Projeto?	Sim	Comunidade tem conhecimento do Projeto?	Sim
Projeto solicitado é prioridade da Comunidade?	Sim	Comunidade é ciente da necessidade de apontar contrapartida?	Sim
O terreno ou prédio onde será implantado o Projeto é de propriedade da Entidade e legalizado em Cartório?	Sim	A Diretoria da Entidade tem domicilio permanente na Localidade do Projeto?	Sim
Pontuação: 0		Demanda Legítima? Sim	A. Sand

Parecer sobre legitimidade do Projeto:

Durante da visita "in loco" constatamos que é de suma importância a execução da obra, pois proporcionará a melhoria das condições de saneamento básico e consequentemente da vida social e econômica da comunidade. A água existente é insuficiente para a demanda de água existente na referida localidade.

Parecer preliminar sobre a viabilidade do Projeto:

O subprojeto apresentado é viável, tendo em vista que não há nenhum impedimento de ordem técnica que possa dificultar ou impedir sua execução. O referido projeto atenderá a necessidade da comunidade, já que o volume de água existente é insuficiente para suprir a mesma.

Município:	CAROLINA	Localidade: Povoado São José dos Pereiras
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	
Projeto:	Sistema Simplificado de Abastecimento Dáqua	

DADOS DA LEGITIMAÇÃO

Data Legitimação: 21/12/2015	Técnico(s) Resp.: C	ristiano	Carneiro Arruda	· 1
Comunidade participou na esc	olha do Projeto?	Sim	Comunidade tem conhecimento do Projeto?	Sim
Projeto solicitado é prioridade	da Comunidade?	Sim	Comunidade é ciente da necessidade de apontar contrapartida?	Sim
O terreno ou prédio onde será de propriedade da Entidade e l		Sim	A Diretoria da Entidade tem domicilio permanente na Localidade do Projeto?	Sim
Pontuação: 0	The second second second	ap a fil. fil	Demanda Legitima? Sim	

Parecer sobre legitimidade do Projeto:

Durante da visita "in loco" constatamos que é de suma importância a execução da obra, pois proporcionará a melhoria das condições de saneamento básico e consequentemente da vida social e econômica da comunidade. A água existente é insuficiente para a demanda de água existente na referida localidade.

Parecer preliminar sobre a viabilidade do Projeto:

O subprojeto apresentado é viável, tendo em vista que não há nenhum impedimento de ordem técnica que possa dificultar ou impedir sua execução. O referido projeto atenderá a necessidade da comunidade, já que o volume de água existente é insuficiente para suprir a

Usuario: CRISTIANO.ARRUDA

MIS 46 TOTAL



Folha nº 13 Processo nº 04-Rubrica: 18 FL

FLS. 127 ROC. 208199

ROG. 200199111 RUB. MAT.____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR-SED GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA-GISP

FICHA DE LEGITIMAÇÃO

DADOS DO PROJETO

Nº Processo: 001189/15

Região: CHAPADA DAS MESAS

mesma.



Vista do local de perfuração do poço

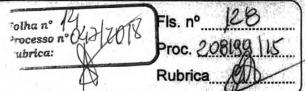


∕ista da localidade onde será implantado o SAA

Cristiano Carneiro Arruda Assessor Senior - Arquiteto SIDES/GISP/SEDES Matricula: 2461853



ESTADO DO MARANHÃO ORGÃO: SEDES



À Gestão de Convênios, Encaminhamos os autos do Processo nº 208199/2015 para que seja verificado se o Município de Carolina/MA está regular com a prestação de contas referente a convênios anteriormente celebrados. Em 23/12/2015. Martinho Andrade de Lima Gerente de Inclusão Socioprodutiva-SEDES Matricula nº 2510196



ESTADO DO MARANHÃO ORGÃO: SEDES

Folha n° | S Processo n° 043 2018 Fis. n° 169 Proc. 208199115 Rubrica: Rubrica

			40	Nublica
	Ao Gabinete da	GISP,		
prestaçi empenl	Segue informação de contas references e liberações do Co	io acerca da regularionte a convênios an onvênio nº 143-CV/2	dade do Município de teriormente celebrado 013.	Carolina/MA em relação à s, bem como relatório de
			***	Em 23/12/2015
		Keller Tre	es Enios	
<u> </u>				
)				
1000				
The second second	AL LAND		To the state of th	



Folha nº 16 Processo nº 047 6018 Rubrica:

PROC 200100 IS

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEDES
Gerência de Inclusão Sócioprodutiva - GISP

Rua do Giz, nº 214, Bairro: Centro, São Luís - MA,CEP 65.010-680 Telefone: (98) 2016-9200

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devindos fins de direito, que existe em nossos arquivos convênio firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, derivado do processo nº 3000/2013, convênio nº 143-CV/2013, onde ocorreu transferência de recursos da primeira parcela equivalente a R\$ 31.425,83 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), dois quais não houve apresentação de prestação de contas até a presente data, contudo, o prazo para apresentação da referida prestação de contas finda em 11 de fevereiro de 2016.

São Luis/MA, 23 de dezembro de 2015

Kells Aires Gestora de Convênios GOVERNO DO ESTADO DO MARANHAO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR-SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA-GISP

Processo: 003000/13 Município: CAROLINA

EMPENHOS E LIBERAÇÕES

DADOS DO PROJETO Folha nº Processo n Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA Rubrica:

Comunidade: Povoado Santa Rita dos Bezerras

Tipo do Projeto: Recuperação de Estrada Vicinal 628.516,53 Valor Aprovado: 661.596,35 Valor Financiado:

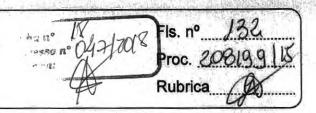
62.851,65	Valor Empenhado:	01036/13	Número Empenho:	11/12/2013	ata Empenho:
A STATE OF THE STA	The state of the second	es	Liberaçõ	HIS DEPT.	Marie Charles
Valor Liberado	OB		PD	NL	Data
31.425,83	00847/14	4-1	00931/14	RAP	23/06/2014
31.425,83	00847/14	Della Control	00931/14	RAP	23/06/2014
62.851,66	The second secon		Total Liberado	Administration	
-0,01			o a Liberar por Empenho	Salo	5 次 4 年 1 年 1 日 1 日 1 日 1 日 1 日 1 日 1 日 1 日 1

Data Empenho:	03/07/2014	Número Empenho:	00555/14	Valor Empenhado:	125.703,31
		Liberaç	ões		
Data	NL	PD	11/4	OB	Valor Liberado
	Par		morning and fill		
		Total Liberado			0,00
	Sale	do a Liberar por Empenho	1111-21-1	A A CARLO	125.703,31

TOTAIS	
Total Geral Empenhado	188.554,96
Total Geral Liberado	62.851,66
Saldo Geral a Liberar	125.703,30
Saldo a Empenhar	439.961,57



ESTADO DO MARANHÃO ORGÃO: SEDES



À ASSEJUR/SEDES,

Conforme recomendação do Parecer desta Assejur/SEDES seguem os presentes autos com a juntada de toda a documentação apresentada pelo Município de Carolina/MA, bem como a Ficha de Legitimação e a Certidão de regularidade da prestação de contas de Convênios anteriormente celebrados.

Em 23/12/2015.

Martinho Andrade de Lima

Gerente de Inclusão Socioprodutiva-SEDES

Marticula nº 2510196

Folha nº 19 Processo nº 47/08 Rubrica:



ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEDES

À ASPLAN/SEDES	
Solicitamos que nos seja informado acerca da dispon	bilidade da dotação orçamentária para
celebração do convênio objeto dos presentes autos.	
how he had a decided a market of the second to the second of	the state of the first star for
	The second secon
Commence William of the analytical	Em 23/12/2015.
	The state of the s
Márcia Válería Portela Braga Assessora Jurídica	The state of the s
amelian agreement and a second and a second agreement agreement and a second agreement	
Mat. 2478360	
Ran Service Communication of the communication of t	
as Matter de Sa de La companya (1)	
Million Line	Control of the Contro
All the state of	A Company of the Comp
Helpshill -	
T. 40250LT. 1407.44	
	2.70
	All and the second seco
	To Absorbe 15 Sept. About 15 Sept. A
A. Annual Control of the Control of	
	4



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL ASSESSORIA JURÍDICA

ica: Rub. MAT. MAT.

Parecer nº:434/2015-ASSEJUR-SEDES

Processo nº: 208199/2015

Assunto: Solicitação de Celebração de Convênio - Prefeitura Municipal de Carolina

EMENTA: Celebração de convênio. Necessidade de atendimento do que determina a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria Interministerial nº 507/2011 CGU/MF.

Ao Gabinete,

Retornaram os autos a esta Assessoria diante do pedido da Prefeitura Municipal de Carolina solicitando a celebração de Convênio com esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social/SEDES para possibilitar a Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, propondo, para tanto, um investimento total no valor de R\$ 157.894,74 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme Projeto Básico e Plano de Trabalho apresentados.

Na análise do pedido inicial, esta ASSEJUR verificou que havia a necessidade de juntada aos autos de alguns documentos tanto pela requerente como Gerência de Inclusão Sócioprodutiva, conforme enumerado no Parecer Jurídico de nº 348/2015.

Diante das pendências anteriormente apontadas o requerente acostou toda documentação solicitada, tais como: Certidão TCE; Termo de Doação de Domínio Gratuito; ART; Extrato de Conta Corrente; Declaração de Contrapartida; Declaração de Veracidade; Certidão de Registro de Imóvel; declaração de documentos originais.

Pela Gerência da GISP foi realizada a juntada da Ficha de Legitimação da Obra sendo esta favorável a implantação do projeto e Certidão atestando a Regularidade das Prestações de Contas de recursos anteriormente recebidos.

É, em síntese, o relatório.





Folha n° 2017/2018
Processo n° 047/2018
Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL ASSESSORIA JURÍDICA

O convênio, segundo a ilustre professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "é um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se quer com outras entidades públicas quer com entidades privadas". Ressalta-se a conceituação de Convênio do ilustre doutrinador Hely Lopes Meireles, in verbis:

"São acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes"

Trata-se, pois, de parceria, de união de esforços por parte dos partícipes, para, mediante ações e esforços conjuntos, desenvolver uma atividade comum, com a característica de associação cooperativa. Vejamos o que nos ensina José dos Santos Carvalho Filho:

"O que caracteriza essa forma de parceria é a circunstância de ser o regime formalizado através de convênios administrativos. Nesses acordos, normalmente de caráter plurilateral, Poder Público, de um lado, e entidades privadas, do outro, associam-se com objetivo de alcançar resultados de interesse comum."1

Cumpre, inicialmente, registrar que o art. 116, da Lei nº 8.666/93, atualizada, em seu § 1º, prevê vários requisitos para assinatura do convênio, entre eles, a identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas ou fases da execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso; previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

A Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF nº 507/2011 também traz alguns requisitos que o convenente deve apresentar para receber recursos via Convênios, todos já amplamente debatidos no Parecer Jurídico de nº 348/2015 acostado aos autos.

Observado que existe o interesse recíproco, comum, dos Partícipes no Projeto em tela, objeto do presente Convênio, pois o Sistema de Abastecimento de Água a ser implantado trará beneficios a diversas famílias alcançadas pelo projeto.

Ressaltamos que, a demonstração de regularidade fiscal pelo convenente deverá ser exigida tanto no momento da assinatura do instrumento de convênio quanto em eventuais aditamentos o que será objeto de análise pelo Setor de Controle Interno desta Secretaria.

FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 10 ed. Rio de Janeiro: Lumes Júris, 2003, p. 281.



social

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL ASSESSORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

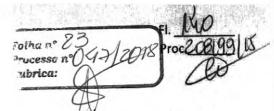
Ante o exposto, verificou-se que o requerente acostou aos autos toda documentação necessária à celebração do ajuste, bem como fora confirmada a viabilidade do projeto proposto pelo mesmo conforme Ficha de Legitimação constante dos autos.

Por fim, resguardado o poder discricionário do Gestor Público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, OPINA-SE pela celebração do presente Convênio entre esta SEDES e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA para possibilitar a implantação do projeto de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água.

É o nosso parecer.

São Luís, 23 de dezembro de 2015

Ariane de Jesus Silva Assessora Jurídica – SEDES Mat. nº 2478394





ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEDES

Para as Providências quanto ao Empenho. Em 23/12/20: Francisco Poerra de Oliveira Júnior, Subsecretário de estado do Desenvolvimento Social-Sedes	INETE GISP,	
Em 23/12/201	Para as Providências quanto ao Empenho.	
		Em 23/12/201
Francisco de estado do Desenvolvimento Social- Sedes Subsecretário de estado do Desenvolvimento Social- Sedes		
Subsecretário de estado do Desenvolvimento Social. Sedes	Francisco Rezerra de Oliveira Júnios	
	Subsecretário de estado do Desenvolvimento Social- Sedes	
		The second second
	The second secon	на при примера и «Санти» — «
		to all assumes a product
		- i j
	The state of the s	
	Control of the contro	
	The second of th	
		entire Library Service and Providence

	And the second of the second o	
	Committee 1	The state of the s



AO SOCIAL - SEDES

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA – GISP

À SAFIN, Sra. Georgina Alcoforado,

Autorizo emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da Prefeitura Municipal de Carolina, referente a 10% do valor financiado, do processo nº 208199/2015, para Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água no Município de Carolina.

São Luís, 24 de dezembro de 2015.

Gerente de Inclusão Socioprodutiva Matrícula: 2510196



ESTADO DO MARANHÃO

so departamento financeiro,	
Pero emissão do Nata do Emponho	, conforme autorização do Gerente e Parecer nº 434/
	, comornie autorização do derente e rarecer nº 4347
015 – ASSEJUR – SEDES.	
	Em 24/12/2015
2 I we was a supplementary to the supplementary to	
Annual Control of the	(XMM)
7	Georging Morado/ Supervisors Adm. Financetra GISP - Matricula 2009
La regardina	Supervisor Aum, Financella
	GISP - Magnetin
and the second second	
ng metallicanity	
	1
District Control of Co	
The second secon	
	1 comments
	Make and the second sec
THE PARTY OF THE P	
The second of th	
200	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHAO

NOTA DE EMPENHO-NE

No. do Documento: 2015NE00254 Data de emissao: 24/12/2015 Gestao: 00001

No. Processo

208199/2015

150112 GERENCIA DE INCLUSAO SOCIOPRODUTIVA

CGC/MF

Credor: PREF MUN DE CAROLINA

12081691-0001/84

Cidade: CAROLINA - 731-1562 UF: MA CEP: 65980

Evento Esf. UO Prog. de Trabalho Fonte 400091 1 15112 21606017343340001 0101000000 444041 150112 15VM70

Nat.Desp. UGR PI

Ref.Dispensa: LEI 10.183/2014 Empenho Orig.:

Licitacao : 07 INEXIGIVEL

Modalidade: 3 ESTIMATIVO

Valor do Empenho: R\$ *********15.000,00

K------

Fevereiro

Marco

Janeiro Abril

Maio

Junho

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PREVISTO

Julho

Agosto

Setembro

Outubro

Novembro

Dezembro Exercicio Seguinte

15.000,00

ITEM UNID. ESPECIFICAÇÃO

OTDE PRECO UNITARIO

PRECO TOTAL

1 UNID REFERENTE PROJETO DE IM-

PLANTAÇÃO SISTEMA SIMPLI

FICADO DE ABASTECIMENTO

DAGUA POVOADO DE SAO JOSE

DOS PEREIRAS MUNICIPIO_DE

CAROLINA/MA

15.000.00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ **********15.000,00

Local e Data da Entrega

CAROLINA

24/12/2015

RESPONSAVEL PELA EMISSAO

20690959320 IVALDO MELO CARVALHO

MARTINHO ANDRADE DE LIMA

ryinri ming Antivalle de Lima-Gerente de Inclusão Socioprodutiva Maricula: 2510196

Folha nº 6 Processo n' Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHAO

NOTA DE EMPENHO-NE

4 / 5/ - 10/10/10/10

No. do Documento: 2015NE00254 Data de emissao: 24/12/2015 Gestao: 00001

150112 GERENCIA DE INCLUSAO SOCIOPRODUTIVA

208199/2015 CGC/MP

Credor: PREF MUN DE CAROLINA

12081691-0001/84

Endereco:

Cidade: CAROLINA - 731-1562 UF: MA CEP: 65980

Evento Esf. UO Prog. de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI 400091 1 15112 21606017343340001 0101000000 444041 150112 15VM70

Ref.Dispensa: LEI 10.183/2014

Empenho Orig.:

Licitacao : 07 INEXIGIVEL

Modalidade: 3 ESTIMATIVO

Valor do Empenho: R\$ *********15.000,00

Fevereiro

Marco

Abril

Janeiro

Maio

Junho

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PREVISTO

Julho

Agosto

Setembro

Outubro

Novembro

Dezembro Exercicio Seguinte

15.000,00

ITEM UNID. ESPECIFICAÇÃO

QTDE PRECO UNITARIO

PRECO TOTAL

1 UNID REPERENTE PROJETO DE IM-PLANTACAO SISTEMA SIMPLI FICADO DE ABASTECIMENTO DAGUA POVOADO DE SAO JOSE DOS PEREIRAS MUNICIPIO DE

CAROLINA/MA

15,000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ **********15.000,00

Local e Data da Entrega

CAROLINA

24/12/2015

RESPONSAVEL PELA EMISSÃO 20690959320

IVALDO MELO CARVALHO

MARTINHO ANDRADE DE LIMA

142061704/44

Martinilo Andrale de Linu Gerente de Inclusão Sociop Matrícula: 2510196 nclusão Socioprodutiva

olha n° 2 Processo nº Rubrica:

> PROC. 200089 RUB.



ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Nº: 12511368604

Folha no Processo n Rubrica:

> Data: 24/ 11:45:24

CONSULTA PRÉVIA DO CEI

CNPJ/CPF

12081691000184

Matricula do Usuário 00507169301 Órgão de lotação do Usuário GERENCIA DE INCLUSAO SOCIOPRODUTIVA Nome ou Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA Nome do Usuário KELLEN BIANKA AIRES DA COSTA

Certificamos que não há restrição para este CNPJ/CPF no Sistema de Cadastro Estadual de Inadimplentes. (fulcro no artigo 6º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

OBS-1..: A inexistência de registro no CEI não implica reconhecimento de regularidade de situação nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto, ou demais atos normativos (artigo 4º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

> Para confirmar a autenticidade desta certidão, consulte " AUTENTICAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA DO CEI" no site http://www.sefaz.ma.gov.br/



othano Zon Jeak rocesso n OGF Jeak

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES Z GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA – GISP

Ao Gerente da GISP,

Estamos encaminhando Processo nº 208199/2015, com Nota de Empenho nº 254, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, para ser assinada.

São Luís, 24 de dezembro de 2015

Josephildo Ribeiro Mackado Chefe de Departamento Financeiro Gerande de Inclusão Sócioprodutiva/GSP



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA – GISP

Folha n° 30
Processo n° 41 2018
Rubrica:

FLS. 144
PROC 20819815
RUB. 20

À ASSEJUR, Sra. Adriana Mendonça,

Ençaminhamos Nota de Empenho devidamente assinada, para conhecimento e providências necessárias, quanto a formalização do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Carolina e esta secretaria.

São Luís, 24 de dezembro de 2015

Maffirito Addrade de Lima Gerente de Inclusão Socioprodutiva Matricula: 2510196



Folha n° 869 2018

Rubrica:

PROC 208199 U

RUB.

MAT.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA - GISP

Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

U.F	Nº PROC.	Nº ORDEM
MA	208199/15	01/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL — SEDES, COM A INTERVENIÊNCIA DA GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA — GISP, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

O ESTADO DO MARANHÃO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, situada na Rua das Gardênias nº 25, Qd. 01 - Jardim Renascença, São Luís -MA inscrita no CNPJ sob o nº 02.940.097/0001-48, representada por seu Subsecretário FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA JUNIOR, casado, bacharel em Turismo, portador da cédula de identidade nº 79235497-4 SSP/MA, CPF nº 650.831.133-68, residente e domiciliado na Rua Cumã, Edifício Bali, Apto 1404- Renascença II, nesta cidade, doravante denominada CONCEDENTE, com a interveniência da GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA - GISP, com sede nesta capital, na Rua do Giz nº 249 - Centro, São Luís -MA inscrita no CNPJ sob o nº 15.628.929/0001-37, neste ato representada pelo seu Gerente, MARTINHO ANDRADE DE LIMA, portador da cédula de identidade nº 028296522004-2 SSP/MA, CPF n º 142.617.704-44, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Rui Mesquita, nº 04, Ed. Bergamo, Apt. 201, Calhau, nesta cidade, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, CNPJ nº 12.081.691/0001/84, doravante denominada CONVENENTE, por seu Prefeito, Sr (a) UBIRATAN DA COSTA JUCÁ, RG. nº 044242212012-4 - SSP/MA, CIC nº 394.156.941-49, residente e domiciliado na Rua Gomes Sousa, 455 - Centro, Município de CAROLINA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. TÚLIO NOLETO DE MOURA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 064089496-8, CPF nº 771.085.743-49, residente e domiciliado na Rua Diógenes Goncalves, nº 155, Centro, CEP: 65980-000, Município de Carolina, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e no que couber a Portaria nº 507, de 27 de novembro d 2011, IN nº 18, de 3 de setembro 2008, Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº DO DIA DO DIA AS Folhas Lo (0.17738)

Servidor Matricula



Folhan° 32
Processon° 0477042
Tubrica:

FLS. JUS PROC. 208199 US RUB. GOD MAT.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP

GERENCIA DE INCLUSAO SOCIOPRODUTIVA - GISP Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís – MA

tendo em vista o que consta no Processo Administrativo em epígrafe mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Este instrumento visa a execução, mediante mútua colaboração entre as partes, do projeto de SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, conforme Projeto e Plano de Trabalho aprovados, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR — O valor deste Convênio é de R\$ 157.894,74 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reals e setenta e quatro centavos), originando-se os recursos das seguintes fontes:

ESTADO (CONCEDENTE): R\$ 150.000,00 ENTIDADE (CONVENENTE): R\$ 7.894.74

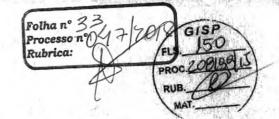
 I – A contrapartida da CONVENENTE será equivalente a 5% do valor deste instrumento e somente poderá ser feita em recursos financeiros.

II - Os recursos do projeto serão repassados à conta específica/bloqueada da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES — Para alcançar o objetivo deste Convênio, ficam estabelecidas as seguintes obrigações de cada uma das partes:

- 1) DA CONCEDENTE, ATRAVÉS DA INTERVENIENTE;
- 1.1 Promover a transferência dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, após a apresentação do comprovante de depósito da contrapartida quando esta for em espécie pela CONVENENTE;
- 1.2 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar na execução deste Convênio;
- 1.3 Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos transferidos, observando o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- 1.4 Receber e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho;
- 1.5 Atender as exigências do Convênio celebrado entre a SEDES/GISP e o Banco do Brasil S/A;
- 1.6 Autorizar a instituição financeira o desbloqueio dos recursos correspondente a execução do projeto, somente após a supervisão e laudo do técnico da SEDES/GISP responsável pela supervisão;
- 1.7 Oficiar ao Banco do Brasil S/A, solicitando a abertura de conta bancária específica, bloqueada com a seguinte denominação:





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP

Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

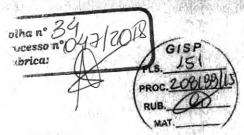
1.8 CONVÊNIO/SEDES/GISP/EP/ENTIDADE/PROJETO, para que seja efetuada a liberação dos recursos; e

1.9 Bloquear, temporária ou definitivamente, a movimentação da conta da Entidade, proceder ao recolhimento dos recursos financiados, em casos de irregularidades.

2) DA CONVENENTE:

- 2.1 Assegurar a contrapartida necessária á realização do objeto do Convênio;
- 2.2 Comparecer à agência do Banco do Brasil S/A, com a finalidade de consolidar a abertura da conta bancária específica com a seguinte denominação:
- 2.3 CONVÊNIO/SEDES/GISP/EP/ENTIDADE/PROJETO, para que seja efetuada a liberação dos recursos, conforme determinação da SEDES/GISP com as seguintes características:
- 2.3.1 A conta será específica deste Convênio, sendo movimentada exclusivamente através de Autorização de Pagamento - AP assinada por ordenadores de despesas da Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP/SEDES;
- 2.4 Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este instrumento, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.5 Aplicar os recursos recebidos da CONCEDENTE, e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente, na consecução do objeto pactuado;
- 2.6 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.7 Prestar contas dos recursos alocados pela CONCEDENTE e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Décima deste instrumento;
- 2.8 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas, do Gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- 2.9 Propiciar, em local adequado os meios e condições necessários para que a CONCEDENTE possa exercitar o estabelecido no item 1.2;
- 2.10 Permitir o livre acesso de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.11 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.12 Promover as licitações que forem necessárias para aquisição de equipamentos, construção, ampliação e reforma a serem utilizados na execução do objeto conveniado, acordo com a Lei de Licitação prevista neste convênio;





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP; 65075-780 - São Luís - MA

2.13 Restituir o valor transferido pela CONCEDENTE, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento nos seguintes casos;

2.11.1 Quando não for executado o objeto deste instrumento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

2.11.2 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas parcial ou final, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.11.3 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio:

2.14 Restituir à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio;

2.15 Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da CONCEDENTE, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.13.1 Em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

2.13.2 Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública Estadual, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores:

PARÁGRAFO ÚNICO – É inteiramente vedado à CONVENENTE utilizar os recursos a serem alocados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho.

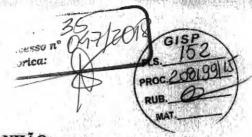
CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS – Os recursos da CONCEDENTE destinados à execução do objeto pactuado serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A primeira parcela, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do convênio, será liberada após a assinatura do presente Convênio e mediante a apresentação do comprovante de depósito da contrapartida, com valor mínimo de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: A segunda parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do convênio, será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no plano de trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela conforme atestado pelo CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A terceira parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do convênio será liberada de acordo com o cronograma de desembolso desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes à





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

segunda parcela, conforme atestado pelo CONCEDENTE, condicionadas, ainda, à apresentação da prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos;

PARÁGRAFO QUARTO: A quarta e última parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do convênio, será liberada de acordo com o cronograma de desembolso desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes à terceira parcela, conforme atestado pelo CONCEDENTE, condicionadas, ainda, à apresentação da prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos;

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos destinados à execução do objeto pactuado dar-se-á após a apresentação da Licença Ambiental e/ou outorga da água, nos termos da legislação ambiental e resoluções pertinentes, quando couber.

PARÁGRAFO SEXTO — A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pela CONCEDENTE importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONVÊNIO – A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada pela GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA – GISP, através dos (as) servidores (as) José Alberto da Silva, CPF nº 093.785.023-34, matrícula nº 2481737, José de Ribamar Andrade CPF nº 124.884.963-91, matrícula nº 2249084 e CPF nº , matrícula nº 2249084, desde já, designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de FISCAL deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO – A CONVENENTE, para alcançar o objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONVENENTE encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à CONCEDENTE o Projeto Técnico com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O Projeto Técnico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.



100 S GISP 103 FLS 103 RUB. 200 MAT.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP

Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

PARÁGRAFO QUARTO – É facultado à CONCEDENTE, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA – As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas com:

- a) data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- b) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, e que estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos partícipes;
- c) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d) taxa de administração, gerência ou similar;
- e) clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- f) finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- g) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- b) Despesas gerais de custeio como: aluguel, energia, internet, água, telefone, celulares etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, Placa Identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – Toda e qualquer alteração ao presente Instrumento de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a celebração de Termo Aditivo.

6



Folha n° 3
Processo n°
Rubrica:

Rubrica:

Rub.

Rub.

MAT.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

iii.No caso de imóvel recebido em doação de pessoa física ou jurídica, cópia da promessa formal de doação irretratável e irrevogável, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite;

 q) Cópia do comprovante de matrícula da obra junto ao INSS e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA;

 r) Cópia da medição e do termo de recebimento definitivo da obra, com a identificação e assinatura do responsável;

 s) Cópia do novo plano de trabalho aprovado pelo concedente, e do termo aditivo do convênio, quando a construção de outra ou parte dela for realizada diferentemente do modelo aprovado, desde que devidamente justificado;

Quando se tratar de entidades de direito privado:

 t) Cópia dos documentos constantes do Decreto Estadual nº 23.926, de 22 de abril de 2008, ou de outro normativo que vier a substituí-lo, quando se tratar de convênios com o poder público estadual;

 u) Cópia da documentação comprobatória da situação jurídica, nos termos das leis pertinentes, quando se tratar de organizações sociais (os) ou organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — Os recursos alocados pela CONCEDENTE serão repassados à conta da seguinte dotação:

EVENTO: 400091; ESF. 1; UO 15112; PROG.TRABALHO: 21606017343340001; FONTE: 0101000000; UGR:150112; PI: 15VM70; ND: 444041; Empenho nº 2015NE00254 e Processo nº 001189/15.

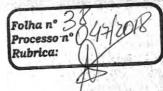
PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Dotação Orçamentária corresponde a 10% (dez por cento) do valor deste Termo de Convênio, que fora empenhado no exercício financeiro de 2015 o restante ocorrerá por Dotação a ser estabelecida no exercício financeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES – Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da CONVENENTE, respeitando o disposto no artigo 15, inciso IV, do Decreto nº 99.658/90, e demais normas regulamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao se tratar de construção e/ou ampliação, quando da prestação de contas, deverá ser juntado o competente registro de averbação cartorial do bem objeto do financiamento.









GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O presente Convênio possui a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, mediante Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador da Despesa, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, no limite exato do período do atraso verificado na liberação dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL – O CONVENENTE ficará obrigado à apresentação da Prestação de Contas do total dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos elementos descritos nos itens "a" a "j" do parágrafo quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à aplicação da última parcela liberada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A prestação de contas final será apresentada à CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONVENENTE tenha apresentado a(s) prestação (ões) de contas parcial(ais), fica dispensado de juntar à prestação de contas final os documentos especificados nos itens "c" a "h" e "j" do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) Cópia do plano de trabalho;
- b) Cópia do instrumento de convênio, com a respectiva data de publicação;
- c) Relatório de execução físico-financeira, assinado pelo representante legal;
- d) Demonstrativo da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro quando for o caso e os saldos, assinado pelo representante legal e pela empresa executora;
- e) Relação de pagamentos efetuados, assinado pelo representante legal;
 - Relação de bens móveis e imóveis (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do estado), quando for o caso, com a assinatura do representante legal;



Folha n° 39 1700 GISP Processo n° 01700 FLS. 156 PROC. 20819911 RUB. MAT.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

g) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

 h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

 i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente;

j) Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à administração pública;

k) Cópia da nota de empenho das despesas realizadas, no caso de ente ou órgão público cópia dos comprovantes das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, guia de recolhimento de tributo (ISS/INSS), folha de pagamento, diárias, bilhete de passagem ou outros documentos equivalentes, acompanhados de atestado de recebimento dos materiais ou de execução do serviço;

 Cópia do comprovante de aplicação da contrapartida do executor e /ou convenente, se houver;

 m) No caso de dispensa de licitação, os convenentes, inclusive entidades privadas, deverão comprovar que realizaram, pesquisa de preços no mercado ou em outras fontes idôneas, com no mínimo três propostas de fornecedores ou prestadores de serviços;

 n) Tratando-se de cursos de capacitação ou outros serviços de terceiros, deverá ser apresentado comprovante de habilitação dos profissionais que ministraram o curso ou que prestaram serviços objeto do convênio;

Quando de obras e serviços de engenharia:

 cópia dos projetos, memorial descritivo, cronograma e planilha de custos quando os recursos se destinarem a obras e serviços de engenharia, com documentação illustrativa, conforme o caso;

 p) Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóveis, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias, admitindo-se as seguintes hipóteses;

i.Comprovante de posse de imóvel em área desapropriada ou em processo de desapropriação;

ji.No caso de imóvel recebido em doação de estado ou munícipio, cópia da le estadual ou municipal autorizando a doação;





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP

Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – A CONCEDENTE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO – O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no item 2.13 da cláusula terceira; e
- c) Falta de apresentação de prestação de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO — Quando da conclusão, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO - A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados por este órgão.
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

— A responsabilidade pela fiscalização e atesto pela execução dos serviços será de da GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP através de seu gabinete e infraestrutura.

exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.



olha no Processo n Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

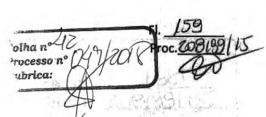
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

E, para validade do que pelas partes foi acordado, firmou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

São Luís (MA), 29 de dezembro de 2015 FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA JUNIOR Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social - Sedes CEÓNCEDENTE MARTINHO DE ANDRADE LIMA Gerência de Inclusão Socioprodutiva-Gisp/Sedes INTERVENIENTE TÚLIO NOLETO DE MOURA Secretário Municipal de Administração - Prefeitura Municipal de Carolina CONVENENTE **TESTEMUNHAS:**

CPF nº

CPF nº





ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEDES

Segue Termo de Convênio com o Município de Carolina/MA para assinatura e posterior publica			
The second secon	and program on the supplier of the second liber	The second secon	
	The second secon	Em 29/12/201	
Climb.		and the second second	
Márcia Váleria Portela Braga	and the same of th	And the second s	
Asessora Jurídica	pow (and bosine) = large () () = (**	Contract Charge Make	
Mat. 2478360	Annual and the state of the sta	The state of the s	
A Little Market Company of the Compa	The same of the sa		
	The state of the s	The state of the s	
his and the second seco	and a promoting property of the street, of the contract of the	ent area in the same a statement to the same and a second particle or same and a second	
LIST SET A F THE THE SET OF THE S	the second and second second	to the second state of the	
	The state of the s		
	The same of the sa		
	The state of the s		
and the second	mende to a large		
At a	many in the analysis of the probability of the prob	The second secon	
and the second s	with course to out of the course of the	All and the second of the seco	
THE PERSON NAMED IN COLUMN TO SERVICE OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TO SERVICE			
	The second secon	The factor of th	
All transitions and the second	College Introduction County		
The experience of the property of the second	Committee of the second second second	A VIVI	
The state of the s			
was the second was a second to		The state of the s	
and the second of the second o		The second secon	
The state of the s	The state of the s		
this 20-coupe	The state of the s	the state of the s	
The state of the s	AND		
- 1 - 1 3 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -	The state of the s		
	The second secon	. I work the second of the sec	
The second secon			
	A CONTRACTOR OF STATE OF	S. C.	
and the second second second second	- (The second of Post Serve	
Survival and report of the survival and survival and the		15,7 %	





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA – GISP

À SAFIN, Sra. Georgina Alcoforado,

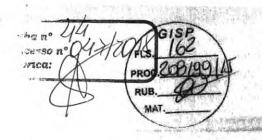
Autorizo a transferência de recursos referente a 10% do valor financiado do Convênio nº 001/2015, entre a Prefeitura Municipal de Carolina e esta secretaria.

São Luís, 29 de dezembro de 2015.

Martinho Amarade de Lima Gerente de Inclusão Socioprodutiva

~

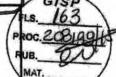




ESTADO DO MARANHÃO

Ao departamento financeiro,	
Para providências quanto à trans	sferência de recursos referente a 10% do
/alor financiado do Convênio nº 001/2015, entre	e a Prefeitura Municipal de Carolina e esta
Secretaria conforme autorização do Gerente.	
7 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
	Em 29/12/2015
	^
)	all
	WW//
	Georg In Autoforado Supervista Adm. Financeira
And the first property of the second	Supervis Adm. Financeira GISP - Matricula: 2478147
and the second s	
	7.7.1
Comments of the Comments of th	
	The same of the sa
	and the second s
Yes	
The state of the s	1
	182
	4 3 3 6
- American and a second a second and a second a second and a second a second and a second and a second and a	
200	
T 170 17	
	- Make A stellar and

Folha nº 4





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

12081691/0001-84

Razão Social:

PREF MUNIC DE CAROLINA Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO

Endereço:

PCA ALIPIO CARVALHO 50 / CENTRO / CAROLINA / MA / 65980-

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2015 a 10/01/2016

Certificação Número: 2015121203535439042873

Informação obtida em 29/12/2015, às 11:48:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



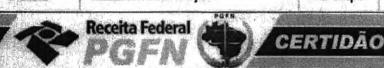
BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação







MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNICIPIO DE CAROLINA CNPJ: 12.081.691/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

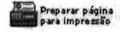
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

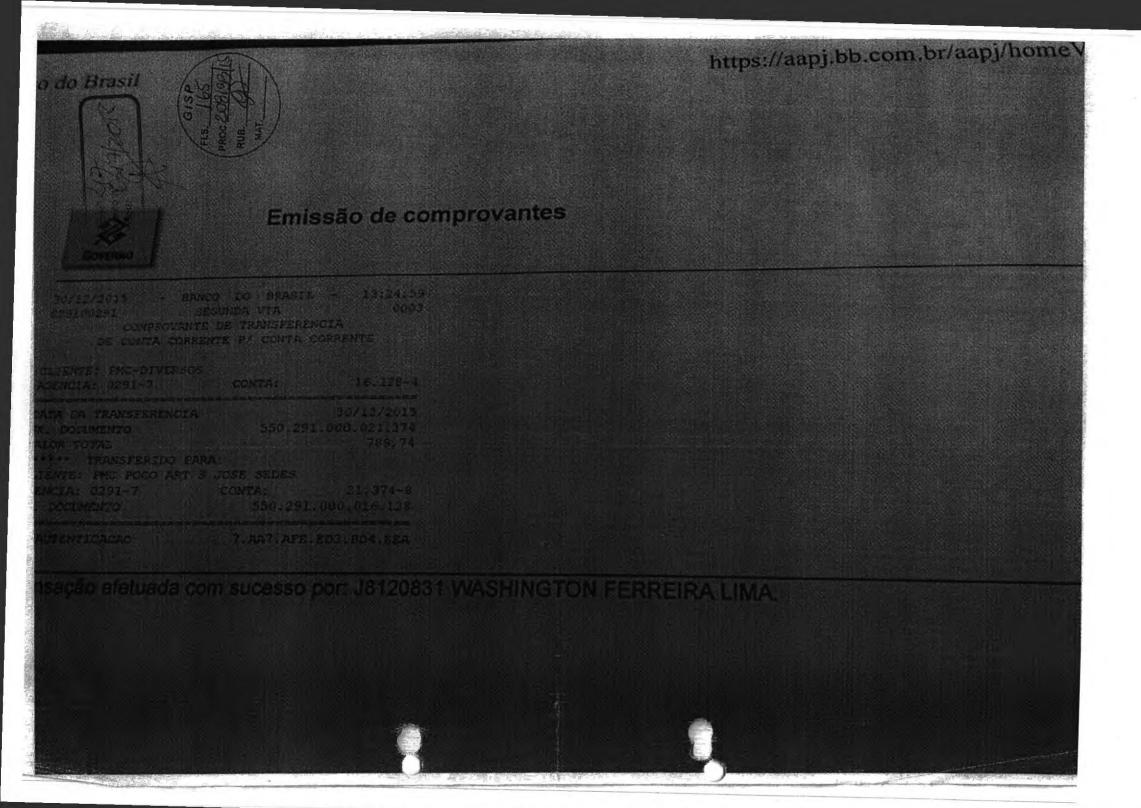
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.receita.fazenda.gov.br> ou http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 12:40:15 do dia 30/12/2015 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/06/2016.

Código de controle da certidão: 0133.BEC6.A4D5.5CE4 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





CONSULTA EM 30/12/2015 AS 17:38 USUARIO : IVALDO : 30DEZ2015 DATA LANCAMENTO : 30DEZ2015 NUMERO : 20150B00410 DATA EMISSAO UNIDADE GESTORA: 150112 - GERENCIA DE INCLUSAO SOCIOPRODUTIVA
GESTAO: : 00001 - TESOURO ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD: 150112 / 00001 / 2015PD00424 2015NL00725 ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE ** : 001 AGENCIA : 38466 BANCO CONTA CORRENTE : 50008 SAO LUIS FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO : 12081691000184 - PREF MUN DE CAROLINA CGC/CPF/UG GESTAO BANCO : 001 AGENCIA: 02917 CONTA CORRENTE : 213748 : 208199/15 VALOR : PROCESSO 15.000,00 FINALIDADE : TRANSF.RECURSOS

344404101 352350100 0101000000 344404101 352350100 0101000000 540999 2015NE00254 701977

EVENTO INSCRICAO DO EVENTO NATUREZA CLASSIFIC

SITUACAO: RELACIONADA - NUMERO: 2015RE00205 OB PAGA EM

LANCADO POR: IVALDO MELO CARVALHO

FINALID. FUNDEB :

700214 2015NE00254

EM: 30DEZ2015 AS: 17:36 HS

VALOR

15.000,00

15.000,00

15.000,00

GISP - Matricula: 1923093

FONTE

Folha nº 4 Processo nº Rubrica:

SIAFEM - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DATA REFERENCIA - 30/12/2015

L.33172,CJ

RELACAO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS

......

2015RE00205

UNIDADE GESTORA - 150112 GERENCIA DE INCLUSAO SOCIOPRODUTIVA

BANCO - 001 BANCO DO BRASIL S/A

GESTAO - 00001 GESTAO TESOURO

AGENCIA- 38466 SAO LUIS

CONTA C - 73970

ORDEM TIPO

BANCARIA OB FAVORECIDO

BANCO AGEN CONTA

CNPJ/CPF FAV

V A L O R CANCELAMENTO

______ 20150B00410 P 12 PREF MUN DE CAROLINA

001 02917 213748 12081691000184

15.000,00

AUTORIZO O BB

A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS OBS CANCELADAS PELAS GRS ANEXAS.

DATA 30/12/2015 - LOCAL - -MA

ANDRADE DE LIMA - ORDENADOR P/ ASSINATURA -

SETOR FINANCE

BANCO DO BRASIL S.A. Agência Setor Público

0 4 JAN. 2016

PROTOCOLO

Folha nº 49 Processo nº 04 *tubrica*:



ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Processo no 15/00/ Rubrica:

Data: 30/12/2015 10:34:10

Nº: 12511369148

CONSULTA PRÉVIA DO CEI

CNPJ/CPF

12081691000184

Matricula do Usuário 20690959320 Órgão de lotação do Usuário

GERENCIA DE INCLUSAO SOCIOPRODUTIVA

Nome ou Razão Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
Nome do Usuário
IVALDO MELO CARVALHO

Certificamos que não há restrição para este CNPJ/CPF no Sistema de Cadastro Estadual de Inadimplentes. (fulcro no artigo 6º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

OBS-1.:: A inexistência de registro no CEI não implica reconhecimento de regularidade de situação nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto, ou demais atos normativos (artigo 4º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

Para confirmar a autenticidade desta certidão, consulte " AUTENTICAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA DO CEI" no site http://www.sefaz.ma.gov.br/



Folha n° 5647/2018
Processo n° 647/2018
Pubrica:
D.O. RUBLICAÇÕES DE

FLS. 169
PROC 200199 LI

36 QUINTA-FEIRA, 07 - JANEIRO - 2016

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 034-A/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015. PARTES: Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio e A.J. do Nascimento Derivados de Petróleo - EPP. OBJETO: fornecimento de combustíveis (óleo diesel gasolina e áleool) destinado ao atendimento das necessidades do transporte escolar dos alunos da rede Municipal do ensino fundamental. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. FONTE DE RECURSO FUNDEB, VALOR; R\$ 277.200(duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais). PRAZO DE ENTREGA: conforme Ordem de Entrega. MODALIDADE: Pregão Presencial "FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MENDES DAMASCENO - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE: A.J. do Nascimento Derivados de Petróleo - EPP por seu representante legal Sr. ALONILSON JORGE DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 584.318,705-79. TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Pró-

prio do Município. Igarapé do Meio - MA, 4 de janeiro de 2016. ELIEDERSON SOUSA DOS SANTOS - Assessoria Jurídica.

EXTRATO DE CONTRATO: N° 034-B/2016. PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2015. PARTES: Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio e A.J. do Nascimento Derivados de Petróleo - EPP. OBJETO: fornecimento de combustíveis (óleo diesel gasolina e álcool) destinado ao atendimento das ações básica de saúde. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. FONTE DE RECURSO FMS. VALOR: R\$ 263.350,00 (duzentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais). PRAZO DE ENTREGA: conforme Ordem de Entrega. MODALIDADE: Pregão Presencial. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MENDES DAMASCENO - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE: A.J. do Nascimento derivados de Petróleo - EPP por seu representante legal Sr. ALONILSON JORGE DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 584.318,705-79. TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Municipio. Igarapé do Meio - MA, 4 de janeiro de 2016. ELIEDERSON SOUSA DOS SANTOS - Assessoria Jurídica.

EXTRATO DE CONTRATO: N° 034-C/2016. PREÇÃO PRESENCIAL N° 034/2015. PARTES: Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio e A.J. do Nascimento Derivados de Petróleo - EPP. OBJETO: fornecimento de combustíveis (óleo diesel gasolina e álcool) destinado ao atendimento das necessidades do programa transporte escolar - PNAT. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. FONTE DE RECURSO PNAT. VALOR: R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais). PRAZO DE ENTREGA: conforme Ordem de Entrega. MODALIDADE; Pregão Presencial. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MENDES DAMASCENO - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE,:A.J. do Nascimento Derivados de Petróleo - EPP por seu representante legal Sr. ALONILSON JORGE DO NASCIMENTO, portador do CPF n° 584.318,705-79 .TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Igarapé do Meio - MA, 4 de janeiro de 2016. ELIEDERSON SOUSA DOS SANTOS - Assessoria Jurídica,

EXTRATO DE CONTRATO: N° 034-D/2016. PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2015. PARTES: Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio e A.J. do Nascimento Derivados de Petróleo - EPP OBJETO: fornecimento de combustíveis (óleo diesel gasolina e álcool) destinado ao atendimento das necessidades da frota de veículos usados na manutenção do departamento Transporte Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. FONTE DE RECURSO FPM. VALOR: R\$ 369.950,00 (trezentos e sessenta e nove mil novecentos e cinquenta reais). PRAZO DE ENTREGA: conforme Ordem de Entrega. MODA-LIDADE: Pregão Presencial. FUNDAMENTO LEGAL: Lein° 8,666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MENDES DAMASCENO - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE: A.J. do Nascimento Derivados de Petróleo - EPP por seu representante legal Sr. ALONILSON JORGE DO NASCIMENTO, portador do CPF n° 584.318,705-79. TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Igarapé do Meio - MA, 4 de janeiro de 2016. ELIEDERSON SOUSA DOS SANTOS - Assessoria Jurídica.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 036/2016. PREGAO PRESENCIAL Nº 036/2015. PARTES: Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio e DISMABEL - Distribuidora de Soros Ltda - ME. OBJETO: aquisição de equipamento antropométrico para UBS do Municipio. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. FONTE DE RECURSO FMS. VALOR: R\$ 59.999,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais). PRAZO DE ENTREGA: conforme Ordem de Entrega. MODALIDADE: Pregão Presencial. FUNDA-MENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRI-OS: RAIMUNDO MENDES DAMASCENO - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE:DISMABEL - Distribuidora de Soros Ltda - ME por seu representante legal Sr. LUIZ CARLOS TORRES GOMES, portador do CPF nº 346.072.347-53. TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Igarapé do Meio - MA, 4 de janeiro de 2016. ELIEDERSON SOUSA DOS SANTOS - Assessoria Jurídica.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 042/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2015. PARTES: Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio e D. L.C. Ferreira - ME. OBJETO: aquisição de material de limpeza e consumo para o programa de assistência social. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. FONTE DE RECURSO FMAS. VALOR: R\$ 84.759,00 (oitenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e nove reais). PRAZO DE ENTREGA: conforme Ordem de Entrega. MODALIDADE: Pregão Presencial. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MENDES DAMASCENO - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE: D. L.C. Ferreira - Me por seu representante legal Sr. DIEGO LEONARDO CARVALHO FERREIRA, portador da Cédula de identidade nº 021.658.512.002-3 SSP/MA. TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Préprio do Município. Igarapé do Meio - MA, 4 de janeiro de 2016. ELIEDERSON SOUSA DOS SANTOS - Assessoria Jurídica.

CONVÊNIO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NIO Nº 01/2015-SEDES, PROCESSO Nº 208199/2015-SEDES. PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES, inscrita no CNPJ/ MF nº 02.940.097/0001-48, com a interveniência da Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP, inscrita no CNPJ/MF nº 15.628.929/0001-37 e a Prefeitura Municipal de Carolina/MA, inscrita no CNPJ/MF nº 12.081.691/0001-84. OBJETO: este instrumento visa a execução, mediante mútua colaboração entre as partes, do Projeto de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água, conforme Projeto e Plano de Trabalho, aprovados, que integram este Instrumento, independentemente de transcrição. VALOR: O valor deste Convênio é de R\$ 157.894,74 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), originando-se os recursos das seguintes fontes: Estado (CONCEDENTE) R\$ 150,000,00-Entidade (CONVENENTE) R\$ 7.894,74. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos alocados pela CONCEDENTE serão repassados à conta da seguinte dotação: Evento: 400091-ESF, 1-UQ: 15112 - PT: 21606 017343340001 - Fonte: 0101000000-UGR: 150112-PI: 15VM70-Natureza da Despesa: 444041-Nota de Empenho nº 2015NE00254 -Processo nº 001189/2015. PRAZO: O presente Convênio possui a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) días, contados a partir da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação deste instrumento. DATA DA ASSINATURA: São Luís (MA), 29 de dezembro de 2015. ASSINATURAS: Pela SEDES: FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR - Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social-CPF nº 650. 831.133-68. Pela GISP: MARTINHO ANDRADE DE LIMA- Gerente de Inclusão Sócioprodutiva-CPF nº 142.617. 704-44. Pela CONVENENTE: TÚLIO NOLETO DE MOURA -Secretário Municipal de Administração - CPP nº 771,085,743-49.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



N° 02/2015

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO



Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, conforme Resolução do CONAMA Nº 237/97, Artº 10, parágrafo 1º, a pedido da empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA., inscrita no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, nº 50, centro, objetivando licença de Uso e Ocupação do Solo para empreendimento de Poço Arteslano, no terreno de sesmarias municipais localizado no Povoado de São José dos Pereiras, Zona Rural, desta Cidade medindo 15m00 de frente, 15m00 de fundos, 15m00 do lado direito e 15m00 pelo lado esquerdo, sendo este documento autorização pela Prefeitura Municipal de Carolina(MA), com validade de 01 (um) ano.

Por ser verdade, firmo o presente.

Carolina (MA) 30 de Setembro de 2015.

Antonio lucena Junior Secretário Municipal de Turismo Deciaro para os dev e Meio Ambiente

Publicad que o documento

Portaria nº 180/201

Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA CEP: 65.980-000 - CNPJ: 12.081.691/0001-84
Fone/Fax: (99) 3531-2160 Email: prefeituradecarolina@hotmail.com

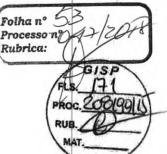


ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



N° 02/2015

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO



Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, conforme Resolução do CONAMA Nº 237/97, Artº 10, parágrafo 1º, a pedido da empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA., inscrita no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, nº 50, centro, objetivando licença de Uso e Ocupação do Solo para empreendimento de Poço Artesiano, no terreno de sesmarias municipais localizado no Povoado de São José dos Pereiras, Zona Rural, desta Cidade medindo 15m00 de frente, 15m00 de fundos, 15m00 do lado direito e 15m00 pelo lado esquerdo, sendo este documento autorização pela Prefeitura Municipal de Carolina(MA), com validade de 01 (um) ano.

Por ser verdade, firmo o presente.

Carolina (MA) 30 de Setembro de 2015.

Antonio L ucena Junior Secretário Municipal de Turismo Declaro para os devidos fins e Meio Ambiente

Publicação

que o documento CERT

Sec. Municipal de Administração

Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA CEP: 65.980-000 - CNPJ: 12.081.691/0001-84 Fone/Fax: (99) 3531-2160 Email: prefeituradecarolina@hotmail.com



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA

Praça Alipio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA Cep 65.980-000 - CNFJ 12.081.691/0001-84 FoneFax (99) 3531-2868



DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA

FLS. 172 PROC. 200099 AU RUB. MAT.

Declaramos, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor correspondente a 10% (dez pontos percentuais) representado por recursos financeiros, para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos pelo Governo do Estado do Maranhão a título de subsídios, destinados a complementar o valor do investimento das operações e financiamentos realizados com os a perfuração de um poço artesiano no Povoado São José dos Pereiras no município de Carolina – MA.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária abaixo descrita:

UNIDADE: Secretaria Municipal de Infraestrutura,

FUNÇÃO:

17

Saneamento

SUB FUNÇÃO:

512

Saneamento Básico

PROJETO:

1.006 Construção e

Construção e Ampliação e Reforma do Sistemas de

Abastecimento D'água

NATUREZA:

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Carolina (MA), 28 de dezembro de 2015.

UBIRATAN DA COSTA JUCA PREFEITO MUNICIPAL



vina nº cesso nº

GIS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.081.691/0001-84 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATADEA BERTURA 26/06/1991

MUNICIPIO DE CAROLINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **GABINETE DO PREFEITO**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LOGRADOURO
PC ALIPIO CARVALHO

NÚMERO

COMPLEMENTO

CENTRO

MUNICÍPIO CAROLINA

CEP 65.980-000 ENDEREÇO ELETRÓNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CAROLINA

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

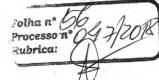
Emitido no dia 29/09/2015 às 18:07:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FLS. THE PROCESSION OF THE PRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 901929/15

Data da Certidão: 03/09/2015 11:35:29

CPF/CNPJ 12081691000184 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dividas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

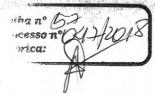
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/01/2016.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/09/2015 09:05:45





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 901931/15

Data da Certidão: 03/09/2015 11:37:03

CPF/CNPJ CONSULTADO: 12081691000184

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/01/2016.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/09/2015 18:25:33



rocesso nº 047/2018
uprica:

GISP FLS. 176 S PROCZOBI39

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE CAROLINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.081.691/0001-84 Certidão nº: 137709940/2015

Expedição: 07/09/2015, às 20:39:50

Validade: 04/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MUNICIPIO DE CAROLINA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.081.691/0001-84, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PANHIA DE SANEÁMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO.

PLS. 137

ROS. RUB. MAT.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Em atenção à solicitação da Prefeitura Municipal de CAROLINA/MA, declaramos para fins de direito e para atender ao disposto no Decreto nº 21.178 de 26 de abril de 2005, que revendo nossos controles de contas a receber, constatamos que o Município de CAROLINA/MA não é operado pela COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA, portanto não possui dívidas pendentes com esta Empresa.

Esta declaração tem validade de 90 (noventa) dias a partir de sua emissão, atendendo solicitação da Prefeitura.

São Luís (MA), 20 de Outubro de 2015.

Silvana Albanierque Ávila

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA SOUZA COORD. DE PODERES PÚBLICOS – CCREP



REFERENTE AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO, SAUDE E A OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DAS DÍVIDAS CONSOLIDADA E MOBILIARIA, DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, INCLUSIVE POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, DE INSCRIÇÃO

Folha nº (OC)

rocesso

N° DA CERTIDÃO: 3239 / 2015

PERÍODO CERTIFICADO: 2015

ÓRGÃO OU PODER: Carolina

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1448043997354

EM RESTOS A PAGAR E DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Conforme dados colhidos no sistema eletrônico de envio de informações requeridas pela Lei Complementar Nacional nº 101/2000, o jurisdicionado informou que:

-aplicou 29,29% da receita de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino e 20,59% em ações e serviços públicos de saúde; do total de recursos recebidos do FUNDEB, destinou 65,72% ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo, assim, as exigências do art. 25, § 1°, IV, alínea "b", da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, em relação ao disposto no art. 212, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), c/c o art. 60, XII, do ADCT, e no art. 198, § 2°, III, da CFRB/1988, c/c o art. 77, inciso III, do ADCT.

-não excedeu o limite fixado para a dívida consolidada líquida pelo art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 20/12/2001.

-não realizou operação de crédito acima do montante das despesas de capital, nos termos do art. 167, III, da CFRB/1988.

-não contraiu operação de crédito interna ou externa em montante global superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida (art. 7°, I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21/12/2001).

-aplicou em despesa total com pessoal 50% da Receita Corrente Líquida, obedecendo, assim, às exigências do art. 25, § 1°, IV, alínea "c", in fine, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, em relação ao disposto em seus arts.19 e 20.

-previu arrecadar em impostos de sua competência, conforme art. 156 da CF, o montante de R\$ 3.345.000,00, arrecadou R\$ 1.282.235,05, o que representa 38,33% do valor previsto (art.11, parágrafo único da LC 101/2000).

-por não estar no último ano de mandato, as exigências para a inscrição em Restos a Pagar do art. 42 da LC 101/2000 não se aplicam neste exercício.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico www.tce.ma.gov.br.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/MA nº 32/2014 Data Emissão:20/11/2015 Válido até:19/01/2016



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

stade the by



Folha nº Processo n Rubrica:

Nº 02/2015

7-71 60-55

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, conforme Resolução do CONAMA Nº 237/97, Artº 10, parágrafo 1º, a pedido da empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA., inscrita no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, nº 50, centro, objetivando licença de Uso e Ocupação do Solo para empreendimento de Poço Artesiano, no terreno de sesmarias municipais localizado no Povoado de São José dos Pereiras, Zona Rural, desta Cidade medindo 15m00 de frente, 15m00 de fundos, 15m00 do lado direito e 15m00 pelo lado esquerdo, sendo este documento autorização pela Prefeitura Municipal de Carolina(MA), com validade de 01 (um) ano.

Por ser verdade, firmo o presente.

Carolina (MA) 30 de Setembro de 2015.

Secretário Municipal de Turismo Declaro para os devidos fins e Meio Ambiente

que o documento CE

Aulio Noleto de Moura Portaria nº 180/2013

Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA CEP: 65.980-000 - CNPJ: 12.081.691/0001-84

Fone/Fax: (99) 3531-2160 Email: prefeituradecarolina@hotmail.com

SITTOTTTTT TABELASD (VAR FESSOAIVIAU)Z TOO/Z99&VAR FESSOA TOO/Z99&VAR UT MA&VAR INSC!...

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR
Rua do Giz, 249 - Praia Grande - Centro CEP: 65010-680 - São Luís - MA

CHECK LIST DE DOCUMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS CONVÊNIOS

PROCESSO DO CONVÊNIO Nº: 1189/15

PROCESSO SOLITAÇÃO PARCELA Nº: SEGUNDA PARCELA

Nº DO CONVÊNIO: 001-CV/2015

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA

MUNICIPIO: CAROLINA/MA CNPJ N°: 01.081.691/0001-84



\boxtimes	Comprovante Aporte de Contrapartida R\$ 2.368,42 (fl.31)
X	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União. Vigência:
16/	05/2017 (fl.38)
\times	Certidão Negativa de Débitos do FGTS. Vigência: 04/05/2017
X	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual. Vigência: 21/07//2017 (fl.46)
X	Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Fazenda Estadual Vigência: 21/07/2017
(fl.4	47)
\times	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Vigência: 15/072017 (fl.44)
X	Ficha de Consulta ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI. INSCRITO NO CEI
	Certidão do TCE ref. ao exercício 2013 Eletrônica. Vigência: VENCIDO
	Cópia Procedimento Licitatório se for o caso - N/C
\times	Laudo de Vistoria Técnica (GISP/SEDES)
	Prestação de Contas Parcial ref. a 1ª parcela (para liberação da 3ª parcela)
Va	lor a s rado R\$ 45.000,00 1 1 parcela 2 parcela 3 parcela

OBSERVAÇÃO: Certidão do TCE vencido.

Inscrito no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI

Data: 24/04/2017

M



Rubrica: GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDES

Gerência de Inclusão Sócioprodutiva - GISP Rua das Gardênias quadra 01 numero 25, Jardim Renascença CEP:65.075-780- São Luís/MA

Fls. 51

Nº Processo: 1146121

Rubrica:

Processo Administrativo nº. 114612/2016

Assunto: Solicitação de liberação da 2º parcela do Convênio nº 001-CV/2015.

DESPACHO

À Gerência Inclusão Sócioprodutiva/GISP,

Versam os autos sobre solicitação de liberação da segunda parcela do convênio nº 001-CV/2016, celebrado com o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agrário -SEDAGRO, com interveniência da Gerencia de Inclusão Socioprodutiva - GISP, e a Prefeitura de Carolina, objetivando a implantação do projeto de Sistema de abastecimento de água.

Destaco que, de acordo com o parágrafo segundo da Cláusula quarta do termo de convênio, que trata das liberações dos recursos, nos revela que a liberação da segunda parcela, "correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do convênio, será liberada de acordo com cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes à primeira parcela, conforme atestado pela concedente ".

Consta no Laudo de Vistoria Técnico, emitido pela Superintendência de Infraestrutura desta Secretaria (fls.11/18), percentual de execução de 24,53% da obra conveniada, em conformidade com o Plano de Trabalho, visita técnica realizada pelo Técnico Cristiano Arruda.

Oportuno informar que, a Certidão de Regularidade do TCE-MA está com a vigência expirada em 16/01/2017 e ainda que o convenente está inserido no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Maranhão.

Diante do acima exposto, solicitamos que seja notificada o Convenente para que regularize as pendências apontadas, bem como se proceda a autorização para emissão da Nota de Empenho no valor da parcela supracitada, para prosseguimento do feito

Patricio Pitus



Folha nº 64 Processo nº 04 H2018 Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIO-PRODUTIVA – GISP

Rua das Gardênias, n° 25, Qd. 01 – Jardim Renascença CEP: 65075-780 São Luís/MA.

DECLARAÇÃO

FLS. 50 PROC. 114612116 RUB. QX

Declaro, para os devidos fins, que é exigido a comprovação do cumprimento dos limites constitucionais relativos a educação e saúde, nos termos do art. 25, §1°, IV, "b", da Lei Complementar 101/2001, para a liberação de recurso de convênio nº 01/2015, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social/SEDES e a Prefeitura Municipal de Carolina, com a interveniência desta Gerência de Inclusão Sócioprodutiva – GISP.

São Luís, 25 de Maio de 2017.

Martini Charade de Lima
Gerente de Inclusão Sócioprodutiva - GISP

Sonona Regione Mechado da Fale 25/05/2017 <u>caema</u>

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO

SA MINE

CNPJ: 06.274.757/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.050.537-1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS POR CLIENTE

11899963 - MUNICIPIO DE CAROLINA

CPF/CNPJ: 12.081.691/0001-84 PAG 1/1 22/05/2017

12:03:32

IMÓVEIS/MATRICULAS QUE PERTENCEM AO CLIENTE: 11899963 - MUNICIPIO DE CAROLINA Folha nº

Processo nº Ol Rubrica:

Pelo presente instrumento certificamos, para fins de direito, que revendo os nossos controle débitos referentes ao cliente acima especificado até a presente data: 22/05/2017.

IMPORTANTE: Qualquer rasura tomará nulo o efeito desta certidão, que tem validade de 60 dias

22/05/2017

Data Emissão

Atendente:RIVADAL ALVES SILVA



Folha nº 66 Processo nº 04 H2018 Subrica:

REFERENTE AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO, SAÚDE E À OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DAS DÍVIDAS CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA, DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, INCLÚSIVE POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR E DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Nº DA CERTIDÃO:	3207 / 2017
PERÍODO CERTIFICADO:	2016/2017
ÓRGÃO OU PODER:	Carolina
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:	1493298810620

Conforme dados colhidos no sistema eletrônico de envio de informações requeridas pela Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (LRF), o jurisdicionado informou que:

-não foi possível colher todas as informações em relação as exigências do art. 25, § 1°, IV, alínea "b", da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, em relação ao disposto no art. 212, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. prejudicando a análise.

-do total de recursos recebidos do FUNDEB, destinou 61,83% ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência do art. 25, § 1°, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000, c/c o art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

-não foi possivel colher todas as informações em relação a exigência do art. 25, § 1°, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000, c/c o art. 198, § 2°, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998; prejudicando a análise.

-não excedeu o limite fixado para a dívida consolidada líquida pelo art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 20/12/2001.

-não realizou operação de crédito acima do montante das despesas de capital, nos termos do art. 167, III, da CFRB/1988.

-não contraiu operação de crédito interna ou externa em montante global superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida (art. 7°, I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21/12/2001).

-devido a falta de informações a análise do item gastos com pessoal está prejudicada.

-previu arrecadar em impostos de sua competência, conforme art. 156 da CF, o montante de R\$ 1.630.000,00, arrecadou R\$ 1.287.649,22, o que representa 79% do valor previsto (art.11, parágrafo único da LC 101/2000).

-não contraiu obrigação de despesa nos últimos dois quadrimestres de mandato que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem a correspondente disponibilidade de caixa (art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000).

-por fim, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão informa que o jurisdicionado cumpriu as exigências de transparência previstas no art. 48, parágrafo único, incisos II e III, c/c o art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo em 19/12/2016).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico www.tce.ma.gov.br.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/MA nº 32/2014
Data Emissão: 27/04/2017

Válido até:26/06/2017

RUB.__

Zimbra

martinho.lima@sedes.ma.gov.br

Fwd: PROCESSO

De : Diego Miranda <diegomirannda@gmail.com> Sex, 26 de mai de 2017 15:14

Assunto: Fwd: PROCESSO

1 anexo

Para: lorenamachadojornalista@hotmail.com,

martinho lima

<martinho.lima@sedes.ma.gov.br>

Boa tarde,

Segue em anexo a decisão liminar, deferida nos autos do Processo de no 700-78.2017.8.10.0081 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela de Urgência, a qual determina ao "Estado do Maranhão, através de todas as suas Secretarias, que não deixem de promover a realização de repasses oriundos de convênios, ou de quaisquer espécie de contrato, acordos ou tratativas ao Município de Carolina, bem como não deixe de celebrar novos convênios com base nas restrições constantes na certidão do TCE".

Atenciosamente,

Diego de Sousa Miranda Assessor Técnico de Administração Prefeitura Municipal de Carolina - MA.

<u>a</u>

PROCESSO Nº 700-78.pdf

1 MB

FLS. STATIVI (6
RUB. MAT.



tha no



Processo n.º	700-78.2017.8.10.0081 (7022017)
Ação:	ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA
Demandantes:	MUNICÍPIO DE CAROLINA/MA e ERIVELTON TEIXEIRA NEVES
Demandado:	ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO

Vistos os autos, etc...

Cuidam os presentes autos de Ação Ordinária com Pedido de Tutela de Urgência ajuizada pelo Município de Carolina/MA, representado por Erivelton Teixeira Neves, Prefeito Municipal, em face do Estado do Maranhão.

A alegação central constante da exordial, cinge-se ao fato de que o Município está impossibilitado de receber repasses, em razão de possuir restrição junto ao Tribunal de Contas do Estado. O ente público informa que as razões do impedimento estão elucidadas no conteúdo da Certidão nº 3.207/2017, de lavra do TCE, e foram causadas pela gestão anterior.

Nesse quadro, encontra-se a parte demandante em situação irregular perante o Estado do Maranhão, fato que impossibilita a celebração de convênios com as secretarías estaduais, bem como o recebimento de repasses do Estado, haja vista estar com pendências no TCE (Certidão nº 3.207/2017).

Requer, ao final, a parte demandante, a concessão de tutela de urgência para determinar ao Estado do Maranhão, através de todas as suas Secretarias, que não deixe de promover a realização de repasses oriundos de convênios, ou de quaisquer espécies de contratos, acordos ou tratativas ao Município de Carolina, bem como não deixe de celebrar novos convênios com base nas pendências ou restrições constantes na certidão do TCE (Certidão nº 3.207/2017), por falta ou insuficiência de informações.

Eis o sucinto relatório. DECIDO.

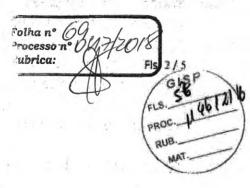
No caso presente, ao exame do pedido formulado, entendo que merece ser acolhido.

Com efeito, em que pese a inscrição do Município no cadastro de inadimplentes em razão de irregularidades relativas à prestação de contas constituir óbice à celebração de convênios, consoante disposto no art. 25,

the second of the second second

AV





§ 1º, inc. IV, alínea a, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a jurisprudência do e. Tribunal de Justiça do Maranhão vem entendendo que não se deve restringir a atual gestão por atos da antiga, quando são tomadas providências para ressarcimento do erário, bem como ajuizadas ações de improbidade administrativa.

É latente o entendimento jurisprudencial no sentido que, no caso de entidades políticas, há relevância da fundamentação no fato de a inscrição no SIAFI/CADIN/CEI decorrer da ausência de prestação de contas por parte do gestor anterior, pois, nesses casos, em virtude, inclusive, dos prejuízos à comunidade, quem deve ter o nome inscrito naqueles cadastros é a pessoa natural do gestor que deixou de prestar contas, e não a pessoa política.

É de se mencionar, ainda, que as providências tomadas pela atual gestão no sentido de responsabilizar o ímprobo, requerendo, até mesmo, o ressarcimento do prejuízo ao erário, mostram a desvinculação da edilidade com a falta da prestação de contas, de modo que a sanção institucional prevista no art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2001), deve ser afastada.

Lado outro, se a medida for deferida somente ao final, poderá haver, entrementes, dano de difícil reparação à comunidade, diante da inviabilidade de formalizar convênios e de receber repasses, podendo implicar, notadamente, a paralisação de serviços e a consecução de obras essenciais, indo de encontra, frontalmente, ao interesse social da população.

É o sentido da jurisprudência dominante da Corte de Justiça deste Estado do Maranhão, bem como do Superior Tribunal de Justiça:

MANDADO DE SEGURANÇA – CONVÊNIO ADMINISTRATIVO – NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ANTIGA ADMINISTRAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA O EX-GESTOR – INADIMPLÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS – LIMINAR SUSPENSIVA – DEFERIMENTO – ORDEM CONFIRMADA. I – O Egrégio Superior Tribunal de Justiça, já pacificou o entendimento no sentido de que tomadas às providências objetivando o ressarcimento do erário pelo sucessor do chefe do executivo municipal que deixou de prestar as contas na época própria e aplicar devidamente os recursos de convênio, deve ser afastada a inadimplência do Município, a fim de que não sejam causados maiores prejuízos à coletividade e ao ente federativo. II – In casu, pelos documentos acostado às fls.41/54, demonstra-se o fumus boni iuris em favor do impetrante, pois já ingressou com a Ação de Improbidade





COMARCA DE CAROLINA

olha n° 70
rucesso n° 00772018
rubrica:

FLS. S

PROC.
RUB.
MAT.

Administrativa, visando o ressarcimento dos valores percebidos através do convênio em questão, de onde sendo comprovada a adoção de providências contra ex-prefeito no sentido de reparar os danos eventualmente cometidos, preserva-se o Município do constrangimento de ser incluído no rol dos inadimplentes. III – Por outro lado, igualmente, o periculum in mora se fez presente, posto que, tornava-se razoável deduzir que a restrição imposta ao impetrante o impedia de celebrar novos convênios, provocando paralelamente inúmeros prejuízos para a população diretamente interessada, uma vez que, ficaria despojada de auferir benefícios provenientes da aplicação dos recursos públicos, prejudicando de sobremaneira a atuação da Administração municipal. IV – Segurança concedida. Liminar confirmada. Unânime. (TJMA – Mandado de Segurança n.º 2442/2011 - Acórdão n.º 106487/2011 - Câmaras Civeis Reunidas – Rela. Desa. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz – j. 02.09.2011)

MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. MUNICÍPIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPOSSIBILIDADE DE FIRMAR NOVOS CONVÊNIOS. I- A manutenção do Município em cadastro de inadimplentes persiste no curso do tempo impedindo o repasse de verbas, tratando-se, pois de relação jurídica continuada, razão pela qual não se aplica a regra do prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança. Il-Havendo o atual gestor tomado as providências objetivando o ressarcimento ao erário pelo sucessor do chefe do executivo que deixou de prestar as contas devidamente, deve ser afastada a inadimplência do Município. (TJMA – Mandado de Segurança n.º 33235/2011 - Acórdão n.º 111192/2011 - Câmaras Civeis Reunidas – Rel. Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf)

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE CONTRA EX-GESTOR, POSSIBILIDADE, INSCRIÇÃO DO ENTE MUNICIPAL COMO INADIMPLENTE, IRRAZOABILIDADE. É dever constitucional do gestor público prestar contas dos recursos públicos recebidos. Todavia, não se mostra razoável inscrever o ente municipal como inadimplente, impossibilitando-o de receber novos convênios por ausência de prestação de contas de ex-gestor que agiu com falha ou má-fé na prestação dos convênios realizados durante a sua gestão. 2. Se o gestor atual tomou as providências legais e judiciais objetivando sanar as irregularidades apontadas pelo órgão responsável pelo recebimento das contas, deve-se afastar a inadimplência do ente municipal. 3. Prevalência do interesse público em receber os recursos que são destinados constitucionalmente ou oportunizados via convênios. Ademais, não é razoável privar a população do município

M/



ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CAROLINA

de recursos que muitas vezes são essenciais ao desenvolvimento local. 4. Writ concedido. (TJMA - Mandado de Segurança n.º 7580/2011 - Acórdão n.º 104.940/2011 - Câmaras Civeis Reunidas - Rel. Des. Lourival de Jesus Gomes Serejo - j. 05.08.2011)

Folha nº Processo

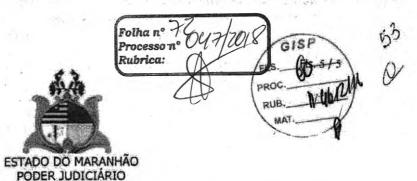
ADMINISTRATIVO -AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SOBRE CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - INCLUSÃO DO NOME DO MUNICÍPIO NO SIAFI - IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. 1. A Primeira Seção do STJ pacificou o entendimento de que, tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário pelo sucessor do chefe do executivo que deixou de prestar as contas na época própria, na forma do art. 5°, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/STN-97, deve ser afastada a inadimplência do Município, com o objetivo de não causar maiores prejuizos à coletividade. Precedentes. 2. Recurso especial não provido¹.

MANDADO DE SEGURANÇA. CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL. CONSTRUÇÃO DE DOIS POÇOS ARTESIANOS E DUAS LAVANDERIAS. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSCRIÇÃO NO CADIN E NO SIAFI. ART. 5°, §1° DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/STN-97. PREFEITO POSTERIOR. RESSALVA. INADIMPLÊNCIA. SUSPENSÃO, 1 - É de ser liberada da inadimplência a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário, em conformidade com os §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa n° 01/STN. II - Mandado de segurança concedido².

MANDADO DE SEGURANÇA - CONVÊNIO ADMINISTRATIVO -NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ANTIGA ADMINISTRAÇÃO - Inadimplência ações de improbidade administrativa ajuizadas contra o ex-gestor - Impossibilidade de celebração de novos convênios liminar deferida - Segurança concedida. I- Este egrégio tribunal de justiça, na linha da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, já pacificou o entendimento no sentido de que tomadas às providências objetivando o ressarcimento do erário pelo sucessor do chefe do executivo municipal que deixou de prestar as contas na época própria e aplicar devidamente os recursos de convênio, deve ser afastada a inadimplência do municipio, a fim de que não sejam causados maiores prejuízos à coletividade e ao ente federativo. Precedentes. II- In casu, pelos documentos acostado às fls.102/137, restou demonstrado que o município impetrante já ingressou com ações de improbidade administrativa, representação perante o órgão do parquet, visando o ressarcimento dos valores percebidos através dos convênios nº 644/2006 e 058/2010. IIIDiante da existência de comprovação

REsp 870.753/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/09/2008, DJe 21/10/2008,

MS 8.117/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/04/2004, DJ 24/05/2004



da adoção de providências contra ex-prefeito no sentido de reparar os danos eventualmente cometidos, a retirada do município impetrante do rol de inadimplentes é medida que se impõe. IV- Não é razoável, ademais, causar paralelamente inúmeros prejuízos para a população diretamente interessada, uma vez que ficaria despojada de auferir benefícios provenientes da aplicação dos recursos públicos, prejudicando sobremaneira a atuação da administração municipal. V- Segurança concedida. Liminar confirmada. Unânime. (TJMA - Proc. 0012256-68.2013.8.10.0000 - (157448/2014) - Rel. Raimundo José Barros de Sousa -

Desse modo, presentes os pressupostos autorizativos à concessão da tutela de urgência, DEFIRO-A para determinar ao Estado do Maranhão, através de todas as suas Secretarias, que não deixe de promover a realização de repasses oriundos de convênios, ou de quaisquer espécies de contratos, acordos ou tratativas ao Município de Carolina, bem como não deixe de celebrar novos convênios com base nas pendências ou restrições constantes na certidão do TCE (Certidão nº 3.207/2017), por falta ou insuficiência de informações (na forma da alínea 'a' de fl. 08), sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a trinta dias, em caso de descumprimento, sem prejuízo de responsabilização criminal.

Dje 11.12.2014 - p. 69)

COMARCA DE CAROLINA

Cite(m)-se/intime(m)-se o(s) requerido(s). Encaminhe-se a presente na forma pleiteada na alínea 'b'

de fl. 08.

Defiro o pedido do item 1 de fl. 09. Após, vista ao Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Carolina/MA, 26 de maio de 2017.

Juiz MAZUKKEVICZ SARAIVA DE SOUSA CRUZ Titular da Vara Unica da Comarca de Carolina/MA





da adoção de providências contra ex-prefeito no sentido de reparar os danos eventualmente cometidos, a retirada do município impetrante do rol de inadimplentes é medida que se impõe. IV- Não é razoável, ademais, causar paralelamente inúmeros prejuízos para a população diretamente interessada, uma vez que ficaria despojada de auferir beneficios provenientes da aplicação dos recursos públicos, prejudicando sobremaneira a atuação da administração municipal. V- Segurança concedida. Liminar confirmada. Unânime. (TJMA - Proc. 0012256-68.2013.8.10.0000 - (157448/2014) - Rel. Raimundo José Barros de Sousa - DJe 11.12.2014 - p. 69)

Desse modo, presentes os pressupostos autorizativos à concessão da tutela de urgência, DEFIRO-A para determinar ao Estado do Maranhão, através de todas as suas Secretarias, que não deixe de promover a realização de repasses oriundos de convênios, ou de quaisquer espécies de contratos, acordos ou tratativas ao Município de Carolina, bem como não deixe de celebrar novos convênios com base nas pendências ou restrições constantes na certidão do TCE (Certidão nº 3.207/2017), por falta ou insuficiência de informações (na forma da alínea 'a' de fl. 08), sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a trinta dias, em caso de descumprimento, sem prejuízo de responsabilização criminal.

Cite(m)-se/intime(m)-se o(s) requerido(s).

Encaminhe-se a presente na forma pleiteada na alínea 'b'

de fl. 08.

Defiro o pedido do item 1 de fl. 09. Após, vista ao Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Carolina/MA, 26 de maio de 2017.

Juiz MAZURKIÉVICZ SARAIVA DE SOUSA CRUZ Titular da Vara Unica da Comarca de Carolina/MA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA – GISP

Processo n° (4) 20/8
Rubrica:

FLS PROC. 11 Ubl No
RUB.
MAT.

Folha nº

À ASPLAN, Sr. Nelson,

Para conhecimento e providências necessárias, quanto a informar Dotação Orçamentária no Valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para o Processo nº 114612/2016, Convênio nº 01/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Carolina e esta secretaria.

São Luís, 29 de maio de 2017

Gerente de notusão Socioprodutiva
Marricula: 2510196

SIPLAN2017-SIPLAN,NO,CONNOA (CONSULTA NO AUTOMATICA)

05/06/2017 16:03

USUARIO: ERONILDES

Folha nº 75 Processo nº 047/2018 Rubrica:

UG EMITENTE : 150112 - GERENCIA DE INCLUSAO SOCI DATA EMISSAO : 01Jun2017

DOCUMENTO : 2017NO00029 - CREDITO ADICIONAL-SIMPLEAGUA

SITUAÇÃO : ANALISE EM 02/06/2017 13:10 POR THELMA SALES

AMPLITUDE : 1 150112 FASE PROGRAMACAO: 11 AJUSTE: N - NAO

JUSTIFICATIVA : REFORCO NECESSARIO PARA ATENDER COMPLEMENTO DE CONVENIO

01/2015, PROC 208199/2015, DE EMENDA PARLAMENTAR NA IM-

PLANTACAO E CONSTRUCAO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE A-

BASTECIMENTO DE AGUA-SSAA, NO MUNICIPIO DE CAROLINA

TIPO DA NO : CA - CREDITO ADICIONAL

TIPO DE CREDITO: 8 - TIPO CREDITO A SER DEFINIDO

RECURSO CREDITO: 8 - RECURSO CREDITO A SER DEFINIDO

TOTAL PROPOSTO :

135.000,00

COMPENSACAO :

0,00

AUMENTO DA DESPESA:

135.000,00

UGR PRES PI IRP ITEM UN.MED UGE FONTE ND

OPERACAO QTD PROPOSTA

VALOR PROPOSTO

150112 0046 SIMPLEAGUA 3 44000 TRANSF 150112 0122000000 44400000

ACRESCIMO

135.000,00



Fls. Nº Proc. Nº 114612/2017
Rubrica

prica:

CD 106 GI

Ao Gabinete da GISP

Sr. Gerente,

Em 01 de junho foi procedido por esta ASPLAN, a nota de orçamento nº 029 – UG 150112 com objetivo de abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 135.000,00, para que se prossiga com a realização da despesa.

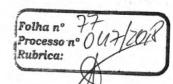
Quando do atendimento da citada nota esta Assessoria tornará ciente essa Gerência.

Em 05 de Junho de 2017

Assessor Chefe - Asplan - SEDES

FLS. GRY PROC. PROMINE





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Memo nº 10/2017/ASPLAN - SEDES

São Luís, 07 de julho de 2017.

Da: Assessoria de Planejamento/ASPLAN Para: **Martinho Andrade de Lima** Gerente de Inclusão Sócioprodutiva

Assunto: Atendimento da NO nº 029

Senhor Gerente

Face ao atendimento da NO nº 029/GISP, em 06 de julho de 2017, solicitamos que seja enviado a esta Assessoria o processo nº 114612/2016 – que trata da liberação de recursos referentes a 2ª parcela das obras de implantação de SSAA no povoado São José dos Pereiras, município de Carolina – para a sua instrução quanto a classificação da despesa e dotação orçamentária.

Atenciosamente

José Ayrton Javarez de Carvalho
Assessor Senior
ASPIAN/SEDES

FLS. 65 P PROC. 11 4612 RUB. AY

Processo: 114612/2016

SIPLAN2017-SIPLAN, NO, CONNOA (CONSULTA NO AUTOMATICA) **USUARIO: ANTONIO** 07/07/2017 08:58

Rubrica:

UG EMITENTE : 150112 - GERENCIA DE INCLUSAO SOCI DATA EMISSAO : 01Jun2017

DOCUMENTO : 2017NO00029 - CREDITO ADICIONAL-SIMPLEAGUA

SITUAÇÃO : ATENDIDA EM 06/07/2017 16:46 POR THELMA SALES

AMPLITUDE : 1 150112 FASE PROGRAMAÇÃO: 11 AJUSTE: N - NAO

JUSTIFICATIVA : REFORCO NECESSARIO PARA ATENDER COMPLEMENTO DE CONVENIO

01/2015, PROC 208199/2015, DE EMENDA PARLAMENTAR NA IM-PLANTACAO E CONSTRUCAO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE A-BASTECIMENTO DE AGUA-SSAA, NO MUNICIPIO DE CAROLINA

TIPO DA NO : CA - CREDITO ADICIONAL TIPO DE CREDITO: 1 - SUPLEMENTAR

RECURSO CREDITO: 6 - ANULACAO PARCIAL OU TOTAL DE D- RECEITA:000000000

OBSERVACAO :

TOTAL PROPOSTO :

135.000,00

COMPENSACAO

0,00

AUMENTO DA DESPESA:

135.000,00

UGR PRES IRP ITEM UN.MED UGE FONTE ND QTD PROPOSTA **OPERACAO VALOR PROPOSTO** 150112 0046 SIMPLEAGUA 3 44000 TRANSF 150112 0122000000 44400000 **ACRESCIMO** 135.000,00





ESTADO DO MARANHÃO ÓRGÃO

Fls. Nº Proc. Nº Rubrica CD 129 GI

Ao Gerente de Inclusão Socioprodutiva

A nota de orçamento nº 029/2017 – UG 150112 emitida em 01 de junho de 2017 e atendida em 06 de julho corrente viabiliza a liberação de recursos referentes a 2ª parcela das obras de implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água – SSAA para o povoado São José dos Pereiras, em Carolina-MA, no valor de R\$ 135.000,00.

A classificação da despesa e a dotação orçamentária são as que seguem:

UG: 150112-GISP; PT: 08.511.0552.3245.0001; AÇÃO: Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água; PI: SIMPLEAGUA, FONTE: 012200000, ND: 444051, VALOR: R\$ 135.000,00.

Em 07 de Julho de 2017.

Fabio Ferreira Soares Assessor Asplan

Mat. 2573301

FLS. PAUDIO



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA – GISP

FLS. DE PROC. HUGIZANAT.

À Gestão de Convênios, Sra. Kellen Aires,

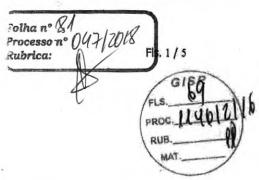
Para conhecimento e providências, do que trata o Processo nº 114612/2016, da Prefeitura Municipal de Carolina, que solicita pagamento da 2ª parcela do Convênio nº 01/2015 – GISP/SEDES, com a referida prefeitura, que tem como objeto Sistema Simplificado de Abastecimento de Água – SSAA.

São Luís, 07 de julho de 2017.

olha n° & ocesso n' orica:

Martinito Andrade de Lima Gerente de Inclusão Socioprodutiva Matricula: 2510198





Processo n.º	2017.8.10.0081 (2017)		
Ação:	ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA		
Demandantes:	MUNICÍPIO DE CAROLINA/MA e ERIVELTON TEIXEIRA NEVES		
Demandado:	: ESTADO DO MARANHÃO		

DECISÃO

Vistos os autos, etc...

Cuidam os presentes autos de Ação Ordinária com Pedido de Tutela de Urgência ajuizada pelo Município de Carolina/MA, representado por Erivelton Teixeira Neves, Prefeito Municipal, em face do Estado do Maranhão.

A alegação central constante da exordial, cinge-se ao fato de que o Município está impossibilitado de receber repasses para realização das celebrações do "São João 2017" em razão da ausência de certidão negativa de irregularidades junto ao TCE, e inadimplência relativa ao Convênio n.º 167/2009, nos termos do Despacho dado no Processo n.º 130173/2017-SECTUR.

Nesse quadro, encontra-se a parte demandante em situação irregular perante o Estado do Maranhão, fato que impossibilita a celebração de convênios com as secretarias estaduais, bem como o recebimento de repasses do Estado, haja vista estar com pendências relativas ao Convênio n.º 167/2009.

Requer, ao final, a parte demandante, a concessão de tutela de urgência para determinar ao Estado do Maranhão, através de todas as suas Secretarias, que não deixe de promover a realização de repasses oriundos de convênios, ou de quaisquer espécies de contratos, acordos ou tratativas ao Município de Carolina, bem como não deixe de celebrar novos convênios com base nas pendências ou restrições relativas ao Convênio n.º 167/2009, nos termos do Despacho dado no Processo n.º 130173/2017-SECTUR.

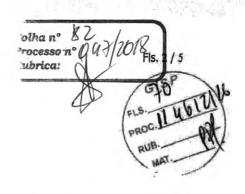
Eis o sucinto relatório. DECIDO.

No caso presente, ao exame do pedido formulado, entendo que merece ser acolhido.

Com efeito, em que pese a inscrição do Município no cadastro de inadimplentes em razão de irregularidades relativas à prestação de contas constituir óbice à celebração de convênios, consoante disposto no art. 25,







§ 1º, inc. IV, alínea a, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a jurisprudência do e. Tribunal de Justiça do Maranhão vem entendendo que não se deve restringir a atual gestão por atos da antiga, quando são tomadas providências para ressarcimento do erário, bem como ajuizadas ações de improbidade administrativa.

É latente o entendimento jurisprudencial no sentido que, no caso de entidades políticas, há relevância da fundamentação no fato de a inscrição no SIAFI/CADIN/CEI decorrer da ausência de prestação de contas por parte do gestor anterior, pois, nesses casos, em virtude, inclusive, dos prejuízos à comunidade, quem deve ter o nome inscrito naqueles cadastros é a pessoa natural do gestor que deixou de prestar contas, e não a pessoa política.

É de se mencionar, ainda, que as providências tomadas pela atual gestão no sentido de responsabilizar o ímprobo, requerendo, até mesmo, o ressarcimento do prejuízo ao erário, mostram a desvinculação da edilidade com a falta da prestação de contas, de modo que a sanção institucional prevista no art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2001), deve ser afastada.

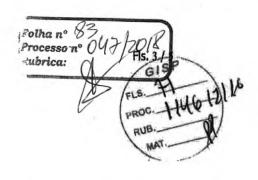
Lado outro, se a medida for deferida somente ao final, poderá haver, entrementes, dano de difícil reparação à comunidade, diante da inviabilidade de formalizar convênios e de receber repasses, podendo implicar, notadamente, a paralisação de serviços e a consecução de obras essenciais, indo de encontra, frontalmente, ao interesse social da população.

É o sentido da jurisprudência dominante da Corte de Justiça deste Estado do Maranhão, bem como do Superior Tribunal de Justiça:

MANDADO DE SEGURANÇA – CONVÊNIO ADMINISTRATIVO – NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ANTIGA ADMINISTRAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA O EX-GESTOR – INADIMPLÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS – LIMINAR SUSPENSIVA – DEFERIMENTO – ORDEM CONFIRMADA. I – O Egrégio Superior Tribunal de Justiça, já pacificou o entendimento no sentido de que tomadas às providências objetivando o ressarcimento do erário pelo sucessor do chefe do executivo municipal que deixou de prestar as contas na época própria e aplicar devidamente os recursos de convênio, deve ser afastada a inadimplência do Município, a fim de que não sejam causados maiores prejuízos à coletividade e ao ente federativo. II – In casu, pelos documentos acostado às fls.41/54, demonstra-se o fumus boni iuris em favor do impetrante, pois já ingressou com a Ação de Improbidade







Administrativa, visando o ressarcimento dos valores percebidos através do convênio em questão, de onde sendo comprovada a adoção de providências contra ex-prefeito no sentido de reparar os danos eventualmente cometidos, preserva-se o Município do constrangimento de ser incluído no rol dos inadimplentes. III – Por outro lado, igualmente, o periculum in mora se fez presente, posto que, tornava-se razoável deduzir que a restrição imposta ao impetrante o impedia de celebrar novos convênios, provocando paralelamente inúmeros prejuízos para a população diretamente interessada, uma vez que, ficaria despojada de auferir benefícios provenientes da aplicação dos recursos públicos, prejudicando de sobremaneira a atuação da Administração municipal. IV – Segurança concedida. Liminar confirmada. Unânime. (TJMA – Mandado de Segurança n.º 2442/2011 - Acórdão n.º 106487/2011 - Câmaras Cíveis Reunidas – Rela. Desa. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz – j. 02.09.2011)

MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. MUNICÍPIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPOSSIBILIDADE DE FIRMAR NOVOS CONVÊNIOS. I- A manutenção do Município em cadastro de inadimplentes persiste no curso do tempo impedindo o repasse de verbas, tratando-se, pois de relação jurídica continuada, razão pela qual não se aplica a regra do prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança. Il-Havendo o atual gestor tomado as providências objetivando o ressarcimento ao erário pelo sucessor do chefe do executivo que deixou de prestar as contas devidamente, deve ser afastada a inadimplência do Município. (TJMA – Mandado de Segurança n.º 33235/2011 - Acórdão n.º 111192/2011 - Câmaras Cíveis Reunidas – Rel. Des. Jorge Rachid Mubârack Maluf)

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE CONTRA EX-GESTOR. POSSIBILIDADE. INSCRIÇÃO DO ENTE MUNICIPAL COMO INADIMPLENTE. IRRAZOABILIDADE. 1. É dever constitucional do gestor público prestar contas dos recursos públicos recebidos. Todavia, não se mostra razoável inscrever o ente municipal como inadimplente, impossibilitando-o de receber novos convênios por ausência de prestação de contas de ex-gestor que agiu com falha ou má-fé na prestação dos convênios realizados durante a sua gestão. 2. Se o gestor atual tomou as providências legais e judiciais objetivando sanar as irregularidades apontadas pelo órgão responsável pelo recebimento das contas, deve-se afastar a inadimplência do ente municipal. 3. Prevalência do interesse público em receber os recursos que são destinados constitucionalmente ou oportunizados via convênios. Ademais, não é razoável privar a população do município





Fis 4/5
Processo n° 017/2018
Pls 4/5
PROC. 11/10 12 16
RUB. MAT. 11/10

de recursos que muitas vezes são essenciais ao desenvolvimento local. 4. Writ concedido. (TJMA – Mandado de Segurança n.º 7580/2011 - Acórdão n.º 104.940/2011 - Câmaras Civeis Reunidas – Rel. Des. Lourival de Jesus Gomes Serejo – j. 05.08.2011)

ADMINISTRATIVO -AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SOBRE CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - INCLUSÃO DO NOME DO MUNICÍPIO NO SIAFI - IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. 1. A Primeira Seção do STJ pacificou o entendimento de que, tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário pelo sucessor do chefe do executivo que deixou de prestar as contas na época própria, na forma do art. 5°, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/STN-97, deve ser afastada a inadimplência do Município, com o objetivo de não causar maiores prejuízos à coletividade Precedentes. 2. Recurso especial não provido¹.

MANDADO DE SEGURANÇA. CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL. CONSTRUÇÃO DE DOIS POÇOS ARTESIANOS E DUAS LAVANDERIAS. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSCRIÇÃO NO CADIN E NO SIAFI. ART. 5°, §1° DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/STN-97. PREFEITO POSTERIOR. RESSALVA. INADIMPLÊNCIA. SUSPENSÃO. I - É de ser liberada da inadimplência a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário, em conformidade com os §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa n° 01/STN. II - Mandado de segurança concedido².

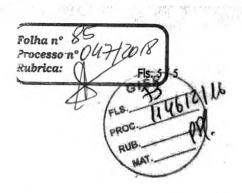
MANDADO DE SEGURANÇA - CONVÊNIO ADMINISTRATIVO - NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ANTIGA ADMINISTRAÇÃO - Inadimplência ações de improbidade administrativa ajuizadas contra o ex-gestor - Impossibilidade de celebração de novos convênios liminar deferida - Segurança concedida. I- Este egrégio tribunal de justiça, na linha da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, já pacificou o entendimento no sentido de que tomadas às providências objetivando o ressarcimento do erário pelo sucessor do chefe do executivo municipal que deixou de prestar as contas na época própria e aplicar devidamente os recursos de convênio, deve ser afastada a inadimplência do município, a fim de que não sejam causados maiores prejuízos à coletividade e ao ente federativo. Precedentes. II- In casu, pelos documentos acostado às fls.102/137, restou demonstrado que o município impetrante já ingressou com ações de improbidade administrativa, representação perante o órgão

Ay

REsp 870.733/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/09/2008, DJe 21/10/2008.

MS 8.117/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/04/2004, DJ 24/05/2004.





do parquet, visando o ressarcimento dos valores percebidos através dos convênios nº 644/2006 e 058/2010. IIIDiante da existência de comprovação da adoção de providências contra ex-prefeito no sentido de reparar os danos eventualmente cometidos, a retirada do município impetrante do rol de inadimplentes é medida que se impõe. IV- Não é razoável, ademais, causar paralelamente inúmeros prejuízos para a população diretamente interessada, uma vez que ficaria despojada de auferir benefícios provenientes da aplicação dos recursos públicos, prejudicando sobremaneira a atuação da administração municipal. V- Segurança concedida. Liminar confirmada. Unânime. (TJMA - Proc. 0012256-68.2013.8.10.0000 - (157448/2014) - Rel. Raimundo José Barros de Sousa - DJe 11.12.2014 - p. 69)

Desse modo, presentes os pressupostos autorizativos à concessão da tutela de urgência, DEFIRO-A para determinar ao Estado do Maranhão, através de todas as suas Secretarias, que não deixe de promover a realização de repasses de nenhum convênio, ou de quaisquer espécie de contratos, acordos ou tratativas com o Município de Carolina, bem como que não deixe de celebrar novos convênios, contratos ou acordos, inclusive seus empenhos e pagamentos/repasses, em especial os relativos ao "São João 2017", com base nas pendências ou restrições constantes na certidão do TCE, por falta ou insuficiência de informações, negligenciadas pelas gestões passadas, bem como por pendências referentes à prestação de contas do Convênio n.º 167/2009 ou quaisquer outras pendências a ele referentes, (na forma da alínea 'a' dos pedidos da inaugural), sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a trinta dias, em caso de descumprimento, sem prejuízo de responsabilização de seus agentes públicos pelo crime de desobediência à ordem judicial.

Cite(m)-se/intime(m)-se o(s) requerido(s).

Encaminhe-se a presente na forma pleiteada na alínea 'b' dos pedidos da inaugural.

Defiro o pedido dos itens 1 e 2 dos pedidos da inaugural.

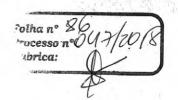
Após, vista ao Ministério Público Estadual.

Cumpra-se Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Carolina/MA, 24 de junho de 2017.

Juiz MAZURKIÉVICZ SARAIVA DE SOUSA CRUZ Titular da Vara Única da Comarca de Carolina/MA





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 037484/17

Data da Certidão: 07/07/2017 18:44:37

CPF/CNPJ CONSULTADO: 12081691000184

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

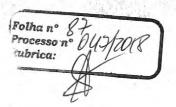
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/11/2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/07/2017 18:44:37





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 055395/17

Data da Certidão: 06/07/2017 11:26:05

CPF/CNPJ 12081691000184 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/11/2017.-

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/07/2017 18:41:18





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE CAROLINA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.081.691/0001-84

Certidão nº: 132719694/2017

Expedição: 07/07/2017, às 18:37:52 Validade: 02/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se MUNICIPIO DE que CAROLINA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº

12.081.691/0001-84, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

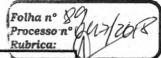
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: endtetst.jus.bi

IMPRIMIR VOLTAR





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

12081691/0001-84

Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO

Razão Social: PREF MUNIC DE CAROLINA

Endereço:

PCA ALIPIO CARVALHO 50 / CENTRO / CAROLINA / MA / 65980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2017 a 19/07/2017

Certificação Número: 2017062000583827204598

Informação obtida em 07/07/2017, às 18:34:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha nº 90 HZOLE Processo nº 04 HZOLE Rubrica:



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNICIPIO DE CAROLINA

CNPJ: 12.081.691/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:29:58 do dia 26/05/2017 <hora e data de Brasilia>.

Válida até 22/11/2017

Código de controle da certidão: AD28.B529.1451.E1EA Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO MARANHÃO SEGRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RUB. Data; 18/07/201 14:35:32

Nº: 12714459115

CONSULTA PRÉVIA DO CEI

rocesso n

prica:

CNPJ/CPF

12081691000184

Matricula do Usuário

84218622353

Nome ou Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Nome do Usuário

PATRICIA DE JESUS PETRUS PEREIRA

MARTINS

Órgão de lotação do Usuário

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL - SEDES

Certificamos que não há restrição para este CNPJ/CPF no Sistema de Cadastro Estadual de Inadimplentes. (fulcro no artigo 6º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

OBS-1.:: A inexistência de registro no CEI não implica reconhecimento de regularidade de situação nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto, ou demais atos normativos (artigo 4º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

> Para confirmar a autenticidade desta certidão, consulte " AUTENTICAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA DO CEI" no site http://www.sefaz.ma.gov.br/

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR Redes
Rua do Giz, 249 - Praia Grande - Centro CEP: 65010-680 - São Luís - MA

CHECK LIST DE DOCUMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS CONVÊNIOS

RUB

PROCESSO DO CONVÊNIO Nº: 1189/2015

PROCESSO SOLITAÇÃO PARCELA Nº: 02 PARCELA

Nº DO CONVÊNIO: 006-CV/2015

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA -MA

MUNICIPIO: CAROLINA CNPJ Nº: 12.081691/00001-84

	Comprovante Aporte de Contrapartida R\$ 1.1967,50 (fl.31)
\boxtimes	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União. Vigência:
-	(08/2018 (fl.76)
\boxtimes	Certidão Negativa de Débitos do FGTS. Vigência: 19/07/2017 (fl.77)
\boxtimes	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual. Vigência: 03/11/2017 (fl.75)
\boxtimes	Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Fazenda Estadual Vigência: 04/11/2017
(fl.	74)
\boxtimes	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Vigência: 22/11/2017 (fl.78)
\boxtimes	Ficha de Consulta ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI. (fl.79)
\boxtimes	Certidão do TCE ref. ao exercício 2016/2017 Eletrônica. Vigência: 04/07/2017
	Cópia Procedimento Licitatório se for o caso – N/C
	1
	Laudo de Vistoria Técnica (GISP/SEDES) - Atestou o percentual de 24,53%
	1 ^a parcela 2 ^a parcela 3 ^a parcela 4 ^a parcela

OBSERVAÇÃO:

Consta nos autos, DECISÃO judicial determinando que o Estado do Maranhão, através de todas as suas Secretarias, não deixe de promover a realização de repasses de nenhum convênio, ou qualquer espécie de contrato, datada do dia 24/06/2017.

Data: 18/07/2017

Patrícia Petrus Martins

Gestora de Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDES

Gerência de Inclusão Sócioprodutiva - GISP Rua das Gardênias quadra 01 numero 25, Jardim Renascença CEP:65.075-780- São Luís/MA

Fls.

folha n° ≥rocesso ubrica:

Fls. 9 une luk N° Processo:

Rubrica:

ex.

Processo Administrativo nº. 114612/2016

Assunto: Solicitação de liberação da 2º parcela do Convênio nº 001- CV/2015.

DESPACHO

À Assessoria Jurídica

Versam os autos sobre solicitação de liberação da segunda parcela do convênio nº 01 CV/2015, celebrado com o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social- SEDES, com interveniência da Gerencia de Inclusão Socioprodutiva – GISP, e a Prefeitura de Municipal de Carolina objetivando a implantação do projeto de Sistema de Abastecimento de Água.

Da análise dos autos, foram juntadas as certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União; Negativa de Débitos do FGTS; Negativa de Débitos da Fazenda Estadual; Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Fazenda Estadual; Negativa de Débitos Trabalhistas e a consulta ao Cadastro Estadual de Inadimplentes, deixando o convenente de apresentar apenas a certidão de regularidade do TCE.

Contudo, como forma de supri a ausência da certidão, foi juntada DECISÃO JUDICAL na Ação Ordinária com pedido de Tutela de Urgência, datada de 24/06/2017.

Portanto, diante do acima exposto, encaminhamos o processo em epigrafe para que a ASSEJUR opine acerca da Decisão Judicial (fl.69/73) juntada aos autos.

São Luís, 18 de julho de 2017.

Patricia Petrus Martins

Gestora de Convênios/GISP



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDES Rua das Gardênias, nº 25, Qd. 01 – Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís – MA. ASSESSORIA JURÍDICA

Ref.: Processo 114612/2016

med in a tide of the 80 JANUA 23 H. C.

ato and the state of

MS- I DOMENTAL OF L

Assunto: Solicitação de liberação da 2ª Parcela do convênio 01/2015-SEDES celebrado

com a prefeitura de Carolina

what whereas you are a common to Solicitante: Prefeitura de Carolina

> DESPACHO 1101- V

· A Consolidation of the

THE AMERICAN STREET " A SACH THE PROPERTY.

À Gestora de Convênios,

Trata-se de solicitação da Prefeitura de Carolina, através do ofício nº. 251/2016 -GAB/PREF, acerca da liberação da 2ª parcela do convênio nº. 01/2015 que trata da construção de um Sistema Simplificado de abastecimento de Água. O ajuste prevê o repasse por parte do concedente no total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo a primeira no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e as três restantes no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) cada. SHE IN MINI OF THE OWN OF THE

Constam nos autos certidões do município de Carolina, parecer técnico da infraestrutura atestando a execução de 24,53% da obra conveniada e depósito da segunda parcela da contrapartida. Em despacho à folha 51, a Gestora de Convênio informou que a certidão de regularidade do TCE-MA encontra-se vencida e que em substituição à certidão, o município apresentou decisão liminar proferida em ações ordinárias que afirmam:

> "Desse modo, presentes os pressupostos autorizativos à concessão da tutela de urgência, DEFIRO-A para determinar ao Estado do Maranhão, através de todas as Secretarias, que não deixe de promover a realização de repasses oriundos de convênios, ou de quaisquer espécies de contratos, acordos ou tratativas ao Município de Carolina, bem como não deixe de celebrar novos convênios com base nas pendências ou restrições constantes na certidão do TCE (Certidão nº. 3.207/2017), por falta ou insuficiência de informações (na forma da alínea "a" de fl. 08), sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a trinta dias, em caso de descumprimento, sem prejuízo de responsabilização criminal".

"Desse modo, presentes os pressupostos autorizativos à concessão da tutela de urgência, DEFIRO-A para determinar ao Estado do Maranhão, através de todas as Secretarias, que não deixe de promover a realização de repasses oriundos de convênios, ou de quaisquer espécies de contratos, acordos ou tratativas ao Município de Carolina, bem como que empenhos e pagamentos/repasses, em especial os



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDES

Gerência de Inclusão Sócioprodutiva - GISP
Rua das Gardênias quadra 01 numero 25, Jardim Renascença CEP:65.075-780- São Luís/MA

Fls.

Nº Processo:

Rubrica:

Folha no Processe Rubricas

Walter ON

Processo Administrativo nº. 114612/2016

Assunto: Solicitação de liberação da 2º parcela do Convênio nº 001- CV/2015.

DESPACHO

À Gerência de Inclusão Socioprodutiva,

Versam os autos sobre solicitação de liberação da segunda parcela do convênio nº 01 CV/2015, celebrado com o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES, com interveniência da Gerencia de Inclusão Socioprodutiva – GISP, e a Prefeitura de Municipal de Carolina objetivando a implantação do projeto de Sistema de Abastecimento de Água.

Da análise dos autos, foram juntadas as certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União; Negativa de Débitos do FGTS; Negativa de Débitos da Fazenda Estadual; Negativa de Débitos Trabalhistas e a consulta ao Cadastro Estadual de Inadimplentes, deixando o convenente de apresentar apenas a certidão de regularidade do TCE, apresentando como forma de supri a ausência da certidão, juntada da decisão judicial na Ação Ordinária com pedido de Tutela de Urgência, datada do dia 24/06/2017.

Contudo, consta nos autos parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 82/82-A) deferindo o pedido da municipalidade acerca da decisão liminar como forma de prover a obrigatoriedade da certidão do Tribunal de Contas do Estado.

Oportuno ressaltar que, consta Laudo de Vistoria Técnica, emitido pela Superintendência de Infraestrutura desta Secretaria (fls.11/17), com percentual de execução de 24,53% da obra conveniada, em conformidade com o Plano de Trabalho, atestado pelo técnico Cristiano Arruda.

Diante do acima exposto, este setor não se opõe ao pagamento, bem como, sugeri o encaminhamento do processo para emissão da Nota de Empenho no valor da parcela supracitada, para prosseguimento do feito.

São Luís, 20 de julho de 2017.

Patricia Petrus Martins

Gestora de Convênios/GISP



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA – GISP



À SAFIN, Sra. Georgina Alcoforado, Folha nº 96
Processo nº 00 HZOR
Rubrica:

Autorizo emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) em favor da Prefeitura Municipal de Carolina, referente a Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água no Povoado São José dos Pereiras, objeto do Convênio nº 01/2015 - GISP.

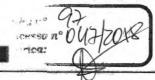
São Luís, 20 de julho de 2017.

Ricardo Ady M. Leda Gerente de leclusão Sócieprodutiva Matriodia: 2478501

Ao departamento financeiro

Para Providencian emissos de Nota de
Empenho conforme autorização do
gerente.

Georgia Accoporado Supervisora Adm. Financeira GISP - Matrícula: 2478147







Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

12081691/0001-84

Razão Social: PREF MUNIC DE CAROLINA Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO

Endereço:

PCA ALIPIO CARVALHO 50 / CENTRO / CAROLINA / MA / 65980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2017 a 07/08/2017

Certificação Número: 2017070900571179655607

Informação obtida em 20/07/2017, às 14:30:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Nº: 12711459768

Data: 20/07/2017 14:28:03 JISP VA JAGGERA

CONSULTA PRÉVIA DO CEI

CNPJ/CPF

1 de 1

12081691000184

Matricula do Usuário 20690959320

Órgão de lotação do Usuário

GERENCIA DE INCLUSAO SOCIOPRODUTIVA-GISP

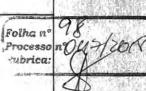
Nome ou Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA Nome do Usuário

IVALDO MELO CARVALHO

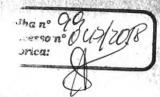
Certificamos que não há restrição para este CNPJ/CPF no Sistema de Cadastro Estadual de Inadimplentes. (fulcro no artigo 6º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

OBS-1.:: A inexistência de registro no CEI não implica reconhecimento de regularidade de situação nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto, ou demais atos normativos (artigo 4º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

Para confirmar a autenticidade desta certidão, consulte " AUTENTICAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA DO CEI" no site http://www.sefaz.ma.gov.br/









GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP

DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO AO GABINETE GISP

Estamos encaminhando para assinatura a Nota de Empenho nº 0231/17, Proc.114612/17, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, cujo objeto do termo Convenio é implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento D'Água.

Em 20 de Julho de 2017

CPT 206 909 593-20 Mat. Funcional 476903 7 GOVERNO DO ESTADO DO MARANHAO

NOTA DE EMPENHO - NE

No. de Documento: 2017NE00231 Data de emissão: 20/07/2017 Gestão: 00001

Descricac

156112 GERENCIA DE INCLUSAO SOCIOPRODUTIVA

No.Processo 114612/16 CGC/MF

Creder: PREF MUN DE CAROLINA

12081691-0001/84

Endereco:

Cidade: CAROLINA - 731-1562 UF: MA CEP: 65980

Origem Material

Svente Esf. UO Prog. de Trabalho Ponte Nat.Desp. UGR PI

400091 2 15112 08511055232450001 0122000000 444051 150112 SIMPLEAGUA

Ref.Dispensa: LEI 8666/93

Empenho Orig.: Acordo:

Licitacao : 06 DISP.DE LICITAC, Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do Empenho: R\$ *********135.000,00

·

> Januiro Favereiro

Marco

CRONOGRAMA DE

Abril

Maio

Junho DESEMBOLSO

PREVISTO

Julho 135.000.00 Outubro

Agosto Novembro

Setembro

more Like ____ Dezembro Exercicio Seguinte

TTEM UNID, ESPECIFICAÇÃO

QTDE PRECO UNITARIO PRECO TOTAL

UNID REFERENTE COMPLEMENTO DA NE 254/15 CONVENTO1189/15 SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DAGUA.

135.000,00

The second of th

TOTAL OU A TRANSPORTAR ---- R\$ **********135.000.00

Local e Data da Entrega

CAROLINA

RESPONSAVEL PELA EMISSAC

20690959320

IVALDO MELO CARVALHO

IMPRESSO PELO SIAFEM

MARTINHO ANDRADE DE LIMA

142061704/44

ORDENADOR DA DESPESA

Pag. Sóciopro

RUB.

Folha nº Processo n Rubrica:

HOBELL

that it disease his parties of

Trives to () streets for



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA

Praça Alipio Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84 Fone Fax (99) 3531-2868

TOMADA DE PREÇOS- 001-2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO 65/2016

(CONTRATO Nº 1108.001/2016)

Processo 65/2016 Fls 235 Rubrica: 0/

> Folha n° 101 Processo n° 00 1 7000 Rubrica:

CONTRATO DE EXECUÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA E A EMPRESA ABF GEOLOGIA MANUTENÇÃO E SONDAGENS, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) 01(primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2016, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA, CNPJ nº 12.081.691/0001-84, localizada na Praça Alipio Carvalho, nº 50 - Centro, neste ato, representada pelo seu Secretario, Sr. neste ato representada neste ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. JOSÉ SOUSA DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, portador do CPF Nº 055.801.53-04, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ABF GEOLOGIA MANUTENÇÃO E SONGAGESN, CNPJ/MF nº 97.538.474/0001-23, estabelecida na Rua Mandarai nº, 82, Setor Brasil, Araguaina -TO, neste ato, representada pelo Sr. Antônio de Brito Filho, portador do RG nº 392470 SSP - TO e CPF/MF nº 252.835.241-49, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 065/2016 - CPL Prefeitura Municipal de Carolina-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não confutar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO** – O presente contrato administrativo fundamenta-se:

1. No processo administrativo nº 065/2016 - CPL e respectivo Processo de Licitação, Modalidade Tomada de Preço nº 001/2016- CPL, tipo Menor Preço por empreitada Global.

2. No Estatuto Nacional de Licitação e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.

3. Nos termo propostos pelo (a) CONTRATADO (A) que, simultaneamente: a) constem do processo administrativo epigrafado; e, b) não contrariem o interesse público.

Nos princípios gerais de direito público; e

5. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO – Contratação de empresa para execução de (Contratação de empresa especializada para execução de serviço de construção de poço artesiano e distribuição de água no Povoado São Jose dos Pereiras, neste município de Carolina – MA), conforme Plano de Trabalho, Projeto Técnico, Plano de Aplicação e Planilha Orçamentária, anexos, que faz parte do presente procedimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: **DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O objeto deste Contrato será executado em regime de execução indireta por empreitada e preço global.

7.74



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA

Praça Alipio Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84 Fone Fax (99) 3531-2868

Rubrica:

Folha nº //6 Rubrica:

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- b) Reter na fonte de até 05% (cinco por cento), a título de ISSQN, sob pena de responsabilidade funcional do responsável pelas finanças públicas municipais, e repassar o valor retido na Secretaria da Administração Planejamento e Finanças, na forma da lei;
- c) Reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.
 - d) permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- e) fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II - DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues interramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento;
- b) observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;
- d) fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
- e) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico no serviço, quando exigidos pela fiscalização;
- f) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- g) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- h) apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- i) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
 - j) responsabilizar-se:

I - por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA

Praça Alipio Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84 Fone Fax (99) 3531-2868 Fis 237

Folha n° 103 Processo n° 047 Rubrica:

II - pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser reposto;

III - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

 k) Repor o material, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

l) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

m) Não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato;

n) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

p) Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE - Pela execução dos serviços a que alude este contrato, fica estabelecido o preço global de R\$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil e reais) e que será pago mediante laudo de medição em conformidade com os serviços executados, com base no preço global da Proposta da CONTRATADA e nas regras dispostas no Edital de Licitação.

O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuado pelo Contratante à Contratada em reais, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados pro rata die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇÕS - O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, de conformidade com a "Ordem de Serviço" a ser emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e aceita pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando, por parte da CONTRATANTE, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

7.15



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA

Praça Alípio Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84

Fone Fax (99) 3531-2868

Processo

65/106

Folha n° Processo n Rubrica:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso venha a CONTRATADA a recusar-se a receber a ordero de fornecimento prevista no caput desta cláusula, perderá, em favor do CONTRATANTE, a totalidade do valor da caução constante da cláusula décima deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E EMPENHO - As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação.

CONCEDENTE

- EVENTO: 400091 ESF: 1 UO: 15112
- PROGRAMA TRABALHO: 21606017343340001
- FONTE: 0101 UGR: 150112 PI: 15VM70 ND: 444041
- EMPENHO: 2015NE00254
- PROCESSO: 001189/15

CONVENENTE

Dotação	17.512.1530.2 - 078	Instalação, Ampliação e Manutenção de
Orçamentária:		Rede de Esgoto e Manejo de Águas Pluviais.
		Obras e Instalações
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00.00	

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

Na execução do Contrato será observado o prazo de execução do objeto contratual, de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO - O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório, realizado na forma da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, consoante processo administrativo n.º 065/2016

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA - A CONTRATANTE poderá proceder a retenção na fonte, a título de garantia, de quantia de R\$ 7.894,73 (Sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), correspondente a 5% do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA

Praça Alípio Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84 Fone Fax (99) 3531-2868

Rubrica: SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de múltas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
- III. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos serão retidos o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO – O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA

Praça Alípio Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84 Fone Fax (99) 3531-2868 Processo 65/2016 Fls. 240

Rubrica

Folha n° Processo r Rubrica:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA — Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO – A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas da ABNT.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS — Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

As regras deste contrato prevalecem sobre as consignadas na Tomada de Preços, na hipótese de dispuserem diversamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA — DO FORO

Fica Eleito o foro da cidade de Carolina - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Carolina (MA), 01 de Agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-MA

Secretaria Mulicipal de Infraestrutura

JOSÉ SOUSA DOS SANTOS JUNIOR Secretário de Infraestrutura

(Pela Contratante)

ABF GEOLOGIA MANUTENÇÃO E SONDAGENS

Antônio de Brito Filho (Pela Contratante)



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA
Praça Alipio Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84
Fone Fax (99) 3531-2868

Processo 68 12016 FIS 241

Rubrica:

Folha nº 107 Processo nº 047/2018 Rubrica:

TESTEMUNHAS:

Tien Assurias dos Santos RG/CPF nº 631 213 523 34

2. Nome: Murra Alver Dima RG/CPF nº 655. 247. 343- 45

Folha nº A Processo n Rubrica:

road Entire Folha no Processo n



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

12081691/0001-84

Razão Social: PREF MUNIC DE CAROLINA

Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO

Endereço:

PCA ALIPIO CARVALHO 50 / CENTRO / CAROLINA / MA /

65980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2017 a 07/08/2017-

Certificação Número: 2017070900571179655607

Informação obtida em 25/07/2017, às 13:39:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Processo n° 04 / 50 Pan a lintage 1 2 contra n° 21 contra

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONTROLADORIA INTERNA

Check List Das Certidões			
Processo n°	114612/16		
Empresa	Prefeitura municipal de Carolina		
Objeto do Contrato	Pagamento		
Vigência			

Validação	Sim	Não	Data de validade
 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e Divida Ativa 	Х		22/11/2017
Certidão de Regularidade do FGTS	X		07/08/2017
3. Certidão Negativa Municipal		n/d	-
Certidão Negativa de divida ativa do Estado	Х		04/11/2017
5. Certidão Negativa de débito do Estado	X		03/11/2017
6. Validação da Nota Fiscal	X		
7.CEI - Cadastro Estadual de Inadimplente	X		
8. Certidão de débitos trabalhistas	X		02/01/2018

26/07/2017



Folha nº « Processo i Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 114.612/2017

Interessado: Prefeitura Municipal de Carolina Assunto: Liberação de parcela de Convênio

A SAFIN,

Versam os autos sobre solicitação de liberação da segunda parcela do Convênio nº 01/2015/GISP/SEDES, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), em favor da Prefeitura Municipal de Carolina, para a construção de sistema simplificado de abastecimento de água.

No que interessa a esta análise, os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- A) Relatório de Vistoria Técnica GISP (fls. 11/17);
- B) Comprovante de depósito da contrapartida (fl. 48);
- C) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 32/47, 74/78, 85/86);
- D) Portaria nº 39/2016 (fl. 48);
- E) Decisão Judicial do processo nº 700-78.2017.8.10.0081 (fls. 56/61);
- F) Manifestação favorável da Gestora de Convênios (fl. 81);
- G) Parecer Jurídico (fl. 82);
- H) Nota de Empenho nº 2017NE00231 (fl. 88).

A solicitação está fundamentada no que dispõe o **Convênio nº 01/2015/GISP/SEDES**, com vigência até 31 de dezembro de 2017. Da análise dos autos, observou-se que o instrumento pactuado está empenhado através da **NE nº 2017NE00231**, com saldo disponível para liquidação, conforme tela do SIAFEM.

Consta nos autos as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da entidade convenente. Ademais, foi juntado o Relatório de Vistoria assinado pelo Sr. Cristiano Carneiro Arruda, Arquiteto, Matrícula nº 2481653, servidor designado para a função de fiscal do convênio, conforme Portaria nº 39/2016.

Em seu Relatório de Vistoria Técnica o Sr. Cristano assegura a realização de R\$ 38.733,66 (Trinta e oito mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), valor equivalente a 24,53% do total da planilha orçamentária pactuada.

Aduz-se que ao Fiscal do Convênio compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas. Para tanto, o Fiscal deverá acompanhar, fiscalizar e atestar, a execução das etapas pactuadas, bem como indicar as eventuais glosas

André Albustus de Lustosa



Folha nº 1 Processo n Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES

CONTROLE INTERNO

Assim, o fiscal deve ser diligente no acompanhamento da execução do convênio, não atestando de forma desatenta a execução do objeto pactuado, pois esses atos compõem a liquidação da despesa, reconhecem o implemento da condição por parte do convenente, fazendo nascer para ele um crédito perante a Administração, permitindo à autoridade competente realizar o devido repasse.

Ressalvamos que todos os despachos, atestos, declarações, enfim todos os documentos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários.

Assim, diante das informações expostas, em especial, pela manifestação do Fiscal do Convênio, esta Controladoria Interna opina-se pela liberação da segunda parcela do Convênio nº 01/2015/GISP/SEDES, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), em favor da Prefeitura Municipal de Carolina, devendo, para tanto, o processo ser encaminhado para autorização da autoridade competente.

São Luís/MA, 02 de Agosto de 2017.

André Albuquerque Lustosa

Analista do Controle Interno Matricula: 2482446



Folha nº 1/2
Processo nº 0 UN 10018
Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA – GISP

Processo: 114612/2016

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Assunto: Solicitação de Pagamento da 2ª Parcela / Convênio nº 01/2015

À SAFIN, Sra. Georgina Alcoforado,

Tendo em vista o atesto do fiscal certificando a execução dos serviços à fl. 11 e Parecer do Controle Interno às fls. 92/93, opinando pelo pagamento, autorizo a transferência da 2ª parcela do recurso, em favor da Prefeitura Municipal de Carolina. São Luís, 02 de Agosto de 2017

Ricarda Ads. M. Leda Gerente de freiusão Sócioprodutiva Matribula 2478501

Ao de poutamento financeuro,

Para providenciar tronsferencia da 2ª poucela do Recurso em feivor da Prefeitura de Carolina con forme autorização do genera e paraecer ao coutrole interno-

lm 03.08.2017

Supervisora Adm. Rinanceira

Folha nº 11 Processo nº Rubrica:

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

12081691/0001-84

Razão Social:

PREF MUNIC DE CAROLINA Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO

Endereço:

PCA ALIPIO CARVALHO 50 / CENTRO / CAROLINA / MA /

65980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de qualsquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2017 a 26/08/2017

Certificação Número: 2017072801264504405304

Informação obtida em 09/08/2017, às 16:39:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Folha nº Processo n Rubrica:

Data: 09/08/2017

16:41:11

Nº: 12711463625

CONSULTA PRÉVIA DO CEI

CNPJ/CPF

12081691000184

Matricula do Usuário 20690959320

Órgão de lotação do Usuário

GERENCIA DE INCLUSAO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Nome ou Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA Nome do Usuário

IVALDO MELO CARVALHO

Certificamos que não há restrição para este CNPJ/CPF no Sistema de Cadastro Estadual de Inadimplentes. (fulcro no artigo 6º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

OBS-1.:: A inexistência de registro no CEI não implica reconhecimento de regularidade de situação nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto, ou demais atos normativos (artigo 4º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

> Para confirmar a autenticidade desta certidão consulte " AUTENTICAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA DO CEI" no site http://www.sefaz.ma.gov.br/



_ SIAFEM2017-EXEFIN, CONSULTAS, CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) _

CONSULTA EM 09/08/2017 AS 17:08

USUARIO : IVALDO

DATA EMISSAO : 09AGO2017 DATA LANCAMENTO : 09AGO2017 NUMERO : 2017OB00561

UNIDADE GESTORA: 150112 - GERENCIA DE INCLUSAO SOCIOPRODUTIVA

GESTAO : 00001 - TESOURO ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **

DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 150112 / 00001 / 2017PD00603 2017NL00693 BANCO : 001 AGENCIA : 38466 CONTA CORRENTE : 73989

SAO LUIS

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO

CGC/CPF/UG : 12081691000184 - PREF MUN DE CAROLINA

GESTA0

BANCO : 001 AGENCIA : 02917 CONTA CORRENTE : 213748

PROCESSO : 114612/2017 VALOR : 45.000,00

FINALIDADE : PAGTO 2ª MEDICAO CV-01/2017

FINALID. FUNDEB :

EVENTO INSCRICAO DO EVENTO NATUREZA CLASSIFIC FONTE V A L O R

700214 2017NE00231 344405101 0122000000 45.000,00

701984 45.000,00

SITUACAO: RELACIONADA - NUMERO: 2017RE50065

OB PAGA EM

ANCADO POR: IVALDO MELO CARVALHO

Ricardo Adn M. Leda Irdenador de Despesa Gerência e Inclutão Spoloppolutiva - GISP Matrigula: 7478501

Josenildo Ribeiro Machado Ordenador de Despesa Gerência de Inclusão Sócioprodutiva GISP - Matrícula: 1923093

FLS. AN

EM: 09AG02017 AS: 17:05 HS

Folha nº 115 Processo nº04/7018 Rubrica:

Folha nº 11 Processo nº Rubrica:

SIAFEM - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

RELACAO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS - NAO CONTA UNICA

- 09/08/2017 DATA REFERE 2017RE50065

UNIDADE GESTORA - 150112 GERENCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA

BANCO - 001 BANCO DO BRASIL S/A

GESTAO - 00001 GESTAO TESOURO AGENCIA- 38466 SAO LUIS

TIPO EMITENTE

BANCARIA OB AGENCIA CONTA FAVORECIDO

BANCO AGENCIA CONTA

NUMERO GR DE VALOR CANCELAMENTO

20170800561 32 38466 73989

PREF MUN DE CAROLINA

TOTAL RS

001 02917 213748

45.000,00

AUTORIZO O BB

A EPETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS OBS CANCELADAS E AUTORIZADAS.

DATA 09/08/2017 - LOCAL - -MA

Y MORAIS LÈDA R ASSINATURA -RICARDO

RESP. SETOR FINANCEIRO -

Apánois éstat Pholicu Seo Luis - MA 1 0 AGD. 2017 PROTOCOLO



Folha nº O vocesso nº O vorica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP

Rua das Gardênias quadra 01 numero 25 - Jardim Renascença CEP:65.075-780- São Luís/MA

Memorando n.º 028/2017 - UGC/GISP

São Luis, 01 de dezembro de 2

de 2017. De PROC. PROC. RUB.

Á SUFIN

Assunto: Pedido de informação

Prezado,

Venho através deste, solicitar informação referente a transferência de recurso e se alada existe recurso a ser transferido dos convênios abaixo listados.

Agradecemos antecipadamente, ao tempo que reiteramos protestos de estima e satisfação.

	Proc.	Município	Convênio	Objeto
1	1180/15	Mata Roma	02-CV/15	Sist. Simo.de Abast de Agua
2	1206/15	Mata Roma	03-CV/15	Sist. Simple: Actel.
3	4673/13	Godofredo Viana	421-CV/13	Sist. Simpule Abast de Agus
4	4338/13	Porto Rico	420-CV/13	Sist. Simp.de Abast de Agua
5	4160/13	Candido Mendes	312-CV/13	Sist. Simp.de Abast de Agua
6	1189/15	Carolina	001-CV/15	Sist. Simp.de Abast de Agua
7	4564/13	São José de Ribamar	471-CV/13	Sist. Sinap.de Abast de Agua
8	0041/16	Sitio Novo	001-CV/16	Sist. Simp.de Abast de Agus

Patricia Petrus Martins

Unidade de Gestão de Convênios

rices, orling,



Rubrica:

Folha nº

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP

Do: Departan	nento financeiro/GISP
Ao: Gestão d	e Convênios
W.	Conforme solicitação no MEMO 028/17 estamos enviando planilhas
anexas	
	Em 01 de Dezembro 2017
	1601 Med Carvalho SPE-206.909.593-20
	Mat. Functional 476903
-1173	



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHAO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR-SEDES O GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

EMPENHOS E LIBERAÇÕES

		DADOS DO PR	OJETO		The state of the s
Processo: 001	189/15 Município: CA	ROLINA			
Entidade: PREF	EITURA MUNICIPAL DE	CAROLINA			
Comunidade:	Povoado São José dos F	Pereiras			
Tipo do Projeto:	Sistema Simplificado d	e Abastecimento Dágua			
Valor Aprovado:	157.894,74	And the second s		Valor Financiado:	150.000,00
Data Empenho:	24/12/2015	Número Empenho:	254/15	Valor Empenhado:	15,000,00
A TOTAL STREET		Liberaçõ	es		
Data	NL.	PD		ОВ	Valor Liberado
30/12/2015	725/15	424/15		410/15	15.000,00
The Tarine.	Management and	Total Liberado	and the state of t		16.000,00
All This is	Sale	do a Liberar por Empenho			0,00
Data Empenho:	20/07/2017	Número Empenho:	231/17	Valor Empenhado:	135.000,00
The state of the s		Liberaçõ	es		
Data	NL	PD		OB	Valor Liberado
09/08/2017	693/17	603/17		561/17	45.000,00
Mary Comment		Total Liberado			45.000,00
	Sale	do a Liberar por Empenho			90.000,00
		TOTALS	ri, i e		
	Military Control of the service of the	A The second sec	Yotal Geral En	npenhado	150.000,00
	Later than the same		Total Gera	Liberado	60.000,00
La Calaba		7 (*0)	Saldo Gera	a Liberar	90,000,00
19	Sign tourism.		Saldo a l	Empenhar	0,00





Folha nº 1200 Jua Processo nº 00 Jua Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDES

Gerência de Inclusão Sócioprodutiva - GISP

Rua das Gardênias. nº 25, qdr 01, Bairro: Renascença II, São Luís - MA

JUSTIFICATIVA

Processo nº 208199/2015 Sistema MIS 1189/2015

Motivo: prorrogação de prazo de Execução e Prazo de Vigência

Convênio: 001-CV/2015

Concedente: Governo do Estado do Maranhão, através da SEDES interveniência GISP

Convenente: Prefeitura Municipal de Carolina

Objeto: Implantação do Projeto de Sistema Simplificado de Abastecimento de Agua

Sr. Gerente da GISP,

Trata-se do convênio nº 01-CV/2015, celebrado com o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Desenvolvimento Social -SEDES, com interveniência da Gerencia de Inclusão Socioprodutiva - GISP, e a Prefeitura Municipal de Carolina /MA, com objetivando a implantação do Projeto de Sistema de Abastecimento de Agua

O referido convênio, foi celebrado em 29/12/2013, tendo sido publicado em 17/01/2014, sendo necessário prorrogar por 365 dias, para que sejam concluídas as obras. O prazo de vigência expira em 29/12/2017.

Corrobora que a Superintendência de Infraestrutura atestou que a obra já foi executada em 24,53% data de 22/07/2016.

Consta juntado despacho do financeiro informando que o concedente repassou o recurso financeiro no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil), faltando ainda ser repassado o montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil).

No mais, o parágrafo primeiro da clausula nona do termo de convênio que dispõe sobre a vigência e do prazo de execução dispõe que "A vigência será prorrogada de oficio pelo ordenador de despesa, no limite exato do período de atraso verificado do objeto aprovado"





Folha nº |Z|
Processo nº 004/2018
Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDES Gerência de Inclusão Sócioprodutiva - GISP

Rua das Gardênias, nº 25, qdr 01, Bairro: Renascença II, São Luís - MA

Diante do exposto, este setor solicita que o mencionado convênio seja aditivado a CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a fim de que o recurso seja repassado para conclusão da execução da obra.

Atenciosamente,

São Luís, 01 de Dezembro de 2017.

Patricia Petrils Martins Gestora da LGC/GISP





Folha nº 177 Processo nº 047 2018 Rubrica: FLS 503

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - S
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP

Rua das Gardênias quadra 01 numero 25 – Jardim Renascença CEP:65.075-780 – São Luís/MA

MEMO N° 27/2017- UGC/GISP

São Luís, 01 de dezembro de 2017.

RUB

A Gerência de Inclusão Sócioprodutiva Sr. Ricardo Ady Moraes Leda Gerente de Inclusão Sócioprodutiva - Gisp

Assunto: Prorrogação de Ofício de Vigência de Convênio

Venho por meio deste, informar que existem 08 (oito) convênios que a vigência expira dentro de 60 dias e que não houve a transferência do recurso na sua integralidade, estando em descordo com o cronograma de desembolso.

Portanto diante do acima exposto, solicitamos a prorrogação da vigência de oficio dos convênios. Segue relação e justificativa.

Atenciosamente,

Patricia Petrus Martins

Gestora de Convênios



rolha nº rocesso n ubrica:

PROC. RUB.

MAT.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP

Rua das Gardênias quadra 01 numero 25 – Jardim Renascença CEP:65.075-780 – São Luís/MA

	Proc.	Município	Convênio	Objeto	Term. Vigência	Val. Convênio em R\$	Total geral liberado em R\$	Total geral a liberar em R\$
1	1180/15	Mata Roma	02-CV/15	Sist. Simp.de Abast de Agua	29/12/2017	927.835,06	360.000,00	521.443,31
2	1206/15	Mata Roma	03-CV/15	Sist, Simp.de Abast de Agua	30/12/2017	1.072.644,00	409.750,67	609.2261,13
3	4673/13	Godofredo Viana	421- CV/13	Sist. Simp.de Abast. de Agua	31/12/2017	464.082,70	308.614,99	132.263,58
4	4338/13	Porto Rico	420- CV/13	Sist. Simp.de Abast de Agua	31/12/2017	229.347,76	141.622,25	76.258,12
5	4160/13	Candido Mendes	312- CV/13	Sist. Simp.de Abast de Agua	31/12/2017	287.833,72	68.360,51	205.081,52
6	1189/15	Carolina	001- CV/15	Sist. Simp.de Abast de Agua	29/12/2017	157.894,74	0,00	150.000,00
7	4564/13	São José de Ribamar	471- CV/13	Sist. Simp.de Abast de Agua	31/12/2017	1.55.619,40	1.034.486,90	443.351,53
8	0041/16	Sitio Novo	001- CV/16	Sist. Simp.de Abast de Agua	20/01/18	157.894,74	15.000,00	135.000,00



Folha nº 124
Processo nº 04/108
Subrica:

ca:
AL - SEDES

PROC. SUB. MAT.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SED
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP

Processo: 208199/2015 - 114612/2016

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO/ CONVÊNIO Nº 001-CV/2015 - GISP

Interessada: Prefeitura Municipal de Carolina

À ASSEJUR,

Tendo em vista Justificativa da Unidade Gestora de Convênios, às fls. 103/104, AUTORIZO a prorrogação de Oficio, do prazo do referido convênio no limite exato do período de atraso verificado do objeto aprovado, para que o recurso seja repassado e concluída a obra.

São Luís, 04 de Dezembro de 2017

Ricardo Ady M. Leda Gerente de Indusão Socioprodutiva

D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

TERÇA-FEIRA, 26 - DEZEMBRO - 2017

93 e suas alterações. Portaria Interministerial nº507/2011. Instrução Normativa TCE/MA nº 018 de 03 de setembro de 2008 e Processo Administrativo nº261757/2016-SEDES. FOR: Comarca de São Luís/Ma. ASSINATURAS: Pela SEDES: JOSÉ DE ARIMATEA LIMA NETO EVANGELISTA - SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-CPF: 011.549.813-39. Pela GISP: RICARDO ADY MORAIS LÉDA - GERENTE DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-CPF nº 017.892.993-06. Pela CONVENENTE SHIRLEY VIANA MOTA - CPF nº 326.418.427-34 - Prefeito. MÁRCIA VALÉRIA PORTELA BRAGA-Chefe da Assessoria Jurídica/SEDES - Matricula nº 2478360. RICARDO ADY MORAIS LÉDA - Gerente de Inclusão Sócioprodutiva - GISP.

SENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE OFICÍO AO CONVÊNIO Nº 420 - CV/2013 - SEDES. PROCESSO Nº 4338/ 2013 - SEDES, DAS PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, inscrita no CNPJ/MF nº 02.940.097/0001-48, com interveniência da Gerência de Inclusão Socioprodutiva- GISP, inscrita no CNPJ/MF nº02.940.097/ 0001-48 e Prefeitura Municipal de <u>Porto Rico/Ma</u> inscrita no CNPJ/ MF nº 01.612.542/0001-88. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJE-TO: o prazo de vigência do Convênio nº 421-cv/2013-SEDES, prorroor mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, inician 01.01.2018 e findando-se em 31.12.2018 CLÁUSULA SEGUNDA -DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam e consolidam todas as Cláu-sulas e condições do Convênio aditado, desse que não colidentes com o presente instrumento. DATA DA ASSINATURA: São Luis (MA) 29 de Dezembro de 2016. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Portaria Interministerial nº507/2011. Instrução Normativa TCE/MA nº 018 de 03 de setembro de 2008 e Processo Administrativo nº261757/2016-SEDES. FOR: Comarca de São Luís/Ma. ASSINA-TURAS: Pela SEDES: JOSÉ DE ARIMATEA LIMA NETO EVAN GELISTA - SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMEN-TO SOCIAL-CPF: 011.549.813-39. Pela GISP: RICARDO ADY MORAIS LÉDA - GERENTE DE INCLUSÃO SOCIO PRODUTI-VA-CPF nº 017.892.993-06. Pela CONVENENTE TATYANA ANDREA MENDES SERENO - CPF Nº 037.003.883-57 Prefeita. MÁRCIA VALÉRIA PORTELA BRAGA-Chefe da Assessoria Jurídica/SEDES - Matricula nº 2478360.RICARDO ADY MORAIS LÉDA -Gerente de Inclusão Sócioprodutiva - GISP.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE OPICÍO AO CONVÊNIO N° 312 - CV/2013 - SEDES. PROCESSO N° 265049/2016 - SEDES. DAS PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, inscrita no CNPJ/MF n° 02.940.097/0001-48, com interveniência da Gerência de Inclusão Socioprodutiva- GISP, inscrita no CNPJ/MF n°02.940.097/0001-48 e Prefeitura Municipal de Candido Mendes/Ma inscrita no CNPJ/MF n°06.059.505/0001-08 CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: o prazo de vigência do Convênio n° 312-cv/2013-SEDES, prorroga-se por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se em 01.01.2018 e findando-se em 31.12.2018 CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam e consolidam todas as Cláusulas e condições do Convênio aditado, desse que não colidentes com o presente instrumento. DATA DA ASSINATURA: São Luis (MA) 29 de Dezembro de 2016. BASE LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações. Portaria Interministerial n°507/2011. Instrução Normativa TCE/MA n° 018 de 03 de setembro de 2008 e Processo Administrativo n°26/1757/2016-SEDES. FOR: Comarca de São Luis/Ma. ASSINA-TURAS: Pela SEDES: JOSÉ DE ARIMATEA LIMA NETO EVANGELISTA - SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-CPF: 011.549.813-39. Pela GISP: RICARDO ADY MORAIS LÉDA - GERENTE DE INCLUSÃO SOCIO PRODUTIVA-CPF n° 017.892.993-06. Pela CON VENENTE: JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO - CPF n° 145.811.752-91 - Prefeito. MÁRCIA VALÉRIA PORTELA BRAGA-Chefe da Assessoria Juridica/SEDES - Matricula n° 2478360. RICARDO ADY MORAIS LÉDA - Gerente de Inclusão Sócioprodutiva - GISP.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE OFIC CONVÊNIO Nº 01 - CV/2015 - SEDES. PROCESSO N 2015 - SEDES. DAS PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, inscrita no CNPJ/MF nº 02.940.097/0001-48 com interveniência da Gerência de Inclusão Socioprodutiva- GISP, inscrita no CNPJ/MP nº02.940.097/ 0001-48 e Prefeitura Municipal de Carolina/Ma inscrita no CNPJ/MF nº 12.081.691/0001-84. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: o prazo de vigência do Convênio nº 01-cv/2015-SEDES, prorroga-se por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) días, iniciando-se em 30.12.2017 e findando-se em 29.12.2018. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFI-CAÇÃO: As partes ratificam e consolidam todas as Cláusulas e condições do Convênio aditado, desse que não colidentes com o presente instrumento. DATA DA ASSINATURA: São Luís (MA) 29 de Dezembro de 2016. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Portaria Interministerial nº507/2011. Instrução Normativa TCE/ MA nº 018 de 03 de setembro de 2008 e Processo Administrativo nº261757/2016-SEDES. FOR: Comarca de São Luis/Ma. ASSINA-TURAS: Pela SEDES: JOSÉ DE ARIMATEA LIMA NETO EVANGELISTA - SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOL-VIMENTO SOCIAL-CPF: 011.549.813-39. Pela GISP: RICARDO ADY MORAIS LÉDA - GERENTE DE INCLUSÃO SOCIO PRODUTIVA-CPF n° 017.892.993-06. Pela CONVENENTE ERIVELTON TEIXEIRA NEVES - CPF n° 028.693.096-00 - Prefeito. MÁRCIA VALÉRIA PORTELA BRAGA-Chefe da As ridica/SEDES - Matricula nº 2478360.RICARDO ADY MORAIS LÉDA -Gerente de Inclusão Sócioprodutiva - GISP.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE OFICIO AO CONVÊNIO N° 471 - CV/2013 - SEDES, PROCESSO N° 4564/13 - SEDES, DAS PARTES; Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, inscrita no CNPJ/MF n° 02.940.097/0001-48, com interveniência da Gerência de Inclusão Socioprodutiva- GISP, inscrita no CNPJ/MF n°02.940.097/0001-48 e Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/Ma inscrita no CNPJ/MF n° 06351.514/0001-78. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: o prazo de vigência do Convênio n° 421-cv/2013-SEDES, prorroga-se por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se em 01.01.2018 e findando-se em 31.12.2018 CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICA-ÇÃO: As partes ratificam e consolidam todas as Cláusulas e condições do Convênio aditado, desse que não colidentes com o presente instrumento. DATA DA ASSINATURA: São Luis (MA) 29 de Dezembro de 2016. BASE LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações. Portaria Interministerial n°507/2011. Instrução Normativa TCE/MA n° 018 de 03 de setembro de 2008 e Processo Administrativo n°261757/2016-SEDES. FOR: Comarca de São Luis/Ma ASSINATURAS: Pela SEDES: JOSÉ DE ARIMATEA LIMA NETO EVANGELISTA-SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-CPF: 011.549.813-39. Pela GISP: RICARDO ADY MORAIS LÉDA - GERENTE DE INCLUSÃO SOCIO PRODUTIVA-CPF n° 017.892.993-06. Pela CONVENENTE LUÍS FERNANDO MOURA DA SILVA - CPF n° 054.623.473-91-Prefeito. MÁRCIA VALÉRIA PORTELA BRAGA-Chefeda Assessoria Juridica/SEDES - Matricula n° 2478360. RICARDO ADY MORAIS LÉDA - Gerente de Inclusão Sócioprodutiva - GISP.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE OFICÍO AO CONVÊNIO Nº 02 - CV/2016 - SEDES. PROCESSO Nº 241589/2016 - SEDES. DAS PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, inscrita no CNPJ/MF nº 02.940.097/0001-48, com interveniência da Gerência de Inclusão Socioprodutiva- GISP, inscrita no CNPJ/MF nº02.940.097/0001-48 e Prefeitura Municipal de Sitio Novo/Ma inscrita no CNPJ/MF nº 05.631031/0001-64. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: o prazo de vigência do Convênio nº 03-cv/2015-SEDES, protroga-se por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se em 21/01/2018 e findando-se em 20.01.2019 CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam e consolidam todas as Cláu-



Iha n° 476
118 rica:

PROC 20819915

RUB.

MAT.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP

Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

U.F	Nº PROC.	Nº ORDEM
MA	208199/15	01/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL — SEDES, COM A INTERVENIÊNCIA DA GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA — GISP, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

O ESTADO DO MARANHÃO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, situada na Rua das Gardênias nº 25, Qd. 01 - Jardim Renascença, São Luís -MA inscrita no CNPJ sob o nº 02.940.097/0001-48, representada por seu Subsecretário FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA JUNIOR, casado, bacharel em Turismo, portador da cédula de identidade nº 79235497-4 SSP/MA, CPF nº 650.831.133-68, residente e domiciliado na Rua Cumã, Edifício Bali, Apto 1404- Renascença II, nesta cidade, doravante denominada CONCEDENTE, com a interveniência da GERÊNCIA DE INCLUSÃO 3 SOCIOPRODUTIVA - GISP, com sede nesta capital, na Rua do Giz nº 249 - Centro, São tuis -MA inscrita no CNPJ sob o nº 15.628.929/0001-37, neste ato representada pelo seu Gerente, MARTINHO ANDRADE DE LIMA, portador da cédula de identidade nº 028296522004-2 SSP/MA, CPF n º 142.617.704-44, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Rui Mesquita, nº 04, Ed. Bergamo, Apt. 201, Calhau, nesta cidade, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, CNPJ nº 12.081.691/0001/84, doravante denominada CONVENENTE, por seu Prefeito, Sr (a) UBIRATAN DA COSTA JUCÁ, RG. nº 044242212012-4 - SSP/MA, CIC nº 394.156.941-49, residente e domiciliado na Rua Gomes Sousa, 455 - Centro, Município de CAROLINA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. TÚLIO NOLETO DE MOURA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 064089496-8, CPF nº 771.085.743-49, residente e domiciliado na Rua Diógenes Gonçalves, nº 155, Centro, CEP: 65980-000, Município de Carolina, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei, Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e no que couber a Portaria nº 507, de 27 de novembro de 2011, IN nº 18, de 3 de setembro 2008, Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000,

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº DO DIA DO DIA AS Folhas 667738

Matricula



olha no rocesso 1 ubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP

Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

tendo em vista o que consta no Processo Administrativo em epigrafe mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este instrumento visa a execução, mediante mútua colaboração entre as partes, do projeto de SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, conforme Projeto e Plano de Trabalho aprovados, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor deste Convênio é de R\$ 157.894,74 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reals e setenta e quatro centavos), originando-se os recursos das seguintes fontes:

> ESTADO (CONCEDENTE): R\$ 150.000,00 ENTIDADE (CONVENENTE): R\$ 7.894.74

1 – A contrapartida da CONVENENTE será equivalente a 5% do valor deste instrumento e somente poderá ser feita em recursos financeiros.

II – Os recursos do projeto serão repassados à conta específica/bloqueada da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES - Para alcançar o objetivo deste Convênio, ficam estabelecidas as seguintes obrigações de cada uma das partes:

- 1) DA CONCEDENTE, ATRAVÉS DA INTERVENIENTE;
- 1.1 Promover a transferência dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, após a apresentação do comprovante de depósito da contrapartida quando esta for em espécie pela CONVENENTE;
- 1.2 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar na execução deste Convênio;
- 1.3 Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos transferidos, observando o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- 1.4 Receber e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho:
- 1.5 Atender as exigências do Convênio celebrado entre a SEDES/GISP e o Banco do Brasil S/A;
- 1.6 Autorizar a instituição financeira o desbloqueio dos recursos correspondente a execução do projeto, somente após a supervisão e laudo do técnico da SEDES/GISP responsável pela supervisão;

1.7 Oficiar ao Banco do Brasil S/A, solicitando a abertura de conta bancária específica

bloqueada com a seguinte denominação:



Processo nº 042/2018 GISP Processo nº 042/2018 FIB. 150 PROC 209188 IJ RUB.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

1.8 CONVÊNIO/SEDES/GISP/EP/ENTIDADE/PROJETO, para que seja efetuada a liberação dos recursos; e

1.9 Bloquear, temporária ou definitivamente, a movimentação da conta da Entidade, proceder ao recolhimento dos recursos financiados, em casos de irregularidades.

2) DA CONVENENTE:

- 2.1 Assegurar a contrapartida necessária á realização do objeto do Convênio;
- 2.2 Comparecer à agência do Banco do Brasil S/A, com a finalidade de consolidar a abertura da conta bancária específica com a seguinte denominação:
- 2.3 CONVÊNIO/SEDES/GISP/EP/ENTIDADE/PROJETO, para que seja efetuada a liberação dos recursos, conforme determinação da SEDES/GISP com as seguintes características:
- 2.3.1 A conta será específica deste Convênio, sendo movimentada exclusivamente através de Autorização de Pagamento AP assinada por ordenadores de despesas da Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP/SEDES;
- 2.4 Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este instrumento, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.5 Aplicar os recursos recebidos da CONCEDENTE, e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente, na consecução do objeto pactuado;
- 2.6 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.7 Prestar contas dos recursos alocados pela CONCEDENTE e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Décima deste instrumento;
- 2.8 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas, do Gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- 2.9 Propiciar, em local adequado os meios e condições necessários para que a CONCEDENTE possa exercitar o estabelecido no item 1.2;
- 2.10 Permitir o livre acesso de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.11 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;

2.12 Promover as licitações que forem necessárias para aquisição de equipamentos, construção, ampliação e reforma a serem utilizados na execução do objeto conveniado, de acordo com a Lei de Licitação prevista neste convênio;



Folha nº 129
Processo nº 047/2018
Rubrica:

FLS. 151
PROC. 208189/15
RUB.
MAT.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

2.13 Restituir o valor transferido pela CONCEDENTE, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento nos seguintes casos;

2.11.1 Quando não for executado o objeto deste instrumento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

2.11.2 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas parcial ou final, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e 2.11.3 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no

Convênio;

2.14 Restituir à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio;

2.15 Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da CONCEDENTE, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.13.1 Em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

2.13.2 Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública Estadual, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

PARÁGRAFO ÚNICO – É inteiramente vedado à CONVENENTE utilizar os recursos a serem alocados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS - Os recursos da CONCEDENTE destinados à execução do objeto pactuado serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A primeira parcela, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do convênio, será liberada após a assinatura do presente Convênio e mediante a apresentação do comprovante de depósito da contrapartida, com valor mínimo de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: A segunda parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do convênio, será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no plano de trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela conforme atestado pelo CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A terceira parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do convênio será liberada de acordo com o cronograma de desembolso desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes à

4



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

segunda parcela, conforme atestado pelo CONCEDENTE, condicionadas, ainda, à apresentação da prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos;

PARÁGRAFO QUARTO: A quarta e última parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do convênio, será liberada de acordo com o cronograma de desembolso desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes à terceira parcela, conforme atestado pelo CONCEDENTE, condicionadas, ainda, à apresentação da prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos;

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos destinados à execução do objeto pactuado dar-se-á após a apresentação da Licença Ambiental e/ou outorga da água, nos termos da legislação ambiental e resoluções pertinentes, quando couber.

PARÁGRAFO SEXTO — A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pela CONCEDENTE importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA — DO FISCAL DO CONVÊNIO — A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada pela GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA — GISP, através dos (as) servidores (as) José Alberto da Silva, CPF nº 093.785.023-34, matrícula nº 2481737, José de Ribamar Andrade CPF nº 124.884.963-91, matrícula nº 2249084 e CPF nº , matrícula nº 2249084, desde já, designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de FISCAL deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO - A CONVENENTE, para alcançar o objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONVENENTE encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à CONCEDENTE o Projeto Técnico com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O Projeto Técnico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.



Folha nº 43/
Processo nº 047/2018

GISP
Rubrica:

PROC. 208108 LS

RUB.

MAT.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

PARÁGRAFO QUARTO – É facultado à CONCEDENTE, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA – As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas com:

- a) data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- b) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, e que estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos partícipes;
- taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d) taxa de administração, gerência ou similar;
- e) clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- f) finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- g) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- Despesas gerais de custeio como: aluguel, energia, internet, água, telefone, celulares etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, Placa Identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES - Toda e qualquer alteração ao presente Instrumento de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a celebração de Termo Aditivo.

6



Folha nº 132
Processo nº 04+120 R
Rubrica:

FROC. 2004 88115
RUB.

MAT.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

iii.No caso de imóvel recebido em doação de pessoa física ou jurídica, cópia da promessa formal de doação irretratável e irrevogável, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite;

 q) Cópia do comprovante de matrícula da obra junto ao INSS e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA;

 r) Cópia da medição e do termo de recebimento definitivo da obra, com a identificação e assinatura do responsável;

 cópia do novo plano de trabalho aprovado pelo concedente, e do termo aditivo do convênio, quando a construção de outra ou parte dela for realizada diferentemente do modelo aprovado, desde que devidamente justificado;

Quando se tratar de entidades de direito privado:

 t) Cópia dos documentos constantes do Decreto Estadual nº 23.926, de 22 de abril de 2008, ou de outro normativo que vier a substituí-lo, quando se tratar de convênios com o poder público estadual;

 u) Cópia da documentação comprobatória da situação jurídica, nos termos das leis pertinentes, quando se tratar de organizações sociais (os) ou organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — Os recursos alocados pela CONCEDENTE serão repassados à conta da seguinte dotação:

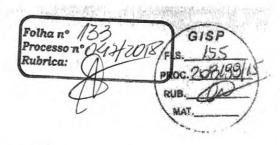
EVENTO: 400091; ESF. 1; UO 15112; PROG.TRABALHO: 21606017343340001; FONTE: 0101000000; UGR:150112; PI: 15VM70; ND: 444041; Empenho nº 2015NE00254 e Processo nº 001189/15.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Dotação Orçamentária corresponde a 10% (dez por cento) do valor deste Termo de Convênio, que fora empenhado no exercício financeiro de 2015 o restante ocorrerá por Dotação a ser estabelecida no exercício financeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS BENS REMANESCENTES — Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da CONVENENTE, respeitando o disposto no artigo 15, inciso IV, do Decreto nº 99.658/90, e demais normas regulamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao se tratar de construção e/ou ampliação, quando da prestação de contas, deverá ser juntado o competente registro de averbação cartorial do bem objeto do financiamento.





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP; 65075-780 - São Luís - MA

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O presente Convênio possui a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, mediante Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador da Despesa, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, no limite exato do período do atraso verificado na liberação dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL - O CONVENENTE ficará obrigado à apresentação da Prestação de Contas do total dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos elementos descritos nos itens "a" a "j" do parágrafo quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à aplicação da última parcela liberada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas final será apresentada à CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONVENENTE tenha apresentado a(s) prestação (ões) de contas parcial(ais), fica dispensado de juntar à prestação de contas final os documentos especificados nos itens "c" a "h" e "j" do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) Cópia do plano de trabalho;
- b) Cópia do instrumento de convênio, com a respectiva data de publicação;
- c) Relatório de execução físico-financeira, assinado pelo representante legal;
- d) Demonstrativo da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro quando for o caso e os saldos, assinado pelo representante legal e pela empresa executora;
- e) Relação de pagamentos efetuados, assinado pelo representante legal;
- Relação de bens móveis e imóveis (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do estado), quando for o caso, com a assinatura do representante legal;



Folha n° 134 Processo n° 947/2018 GISP Rubrica: FIS. 156 PROC. 20819911 RUB. MAT.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP

Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

 g) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente;
- j) Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à administração pública;
- k) Cópia da nota de empenho das despesas realizadas, no caso de ente ou órgão público cópia dos comprovantes das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, guia de recolhimento de tributo (ISS/INSS), folha de pagamento, diárias, bilhete de passagem ou outros documentos equivalentes, acompanhados de atestado de recebimento dos materiais ou de execução do serviço;
- Cópia do comprovante de aplicação da contrapartida do executor e /ou convenente, se houver;
- m) No caso de dispensa de licitação, os convenentes, inclusive entidades privadas, deverão comprovar que realizaram, pesquisa de preços no mercado ou em outras fontes idôneas, com no mínimo três propostas de fornecedores ou prestadores de serviços;
- n) Tratando-se de cursos de capacitação ou outros serviços de terceiros, deverá ser apresentado comprovante de habilitação dos profissionais que ministraram o curso ou que prestaram serviços objeto do convênio;

Quando de obras e serviços de engenharia:

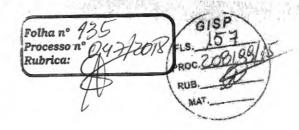
 cópia dos projetos, memorial descritivo, cronograma e planilha de custos quando os recursos se destinarem a obras e serviços de engenharia, com documentação llustrativa, conforme o caso;

 p) Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóveis, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias, admitindo-se as seguintes hipóteses;

i.Comprovante de posse de imóvel em área desapropriada ou em processo de desapropriação;

 Ji.No caso de imóvel recebido em doação de estado ou munícipio, cópia da le estadual ou municipal autorizando a doação;





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – A CONCEDENTE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO – O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no item 2.13 da cláusula terceira; e
- c) Falta de apresentação de prestação de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da conclusão, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO - A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados por este órgão.
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A responsabilidade pela fiscalização e atesto pela execução dos serviços será de da GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP através de seu gabinete e infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

E, para validade do que pelas partes foi acordado, firmou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

São Luís (MA), 29 de dezembro de 2015 FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA JUNIOR Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social - Sedes CONCEDENTE MARTINHONE Gerência de Inclusão Socioprodutiva-Gisp/Sedes
INTERVENIENTE TÚLIO NOLETO DE MOURA Secretário Municipal de Administração - Prefeitura Municipal de Carolina CONVENENTE

ESTEMUNH	IAS:	
PF nº	10.00	and the second second
		and the state of t
		15.
a summer Live	would be seen to be se	The second of the second secon
CPF nº		



ANO XLI Nº 012 SÃO LUIS, TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 30 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADITIVOS
Secretarin de Estado do Desenvolvimento Social e Outros 01
NTAS
FRIMASA - Frigorifico do Maranhão S/A e Graras 03 e 24
WISOS
Secretaria de Estado da Saúde e Outros
COMUNICAÇÕES
Carvalho Combustiveis Ltda e Outros
CONTRATOS
Secretaria de l'istado da Infraestrutura e Outros
CONVÊNIO
Secretaria de fistado do Desenvolvimento Sucial21
CONVOCAÇÕES
Conselho de Administração da Companhia de Sancamento
Ambientul do Moranhão - CAEMA e Outra22
ERRATA
Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária 23
FORNECIMENTO
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
PORTARIAS
Preferera Municipal de Santo Amaro do Maranhão e Outras 23

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE OFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 01 - CV/2015-SEDES, PROCESSO Nº 261757. 2016-SEDES, PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de l'stado do Desenvolvimento Social-SEDES, inserita no CNPI/MF nº 02.940.097.0001-48, com interveniêne a da Gerência de Inclusan Socioprodutiva-GISP, inserita no CNPI/MF nº 15,628.929/0001-37 e a Prefeituro Municipal de Carolina/MA, inserita no CNPI/MF nº 12.081.691/0001-84. CLÂUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O praza de vigência do Convênio nº 01-CV/2015-SEDES, prorrogar-se-á nor mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) días, iniciando-se em 30.12,2016 e findando-se em 29.12,2017. CLÁUSULA SEGUNDA-DA RATIFICAÇÃO: As purtes ratificam e consolidam todas as Clausulas e condições do Convênio aditado, desde que não colidentes com o presente Instrumento. DATA DA ASSINATURA: São Lirs (MA). 29 de dezembro de 2016. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Portaria Interministerial nº 507-2011, Instrução Normativa TCE/MA nº 018 de 03 de setembro de 2008 e Processo Administrativo nº 261757/2016-SEDES. FORO: Comarca de São Luis/ MA. ASSINATURAS: Pela SEDES: JOSÉ ARIMATEA LIMA NETO EVANGELISTA-Secretário de l'stado do Desenvolvimento Social-CPF nº 011.549.813-39. Pela GISP: MARTINHO ANDRADE DE LIMA-Gerento de Inclusão Sócio, rodutiva-CPF nº 142.617.704-44. Pela CONVENENTE: TÚLIO NOLETO DE MOURA-CPF nº 394.156.941-49-Profeito.MÁRCIA VALÉRIA PORTELA BRAGA-Chefe da Assessoria Juridica/ShDES - Matricula nº 2478360.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE OFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 02 - CV/2015-SEDES. PROCESSO Nº 261743/2016-SEDES. PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES, inscrita no CNPJ/MF

nº 02.940.097/0001-48, com interveniência da Gerência de Inclusão Secioprodutiva-GISP, inscrita no CNPJ/MF nº 15,628,929 0001-37 e a Prefeitura Municipal de Mate Roma/MA, inscrita no UNE MI nº 06.119.945/0001-03. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: () prazo de vigência do Convênio nº 02-CV/2015-SEDES, prorrogat-se-a por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) días, injejando-se em 30.12.2016 e findando-se em 29.12.2017. CLÁUSULA SEGUNDA-DA RATH ICAÇÃO: As partes ratificam e consolidam todas as 4 juliasalas e condições do Convenio aditado, desde que não colidentes com o presente Instrumento, DATA DA ASSINATURA: São Lais (MA). 29 de dezembro de 2016. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 43 e suas alterações, Portaria Interministerial nº 507/2011, instrução Normativa TCE/MA nº 018 de 03 de setembro de 2008 e Processo Administrativo nº 261743/2016-SEDES. FORO: Consuren de São Luis ASSINATURAS: Pela SEDES: JOSÉ ARIMATEA LINIA NETO EVANGELISTA-Secretário de Estado do Desenvolvimento Social-CPF nº U11,549,813-39, Pela GISP: MARTINHO ANDRADE DE LIMA-Gerente de Inclusão Sócioprodutiva-CPF nº 142.617.704-44. Pela CONVENENTE: CARMEM SILVA LIRA NETO-CPF at 618.356.413-34-Profeita, MÁRCIA VALÉRIA PORTELA BRAGA-Chefe da Assessoria Jurídica/SEDES - Matricula nº 2478360.

RESE'HA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE OFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 03 - CV/2015-SEDES, PROCESSO Nº 261719/ 2016-SEDES. PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES, inscrita no CNPJ MF nº 02.940,097/0001-48, com intervoniôncia da Gerência de Inclusão Sécioprodutiva-GISP, inscrita no CNPJ/MF nº 15.628.929/0001-37 c o Prefeitura Municipal de Mata Roma/MA, inscrita no CNPJ Atl nº 66,119,945/0001-03. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1) prazo de vigência do Convêrsio nº 03-CV/2015-SEDES, promogar-se-a per muis 365 (treventos e sessenta e cinco) dias, micrando-se 31.12.2016 c findando-se em 30.12.2017. CLÁUSULA SEGUNDA-DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam e consolidam todas as Charte sulas e condições do Convênio aditado, desde que não edildentes cono presente Instrumento, DATA DA ASSINATURA: São Luis (MA). 29 de decembro de 2016, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 93 e suas altereções, Portaria Interministerial nº 507/2011. Instrução Normativa TCE'MA nº 018 do 03 de setembro do 2008 e Processo Administrativo nº 261719/2016-SEDES, FORO: Comarea de São Luís MA. AS SINATURAS: Pela SEDES: JOSÉ ARIMATEA LIMA NETO SVANGELISTA-Secretário de Estado do Desenvolvimento Sucial-CPF nº 011.549,813-39. Pela GISP: MARTINHO ANDRADE DE LIMA-Corente de Inclusão Sócioproduciva-CPF nº 142.517.704-44. Pens CONVENENTE: CARMEM SILVA LIRA NETU-CPF of 618. 350.513-34-Prefera, MARCIA VALERIA PORTELA BRACIA-Chate de Assessoria Jurídica/SEDES - Matricula nº 2478360.

RUSENHA DO PRIMEIRO TERMIO ADITIVO DE OFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 04 - CV/2015-SEDES, PROCESSO Nº 261780/2016-SEDES, PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES, inscrita no CNPJ/MF nº (2.940.097/0001-48, com interveniência da Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP, inscrita no CNPJ/MF nº 15.628.929/0001-37 e a Obra Social Nossa Senhora da GEMA Fezenda Esperança, inscrita no CNFJ/MF nº 48.555.775/0013-93. CEÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O prazo de vigência do Convênio nº 64-CV/2015-SEDES, promogar-se-a por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias aniciando-se em 31.12.2016 e findando-se em 30.12.2017. CLÁUSULA SE-



Orgão/Entidade		BU	25	CHICA.
Processo nº	114	61	2,	Vacy
Data: 31	0	5- X	201	4
Assunto:	lo		cac	
Rubrica:		VIII		arit.
Matricula:		II Mary		

Carolina (MA), 11 de maio de 2016.

Ofício nº 251/2016 - GAB/PREF

Folha nº 13P Processo nº 047/2018 Rubrica:

Assunto: Solicitação de Liberação de Recursos — Convênio nº 01/2015 — Processo nº 208199/15 - SEDES.

Prezado Senhor;

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar de Vossa Excelência, devido às obras de Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água no Povoado São José dos Pereiras, neste Município de Carolina já estar concluída, a liberação de recursos no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), referente a 2º parcela, para o pagamento da medição, dos serviços contratados.

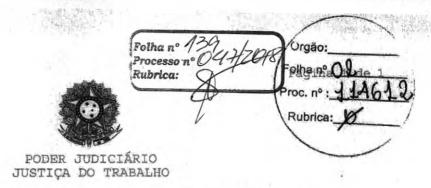
Sem mais para o momento, elevamos os votos de estima e alto apreço.

Atenciosamente:

UBIRATAN DA COSTA JUCÁ PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. José Arimatéia Lima Neto Evangelista MD Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar São Luís/MA

Praça Alípio Carvalho nº 50 – Centro – Carolina (MA)
Fone/Fax: (99) 3531-2868 CNPJ nº 12.081.691/0001-84
Site: www.carolina.gov.br Email: prefeituracarolina@hotmail.com



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE CAROLINA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.081.691/0001-84

Certidão nº: 49436709/2016

Expedição: 25/05/2016, às 13:59:59

Validade: 20/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MUNICIPIO DE CAROLINA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Folha nº MID Processo nº DAS JEER Rubrica:

Proc. nº : 114612

REFERENTE AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO SAÚDE E À OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DAS DÍVIDAS CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA, DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, INCLUSIVE OR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR E DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Nº DA CERTIDÃO:	3094 / 2016	
PERÍODO CERTIFICADO:	2015	1.001.9
ÓRGÃO OU PODER:	Carolina	
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:	1464189600632	

Conforme dados colhidos no sistema eletrônico de envio de informações requeridas pela Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (LRF), o jurisdicionado informou que:

-não foi possivel colher todas as informações em relação as exigências do art. 25, § 1°, IV, alínea "b", da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, em relação ao disposto no art. 212, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. prejudicando a análise.

-não foi possivel colher todas as informações em relação a exigência do art. 25, § 1°, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000, c/c o art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006; prejudicando a análise.

-aplicou 31,63% em ações e serviços públicos de saúde cumprindo a exigência do art. 25, § 1°, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000, c/c o art. 198, § 2°, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

-não excedeu o limite fixado para a dívida consolidada líquida pelo art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 20/12/2001.

-não realizou operação de crédito acima do montante das despesas de capital, nos termos do art. 167, III, da CFRB/1988.

-não contraiu operação de crédito interna ou externa em montante global superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida (art. 7°, I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21/12/2001).

-aplicou em despesa total com pessoal 53,99% da Receita Corrente Líquida, obedecendo, assim, às exigências do art. 25, § 1°, IV, alínea "c", in fine, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, em relação ao disposto em seus arts. 19 e 20.

-por falta de informações não foi possível analizar o item referente à arrecadação de impostos prejudicando a análise.

-por não estar no último ano de mandato, as exigências para a inscrição em Restos a Pagar do art. 42 da LC 101/2000 não se aplicam neste exercício.

-por fim, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão informa que o jurisdicionado cumpriu as exigências de transparência previstas no art. 48, parágrafo único, incisos II e III, c/c o art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo em 09/05/2016).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico www.tce.ma.gov.br.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/MA nº 32/2014 Data Emissão:25/05/2016 Válido até:24/07/2016



Folha nº 141/2017
Processo nº 041/2017
Rubrica:

Folha nº:04
Proc. nº: 114612
Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 997129/16

Data da Certidão: 28/04/2016 09:51:52

CPF/CNPJ 12081691000184 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, bistanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/08/2016.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/05/2016 13:53:37

Urgão:

cesso n

rica:

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

12081691/0001-84

Razão Social: PREF MUNIC DE CAROLINA Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO

Endereço:

PCA ALIPIO CARVALHO 50 / CENTRO / CAROLINA / MA / 65980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de qualsquer débitos referentes a contribulções e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2016 a 15/06/2016

Certificação Número: 2016051701144996985280

Informação obtida em 25/05/2016, às 13:52:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

1 de 1

25/05/2016 13:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Folha nº

Folha nº :06
Proc. nº : 1461 1

Folha nº 143 Processo nº 04 HZON Rubrica:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 003277/16

Data da Certidão: 25/05/2016 13:58:39

CPF/CNPJ CONSULTADO: 12081691000184

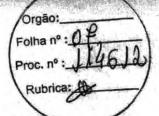
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/09/2016.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/05/2016 13:58:39





MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha nº 144 Processo nº 047/2

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNICIPIO DE CAROLINA

CNPJ: 12.081.691/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.receita.fazenda.gov.br ou http://www.pgfn.fazenda.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 01:38:38 do dia 16/01/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 14/07/2016.

Código de controle da certidão: AA65.A6AC.73EC.511D Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1 de 1

25/05/2016 13





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Em atenção à solicitação da Prefeitura Municipal de CAROLINA/MA, CNPJ: 120816910001-84 declaramos para fins de direito e para atender ao disposto no Decreto nº 21.178 de 26 de abril de 2005, que revendo nossos controles de contas a receber, constatamos que o Município de CAROLINA/MA não é operado pela COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA, portanto não possui dívidas pendentes com esta Empresa.

Esta declaração tem validade de 90 (noventa) dias a partir de sua emissão, atendendo solicitação da Prefeitura.

São Luis (MA), 30 de maio de 2016.

FRANCISCO DE PAULA NETO
Coordenadoria de Grandes Consumidores CCRCG

Companhia

de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA

Rua Silva Jardim, 307, Centro. CEP: 65020-560. TEL: 3219-5192

poderespublicos@caema.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO ÓRGÃO Folha nº 146 Processo nº 017/2018 Rubrica:

Fls. n° _ Proc. n° _

14612/

Rubrica William

A GISP De ordem do suntario, encamenhamos os autos para anicio e procedicias que se fizerem nicinarias. 01/06/2016 Jas hus Lays Furtado Barros Chefe de Gabinete/SEDES Matrícula: 1866656



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA – GISP

rolla nº 194 rucesso nº 045/2018 rucrica:

À Superintendência de Infraestrutura, Sr. Roberto Moucherek,

Encaminho o Processo nº 114612/2016, para conhecimento e providências necessárias ao atendimento do solicitado no Ofício nº 2512016 – GAB/PREF, da Prefeitura Municipal de Carolina/MA, que trata da solicitação de pagamento da 2ª parcela do Convênio nº 01/2015.

São Luís, 15 de junho de 2016.

Marrian Barrate de Lima Gerente de Inclusão Socioprodutiva Matrícula: 2510196

AO FISCAL CRISTIANO ARRUDA,

PARA TOMAR CZENCJA E PROGRAMAR

DATAS PARA QUE SE SOLICITE DIASTOS

Eng. Roberto Murad Mouchrek Sup. de Infraestrutura de Desenv. Social SIDES/GISP/SEDES Matrícula: 2488450



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA - GISP SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Folha nº /UK Processo nº) L Rubrica:

Encaminho ao Superintendente de Infraestrutura de Desenvolvimento Social, para conhecimento e providências, relatório de vistoria, boletim de medição e relatório de visita técnica do Sistema MIS-PRODIM (Sistema de Informação e Monitoramento de Projetos) desta Secretaria referente à obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água, convênio 001-CV/2015, processo nº. 001189/15.

Em visita técnica realizada no dia 22 de julho de 2016 ficou constatado um percentual de execução de 24,53% da obra conveniada (obra em execução).

A visita técnica foi realizada pelo técnico Cristiano Arruda.

Em: 04/08/2016

Cristiano Carneiro Arruda Assessor Senior - Arquiteto SIDES/GISP/SEDES Matricula: 2481653

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTUTURA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

BOLETIM DE MEDIÇÃO

OBJETO: SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

MUNICÍPIO: CAROLINA

LOCALIDADE: POVOADO SÃO JOSÉ DOS PEREIRAS

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 157.984,74

CONVÊNIO Nº 01/2015 PROCESSO Nº 208199/15 - SEDES 1º MEDIÇÃO 11/12/2015 a 22/07/2016

Folha nº Processo nº

Rubrica:

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA (MA) Valores (R\$) Quantidades Acumulada Discriminação Und. Quant. Unitário Total A Realizar % Executado Período 1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES 769,80 0,00% 0,00 1.1 Placa de identificação de obra 128,30 769.80 6.00 20,00 1,20 24,00 20,00 20,00 0,00 24,00 24,00 0,00 100.00% 1.2 Limpeza do terreno 793,80 24,00 1.00 TOTAL DO ITEM 1.0 2.0 CAPTAÇÃO (POÇO TUBULAR 150M) Mobil. e desmobilização de equipamentos und 951,80 951,80 1,00 0,00 951,80 951,80 0.00 100,00% 2.2 Escavação de tanques e canaletas 5,20 60,66 315,43 5,20 5,20 0,00 315,43 315,43 0,00 100,00% 0,00 2.3 Perfuração em sedimento D=12" (0-50m) 50.00 101.25 5.062,50 50,00 50,00 0,00 5.062,50 5.062,50 100,00% m 5.376,00 0,00 2.4 Perfuração em sedimento D=12" (51-100m) 101,25 53,10 5.376,00 101,25 101,25 0,00 5.376,00 100,00% m 2.5 Perfuração em sedimento D=12" (101-150m) 50,00 120,12 6.006,00 50,00 50,00 0,00 6.006,00 6.006,00 0,00 100,00% m 2.6 Tubo PVC geomecânico DN 154 S m 110,00 91,27 10.039,70 110,00 110.00 0,00 10.039,70 10.039,70 0,00 100,00% 2.7 Filtro em PVC geomecânico DN 154S 0,00 100.00% 40,00 102,25 4.090,00 40,00 40,00 0,00 4.090,00 4.090,00 m 0,00 2.8 Instalação do revestimento 120,00 20,18 2.421,60 120,00 120,00 0,00 2.421,60 2,421,60 100,00% m 0,00 100,00% 2.9 Ponteira em PVC geomecânico DN 154S und 1,00 84,63 84,63 1,00 1,00 0,00 84,63 84,63 100,00% 2.10 Guias centralizadoras 6" -und 20,00 72,00 1.440,00 20,00 20,00 0,00 1.440,00 1.440,00 0,00 2.11 Tampa do poço em ferro galvanizado 1,00 72,00 72,00 1,00 1,00 0,00 72,00 72,00 0,00 100,00% und 100,00% 2.12 Fornecimento e instalação de pré-filtro 10,00 285,00 2.850,00 10,00 10,00 0,00 2.850,00 2.850,00 0.00 2.13 Laje de proteção sanitária 0,00 311,60 328,00 311,60 0,00 0,95 0,00 0,00% 0,95 2.14 Tubo de recarga roscável 2" m 12,00 32,00 384,00 0,00 12,00 0,00 0,00 384,00 0,00% 2.15 Limpeza e desenvolvimento com compressor 24,00 193,26 4.638,24 0,00 24,00 0,00 0,00 4.638,24 0,00% 1.056,00 2.16 Teste de vazão do poço tubular c/ hipoclorito 12,00 88,00 1.056.00 0,00 12,00 0.00 0,00 0,00% 0,00% 897,28 2.17 Desinf. do poço c/ hipoclorito de cálcio e bomb. 8,00 112,16 897,28 0,00 8,00 0,00 0.00 0,00 0,00% 2.18 Análise físico-química e bacteriológica und 1.00 220,00 220,00 0,00 1,00 0,00 220,00 150,00 32,64 4.896,00 0,00 150,00 0,00 0,00 4.896,00 0,00% 2.19 Perfilagem óptica do poço m 51,112,78 12,403,12 12,00 3.0 ADUTORA (RECALQUE) 3.1 Fornec. e assent. de tubos e conexções PVC/PVA m 0,00 20,00 0.00 536,00 0.00% TOTAL DO ITEM 3.0 0,00 4.0 INSTALAÇÕES ELETROMEÇÂNICAS 7.500,00 7.500,00 1,00 0,00 7.500,00 0,00% 4.1 Fornec., mont. e inst. de conj. motobomba subm 1,00 0,00 und 4.2 Fornec. e mont. de edutor em tubos FG de 2" m 150,00 23,40 3.510,00 0,00 150,00 0,00 0.00 3.510,00 0,00% 4.3 Fornec. de cavalete da bomba subm. em FG de 2' und 1.00 1.250,00 1,250,00 0,00 1,00 0,00 0.00 1.250,00 0,00% 11.50 230,00 0,00 20,00 0,00 0,00 230,00 0,00% 4.4 Fornec/coloc. eletroduto em PVC roscável de 3/4" m 20.00 3.069,00 0,00 3.069,00 0,00% 4.5 Fornec/instal. de cabo eletrico subm. 3x6mm² 165,00 18,60 0,00 165,00 m 3.550,00 3.550,00 0,00 0,00 2 3 2 000 3.550,00 0,00% 4.6 Proteção p/ motor elétrico monofásico 6CV und 1,00 1,00 TOTAL DO ITEM 4.0 19.109,00 5.0 CONST. DE ABRIGO P/ QUADRO DE COMANDO 5.1 Escavação manual e apiloamento de valas 26,50 38,16 0,00 1,44 1,44 5.2 Alicerce em pedra bruta argamassada 1:8 1,44 220,40 317,38 0,00 1,44 0,00 0,00% 5.3 Baldrame em alv. pedra bruta argamassada 1:8 0,43 123,24 0,00 0,43 0,00 5.4 Aterro apiloado manualmente s/ aquisição 9,92 0,00 0,37 0,00

Processo no

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTUTURA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

BOLETIM DE MEDIÇÃO

OBJETO: SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

MUNICÍPIO: CAROLINA

CONVÊNIO Nº 01/2015 PROCESSO Nº 208199/15 - SEDES 1ª MEDIÇÃO 11/12/2015 a 22/07/2016

MEL P

LOCALIDADE: POVOADO SÃO JOSÉ DOS PEREIRAS VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 157.984,74

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA (MA)

		Contrato	Charle LA			The state of the s	Quant	idades				Valores (R\$)		
Item	Discriminação	Und.	Quant.	Unitário	Total	Medida no Período	Acumulada Anterior	Acumulada Atual	A Realizar	Medido no Período	Acumulado Anterior	Acumulado Atual	Saldo Contratual	% Executa
5.5	Alvenaria de tijolo c/ argamassa, cimento e areia	m ²	22,85	32,50	742,63			0,00	22,85	0,00		0,00	742,63	0,00%
5.6	Laje pré-moldada e=7cm	m²	4,00	86,00	344,00			0,00	4,00	0,00		0,00	344,00	0,00%
5.7	Chapisco em paredes c/ argamassa cim/areia 1:3	m²	45,70	2,80	127,96			0,00	45,70	0,00		0,00	127,96	0,00%
5.8	Reboco em paredes c/ argamassa cim/arela 1:6	m²	45,70	18,50	845,45			0,00	45,70	0,00		0,00	845,45	0,00%
5.9	Pintura c/ hidracor (02 demãos)	m²	45,70	4,50	205,65			0,00	45,70	0,00		0,00	205,65	0,00%
5.10	Matacoado c/ pedra brita preta 1:4:8	m²	1,44	22,00	31,68	V		0,00	1,44	0,00		0,00	31,68	0,009
5.11	Calçada externa h=0,30m, alicerce 0,15m em tijolo	m	6,48	46,00	298,07			0,00	6,48	0,00		0,00	298,07	0,009
5.12	Piso cimentado liso argamassa cim/areia 1:3	m²	1,44	22,20	31,97			0,00	1,44	0,00		0,00	31,97	0,009
5.13	Elemento vazado c/ argamassa cim/arela 1:3	und	2,00	16,00	32,00			0,00	2,00	0,00		0,00	32,00	0,009
5.14	Portão em chapa de ferro lisa	m²	1,68	240,00	403,20	A SOLD	2 100	0,00	1,68	0,00		0,00	403,20	0,009
T.SE	TOTAL DO ITEM 5.0	10000	(A) 10 (A) (A)	※製造 ごうかん	3.551,31		September 1	Par la		0,00	0,00	0,00	3.551,31	0,00
6.0	SUBESTAÇÃO MONOFÁSICA 7,5 KVA				-	Management of the Control of the Con	A 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	The state of the s	Meir Barrens 3 11	Fre		10	Commission of the Commission o	Page 199
6.1	Quadro de medição padrão CEMAR	und	1,00	593,12	593,12			0,00	1,00	0,00		0,00	593,12	0,00%
6,2	Disjuntor termomagnético tipo caixa moldada	und	1,00	105,00	105,00			0,00	1,00	0,00		0,00	105,00	0,009
6.3	Estrutura N1/N3 p/ derivação de ramal aéreo	und	1,00	2.400,00	2.400,00			0,00	1,00	0,00		0,00	2.400,00	0,009
6.4	cabo de alumínio NU p/ linha de transmissão	m	100,00	6,30	630,00			0,00	100,00	0,00		0,00	630,00	0,009
6.5	Entrada de energia monofásica em baixa tensão	und	1,00	680,00	680,00		- "	0,00	1,00	0,00		0,00	680,00	0,009
6.6	Ramal de serviço em baixa tensão, monofásico	m	100,00	6,40	640,00		V	0,00	100,00	0,00		0,00	640,00	0,009
6.7	Forn., montagem e instalação de transformador	und	1,00	12.650,00	12.650,00			0,00	1,00	0,00		0,00	12.650,00	0,009
	TOTAL DO ITEM 6.0	的影响。		是改造的	17.698,12			M. Z. A. S. P. Y.	のでは、	0,00	0,00	0,00	17.698,12	0,00
7.0	RESERVATÓRIO 20 M³							Mary es						
7.1	Escavação manual p/ blocos de concreto	m³	8,00	26,50	212,00			0,00	8,00	0,00		0,00	212,00	0,00%
7.2	Execução de aterro em cavas das fundações	m³	9,90	26,50	262,35			0,00	9,90	0,00		0,00	262,35	0,00%
7.3	Concreto FCK=20MPa, incluindo forn. de materials	m³	13,50	486,20	6.563,70	1		0,00	13,50	0,00		0,00	6.563,70	0,00%
7.4	Aço CA-50, incluindo forn., corte, dobradiça e col	kg	389,20	8,20	3.191,44		131-14 (40)	0,00	389,20	0,00		0,00	3.191,44	0,00%
7.5	Fôrma em tábuas p/ estrutura	m²	62,97	48,40	3.047,75			0,00	62,97	0,00		0,00	3.047,75	0,00%
7.6	Caixa p/ registro de manobras	und	2,00	350,00	700,00	# 14/4/ - 1/3/	R at	0,00	2,00	0,00	10-12-5-	0,00	700,00	0,00%
7.7	Montagem e assentamento de tubos e conexões	m	40,00	56,00	2.240,00		100	0,00	40,00	0,00		0,00	2.240,00	0,00%
7.8	Mont. e assent. de reservatório de 15000 litros	und	2,00	350,00	700,00			0,00	2,00	0,00		0,00	700,00	0,00%
7.9	Tubo PVC DN 2*	m	40,00	13,50	540,00		1	0,00	40,00	0,00		0,00	540,00	0,00%
7.10	Fita veda rosca 18mm x 25m	PÇ	6,00	4,00	24,00	AR DE		0,00	6,00	0,00		0,00	24,00	0,00%
7.11	Adaptador AD PVC e rosca p/ registro DN 60 x 2"	pç	4,00	6,50	26,00			0,00	4,00	0,00	Contraction of the last	0.00	26,00	0,00%
7.12	Joelho 90* PVC JR DN 2"	pç	4,00	14,50	58,00			0,00	4,00	0,00	(57	0 0 00	58,00	0,00%
7.13	Luva PVC JR DN 2"	PÇ	2,00	10,50	21,00		-	0,00	2,00	0,00	07 0	₹ 0,000	21,00	0,00%
7.14	Nipel NP PVC JR DN 2"	pç	4,00	6,50	26,00			0,00	4,00	0,00	0.55	000	26,00	0,00%
7.15	TÊ PVC JR DN 2"	pç	1,00	18,84	18,84	Luncia and D	I The I	0,00	1,00	0,00	13. 6	0 0 00	18,84	0,00%
7.16	União PVC JR DN 2"	pç	2,00	31,50	63,00			0,00	2,00	0,00	1) 3	0,00	63,00	0,00%
7.17	Adesivo bisnaga 75g	pç	2,00	3,00	6,00			0,00	2,00	0,00	Mrs	0,00	-6,000	0,00%
7.18	Registro de gaveta bruto PVC DN=2"	und	2,00	85,00	170,00	For the second	And the second	0,00	2,00	0,00	A N	V 0.00	E70.F	0,00%
7.19	Tanque em fibra de vidro, capac. 15.000 litros	und	2.00	7.742,12	15.484,24			0.00	2,00	0.00	I M	0,00	15.484.24	0.00%

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTUTURA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Fotha nº Processo nº Rubrica:

BOLETIM DE MEDIÇÃO

OBJETO: SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

MUNICÍPIO: CAROLINA

LOCALIDADE: POVOADO SÃO JOSÉ DOS PEREIRAS VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 157.984,74

CONVÊNIO Nº 01/2015 PROCESSO Nº 208199/15 - SEDES 1ª MEDIÇÃO

11/12/2015 a 22/07/2016

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA (MA)

Mariana

Managara Transfer

15 2000		ontrato				成。2010年	Quant	idades	· 10 · 10 · 10 · 10 · 10 · 10 · 10 · 10			Valores (R\$)		
İtem	Discriminação	Und.	Quant.	Unitário	Total	Medida no Período	Acumulada Anterior	Acumulada Atual	A Realizar	Medido no Período	Acumulado Anterior	Acumulado Atual	Saldo Contratual	% Executac
The same	TOTAL DO ITEM 7.0				33.354,32		0. 中海上100余百年	2/64 1149	刘俊等中国	0,00	0,00	0,00	33.354,32	0,00
8.0	REDE DE DISTRIBUIÇÃO		A STATE OF THE STA					E 12-14-1-		an-		111	1	
8.1	Locação de rede de distribuição de Água	M	760,00	1,41	1.073,59	3 10		0,00	760,00	0,00		0,00	1.073,59	0,00%
8.2	Escavação manual de rede	· m³	79,80	22,60	1.803,48	1.24	-	0,00	79,80	0,00		0,00	1.803,48	0,00%
8.3	Reaterro manual de valas	m³	78,31	16,50	1.292,09	Links and	4	0,00	78,31	0,00		0,00	1.292,09	0,00%
8.4	Fornec/assent. tubo PVC 50mm escav. e reaterro	m	760,00	23,50	17.860,00			0,00	760,00	0,00		0,00	17.860,00	0,00%
	TOTAL DO ITEM 8.0		网络那里 少是		22.029,16	一大河南市	MED TO SELECT			0,00	0,00	0,00	22,029,16	0,00
9.0	UGAÇÕES DOMICILIARES		4-18-2						Trans.				1.4	7
9.1	Execução de ramal predial	und	30,00	146,00	4.380,00	4-1-1	3104010	0,00	30,00	0,00		0,00	4.380,00	0,00%
ALC:	TOTAL DO ITEM 9.0	10年 10年 10日	N-SON SECTION		4.380,00	Ser Fallense	National party		W	0,00	0,00	0,00	4.380,00	0,00
10.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES						TE COL	Market St	A Section			4		
10.1	Cerca de proteção em mourões de concreto e arame	m	64,00	46,00	2.944,00			0,00	64,00	0,00		0,00	2.944,00	0,00%
10.2	Clorador de pastilhas p/ desinfecção do poço	und	1,00	1.462,25	1.462,25	D. T. L. W.		0,00	1,00	0,00		0,00	1.462,25	0,00%
10.3	Portão de acesso em barra chata (0,90 x 2,10m)	m².	4,20	220,00	924,00		The state of the s	0,00	4,20	0,00		0,00	924,00	0,00%
245 TE	TOTAL DO ITEM 10.0	1000	REST. PART		5,330,25			100 To 10	《农园艺》等	0,00	0,00	0,00	5.330,25	0,00

	RESUI	MO DOS VA	LORES DA 1ª MEDIÇÃO				-
Ítem	Discriminação	Contrato	Medido no Periodo	Acumulado Anterior	Acumulado Atual	Saldo Contrato	% Executado
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	793,80	24,00	0,00	24,00	769,80	3,02%
2.0	CAPTAÇÃO (POÇO TUBULAR 150M)	51.112,78	38.709,66	0,00	38.709,66	12.403,12	75,73%
3.0	ADUTORA (RECALQUE)	536,00	0,00	0,00	0,00	536,00	0,00%
4.0	INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS	19.109,00	0,00	0,00	0,00	19.109,00	0,00%
5.0	CONST. DE ABRIGO P/ QUADRO DE COMANDO	3.551,31	0,00	0,00	0,00	3.551,31	0,00%
6.0	SUBESTAÇÃO MONOFÁSICA 7,5 KVA	17.698,12	0,00	0,00	0,00	17.698,12	0,00%
7.0	RESERVATÓRIO 20 M³	33.354,32	0,00	0,00	0,00	33.354,32	0,00%
8.0	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	22.029,16	0,00	0,00	0,00	22.029,16	0,00%
9.0	LIGAÇÕES DOMICILIARES	4.380,00	0,00	0,00	0,00	4.380,00	0,00%
10.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	5.330,25	0,00	0,00	0,00	5.330,25	0,00%
	TOTAL GERAL	157.894,74	38.733,66	0,00	38.733,66	119.161,08	24,53%

CONVENENTE

IMPORTA A PRESENTE MEDIÇÃO O VALOR DE R\$ 38.733,66 TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS

Cristiano Carseiro Arruda Assessor Senior - Arquiteto

SIDES/GISP/SEDES Matricula: 2481653



Folha nº / Processo n' Rubrica:

Data: 04/08/2016

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR-SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA-GISP

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Nº PROCESSO: 001189/15

REGIÃO: CHAPADA DAS MESAS

MUNICÍPIO: CAROLINA

LOCALIDADE: Povoado São José dos Pereiras

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

TIPO PROJETO: Sistema Simplificado de Abastecimento Dágua 1,00 Und

DATA SUPERVISÃO: 22/07/2016

SUPERVISOR: CRISTIANO ARRUDA E KÁTIA SANTIAGO

SITUAÇÃO DO PROJETO: Em execução 24,53 %

COORDENADAS GPS: 07 22 31.13

47 06 25.06

RECER TÉCNICO:

vistoria técnica das obras de execução do SSAA verificamos que os serviços preliminares e captação encontram-se em

obra está sendo executada de acordo com especificações e projetos. em placa da obra no local.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS									
Etapa	Discriminação	% Executado							
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	3,02							
02	CAPTAÇÃO (POÇO TUBULAR 150M)	75,73							
03	ADUTORA (RECALQUE)	0,00							
04	INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS	0,00							
05	CONST. DE ABRIGO P/ QUADRO DE COMANDO	0,00							
. 07	SUESTAÇÃO MONOFÁSICA 7,5 KVA	0,00							
09	RESERVATÓRIO 20 Mª	0,00							
.10	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	0,00							
- Alde	LIGAÇÕES DOMICILIARES	0,00							
12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,00							

ASPECTOS TÉCNICOS D	A OBRA	等。1864年1866年1866年1864年186日 - 1864年1864年186日 - 1864年1864年186日 - 1864年1864年1864年186日 - 1864年1864年1864年1864年1864年
Existe placa(s) de obra(s) referente ao convênio de acrodo com o padrão SEDES/GISP?	Não	The state of the s
A obra está sendo/foi executada no terreno indicado na planta de situação georreferencial?	Sim	
Existe a ART do responsável técnico pela excução da obra?	Não	
A execução da obra está de acordo com o(s) projetos(s) e o plano de trabalho aprovados?	Sim	
No caso de captação subterranea, foi apresentado laudo geológico ou relatório técnico e Anotação de Responsabilidade técnica (ART) do responsável técnico?	Não	OBRA EM EXECUÇÃO.
O objeto aprovado está sendo/foi cumprido?	Sim	0
O objetivo do projeto foi atingido?	Não	OBRA NÃO CONCLUÍDA.



Folha nº 15 Processo n' Rubrica:

Data: 04/08/2016

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTUR
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP 04/08/16 RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Local e data

CRISTIANO ARRUDA E KATIA SANTIAGO

Cristiano Carneiro Arruda Assessor Senior - Arquiteto SIDES/GISP/SEDES Matricula: 2481553

FOTOS









a nº Foll esso nº Pro ubrica:



olha no 184

ucesso no 04 Hook

ubrica:

FLB. 17. PROG.11461 RUB.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIO-PRODUTIVA — GISP

RELATORIO DE VISTORIA TECNICA

CONVÊNIO Nº:

01/2015 - SEDES

OBRA:

SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

LOCAL DA OBRA:

CAROLINA (MA)

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

CONVENENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS PEREIRAS

1) PARECER TÉCNICO

OBRA EXECUTADA DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E PROJETOS. SEM PLACA DA OBRA NO LOCAL

2) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO









Cristiano Carneiro Arruda Assessor Senior Arquileto SIDES/GISP/SEDES SIDES/GISP/SEDES GOVERNO DO ESTADO DO MARANHA PROFICE:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEDES

GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIO-PRODUTIVA - GISP

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SIDES

À GISP,

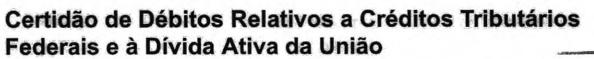
Encaminho o presente processo nos termos do parecer do técnico, para conhecimento e providências.

Em: 04/08/2016

Eng. Roberto Murad Mouchrek Sup. de Infraestrutura de Desenv. Social SIDES/GISP/SEDES Matricula: 2488450

Tolha nº







Emissão de 2ª via de Certidão

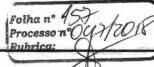
CNPJ: 12.081.691/0001-84

"Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte."

Caso tenha em mãos uma certidão, observe as datas de emissão e validade. e a certidão estiver dentro do período de validade, verifique eventual cancelamento da certidão no item "Confirmação da Autenticidade das Certidões"

Nova consulta

IMPRIMIR VOLTAR



GISP FLS. 20 PROC. [14617][16 RUB. 1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

12081691/0001-84

Razão Social: PREF MUNIC DE CAROLINA Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO

Endereço:

PCA ALIPIO CARVALHO 50 / CENTRO / CAROLINA / MA / 65980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2016 a 30/08/2016

Certificação Número: 2016080100455171974174

Informação obtida em 09/08/2016, às 14:38:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FACESSO "O

Folha nº /

RUB

Nº: 12611398886

Data: 10/08/2016 09:48:57

CONSULTA PRÉVIA DO CEI

CNPJ/CPF

12081691000184

Matricula do Usuário 00507169301 Órgão de lotação do Usuário

GERENCIA DE INCLUSAO SOCIOPRODUTIVA

Nome ou Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA Nome do Usuário KELLEN BIANKA AIRES DA COSTA

18. 7 H

. . . .

Certificamos que não há restrição para este CNPJ/CPF no Sistema de Cadastro Estadual de Inadimplentes. (fulcro no artigo 6º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

OBS-1.:: A inexistência de registro no CEI não implica reconhecimento de regularidade de situação nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto, ou demais atos normativos (artigo 4º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

> Para confirmar a autenticidade desta certidão, consulte " AUTENTICAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA DO CEI" no site http://www.sefaz.ma.gov.br/ ---



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP



Folha nº orocesso n ubrica:

TO WELFARETE in Adignospik the life

À Gestão de Convênios,

Para conhecimento, e devidas providências, quanto a solicitação de liberação de recursos referente ao Convênio nº 01/15 Processo nº 208199/15 da Prefeitura Municipal de Carolina Ma, que trata da liberação da 2ª parcela da medição dos serviços contratados.

São Luís, 04 de agosto de 2016.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR
Rua do Giz, 249 - Praia Grande - Centro CEP: 65010-680 - São Luís – MA

CHECK LIST DE DOCUMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS CONVÊNIOS

Processo nº Q 934

Rubrica

PROCESSO DO CONVÊNIO Nº: 1189/15 PROCESSO SOLITAÇÃO PARCELA Nº:

Nº DO CONVÊNIO: 001-CV/2015

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA

MUNICIPIO: CAROLINA/MA CNPJ N°: 01.081.691/0001-84

X	Comprovante Aporte de Contrapartida R\$ 2.368,42
	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União. Vigência:
X	Certidão Negativa de Débitos do FGTS. Vigência: 07/10/2016
X	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual. Vigência: 12/01/2017
X	Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Fazenda Estadual Vigência: 12/01/2017
X	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Vigência: 20/11/2016
X	Ficha de Consulta ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI.
	Certidão do TCE ref. ao exercício 2013 Eletrônica. Vigência:
	Cópia Procedimento Licitatório se for o caso - N/C
X	Laudo de Vistoria Técnica (GISP/SEDES)
8	Prestação de Contas Parcial ref. a 1ª parcela (para liberação da 3ª parcela)
Va	lor a ser liberado R\$ 45.000,00
OE	SERVAÇÃO: Falta comprovante de contrapartida;

Problemas na CND da Receita Federal;

Data: 15/09/2016

Kellen Biographines da Costa Gestora Convenios Gerência de Inclusão Sócioprodutival GISP

TCE vencido.

Receita Federal

rica:



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Emissão de 2ª via de Certidão

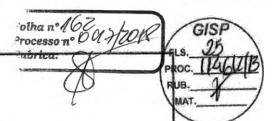
CNPJ: 12.081.691/0001-84

"Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte."

Caso tenha em mãos uma certidão, observe as datas de emissão e validade. Se a certidão estiver dentro do período de validade, verifique eventual cancelamento da certidão no item "Confirmação da Autenticidade das Certidões"

Nova consulta





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

12081691/0001-84

Razão Social: PREF MUNIC DE CAROLINA

Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO Endereço:

PCA ALIPIO CARVALHO 50 / CENTRO / CAROLINA / MA / 65980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2016 a 07/10/2016

Certificação Número: 2016090801110130495348

Informação obtida em 14/09/2016, às 14:07:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Folha nº 16 Processo nº Rubrica:

GISP



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

12081691/0001-84

Razão Social: PREF MUNIC DE CAROLINA

Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO Endereço:

PCA ALIPIO CARVALHO 50 / CENTRO / CAROLINA / MA / 65980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2016 a 07/10/2016

Certificação Número: 2016090801110130495348

Informação obtida em 14/09/2016, às 14:07:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Nº: 12611405156

GISP PROC. 1146/17/16 RUB.

Data: 15/09/2016

10:47:52

CONSULTA PRÉVIA DO CEI

Folha n° (0)
Processo n° (2)
Rubrica:

CNPJ/CPF

12081691000184

Matricula do Usuário 00507169301

Órgão de lotação do Usuário

GERENCIA DE INCLUSAO SOCIOPRODUTIVA

Nome ou Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Nome do Usuário

KELLEN BIANKA AIRES DA COSTA

Certificamos que não há restrição para este CNPJ/CPF no Sistema de Cadastro Estadual de Inadimplentes. (fulcro no artigo 6º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

OBS-1.:: A inexistência de registro no CEI não implica reconhecimento de regularidade de situação nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto, ou demais atos normativos (artigo 4º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

Para confirmar a autenticidade desta certidão, consulte " AUTENTICAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA DO CEI" no site http://www.sefaz.ma.gov.br/



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 034858/16

Data da Certidão: 14/09/2016 11:31:46

CPF/CNPJ 12081691000184 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/01/2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/09/2016 13:59:00



Folha nº //
Processo nº C

AO MAT.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 021070/16

Data da Certidão: 14/09/2016 14:02:35

CPF/CNPJ CONSULTADO: 12081691000184

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/01/2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/09/2016 14:02:35



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA – GISP

Rua das Gardênias quadra 01 numero 25, Jardim Renascença CEP:65.075-780- São Luís/MA

À Gerência Inclusão Sócioprodutiva/GISP

Trata-se de solicitação de transferência de recursos em favor da Prefeitura Municipal de Carolina, correspondente a segunda parcela do Convênio nº 01/2015.

Pertinente ressaltar que, de acordo com a Cláusula quarta do referido convênio, que trata das liberações dos recursos, nos revela que a liberação da segunda parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do convênio, será liberada de acordo com cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes à primeira parcela, conforme atestado pela concedente.

Identificamos que o Laudo de Vistoria Técnico, emitido pela Superintendência de Infraestrutura desta Secretaria (fls. 11 a 18), constatou um percentual de execução de 24,53% da obra conveniada, em conformidade com o Plano de Trabalho, visita técnica realizada pelo Técnico Cristiano Arruda.

Salientamos que não houve apresentação do comprovante do aporte de contrapartida, referente à terceira parcela, cujo valor é de R\$ 2.368,42 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), como também falta apresentar a Certidão de Regularidade do TCE-MA e CND da Receita Federal devidamente atualizada. Por oportuno, ressaltamos que não houve apresentação da prestação de contas referente à primeira parcela do Convênio 143-CV/2013, de titularidade da

Frisamos que é necessário realizar o empenho do valor solicitado, qual seja R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reals) para prosseguimento do feito.

Diante do acima exposto, solicitamos que seja notificada a Convenente para que regularize a situação do pedido de transferência de recursos, bem como se proceda a autorização para emissão da Nota de Empenho no valor da parcela supracitada.

Em 15/09/2016

elle Bis Aires da Costa

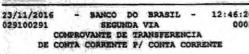
Folha nº

Rubrica:

Banco do Brasil



Emissão de comprovantes



S CONTA:	16.128-4
X	23/11/2016
550.29	1.000.021.374
The state of the s	2.368,42
PARA:	
T S JOSE SEDES	
CONTA:	21.374-8
550.29	1.000.016.128
	CONTA: 550,29: PARA: T S JOSE SEDES CONTA:

ão efetuada com sucesso por: J8120831 WASHINGTON FERREIRA LIMA.

Folha n° 169 Processo n° 044100 Rubrica:

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12081691/0001-84

Razão Social: PREF MUNIC DE CAROLINA

Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO

Endereço:

PCA ALIPIO CARVALHO 50 / CENTRO / CAROLINA / MA /

65980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2016 a 03/12/2016

Certificação Número: 2016110402374057266961

Informação obtida em 07/11/2016, às 16:41:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

GISP
FLS. 32
PROC. ______RUB. _____



Folha n° 118 1018

worker: 048 1018

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

FLS. 33
PROC._____
RUB.____

Nº Certidão: 034858/16

Data da Certidão: 14/09/2016 11:31:46

CPF/CNPJ 12081691000184 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/01/2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/11/2016 15:34:42

o that the same to

The Column Lates

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastra

Folha n°
Processo n°

Processo n° 694 Rubrica: FLS. 34

PROC.___

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.208.946/0001-24 MATRIZ	COMPROVAN	TE DE INSCRIÇÃ ÃO CADASTRA	O E DE	DATA DE ABERTURA 20/01/1992
NOME EMPRESARIAL MUNICIPIO DE PORTO FRA	NCO		7-190-1-12	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOM GABINETE DO PREFEITO	E DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIMIDADE 84.11-6-00 - Administração		A PARTY OF THE PARTY.	The state of	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDAD Não Informada	ES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ. 124-4 - MUNICIPIO	AJURÍDICA	Francisco de la Companya de la Compa		
LOGRADOURO PC BANDEIRA		NÚMERO 10	COMPLEMENT	0
	RRODISTRITO NTRO	MUNICIPIO PORTO FR	ANCO	UF MA
ENDEREÇO ELETRÓNICO	1 1111 11 19 19 19 19 19 19	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (E MUNICÍPIO DE PORTO FRA		Company of the compan	ng Makkama kal	A SECULATION OF THE SECURATION OF THE SECULATION OF THE SECULATION OF THE SECURATION
SITUAÇÃO CADASTRAL, ATIVA	See year and			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	Date Control			TATAL STREET,
SITUAÇÃO ESPECIAL		The second secon		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

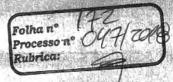
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/11/2016 às 18:42:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/11/2016





REFERENTE AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO, SAÚDE E À OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DAS DÍVIDAS CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA, DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, INCLUSIVE POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR E DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Nº DA CERTIDÃO:	5250 / 2016	
PERÍODO CERTIFICADO:	2015/2016	
ÓRGÃO OU PODER:	Carolina	
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:	1479395928053	

Conforme dados obtidos após análise do acompanhamento da gestão fiscal (RI 201/2015 SUCEX2), o jurisdicionado informou que:

-aplicou 25,28% na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo a exigência do art. 25, § 1°, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000, c/c o art. 212, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

-do total de recursos recebidos do FUNDEB, destinou 61,57% ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência do art. 25, § 1°, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000, c/c o art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

-aplicou 29,65% em ações e serviços públicos de saúde cumprindo a exigência do art. 25, § 1°, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000, c/c o art. 198, § 2°, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

-não excedeu o limite fixado para a dívida consolidada líquida pelo art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 20/12/2001.

-não realizou operação de crédito acima do montante das despesas de capital, nos termos do art. 167, III, da CFRB/1988.

-não contralu operação de crédito interna ou externa em montante global superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida (art. 7°, I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21/12/2001).

-aplicou em despesa total com pessoal 61,15% da Receita Corrente Líquida, desobedecendo, assim, às exigências do art. 25, § 1°, IV, alínea "c", in fine, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, em relação ao disposto em seus arts.19 e 20.

-previu arrecadar em impostos de sua competência, conforme art. 156 da CF, o montante de R\$ 5.418.861,44, arrecadou R\$ 5.479.275,99, o que representa 101,11% do valor previsto (art.11, parágrafo único da LC 101/2000).

-por fim, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão informa que o jurisdicionado cumpriu as exigências de transparência previstas no art. 48, parágrafo único, incisos II e III, c/c o art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo em 09/05/2016).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico www.tce.ma.gov.br.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/MA nº 32/2014 Data Emissão:17/11/2016

Válido até:16/01/2017

PROC.____

Folha n° Processo n° OUHZOO Rubrica:
Pagina 1 de



PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FLS. 36 PROC. RUB.

Nome: MUNICIPIO DE CAROLINA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.081.691/0001-84

Certidão nº: 120642922/2016

Expedição: 21/11/2016, às 18:39:47

Validade: 19/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MUNICIPIO DE CAROLINA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

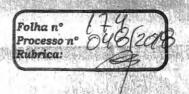
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

THE COLD THE WAR





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FLS. 9 PPROC. RUB. MAT.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 034858/16

Data da Certidão: 14/09/2016 11:31:46

CPF/CNPJ 12081691000184 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/01/2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE

Data Impressão: 07/11/2016 15:38:44

Folha nº 1757

the de delications



FLS 338

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNICIPIO DE CAROLINA CNPJ: 12.081.691/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
- constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.receita.fazenda.gov.br ou http://www.receita.fazenda.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 12:41:26 do dia 17/11/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/05/2017.

Código de controle da certidão: 058D.D18D.E4A9.9A47 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. <u>caema</u>

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO

CNPJ: 06.274.757/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.050.537-1 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS POR CLIENTE

Cliente: 11899963 - MUNICIPIO DE CAROLINA

PF/CNPJ: 12.081.691/0001-84

PAG 1/1 22/11/2016 10:01:53

olha n°

rocesso nº

IMOVEIS/MATRICULAS QUE PERTENCEM AO CLIENTE: 11899963 - MUNICIPIO DE CAROLINADFICA:

Folha n° 17 Processo n° 04 Rubrica: FLS. 30 PROC. RUB. MAT.

Pelo presente instrumento certificamos, para fins de direito, que revendo os nossos controles, não encontramos débitos referentes ao cliente acima especificado até a presente data: 22/11/2016.

22/11/2016

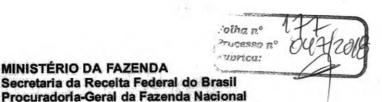
Atendente: JOSIEL SOUSA LIMA

Data Erissão

Adm Insid Sousa Linea Coordan v. A. de Polores Pública COCREP



MINISTÉRIO DA FAZENDA





a no

esso n' dans.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNICIPIO DE CAROLINA

CNPJ: 12.081.691/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

17/01/2017

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos enderecos http://www.pgfn.fazenda.gov.br.

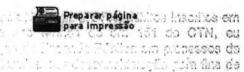
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 12:41:26 do dia 17/11/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/05/2017. of a commina suc Código de controle da certidão: 058D.D18D.E4A9.9A47

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

500

ever kan makada enda. Sengkan

Nova Consulta 2. čarketa na izakatna se iz 10. kom naja 1266 sa prems - 2020a na izaka izaka naja 1266 sa prems - navenist a mazari na raja najaka najaka sa premsi izaka najar

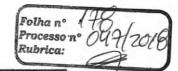


Ocidante depreta del a la 1911 de 1914 de la la la la la la la comidió de la comissión de electro de conidió de herence.

Esta Comitato S ville, pina a meno a sermana exchia a nosa Monta, en ante da esta federaliva, para e tordo da inglios a familias párila a la manifera como dima em la fine la mal influe a a de allunção do Eligido para do maio monto for la calenta incluida a familia de la como de como forma en volt provintes the care of a visit profession of the area.

A sociação dista conivita emá conside vido te va litrição de tem platicia de capa interpresentado **Spaint** (each le le Meyrich each an le teach ag an aire an eitheach an an each an leachda gastase).

IMPRIMIR VOLTAR



RUB.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

12081691/0001-84

Razão Social: PREF MUNIC DE CAROLINA

Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO

Endereço:

PCA ALIPIO CARVALHO 50 / CENTRO / CAROLINA / MA / 65980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2016 a 29/01/2017

Certificação Número: 2016123101564671425311

Informação obtida em 17/01/2017, às 14:55:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa; www.calxa.gov.brs, do an de made de 1950, certifica que, necta

ustro 17th in a Sunday's Girmalia du Turqua no Surviçu - F**atis.**

O processe Certificado mis servirá de provo contra cobrança de qualificiama di Muse deforacións e complimados e/as e/as encergos dovidas, distribuis a distribuis como Agras.

Total to the safety

And Thing to an a new real order Discours of Estat

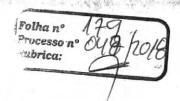
Dubornação of vida - to a Y/G 1/2017; às 14:53:12.

A. Willinging Tuesn Cheshilmens persons in This process in the best best as is considerable in the processory of the best books in the note of the Califeria

17/01/2017 14:02

1 de 1





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 061694/16

da Déblio".

Data da Certidão: 20/12/2016 14:35:44

CPF/CNPJ 12081691000184 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7,799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dividas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/04/2017.

iki ka Ordenia i jerina a dijela 1880.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

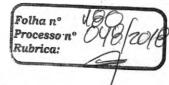
CARACAPA CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE. ASTARA DE

Carlificamos	qua,	2,003	\$ 11	all v	1.15	i Cir	3 03	1.50		3 %	* >		123	no.	nia1	5.03	desta	Sec	oteria
ebősier.clasa	F. 242.0	1	15 23	74	434	da h	d në	7.7	13,	63	177	1343	000	ar	23,0	sir.	no arti	0 208	de la
af 5.177. co :	15 re	t na	* 14	35			5.7	0 - 1	100	ŧ,	w 4 E .	111	AS.	14	7.17		ikkoa.	vialv	os aos
industrial in	1	1, 16.5	17.5	1 to	100	tr c	N's	77	13.75	0.		ēħ.	P (us.	63	district.	io as:	ovisa	acima
tilentiles (a. i	15 +3 %	Contract	, 11 -10	V. 74	. T.	10.0	1	533	10.0		1.4	* 25	10 to 12	ri t	mo	XXXII S	right de	divid	is que
งสาหล ด ล รถ	14.5	2000	1. 19.17.	: 107	ารู้ก	1411	, :.×	r dia	Cá,C	574 B	14.			()					

'llik'. Argelendrijinde on da og døja de mal sembuatument i a greigegr. Melliksterliketing og videl, oder må og bemindeslern ellerim elgelyn ern fillik hvelle de Cardillik Negeth.

Data Impressão: 17/01/2017 13:52:09





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

FLS. U3
PROC. ______RUB. _____

Nº Certidão: 037436/16

高性の語彙が示いた。のこれが57.1つ

Data da Certidão: 20/12/2016 14:40:35

CPF/CNPJ CONSULTADO: 12081691000184

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/04/2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Centralista of the contract of

Later Control of the Control of the

Data Impressão: 17/01/2017 13:53:03



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

olha no rocessagina a de

RUB.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.081.691/0001-84

Certidão nº: 123286592/2017

Nome: MUNICIPIO DE CAROLINA

Expedição: 17/01/2017, às 14:57:12

Validade: 15/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

que MUNICIPIO DE CAROLINA Certifica-se (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.081.691/0001-84, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet: (http://www.tst.jus.br).

Certidão: emitida? gratuitamente to o o o casta) dias, contados da deta da sua expedição.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justica do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia. limiliano (n. du Crilai) a n. 6-69related to the dies

anterieves à ésta un son exceptris. No caso da garson jarinica, a force filo adesta a capasas em molecião a todos os quie sociablealmenter, aglacias on Ellisis.

A accitação Cesta cartisão ocurriciona-se à yoricheação de ale sucenticionio un povides e sugestões; endretst jus prior do Trabalho na Internet (http://www.cat.jus.br

Gertingo orietta ju milianas a.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

RUB Folha nº Processo nº

Rubrica:

FLS. PROC

Inscrição:

12081691/0001-84

Razão Social: PREF MUNIC DE CAROLINA Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO

Endereço:

PCA ALIPIO CARVALHO 50 / CENTRO / CAROLINA / MA / 65980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2017 a 04/05/2017

Certificação Número: 2017040501402260174482

Informação obtida em 20/04/2017, às 09:16:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FLS. PPROC. RUB. MAT.

Folha n° (63) Processo n° OUH Rubrica:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 025022/17

Data da Certidão: 23/03/2017 17:23:33

CPF/CNPJ 12081691000184 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 21/07/2017

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERT LEGATIVAL VILLA ATEVA

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/04/2017 11:08:17

Data Impressão: 24/04/2017 11:10:51

D.O. PODER EXECUTIVO

DIEGO GALDINO DE ARAUJO Secretário de Estado da Sectur PORTARIA Nº 303, DE 18 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar TAMARA SOUSA MARQUES, matriculu nº 2551398, Encarregado, para proceder ao acompanhamento e fisculização do Convênio nº 106/2016, celebrado entre a SECTUR e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL/MA, representada por seu Prefeito o srº AMAURY SANTOS ALMEIDA, que tem por objeto a realização do Projeto "SÃO JOÃO 2016" conforme especificações contidas no Processo nº 137035/2016.

Art. 2º - A presente portaria tem seus efeitos retroativos a 30.06.2016

Dé-se ciência publique-se, e cumpra-se.

DIEGO GALDINO DE ARAUJO Secretário de Estado da Cultura/Sectur

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Gerência de Inclusão Socioprodutiva - GISP

PORTARIA Nº 038/2016/GAB - GISP, 25 DE JULHO DE 2016

O GERENTE DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores KÁTIA REGINA FRADE SOUZA SANTIAGO, matrícula nº 2277036, Assessora Júnior e CRISTIANO CARNEIRO ARRUDA, matrícula nº 2481653, Assessor Sénior, para função de "Fiscal de Convênio", do objeto do Convênio nº 002/2015 e do Convênio nº 003/2016, celebrado entre a Secretaria de Vistado do Desenvolvimento Social - SEDES, através da Gerência de Inclusão Socioprodutiva - GISP e a Prefeitura Municipal de Mata Roma (Processos nºs 194101/2015 e 220855/2015, respectivamente).

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARTINHO ANDRADE DE LIMA Gerente de Inclusão Sócioprodutiva

PORTARIA Nº 039/2016/GAB - GISP, 25 DE JULHO DE 2016

O GERENTE DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores KÁTIA REGINA FRADE SOUZA SANTIAGO, matrícula nº 2277036, Assessora Júnior e

CRISTIANO CARNEIRO ARRUDA, matrícula nº 2481653, Assessor Sénior, para função de "Fiscal de Convênio", do objeto do Convênio nº 001/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, através da Gerência de Inclusão Socioprodutiva - GISP e a Prefeitura Municipal de Carolina (Processo nº 208199/2015).

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor a partis de data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE-

MARTINHO ANDRADE DE NIMA Gerente de Inclusão Sócioprodun MAT.

PORTARIA Nº 040/2016/GAB - GISP, 25 DE JULHO DE 2016

O GERENTE DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores FÁBIO HENRIQUE SOUZA COSTA, Matricula nº 2481703, Assessor Sêniore CRISTIANO CARNEIRO ARRUDA, Matrícula nº 2481653, Assessor Sênior, para a função de "Fiscal de Convênio", do objeto do Convênio nº 004/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, através da Gerência de Inclusão Socioprodutiva - GISP e a Obra Social Nossa Senhora da Glória (Processo nº 201021/2015).

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARTINHO ANDRADE DE LIMA Gerente de Inclusão Sócioprodutiva

PORTARIA Nº 041/2016/GAB - GISP, 25 DE JULHO DE 2016

O GERENTE DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores KÁTIA REGINA FRADE SOUZA SANTIAGO, matrícula nº 2277036, Assessora Júnior e CRISTIANO CARNEIRO ARRUDA, matrícula nº 2481653, Assessor Senior, para função de "Fiscal de Convênio", do objeto do Convênio nº 471-CV/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, através da Gerência de Inclusão Socioprodutiva - GISP e a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar (Processo nº 4564/2013).

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARTINHO ANDRADE DE LIMA Gerente de Inclusão Sócioprodutiva

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 554/2016 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLI-



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

Orgão/Entidade: SEO BS

Processo nº 108193 115

Data: 18 - 10 - 2016

Assunto: SIOLO

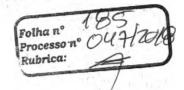
Rubrica: SIOLO

Matricula: CE UQUO

Oficio nº: 195/2015-GAB

Carolina (MA), 27 de outubro de 2015

AO
Excelentíssimo Senhor Secretário
José Arimatéa Lima Neto Evangelista
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES)
São Luís – Maranhão



A Prefeitura Municipal de Carolina, vem através deste, solicitar ao competente Órgão a celebração do Convênio no valor de R\$ 157.894,74 (Cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa quatro reals e setenta e quatro centavos) por esse concedente e a contrapartida R\$ 7.894,74 (Sete mil, oitocentos e noventa quatro reals e setenta e quatro centavos) por parte desta Prefeitura para o Sistema de Abastecimento de Água no Povoado São José dos Pereiras, informo ainda que o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reals) é Emenda da Deputada Estadual Valéria Macedo, com a certeza que este projeto trará inúmeros benefícios para a população local.

Certo de contar com sua atenção com relação a este pedido, desde já elevo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Praça Alípio Carvalho nº 50 - Centro - Carolina (MA





Folha nº 186
Processo nº OUZ [20]
Rubrica:

Orgão:
Folha no Processo no Rubrica:

ASSEMBLÉIA LESGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO GABINETE DEPUTADA VALÉRIA MACEDO

Oficio n.º 129/2015 - 3.º Vice-Presidência.

São Luís (MA), 11 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor

Márcio Jerry

M. D. Secretário de Articulação Política e Assuntos Federativos e/ou

Neto Evangelista

M. D. Secretário de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes)

São Luis - Maranhão

Sirvo-me do presente para indicar a presente Emenda Parlamentar, referente exercício financeiro de 2015, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinada a perfuração de um Poço artesiano, com dispositivo para bombeamento e reservatório, com a instalação e fornecimento de todos os equipamentos necessários ao funcionamento, no Povoado São José dos Pereira, no Município de Carolina/MA.

Solicito, pois, que sejam adotadas todas as medidas necessárias a liberação dos recursos mediante convênio.

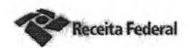
Cumprimento Vossa Excelência e me coloco a sua disposição para eventuais esclarecimentos que eventualmente se façam necessários em qualquer um dos telefones seguintes: Celular Deputada Valéria Macedo (98) 98818-0323 e/ou Marco Aurélio Gonzaga: (99) 99133-4692 e (98) 98866-1080 (Assessoria).

Deputada Estadual

ERIA MACEDO

12 06 DL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO



Folha n° Processo no Rubrica:



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 26/06/1991

NOME EMPRESARIAL
MUNICIPIO DE CAROLINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LOGRADOURO PC ALIPIO CARVALHO

NÚMERO

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO CAROLINA

ENDEREÇO ELETRÓNICO

65.980-000

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CAROLINA

SITUAÇÃO CADASTRAL

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL

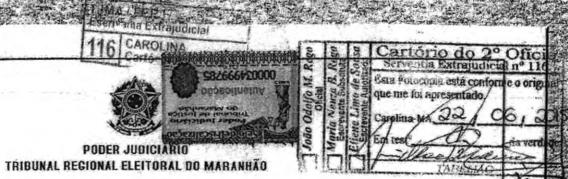
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014. Emitido no dia 29/09/2015 às 18:07:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



O Juiz da Vigésima Sexta Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 07 de outubro de 2012, expede

DIPLOMA

de Prefeito de Carolina a UBIRATAN DA COSTA JUCÁ

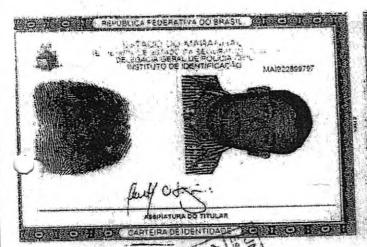
eleito pela Coligação "Carolina Tem Que Ser Para Todos", por ter obtido 6.569 votos, conforme Ata Geral das Eleições.

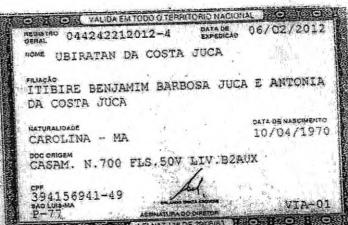
Carolina/MA, dezembro de 2012.

Tir Mazurkievii z Saratva de Sousa



Folha n° Congao:
Processo n° Congao:
Rubrica:
Processo a Processo a Rubrica:

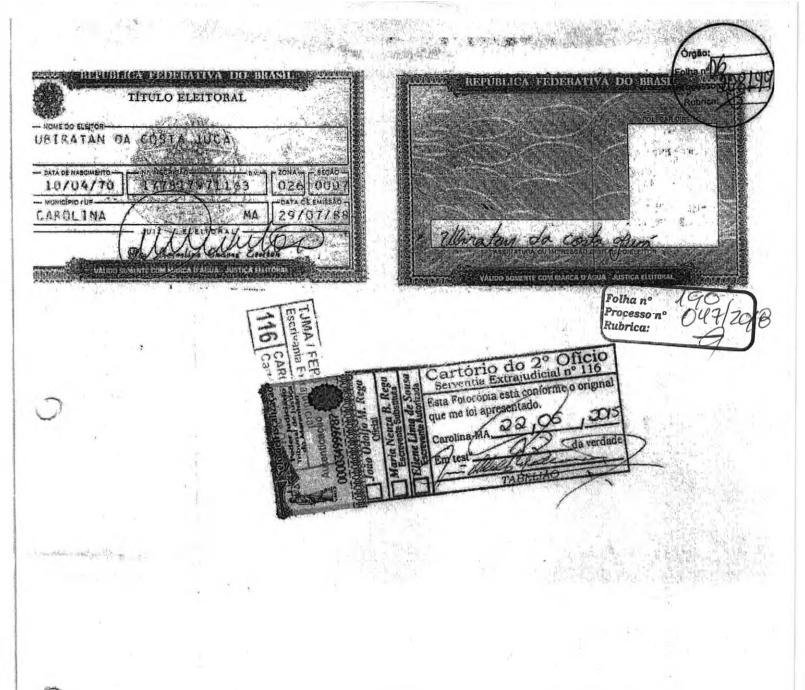




Cartório do 2º Oficio Serventia Extrajudicial nº 116
Esta Potocópia esta conforme o original que me loi espresentado.

Carbling MA 22 06 2015
Esta Verdado

TANSILAO



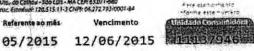
White Contraction FAT-01-20151722798518-33



Companhiá Energética do Maranhão rSQS, nr 100, Lateumento Quitandinho, u - SGO LUIS - MA CEP: 63.071-680 120.515.11-3 CNPS: 06.272.793/0001-84

Referente ao mês

Vencimento



Dados da Unidade Consumidora

UBIRATAN DA COSTA JUCA

N. GOMES SOUSA, 455 CENTRO 55980000 CAROLINA - MA CPP: 39415690149 tipo Tarila: CONVENCIONAC Classificacao: RESIDENCIAL SUBSIGNATION DESIDENCIAL NOR

o Henital(Y): 389 Etap/Liv/Seq: 1//010/51/163 No Medidor: 15000/5 Fator de potencia:

CONSUMD NAMES, VERSIONAL

195

0,516377

CIP-LLIM PUB PRET MUSICE SEGURO RESTORNICAL PLUGADO

F5 [1.7.51.1] Valor (RS)

152, 33

TERM DOTIZETS AGENTE 112519 AUTE 8909 01/06/2015 BANCO DO BRASTL 13:42:50 029127717 CORRESPONDENTE BANCARTO 0048

COMPROVANTE PAGAMENTUS CUM CUO. BARRA Folha nº

CONVENTO: CEMAR CTA ENERGETICA HACESSO TO ubrica:

93670000801 85240013000 00101020151 72279561933 72.002.61 IR. DOCUMENTO 762.936. DATA DO PAGAMENTO 01-06-201 72,002,619 762,436-0 01/06/2015 189-24 VLR DO PAGAMENTO

IR. AUTENTICACAO 0, 902, 950, 845, 957, 604

********* VIA DO CLIENTE



A A SHOW THE PROPERTY OF

Total a pagar: 189,24

Encargos Setoriais Tributos Total (RS): 28,39 171,76 19.40 55.15 Inform Valor (RS) Base de cálculo ICMS PIS 14,000 24,64 1/1.76 9,4512 0,78 1,57 COFINS Periodo Fiscal 28/05/2015 Reservado ao Fisco £43E.03CF.F5A9.4F12.C7F5.5C58.1108.D659

Consumo Otde de dies Constante 361 1,00

84394 84689 27/04/2015 27/05/2015 295

Renviso de Vencimento

DIG FIC DINC Meta Lian tm 355 154 12,06 7,10 Heb Tri 24,12 14,20 Apurade Men | 0,23 1,00 0,23

Conjunto: CAROLINA

EUSDIRE : 111.30 Cartorio do 2º Offeio Serventia Extrajudicial nº 116 Periodos Band, Larit TJMA FE Esta Foundable està centryme o origina Escrivania E 116 SAR que ine loi apresentado. 22

ATA DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DO PRIMEIRO BIÊNIO, DA LEGISLATURA 2013/2016. DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA. ESTADO DO MARANHÃO, E POSSE DE VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO.

FEITO E

Folha nº 197

Processo nº 047108

Rubrica:

CÓPIA AUTÊNTICA extraída das folhas 75b a 78, do Livro de Atas nº 28 desta Câmara Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, a seguir transcrita: " Ata da Sessão solene de Instalação do Primeiro Biênio da Legislatura 2013/2016, do Legislativo Carolinense e Posse de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito. Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, em sua sede própria, a Avenida Elias Barros, 504, às 14 hora sob a "Proteção de Deus", foi realizada a Sessão Solene de Instalação primeiro período Legislativo da Câmara Municipal e posse de Vereadera Prefeito e Vice-Prefeito no pleito de sete de outubro de dois mil e doz Assumiu a direção da Mesa, por ser o mais idoso, por força regimental, Vereador Reginaldo Ferreira Dias, que convidou para servir Secretario "ad hoc", o Vereador Fernando Henrique de Avelar Oliveira e determinou ao Secretario que procedesse a chamada, por orden Vereadores recém-eleitos para apresentarem os respectivos diplomas declarações de bens, cumprindo aquela determinação, o Veréador Secretario passou a fazer a chamada dos vereadores, a saber: António Bento Borges Neto, Edvan Alves Costa, Fernando Henrique de Avelar Oliveira Filho, Helio Junior Barbosa, Humberto da Costa Coelho, Idalina Santos de Sousa, José Olimpio Barbosa Filho, Marcos Santos de Sousa. Reginaldo Ferreira Dias, Rogério Oliveira de Freitas, Sebastião dos Santos! Limeira, os quais apresentaram os competentes diplomas e declaração de bens. Depois daquele ato, o Senhor Presidente convidou para que todos ficassem de pé e prestassem o juramento de praxe do teor seguinte: " Prometo exercer, com dignidade e dedicação, o mandato popular que me foi confiado, observando as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal, as demais Leis do país e trabalhando pela defesa de suas riquezas, pela prosperidade do Municipio de Carolina e pela melhoria das condições de vida de seus habitantes". Em seguida procedeu-se a na eleição da Mesa da Câmara Municipal, depois de distribuídas as cédulas e

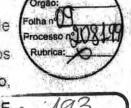
All Marie

ulas e

recolhidas em uma improvisada urna, os Vereadores Marcos Santos de Sousa e Idalina Santos de Sousa, um de cada partido, foram convidados para servir de escrutinadores, os quais conferiram o resultado da eleição, que foi o seguinte: Chapa única: PRESIDENTE: ROGÉRIO OLIVEIRA DE nº FREITAS(PSB) 10(dez) votos; VICE-PRESIDENTE: ANTONIO BENTO 000 BORGES NETO(PR)10(dez) votos, 1º SECRETARIO: MARCOS SANTOS SOUSA(PMDB)10(dez) votos; 2° SECRETARIO: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA FILHO((PMDB) 10(dez) votos e um voto nulo. Prosseguindo os trabalhos, foi franqueada a palavra a qual foi usada pelo Vereador Helio Junior Barbosa que falou da importância do momento para todos os eleitos. O Vereador Antonio Bento Borges Neto parabenizou aos companheiros de Chapa e também aos demais Vereadores. Que estão preparados para o desafio. O Vereador Rogérito. Oliveira de Freitas agradeceu aos convidados presentes no recinto e ads Vereadores pela confiança nele depositada. O Presidente declarde empossados os Vereadores e a Nova Mesa Diretora da Casa e que os mesmos possam realizar um trabalho à altura dos anseios da comunidade agradecendo a presença de todos, suspendeu os trabalhos por alguns minutos, momento em que foi apresentado um vídeo da trajetória política do Prefeito e Vice-Prefeito. Às 16 horas, da mesma data, o Mestre Cerimonal convidou para a Sessão Solene destinada a dar posse as suas Excelências y grando puedo Dr. Ubiratan da Costa Jucá, Prefeito Municipal de Carolina, Estado do proposiciones de Carolina, Estado de Prefeito Municipal de Prefeito Maranhão e o Senhor Arney Pires Noleto, Vice-Prefeito de Carolina, Estado do Maranhão. Compondo-se a Mesa com as seguintes autoridades: Itibiré Benjamim Barbosa Jucá. Antonia da Costa Jucá, João Odolfo Medeiros Rego, Maria Neusa Bringel Rego, Pastor Dorgifran e Pastor Itamar Rocha. Vicente Bernardino Bezerra Junior. O Mestre Cerimonial designou uma Comissão composta pelos Vereadores Helio Barbosa Junior, Idalina Santos de Sousa e Sebastião dos Santos Limeira, para conduzir e recepcionar o Vice-Prefeito Arney Pires Noleto e esposa Maria Francisca Soares Pires Noleto para tomarem assento à Mesa e outra comissão composta pelos Vereadores Antonio Bento Borges Neto, Marcos Santos de Sousa e Humberto da Costa Coelho para conduzir e recepcionar o Prefeito Municipal de Carolina, Dr. Ubiratan da Costa Jucá e esposa Cynthia Noieto Mourajucá para tomarem assento à Mesa. O presidente Rogério Oliveira de

Freitas reabriu os trabalhos cumprimentando a todos e disse que era com







muita satisfação que declarava aberta a Sessão Solene em cumprimento a Lei Orgânica do Município de Carolina para Posse do Excelentissimo Prefeito Municipal de Carolina Dr. Ubiratan da Costa Jucá e do Vice-Prefeite Folha no Sr. Arney Pires Noleto. Em seguida, convidou os presentes, para, ouvirem a execução do Hino Nacional. Continuando foram apresentado Diplomas e Declarações de Bens do Prefeito e Vice-Prefeito. Após aquele ato, foi convidado pelo Primeiro Secretario, Marcos Santos de Sousa, o Vice-Prefeito, Arney Pires Noleto, para proceder o juramento de posse do teor seguinte; "Prometo cumprir a Constituição Federal e Constituição do Estado, observar as Leis, desempenhar com dignidade, dedicação lealdade, o mandato popular que me foi confiado a trabalhar p engrandecimento do Municipio de Carolina e para o bem geral de sed habitantes". E, na sequencia, o Prefeito Dr. Ubiratan da Costa Jucá, p proceder o juramento de posse do teor seguinte: "Prometo cumprir Constituição Federal e Constituição do Estado, observar as desempenhar com dignidade, dedicação e lealdade, o mandato popular me foi confiado a trabalhar pelo engrandecimento do Município de Cardin e para o bem geral de seus habitantes", os quais procederam a assinatur dos Termos de Posse. Tendo em seguida, o Presidente declaraço. empossados, nos seus cargos os Senhores Arney Pires Noleto e Dr Ubiratan da Costa Jucá, respectivamente. Em seguida, O Presidente Rogério Oliveira de Freitas agradeceu aos Vereadores pelo apoio e pela condução ao cargo de presidente pela segunda vez nesta Casa. Que se sentia privilegiado com resultado adquirido nas eleições e, mais uma vez, poder representar essa comunidade que tanto lhe deu apoio, prometendo junto ao Executivo trabalhar pelo engrandecimento e desenvolvimento de la Carolina em prol da felicidade do povo desta terra, a qual tanto ama e que sente, hoje, um carolinense. Em seguida foi apresentado um video com um F breve histórico da infância à ascensão ao cargo de Prefeito do Dr. Ubiratan da Costa Jucá. Após apresentação do vídeo, a Senhora Antonia da Costa Jucá disse que era com grande alegria que a família Jucá chegava ao Poder Executivo pela 4ª vez, em razão do trabalho prestado com honestidade. Que o povo conflou em Ubiratan e que agora a familia

cresceu, pois o povo de Carolina agora é sua familia e que é Prefeito de

todos. Que sua esposa Cynthia tem capacidade para fazer muito pelo social e que será uma voluntaria abraçando essa causa. O Senhor Itibiré Benjamim Barbosa Jucá parabenizou a todos os Vereadores eleitos e de Folha nº modo especial a Vereadora Idalina representante da classe feminina. Cital o ex-Prefeito Genésio Gonçalves Maranhão como um dos incentivadores è que deixou uma grande lição de humildade e honestidade, como também o ex-presidente desta Casa Manoel Felipe da Silva. Ao Prefeito Ubiratan que jamais esqueça de ouvir a voz da comunidade, deixando seu gabinete para estar em contato com o povo, pois está preparado para governar. A Primeira Dama que zele pelo social, olhando os mais necessitados. A Senhor João Odolfo e Flavio Rego, fez uma referencia especial con pessoas fundamentais na campanha, os quais estiveram imbuídos na la em prol da vitória do grupo por uma Carolina para todos e agradeceu confiança depositada pelo povo. O Senhor Vicente Bernardino Bezeli Junior em seu discurso em nome da familia Juca saudou o Prefeito e Vid Prefeito. Que o Dr. Ubiratan é uma pessoa inteligente e intelectual, q conduzirá os destinos do município com sabedoria e coerência. O Vereado Marcos Santos de Sousa fez uma saudação especial à Mesa. Que te consciência da responsabilidade de ser um representante da comunidad esta de comunidade de ser um representante da comunidade de ser um representante de que os desafios são grandes e que a união é fundamental para engrandecimento do município. Agradeceu o apoio que recebeu da familia, dos amigos e do povo em geral no período de campanha, conquistando uma expressiva votação de 695 votos. O Vereador Humberto Costa Coelho disse que a mudança expressa com propriedade a vontade do povo de Carolina. Que se sente honrado com a livre escolha do povo entre tantos valorosos candidatos. Que irão trabalhar em parceria e em prol das necessidades do povo. Que se orgulha de ser carolinense e dedicou sua conquista ao seu pai Valmir Pombo. O Senhor Arney Pires Noleto agradeceu o apoio de sua família, destacando a presença de sua mãe. Dedicou a vitoria a todos e que estará juntamente com o Prefeito Ubiratan da Costa Jucá fazendo tudo que estiver ao seu alcance. O Prefeito Municipal Dr. Ubiratan da Costa Jucá saudou todos os Vereadores eleitos, o Vice-Prefeito, o Presidente Rogério os demais companheiros e amigos, os 14

ex-prefeitos João Odolfo, Itibiré Jucá e Antonia da Costa Jucá. Agradeceu á

Cotton din

LAZ!

Deus por lhe confiar esta missão, a esposa, filhos e innais compreensão, as lideranças políticas e partidos políticos que integram a coligação a todos os cidadãos e cidadãs carolinenses que acreditaram e decidiram pela mudança dos rumos. Que seu governo será participativo e atuante em prol de uma Carolina para Todos. O Presidente comunicou a Nova Mesa Diretora eleita e empossada nesta data. Disse que toda autoridade é constituída por Deus. Convidou a todos para se dirigirem ao Palácio Dourival de Oliveira Morais para transmissão de cargo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrado os trabalhos, o que para constar eu(a) Marcos Santos de Sousa, Primeiro Secretário, mandei lavrar a presente ata. Carolina(MA) 01 de janeiro de 2013. Nada mais se continha na referida ata, constante das folhas 75b a 78 do Livro de Atas da Câmara Municipal de Carolina, nº 28, para aqui bem e fielmente transcritas dos seus próprios originais, com as quais conferi me reporto e assino, diretor de Secretaria da Câmara Municipal de Carolina, digitel,

Marcos Santos de Sousa

Rogerio Oliveira de Freitas
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

subscrevi e assino. Carolina(MA) 01 de janeiro de 2013.

Cartorio do 2º Oficio
Serventia Extrajudicial nº 116
Esta Fotocopia esta conforme o original
que me los apresentado.

Carolina MA 2 / 06 2015

TABLEMO X



CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA

Termo de Compromisso e Posse dos Excelentíssimo Senhor Ubiratan da Costa Jucá no cargo de Prefeito Municipal de Carolina.

Ao primeiro dia do més de janeiro do ano de dois mil e trezeroneso no pienario da Câmara Municipal de Carolina, presentes os Senhores Vereadores em número legal, sob a presidência do Senhor Vereador Rogério Oliveira de Freitas, foi conduzido, com as devidas formalidades, ao recinto das sessões o Excelentissimo Senhor Ubiratan da Costa Jucá, eleito para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Carolina pelo período de quatro anos, que prestou o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal e Constituição do Estado, observar as Leis, desempenhar com dignidade, dedicação e lealdade, o mandato popular que me foi confiado a trabalhar pelo engrandecimento do Município de Carolina e para o bem geral de seus habitantes".

Após esse Ato, a Câmera Municipal o reconheceu e declarcu empossado no cargo de Prefeito do Municipio de Carolina. E, para constar, lavrou-se este Termo, que, depois de lido, foi assinado pelo Senhor Prefeito do Municipio de Carolina e pela Mesa da Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carolina, Estado do Maranhão ao 1º dia do mês de janeiro de 2013.

Regional de Freitas Presidente da Câmera Municipal

> biratan da Costa Juca Pretello Municipal

1º Secretario

Folha nº 199 Processo nº 047 1018 Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PROJETO BASICO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

MUNICÍPIO: CAROLINA - MA

LOCAL: POVOADO SÃO JOSÉ DOS PEREIRAS

Agosto de 2015

Folha n°
Processo n° 04 1201 Folha n° 15
Rubrica:

Rubrica:

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

LOCALIDADE: Povoado São José dos Pereiras

AS OBRAS A SEREM EXECUTADAS SERÃO:

-CAPTAÇÃO - Será feita através de Poço tubular profundo, única opção sanitária viável para a região com 150,00m de profundidade e diâmetro de 8", revestidos com tubos geomecânicos;

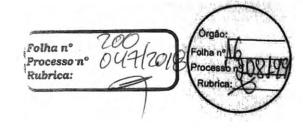
 -RECALQUE – Será feita através de conjunto moto-bomba submersas monofásicas;

-RESERVAÇÃO - Será feita através de reservatório de fibra, com torre de concreto com altura entre 8,00 a 10,00m;

-CUBÍCULO DE PROTEÇÃO - Será construído, conforme projeto anexo para abrigar o quadro de comando da Captação do Sistema;

 -CERCA DE PROTEÇÃO – Será construída em cerca com mourões de concreto e portão de barras chatas, com o objetivo de dar proteção ao Sistema de Captação;

> Eng Chal CREA-2802/D-MA CIG: 104.336.273-87



OBJETIVOS:

1- GERAL

Proporcionar à comunidade a ser beneficiada as condições básicas de saneamento disponibilizado através da água potável para consumo;

- 2- ESPECÍFICOS
 - -Reduzir o índice de pessoas que anualmente são acometidas com enfermidades veiculadas através dos recursos hídricos;
 - -Ofertar água potável para a produção de alimentos;
 - -Estimular a possibilidade de mudanças de hábitos de higiene e de comportamento comunitários.

JUSTIFICATIVA

As condições deficientes de saneamento básico de uma comunidade diminuem significativamente a qualidade de vida de seus habitantes, além disso, ao longo da vida as condições de saúde preventiva são sofríveis, diminuindo com isso a média de vida das pessoas, que envelhecem precocemente perdendo sua força de trabalho e, o que é mais grave, convivendo com elevadas taxas de mortalidade infantil.

Assim sendo a implantação dessa obra trará grandes benefícios às comunidades atingidas, de modo que é plenamente justificável o empreendimento, sem falar no desenvolvimento que propiciará aos beneficiários e seus familiares; principalmente no que diz respeito à saúde com eliminação de certas doenças pela ingestão de água imprópria para o consumo humano, melhorando assim o padrão de vida das populações.

LOCALIZAÇÃO

O sistema de abastecimento de água será implantado na zona rural do município na povoado São José dos Pereiras.





INFRA-ESTRUTURA BÁSICA

As localidades a serem beneficiadas com as obras de Construção dos Poços possuem infra-estrutura viária boa, que permitem o tráfego em qualquer época do ano, no entanto, da mesma forma que a zona urbana onde já existe abastecimento de água, ainda está faltando o Poço Artesiano.

IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA.

A implantação do Poço estará a cargo inicialmente através da Prefeitura Municipal e posteriormente sob a administração da prefeitura municipal, que poderá firmar contrato com uma empresa privada, detentora de idoneidade técnica e financeira, para operacionalização e manutenção de todo o sistema.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROINA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OBJETO: SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA LOCAL: POVOADO SÃO JOSÉ DOS PEREIRAS

MUNICIPIO: CAROLINA - MA

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO







City 104 336 273.87

Processo nº 04 7016

Rubrica:

Rubrica:

Rubrica:

Rubrica:

POCO TUBULAR PROFUNDO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

1- POÇO TUBULAR (Geólogo)

1.1 - Disposições Gerais

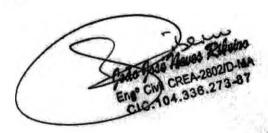
O poço tubular devera ser construído por empresa habilitada, sob responsabilidade técnica de geólogo ou engenheiro de minas, devidamente credenciado no CREA, em conformidade com o que dispõe a Decisão Normativa No. 059, de 29 de maio de 1.997, do CONFEA — Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

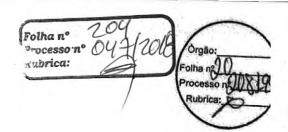
- -A empresa deverá fornecer proposta técnica financeira acompanhada do cronograma físico e financeiro, para todas as fases da obra, de acordo com a Planilha de Orçamentos e Cronograma anexos do Edital de Licitações.
- -Nenhuma das fases executivas da obra poderá ser efetivada sem a presença ou o conhecimento prévio da fiscalização.

1.2 - Equipamentos

A empresa habilitada para execução do Poço Tubular deverá dispor de:

- -Sonda rotativa, para circulação direta, com capacidade de perfuração superior, no mínimo, a 1,5 vezes a profundidade prevista no projeto do poço.
- -Bomba de lama tipo pistão ou centrífuga capaz de permitir o bom desempenho da perfuração até a profundidade final prevista.
- -Compressor de ar acoplado a motor diesel com capacidade mínima de 424,8m3/h de ar efetivo e pressão de trabalho de 12,3 kg/cm2, com tanque de armazenamento de ar com volume, no mínimo de 150l.
- -Conjunto moto-bomba submersível acionada por energia fornecida pela Concessionário de energia elétrica ou de grupo gerador, com vazão e altura manométrica iguais ou superiores as do projeto.





- -Medidor de nível com fio numerado em intervalos de 1,00m em 1,00m.
- -Kit de controle de fluído de perfuração composto de balança de lama, funil, viscosímetro de Marsh, medidor de PH e medidor de teor de areia.
- -Carro pipa com capacidade de 6.000l.
- -Equipamentos outros e acessórios em quantidade suficiente para assegurar a execução dos serviços, sem paralisação ou atraso decorrente da sua falta.

1.3 - Material de Revestimento

Os materiais de revestimento (tubos e filtros) deverão ser em PVC aditivado, tipo Standart, para poço com profundidade até 160,00m, modelo DN 154 S (6") e DN 206 S (8").

A abertura das ranhuras dos filtros será definida através das curvas granulométricas das amostras selecionadas durante a perfuração, estando inicialmente previsto em 0,75mm.

Quando se tratar de revestimento em PVC aditivado, deverão ser cumpridas as recomendações a seguir:

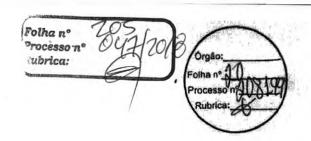
- -Tipo Leve: para poço com profundidade até 50,00m
- -Tipo Standart: para poço com profundidade entre 50 a 150m.
- -Tipo Reforçado: para poco com profundidade entre 150 a 300m.

OBS: Estes critérios serão obedecidos em conformidade com as garantias estabelecidas pelo fabricante.

O revestimento do poço tubular obedece as seguintes normas:

- -NBR -13.604 Filtros e tubos de revestimento para poços tubulares profundos;
- -API 5 L Specification for line pipe;
- -ASTM-A 120 Standart specification for pipe, steel, black and hot-dipped zinccoated (galvanized) welded and seamless for ordinary uses;

DIN 2440 - Stell tubes medium-weinght suitable for screwuing;



DIN 2442 - Stell tubes heavy-weinght suitable for screwuing.

1.3.1 - Execução

Mobilização e Desmobilização

A mobilização consiste no transporte dos equipamentos (perfuratriz, compressor, carro pipa, conjunto moto-bomba, etc.), acessórios (hastes, comandos, brocas, tubulações e utensílios) e materiais (tubos, filtros, cimento betonita ou polysafe, etc.) para o canteiro do poço.

A desmobilização consiste no retorno dos equipamentos, ferramental e acessórios à sede da empresa.

Serviços Preliminares

Os serviços preliminares referem-se a limpeza do terreno, instalação de barraco, escavações dos tanques de sucção, sedimentação, canaletas e fossa negra.

O canteiro de serviços devera ser projetado e executado levando-se em conta a proporção e características do poço tubular a ser perfurado, cuja locação será feita pelo fiscal, em área livre e desimpedido.

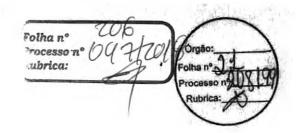
O local de perfuração deverá ser preparado para instalação da perfuratriz, ferramentas, acessórios, materiais, unidades de apoio, bem como para construção dos tanques de sucção, sedimentação e canaletas de escoamento do fluido de perfuração, fossa negra e manobras operacionais.

A disposição dos equipamentos, ferramentas, acessórios e materiais deverão obedecer a critérios de organização e praticidade. De modo a não prejudicar nenhuma das fases de perfuração do poco.

As escavações dos tanques, canaletas e fossa negra deverão ser executadas de acordo com as recomendações a seguir:

 Tanque de sedimentação: volume correspondente a 50% do volume de material a ser retirado na perfuração do poço tubular (6,01m3)

2 – Tanque de sucção: volume correspondente a 50% do volume do tanque de sedimentação.



3 – Canaleta: volume correspondente às dimensões 10,00 x 0,20 x 0,15m (comprimento, largura e altura)

Após a conclusão da obra a empresa deverá retirar do local às suas aspenças, toda e qualquer sucata e detritos provenientes da construção do poço, deixando a área completamente limpa, recompondo-a a sua condição original, de forma a restabelecer o bom aspecto local.

1.3.2 - Profundidade

A profundidade prevista, inicialmente, será a definida no projeto do poço. Esta profundidade só poderá ser alterada com prévia autorização da fiscalização.

1.3.3 - Perfuração.

A perfuração deverá ser efetuada no(s) diâmetro(s) e profundidade(s) estabelecida(s) no projeto do poço. Qualquer alteração no diâmetro e/ou na correspondente profundidade só poderá ser efetivada mediante autorização prévia da fiscalização.

Na elaboração do projeto do poço, para evitar a formação de "pontes de cascalho" (embuchamento) na descida do pré-filtro e aumentar a eficiência deste na retenção de material fino, o diâmetro da perfuração deverá ser calculado pela fórmula:

DIÂMETRO DE PERFURAÇÃO (mm) = 2 x DIÂMETRO DO REVESTIMENTO (mm) + 50

A perfuração poderá ser inicialmente executada através de um furo piloto com posterior alargamento para ao diâmetro do projeto.

O furo deverá ter 8 ½", com alargamento para 12 ½" para o poço de 6" e ter 12", com alargamento para 18" para o poço de 8".

Eng. Envi CREA-2802/D-MA CIC:104.336.273-87



A limpeza dos tanques e canaletas deverão ser constante para evitar o retorno do material perfurado para dentro do furo, através de bomba de lama, afim de não mascarar as amostras de calha.

1.3.4 - Fluido de Perfuração

O fluido deverá visar a performance na perfuração, limpeza, estabilidade e produtividade do poço, salvo em condições especiais a lama deverá ser mantida dentro dos seguintes parâmetros:

- -Densidade: entre 1,04 a 1,14 g/cm3;
- -Viscosidade aparente: entre 35 e 45 segundos;
- -Conteúdo de areia: inferior a 3% do volume;
- -Filtrado: abaixo de 15,00cm3
- -PH: entre 7 e 9,5.

1.3.5 - Registro Diário

As seguintes informações deverão estar registradas, diariamente, no livro de obra existente no local dos serviços:

- -Diâmetro da perfuração;
- -Metragem perfurada e profundidade do poço;
- -Litologia atravessada e avanço da perfuração;
- -Brocas utilizadas;
- -Material do fluido utilizado e registro de densidade, viscosidade, filtrado, PH e teor de areia.

1.3.6 - Amostragem

Deverá ser coletada amostra do material perfurado na caneleta de escoamento da lama, próximo ao furo, em intervalos de 1,00m em 1,00m. As amostras deverão ser



Folha n° 208
Processo n° 042/706 Orgão:
Rubrica:
Folha n° 208
Processo n° 042/706 Orgão:
Rubrica:
Processo n° 042/706 Orgão:
Rubrica:

secadas, desagregadas e dispostas em ordem crescente de perfuração em caixas numeradas com os respectivos intervalos de profundidade.

1.3.7 - Perfil Litológico

Após a constatação da profundidade final da perfuração e, como base nas informações registradas, será elaborado o perfil construtivo do poço, pelo geólogo ou engenheiro de minas da firma perfuradora, definido as zonas aquíferas e os intervalos produtores de água. Os relatórios técnicos finais do poço deverão obedecer aos padrões da CAEMA.

1.3.8 - Instalação de Revestimento

Ao longo do revestimento deverão ser acoplados guias centralizadores espaçados de 8,00m em 8,00m, com diâmetro externo inferior em 2" do diâmetro de perfuração. A instalação deverá obedecer a cuidados especiais, de modo a evitar deformações ou rupturas do revestimento, que possa comprometer ou dificultar a instalação do conjunto moto-bomba submersível. Obturar a extremidade inferior do revestimento com peça apropriada.

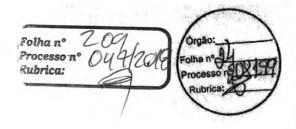
1.3.9 - Instalação de Pré-filtro

A colocação do pré-filtro deverá ser feita paulatinamente, de modo a formar um anel cilíndrico contínuo entre as paredes do furo e o revestimento. O pré-filtro será instalado por gravidade, com o fluido preparado adequadamente e circulando em velocidade baixa, até que o pré-filtro atinja a profundidade de 12,00m. O adicionamento de pré-filtro deverá ser assegurado durante o desenvolvimento do poço.

1.3.10 - Vedação do Aquifero

O processo de cimentação de qualquer espaço anelar deverá ser feito numa única operação contínua. O material utilizado na cimentação em situações normais deverá ser constituído de calda de cimento. Nenhum serviço poderá ser efetuado no poço durante as 48 horas que se seguirem à cimentação.

> Pado 1009 Mauso Pulsons Ena Chill CREA 2802/D-M. CIC: 104.336.273-87



1.3.11 - Proteção Sanitária

Deverão ser introduzidas no espaço anelar duas colunas de tubo PVC DN 50, diametralmente opostos, cada coluna com 1,20m de comprimento, completando o pré-filtro até 10,00m de profundidade e preencher o espaço restante com argamassa de cimento e areia, traço 1:3

Deverá ser construída laje de proteção na boca do poço. Essa laje deverá ter declividade no centro para a periferia, com espessura mínima de 15,00cm e área não inferior a 1,00m2. O revestimento devera ficar saliente 0,50m acima da laje.

1.3.12 - Limpeza e Desenvolvimento

No desenvolvimento do poço deverá ser aplicado o processo de pistoneamento ou ar comprimido.

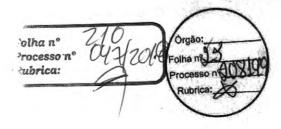
No processo de pistoneamento, o embolo deverá ter diâmetro inferior em 1" do diâmetro do poço.

No processo de ar comprimido o método a ser empregado é o do poço aberto.

1.3.13 - Teste de Produção

Na instalação do equipamento de bombeamento no poço, deverá ser colocado uma tubulação auxiliar, destinada a medir os níveis de água, com sua extremidade inferior acima 1,00m do crivo da bomba. Na medição de vazão devem ser empregados dispositivos que assegurem uma determinação com relativa facilidade e precisão: para vazões de até 40 m3/h, deverão ser empregados recipientes de volumes aferidos de 200 a 220l, indeformáveis e em bom estado de conservação; vazões acima de 40 m3/h deverão ser determinados por meio de sistemas contínuos de medida, tais como: vertedor, orifício calibrado, tubo Venturi ou outros.

A tubulação de descarga da água deverá ser dotada de válvula de regulagem sensível e de fácil manejo, permitindo controlar e manter constante a vazão em diversos regimes de bombeamento. O lançamento da água deverá ser feito a uma distância de 25,00m à jusante do poço.



Antes de dá inicio ao bombeamento, o operador deve certificar-se da posição do nível original, efetuando, pelo menos, três medidas de nível, a cada meia hora.

As medidas de nível do poço, durante o bombeamento, deverão ser efetuadas na seguinte freqüência de tempo, a partir do início do teste.

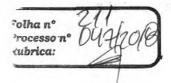
10 - 10 10 - 20 20 - 60 60 - 100 100 - 180 180 - 300 300 em diante	FREQÜÊNCIA DE MEDIÇÃO (minuto) 1 minuto 2 minutos 5 minutos 10 minutos 30 minutos
--	--

O teste de vazão deverá ser iniciado com bombeamento à vazão máxima definida, num período mínimo de 24 horas. Uma vez determinado o teste à vazão máxima, deve se proceder ao teste de produção.

O teste de produção deverá ser efetuado em quatro etapas de mesma duração, com vazões progressivas, em regime contínuo de bombeamento, mantendo-se a vazão constante em cada etapa. A passagem de uma etapa para outra deverá ser feita de forma instantânea, sem interrupção do bombeamento.

O plano de teste deverá prever um escalonamento de vazões de aproximadamente 40%, 60%, 80% e 100% da vazão máxima.

As medidas de vazão deverão ser efetuadas em correspondência com as de nível de água. Não poderá haver variação de vazão superior a 10% durante o bombeamento.





1.3.14 - Desinfecção

A desinfecção final deverá ser feita mediante a aplicação de uma solução clorada em quantidade tal que se consiga uma concentração no poço de 50mg/l de cloro livre. Se a solução empregada for de hipoclorito de sódio a 10%, deverá ser aplicado meio litro para cada metro cúbico de água no poço.

Deve-se introduzir parte da solução no poço através de tubos auxiliares. O restante da solução deverá ser colocada pela boca do poço de modo a desinfectar o revestimento acima do nível de água. A solução deverá permanecer no poço por um período não inferior a 02 (duas) horas.

1.3.15 – Análise Físico - Química e Bacteriológica da Água

A coleta da água para análise físico — química deverá ser feita em garrafa de plástico limpa com volume de 3,00 a 5,00l. Antes da coleta deve-se lavar a garrafa com água do poço e, a seguir, fazer a coleta diretamente na boca do poço.

A coleta de água para análise bacteriológica deverá ser feita em frasco apropriado e seguir as recomendações do laboratório.

O prazo entre as coletas e a entrega das amostras no laboratório não deverá exceder a 24 horas.

1.3.16 - Teste de Alinhamento.

A verificação do alinhamento do poço, quando exigido, deverá ser feita mediante a introdução de um gabarito de 12,00m de comprimento e diâmetro de 25,40mm, menor que o diâmetro do revestimento do poço. O gabarito deverá deslizar livremente em toda a extensão da câmara de bombeamento. O custo desta operação será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Concluídos todos os serviços, o poço deverá ser lacrado com chapa soldada, tampa rosqueável ou outro dispositivo de modo a evitar possíveis obstruções ou contaminação.



Folha n° CYCLOG Orgão:
Processo n° CYCLOG Processo n° CYCLOG Processo n° Processo n° Processo n° Processo n° Rubrica:

ESPECIFICAÇÕES DE OBRAS CIVIS.

(CUBÍCULO DE QUADRO DE COMANDO) -Engº Civil

1- LIMPEZA DE TERRENO

Este serviço será executado de modo a deixar completamente livre, não só toda a área do canteiro de obras, como também os caminhos necessários ao transporte de materiais.

Consistirão de capinação, destocamento e limpeza de árvores que possam prejudicar os trabalhos de construção, removendo-se todos os entulhos.

2- LOCAÇÃO DA OBRA

Será executada por meio de banquetes, onde se fixará pregos na direção dos eixos de paredes ou pilares, tudo de acordo com as dimensões do projeto.

Deverão ser observados os níveis indicados nos cortes do projeto, fixando-se previamente o RN geral a obedecer.

3- ESCAVAÇÕES

Serão executadas de modo a proporcionar o máximo de rendimento em função do volume de terra a remover e das dimensões, natureza e topografia do terreno.

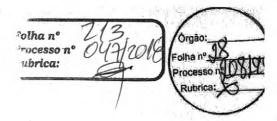
Quando necessário, os locais escavados deverão ser escorados adequadamente de modo a oferecer segurança aos operários.

Quando for o caso, o esgotamento das cavas de fundação será feito através de bombas, salvo, quando a quantidade a esgotar for diminuta, quando então usar-se-á processo manual com baldes.

4- REATERRO

Será executado com material arenoso isento de substâncias orgânicas, em camadas sucessivas de 0,20m, convenientemente molhadas e aplicadas, manual ou mecanicamente.

CAN GREA-2802/D.MA Eng. CIVII GREA-2802/D.MA GHO: T04.336.273-87



Será adotado igual método para o reaterro das áreas remanescentes das escavações onde for necessário regularizar o terreno.

5- CONCRETO ESTRUTURAL

O concreto armado utilizado na obra terá uma resistência mínima de 20 MPA.

O concreto será confeccionado no próprio canteiro, em betoneira no traço 1:2:3 (cimento, areia e brita)

O lançamento será feito de forma manual (com baldes e caro de mão), cabendo sempre ao engenheiro residente verificar durante todo o processo de concretagem a quantidade de materiais empregados na confecção do concreto, no intuito de garantir a trababilidade e a resistência final do concreto aos 28 dias.

6- FORMA

Devem-se adaptar exatamente as dimensões das peças da estrutura projetada a serem construídas de modo a não se deformarem, sensivelmente, sob a ação das cargas e pressões internas do concreto fresco.

As escoras, quando roliças, terão diâmetros mínimos de 3", e só poderão ter uma emenda, não situada no seu terço médio.

Os escoramentos com mais de 3,00m de altura deverão ser contra ventados.

Antes do lançamento do concreto, será procedida a limpeza das formas, molhando-as até a saturação.

7- DESFORMA

- O tempo de deforma será de 03 (três) dias;
- Para vigas (faces laterais e fundos) 14 (quatorze) dias;
- Para lajes 14 (quatorze) dias;
- O descimbramento das lajes e vigas será feito do meio do vão para os apoios.

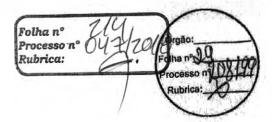
8- ARMADURAS

Parts 7046 May 2 Pilletino

Eng. Chyl CREA-2802ID-M.C.

Eng. Chyl CREA-2802ID-M.C.

CIC: 104.336.273-87



As barras das armaduras devem ser dobradas rigorosamente de acordo com os detalhes do cálculo estrutural, colocadas nas formas e posições, sendo amarradas com o auxilio de arame recozido preto 18. Por ocasião da concretagem os ferros deverão está perfeitamente limpos, isentos de ferrugem, graxa, óleo ou lama.

O recobrimento das armaduras será garantido por espaçadores de plásticos, sendo admitido o recobrimento do projeto do cálculo estrutural em 1,50cm.

Sempre utilizar vibradores de imersão para impedir a segregação do concreto.

9- FUNDAÇÕES

Nas fundações serão lançados lastros de concreto simples para embasamento de fundo de vala, no traço 1:2:2, atingindo Fck — 11Mpa.

As fundações dos reservatórios serão rasas do tipo sapata, em forma piramidal. O fck a ser utilizado para as fundações será de 25MPA, a tensão máxima do solo para projeto é de 1,50kg/cm2.

10- PAVIMETAÇÃO.

Serão executados lastros de impermeabilização de concreto simples com pedra preta com cimento e areia no traço 1:3:4 espessura 7cm.

Piso cimentado liso: será com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 e espessura de 2,50cm.

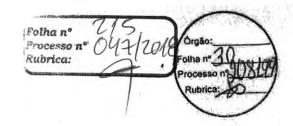
Calçada de proteção: será com piso cimentado sobre matacoado com pedra preta.

11-ALVENARIA

As alvenarias de paredes para as fundações serão executadas com pedras graníticas de boa qualidade, com as dimensões para suportar as cargas a elas impostas.

As pedras serão rejuntadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:4 e a execução deve ser cuidadosa de modo a evitar o aparecimento de valas que possam vir a prejudicar a estrutura.





As alvenarias para o embasamento e para as paredes deverão ser executadas com tijolos maciços ou de furos de boa qualidade, sonoros, bem cozidos e de arestas vivas.

As fiadas deverão ficar perfeitamente niveladas e as paredes ter prumo perfeito e os cantos em ângulos retos, sendo obedecidas rigorosamente as dimensões e os pés direitos do projeto.

Antes do assentamento, os tijolos devem ser abundantemente molhados.

Os tijolos serão rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço mínimo de 1:8 e as juntas não devem ter espessura superior a 1,50cm.

Onde for indicado no projeto o emprego de elementos vazados, estes devem ser de boa qualidade e assentados com argamassa de traço idêntico ao emprego do assentamento dos tijolos.

12- REVESTIMENTO DE PAREDES

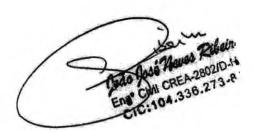
Os revestimentos só deverão ser iniciados após completa "pega" da argamassa das alvenarias e de embutimento das canalizações de água, esgoto e eletricidade.

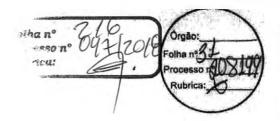
Serão empregados os seguintes tipos de revestimentos, com respectivas argamassas e variantes destas:

-Chapisco – argamassa de cimento e areia no traço 1:4

-Reboco – argamassa de cimento e areia no traço 1:5

Todas as superfícies a revestir, serão previamente chapiscadas, jogando-se a argamassa à colher, com forma suficiente para se conseguir uma boa aderência.





ESPECIFICAÇÕES DE OBRAS CIVIS.

(ESTRUTURA DE RESERVATÓRIO ELEVADO E CUBÍCULO DE QUADRO DE COMANDO)

1- LIMPEZA DE TERRENO

Este serviço será executado de modo a deixar completamente livre, não só toda a área do canteiro de obras, como também os caminhos necessários ao transporte de materiais.

Consistirão de capinação, destocamento e limpeza de árvores que possam prejudicar os trabalhos de construção, removendo-se todos os entulhos.

2- LOCAÇÃO DA OBRA

Será executada por meio de banquetes, onde se fixará pregos na direção dos eixos de paredes ou pilares, tudo de acordo com as dimensões do projeto.

Deverão ser observados os níveis indicados nos cortes do projeto, fixando-se previamente o RN geral a obedecer.

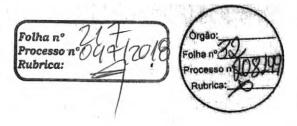
3- ESCAVAÇÕES

Serão executadas de modo a proporcionar o máximo de rendimento em função do volume de terra a remover e das dimensões, natureza e topografia do terreno.

Quando necessário, os locais escavados deverão ser escorados adequadamente de modo a oferecer segurança aos operários.

Quando for o caso, o esgotamento das cavas de fundação será feito através de bombas, salvo, quando a quantidade a esgotar for diminuta, quando então usar-se-á processo manual com baldes.





4- REATERRO

Será executado com material arenoso isento de substâncias orgânicas, em camadas sucessivas de 0,20m, convenientemente molhadas e aplicadas, manual ou mecanicamente.

Será adotado igual método para o reaterro das áreas remanescentes das escavações onde for necessário regularizar o terreno.

5- CONCRETO ESTRUTURAL

O concreto armado utilizado na obra terá uma resistência mínima de 20 MPA.

O concreto será confeccionado no próprio canteiro, em betoneira no traço 1:2:3 (cimento, areia e brita)

O lançamento será feito de forma manual (com baldes e caro de mão), cabendo sempre ao engenheiro residente verificar durante todo o processo de concretagem a quantidade de materiais empregados na confecção do concreto, no intuito de garantir a trababilidade e a resistência final do concreto aos 28 dias.

6- FORMA

Devem-se adaptar exatamente as dimensões das peças da estrutura projetada a serem construídas de modo a não se deformarem, sensivelmente, sob a ação das cargas e pressões internas do concreto fresco.

As escoras, quando roliças, terão diâmetros mínimos de 3", e só poderão ter uma emenda, não situada no seu terço médio.

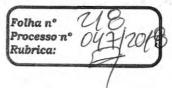
Os escoramentos com mais de 3,00m de altura deverão ser contra ventados.

Antes do lançamento do concreto, será procedida a limpeza das formas, molhando-as até a saturação.

7- DESFORMA

- O tempo de deforma será de 03 (três) dias;
- Para vigas (faces laterais e fundos) 14 (quatorze) dias;
- Para lajes 14 (quatorze) dias;

GIC:104.336.273-8





- O descimbramento das lajes e vigas será feito do meio do vão para os apoios.

8- ARMADURAS

As barras das armaduras devem ser dobradas rigorosamente de acordo com os detalhes do cálculo estrutural, colocadas nas formas e posições, sendo amarradas com o auxilio de arame recozido preto 18. Por ocasião da concretagem os ferros deverão está perfeitamente limpos, isentos de ferrugem, graxa, óleo ou lama.

O recobrimento das armaduras será garantido por espaçadores de plásticos, sendo admitido o recobrimento do projeto do cálculo estrutural em 1,50cm.

Sempre utilizar vibradores de imersão para impedir a segregação do concreto.

9- FUNDAÇÕES

Nas fundações serão lançados lastros de concreto simples para embasamento de fundo de vala, no traço 1:2:2, atingindo Fck – 11Mpa.

As fundações dos reservatórios serão rasas do tipo sapata, em forma piramidal. O fck a ser utilizado para as fundações será de 25MPA, a tensão máxima do solo para projeto é de 1,50kg/cm2.

10- PAVIMETAÇÃO.

Serão executados lastros de impermeabilização de concreto simples com pedra preta com cimento e areia no traço 1:3:4 espessura 7cm.

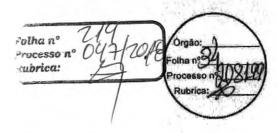
Piso cimentado liso: será com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 e espessura de 2,50cm.

Calçada de proteção: será com piso cimentado sobre matacoado com pedra preta.

11-ALVENARIA

As alvenarias de paredes para as fundações serão executadas com pedras graníticas de boa qualidade, com as dimensões para suportar as cargas a elas impostas.

F300 flate Maues Paleotic Eng. 2 Mil CREA-2802/D-18 Eng. 2 Mil CREA-2802/D-18 CIC: 104.336.273-87



As pedras serão rejuntadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:4 e a execução deve ser cuidadosa de modo a evitar o aparecimento de valas que possam vir a prejudicar a estrutura.

As alvenarias para o embasamento e para as paredes deverão ser executadas com tijolos maciços ou de furos de boa qualidade, sonoros, bem cozidos e de arestas vivas.

As fiadas deverão ficar perfeitamente niveladas e as paredes ter prumo perfeito e os cantos em ângulos retos, sendo obedecidas rigorosamente as dimensões e os pés direitos do projeto.

Antes do assentamento, os tijolos devem ser abundantemente molhados.

Os tijolos serão rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço mínimo de 1:8 e as juntas não devem ter espessura superior a 1,50cm.

Onde for indicado no projeto o emprego de elementos vazados, estes devem ser de boa qualidade e assentados com argamassa de traço idêntico ao emprego do assentamento dos tijolos.

12-REVESTIMENTO DE PAREDES

Os revestimentos só deverão ser iniciados após completa "pega" da argamassa das alvenarias e de embutimento das canalizações de água, esgoto e eletricidade.

Serão empregados os seguintes tipos de revestimentos, com respectivas argamassas e variantes destas:

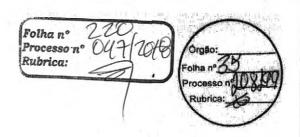
-Chapisco - argamassa de cimento e areia no traço 1:4

-Reboco - argamassa de cimento e areia no traço 1:5

Todas as superfícies a revestir, serão previamente chapiscadas, jogando-se a argamassa à colher, com forma suficiente para se conseguir uma boa aderência.

ESPECIFICAÇÕES DE OBRAS CIVIS.

(CERCA DE PROTEÇÃO)



1- ALINHAMENTO DA CERCA

Este serviço será executado de acordo com o projeto de Implantação, preservando as medidas de estabelecidas.

Consistirá de limpeza com marcação através de piquetes em todo o perímetro da área onde será localizado os sistema.

2- LOCAÇÃO DA OBRA

Será executada por meio de piquete, onde serão fixadas os mourões de concreto.

É aconselhável que este trabalho seja feito com equipamentos de precisão, com vistas a melhor delimitar os alinhamento em relação às ruas, preservando assim os recuos previstos nas legislações urbanísticas municipais.

3- ESCAVAÇÕES

Serão executadas nos locais e nas profundidade de fixação dos mourões de concreto, nas dimensões de 0,25x0,25x0,50, sempre na prumada vertical, observados a topografia do terreno.

4- FIXAÇÃO DOS MOURÕES DE CONCRETO

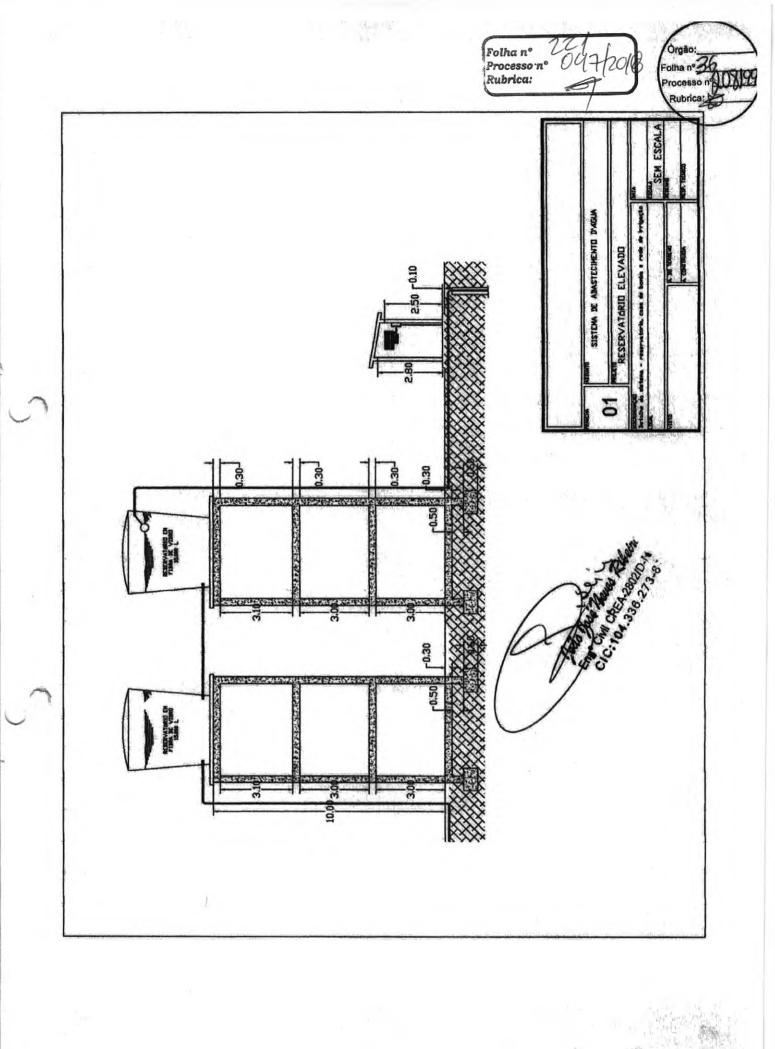
Os mourões de concreto deverão ser fixados nos buracos provenientes da escavação com concreto ciclópico fck 15MPA, com 30% de pedra demão.

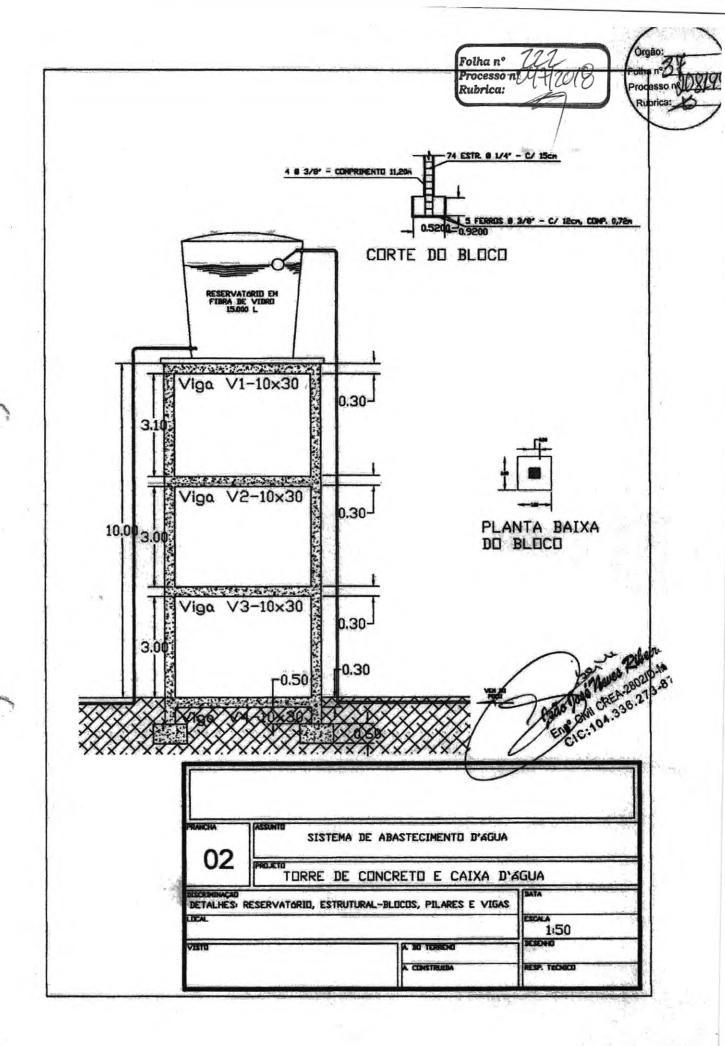
5- FIXAÇÃO DE ARAME LISO

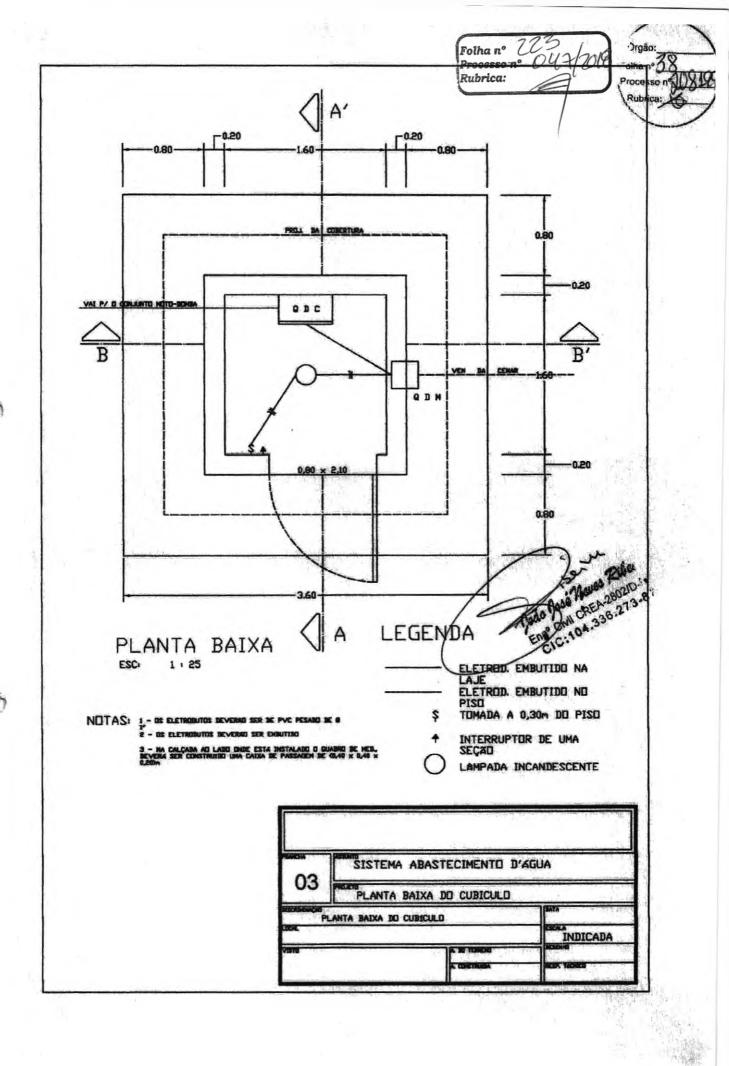
A fixação dos arame liso dar-se-á através de travamento envolvendo o mourão de concreto com arame da mesma bitola após cada estiramento da fiada de arame da cerca.

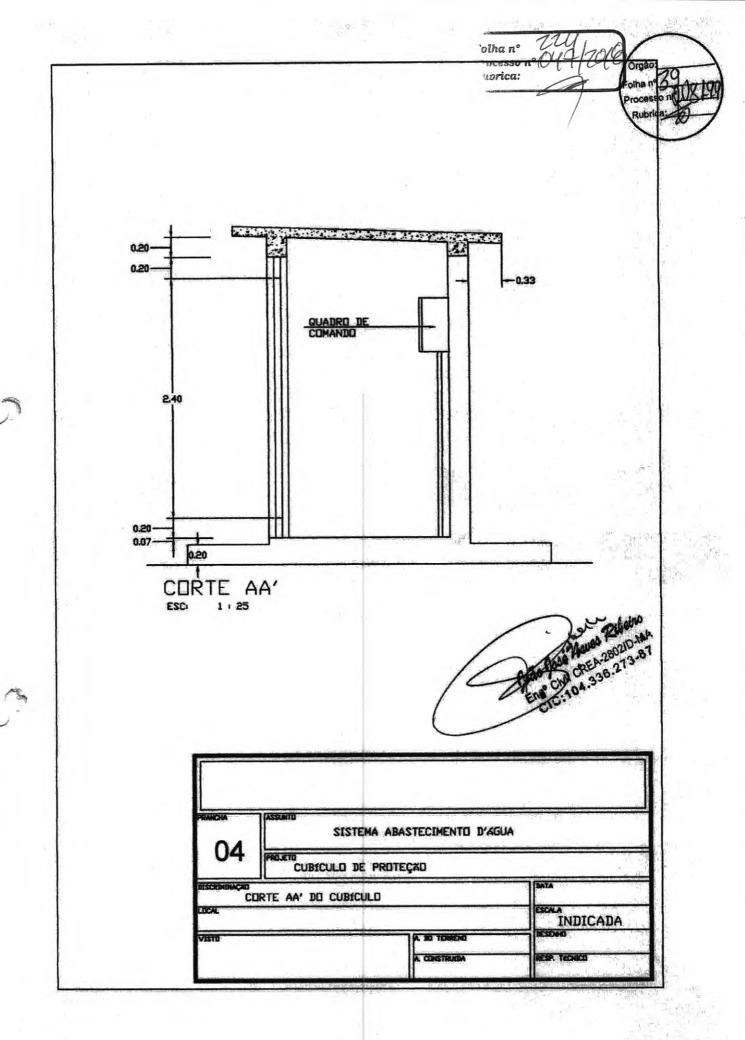
Cuidados especiais deverão ser tomados com relação aos mourões de canto de suporte do Portão de acesso para evitar possível afrouxamento da linha da cerca à proporção que sejam esticadas as linhas de arame. É aconselhável que estes sejam executados como pilares de Concreto armado nas dimensões de 15x15 cm, proporcionando assim maior estabilidade ao cercado do sistema.

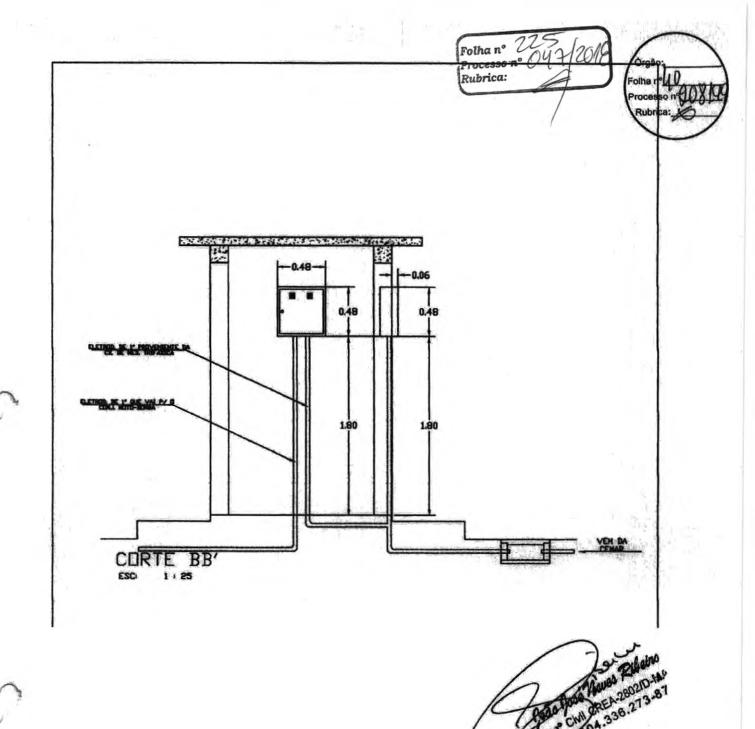


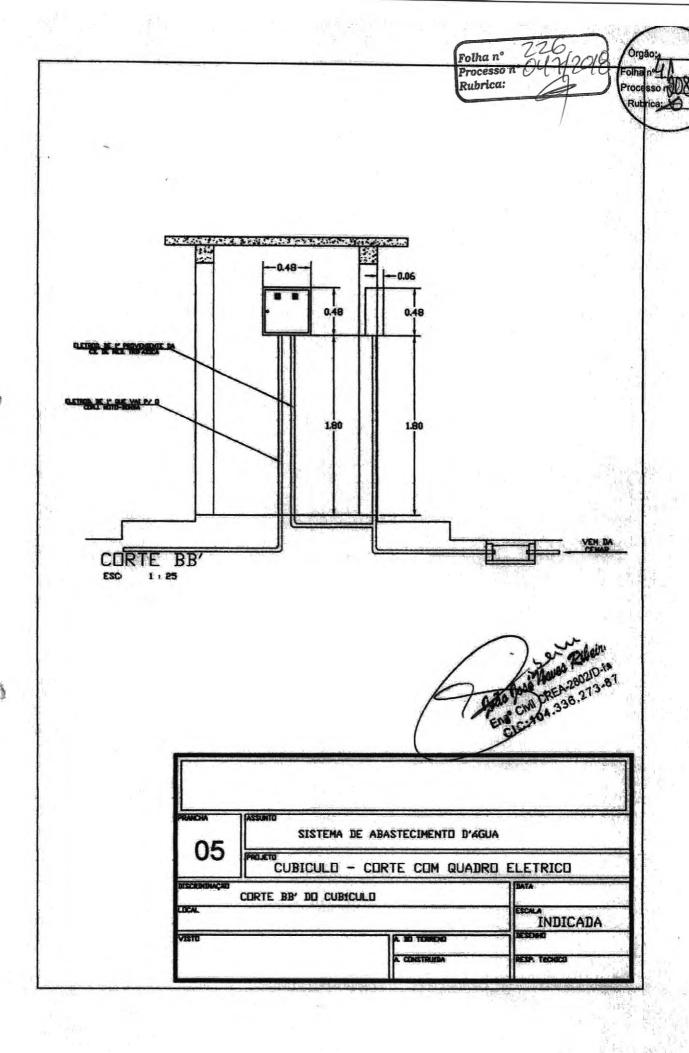


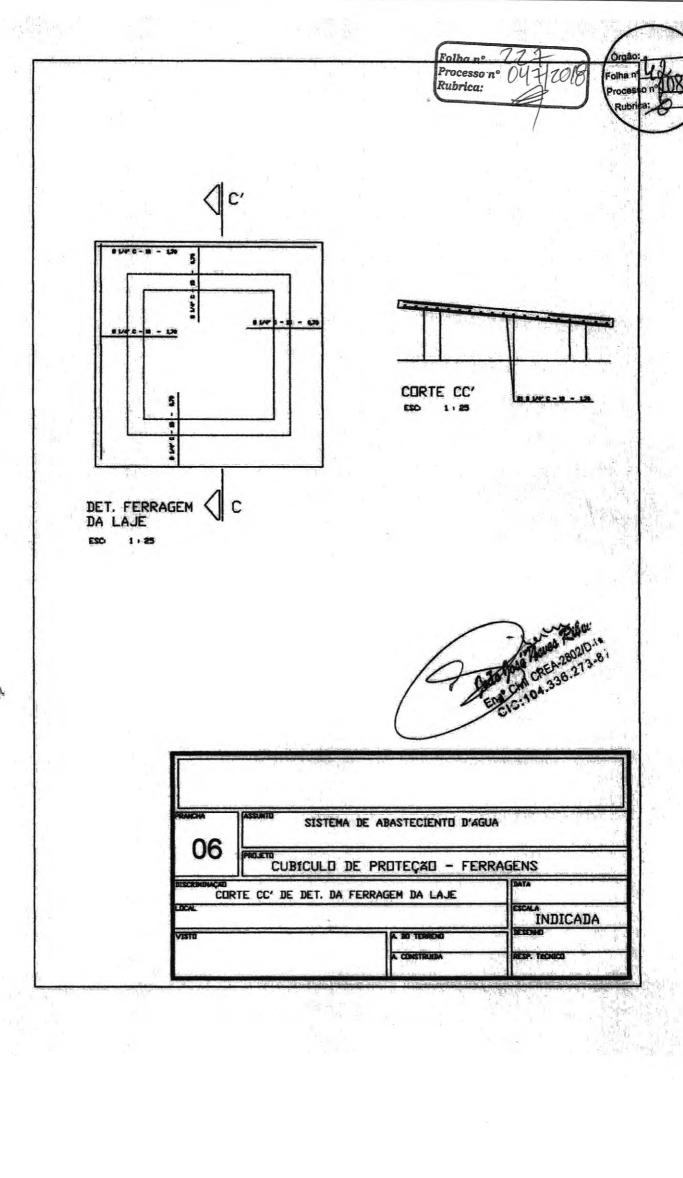


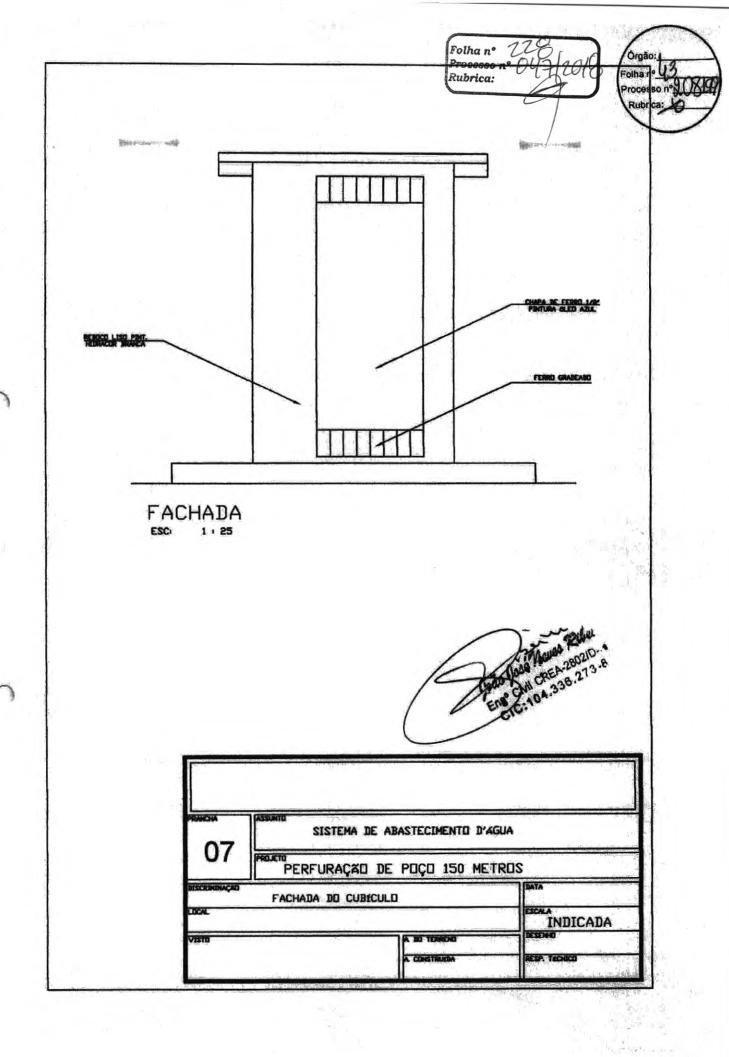


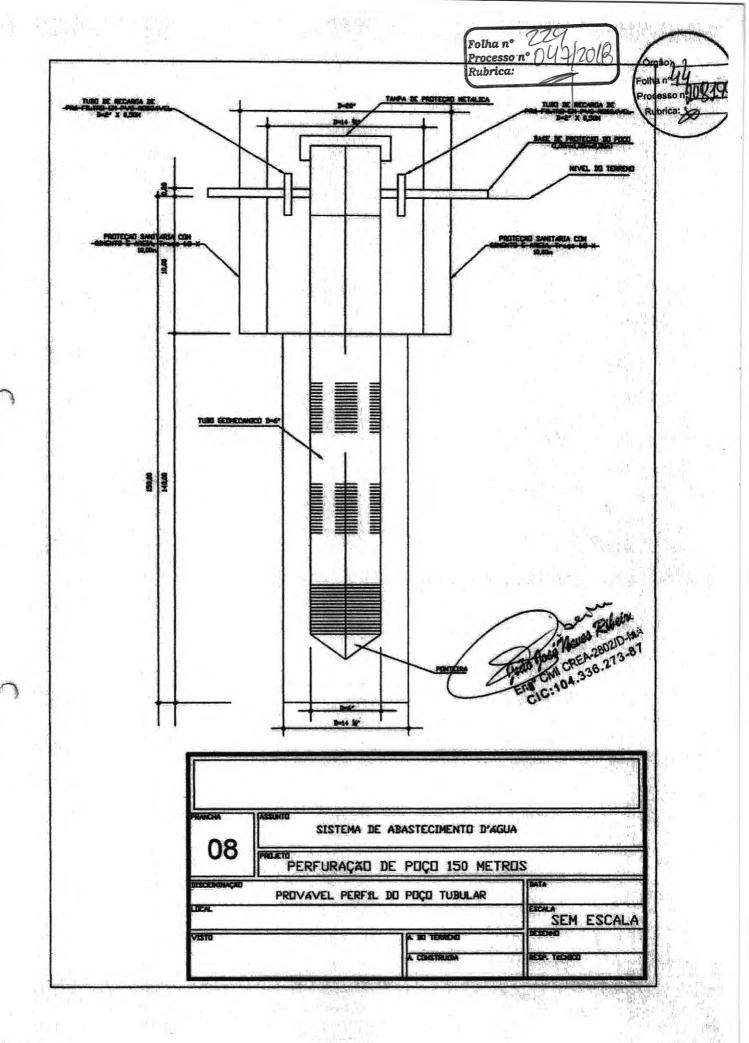


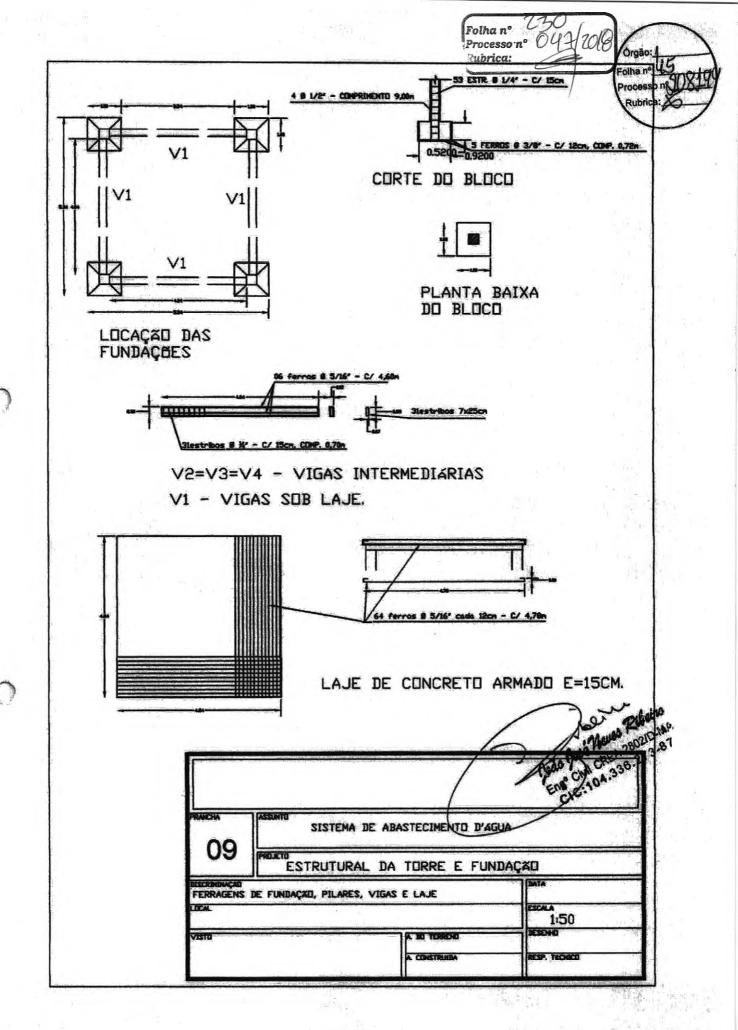












Folha nº 231
Processo nº 047 2018
subrica:

Folhe not 16

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO POVOADO SÃO JOSÉ DOS PEREIRAS

		BDI: 22%	Committee of the Commit	L.Socials:	125,809
Section of the Party	MUNICIPIO CAROLINA/MA.	Mary Control of the Control Control	and the second second second	José dos Per	STATE OF THE PARTY
TEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
	SERVIÇOS PRELIMINARES				2.673,8
-	Placa de identificação de obra, incl. fornec. transporte e instalação	m2	6,00	128,30	769,8
NAMES OF TAXABLE PARTY OF TAXABLE PARTY.	Barracao de tábuas corridas c/cobertura em fibro-cimento 4mm (4x2m)	m2	8,00	235,00	1.880,0
Policia Mary Charles Williams	Limpeza da área da Captação e reservação	M2	20,00	1,20	24,0
	CAPTAÇÃO (POÇO TUBULAR 150M, 81/2"x6")				48.787,6
	Mobilização e Desmobilização de Equipamentos	und	1,00	1.000,00	1.000,0
The second secon	Perfuração em rocha sedimentar diametro 81/2" (0 a 60m)	m	40,00	105,00	4.200,0
	Perfuração 81/2" (60 a 150m)	m	110,00		13.750,0
	Tubo PVC geomecânico DN 154S	m	110,00	112,00	12.320,0
	Filtro em PVC geomecânico DN 154S	m	40,00	145,50	5.820,0
	Instalação do Revestimento	m	120,00	11,50	1.380,0
	Ponteira em PVC geomecânico DN 154S	und	1,00	320,00	320,0
_	Guias Centralizadoras 6"	und	20,00	72,00	1,440,0
	Tampa do Poço em ferro galvanizado de 6"	und	1,00	72,00	72,0
ACCRECATION OF STREET	Fornecimento e Instalação de Pré-filtro	m3	10,00	285,00	2.850,0
	Laje de Proteção Sanitária	m3	0,95	328,00	311,6
THE RESERVE AND ADDRESS OF THE PERSON NAMED IN	Tubo de recarga roscável de 2"	m	12,00	32,00	384,0
The Real Property lies, in such lies, in suc	Limpeza e desenvolvimento com compressor	h	24,00	96,00	2.304,0
	Teste de vazão do poço tubular com hipoclorito	h	12,00	88,00	1.056,0
	Desinfecção de vazão do poço tubular com hipoclorito de cálcio e bombeamento de 8	Н	8,00	65,00	520,0
	Análise fisico-química e bacteriológica	und	1,00	220,00	220,0
	Relatório Final de Execução do Poço	und	1,00	840,00	840,0
	ADUTORA (RECALQUE)				352,6
THE GO SERVE S	Fornecimento e assentamento de tubos e conexões PVC/PBA, CL-12, DN 32mm, inclusive				
10.00	escavações e reaterro.	m	16,00	22,04	352,6
MINISTRACTION D	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA (RESERVAÇÃO)				37.982,9
SANTA BOX ROZAKA YA	Fornec, montagem e instalação de conjunto moto-bomba submersível elétrico				
77	monofásico, vazão até 12,00m3/h e alt. manométrica 150m	und	1,00	6.500,00	6.500,0
4.2	Fornecimento e montagem de edutor em tubos FG de 2 pol.	m	150,00	23,40	3.510,0
4.3	Fornecimento e montagem de cavalete da Bomba Submersa, em conexões de F.G. de 2				
	pol.	und	1,00	1.250,00	1.250,0
	Fornecimento/coloc. eletroduto em PVC roscável de 3/4" embutido no solo	m	20,00	11,50	230,0
4.5	Fornecimento e instalação de cabo elétrico submersível 3x6,00mm2	m	165,00	18,60	3.069,
4.6	Fornecimento e instalação de Quadro de Comando elétrico com equipamento de proteção	und	1,00	3.550,00	3.550,0
4.7	Construção de Abrigo para Quadro de Comando elétrico 1,20x1,20m.				
4.7.1	Escavação manual e apiloamento de valas	m³	0,36	26,50	9,
4.7.2	Alicerce em pedra bruta argamassada 1:8	m³	0,36	220,40	79,
4.7.3	Baldrame em alv.pedra bruta argamassa 1:8	m³	0,24	286,60	68,7
4.7.4	Aterro apiloado manualmente s/aquisição	m³	0,37	26,50	9,9
Aprendamento a	Alvenaria de tijolo c/6 furos c/arg.cimento areia 1:6	m ²	13,23	32,50	429,9
4.7.6	Laje premoldada e=7cm	m ²	4,00	86,00	344,0
	Chapisco em paredes c/argamassa cim/arela 1:3	m²	26,46	2,80	74,0
	Reboco em paredes com argamassa cim/areia 1:6	m²	26,46	18,50	489,
	Pintura c/hidracor (02 demãos)	m²	26,46	4,50	119,0
	Matacoado com pedra brita preta 1:4:8	m²	1,44	22,00	31,0
	Calcada externa h=0,30m , alicerce 0,15m em tijolo	m	6,48	46,00	298,
	Piso cimentado liso argamassa clm/areia 1:3	m²	1,44	22,20	THE RESERVE AND ADDRESS OF THE PERSON NAMED IN
	Elemento vazado c/argamassa cimento e areia 1:3	und	1,00	16,00	
	Portão em chapa de ferro lisa, f=1/8", incluindo ferragens, guarnições, lixamento,	m²	2,00	240,00	
	Subastação rebaixadora de energia elétrica monofásica potência de 7,5KVA.				
	QUADRO DE MEDIÇÃO EM CHAPA DE FERRO, PADRÃO CEMAR, PARA MEDIDOR E	UN	1,00	350,00	350,0
	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TIPO CAIXA MOLDADA, MONOPOLAR, 10KA, 60A	UN	1,00		105,0
	ESTRUTURA N1/N3 PARA DERIVAÇÃO DE RAMAL AÉREO EM ALTA TENSÃO 13,8KV (COM	UN	1,00		2.400,0
-		M	90,00	and the same of th	567,0
4.0.4	CABO DE ALUMÍNIO NU 4AWG PARA LINHA DE TRANSMISSÃO (POR METRO DE LINHA)	The second secon	Name and Address of the Owner, where the Owner, which is	THE RESERVE AND ADDRESS OF THE PERSON NAMED IN	
	ENTRADA DE ENERGIA MONOFÁSICA, EM BAIXA TENSÃO 380/220V, ATRAVÉS DE RAMAL	UN	1,00	680,00	680,0

CIC: 104.338.27

Folha n° 737 Processo n° 04770 B Rubrica:

Folha neu P Processo ni 0 8-10

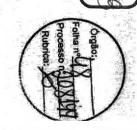
	Charles and the control of the contr	BDI: 22%	manager in a same that is 12	L.Socials:	125,80
A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	MUNICÍPIO CAROLINA/MA.			José dos Pere	
ITEM		UNID	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
4.8.7	SUBSTAÇÃO MONOFÁSICA DE 7.5KVA, CLASSE DE TENSÃO 7,5KVA - 01 TRANSFORMADOR,	UN	1.00	12.650,00	12.650,0
5	FORNEC, MONTAG. E INSTALAÇÃO, RESERVATÓRIO	UN	1,00	12.050,00	20.624.
TOTAL N	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCOS DE CONCRETO EM SOLO DE 1ª CAT. EXECUTADA CON				
5.1.2	(1,00X1,00X1,00)M-X-4	M3	4,00	26,50	106,
	EXECUÇÃO DE ATERRO EM CAVAS DAS FUNDAÇÕES, INCLUINDO LANÇAMENTO,				
5.1.3	ESPALHAMENTO, COMPACTAÇÃO COM SOQUETE MANUAL	M3	2,35	26,50	62,
	CONCRETO FCK = 20 MPa, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, PRODUÇÃO,				
5.1.4	LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E CURA	M3	5,50	486,20	2.674,
5.1.5	AÇO CA-50, INCLUINDO FORNECIMENTO, CORTE, DOBRADIÇA E COLOCAÇÃO NAS PEÇAS				
		KG	389,20	8,20	3.191,
5.1.6	FORMA EM TÁBUAS PARA ESTRUTURA	M2	62,97	48,40	3.047
	CAIXA PARA REGISTRO DE MANOBRA COM CABEÇOTE EM ALVENARIA C/ REVESTIMENTO				
5.1.7					
	MATERIAL HIDRÁULICO	UN	2,00	350,00	700
	MONTAGEM E ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC	M	40,00	56,00	2,240
Control of the last of the las	MONTAGEM E ASSENTAMENTO DE RESERVATÓRIO EM FIBRA 15.000L	UN	1,00	350,00	350
No. of Concession, Name of Street, or other Designation, or other	TUBO PVC JR DN 2"	m	additional Property Laboration and the	13,50 4,00	540 24
	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25M	pç pç	TOPS COLUMN NAME OF THE OWNER, TH	6,50	26
	ADAPTADOR AD PVC JS CT. C/ BOLSA E ROSCA P/ RG. DN 60 X 2" JOELHO 90º PVC JR DN 2"	pç	THE RESERVE OF THE PARTY OF		58
	LUVA PVC JR DN 2"	pç	KERMINETERIN	10,50	21
	NIPEL NP PVC JR DN 2"	pç	and the second s	THE RESERVE THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAMED IN COLUMN TWO I	26
	TE PVC JR DN 2"	pç			18
	UNIÃO PVC JR DN 2"	pç		31,50	63
	ADESIVO BISNAGA 75 G	pç	2,00	3,00	6
5.1.19	REGISTRO DE GAVETA BRUTO PVC DN = 2'	un	2,00	85,00	170
5.1.20	TANQUE EM FIBRA DE VIDRO C/TAMPA E FUNDO PLANO, CAPACIDADE DE 15.000 I				
3.1.20		un	2,00	3.650,00	7.300
6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				9.834
6.1	Cerca de proteção em mourões de concreto prefabricados, com 12 furos e arrame liso				
0.1	12AWG	m	64,00	46,00	2,944
6.2	Perfilagem apartir de estudo geofísico	m	60,00	100,00	6.000
6.3	Dosador de pastilhas para tubulação de recalque de D=32mm	und	1,00	450,00	450
6.4	Portão de acesso em barra chata 11/2"x3/16" completo (0,90x2,10m)	m2	2,00	220,00	440
7	REDE DE DISTRIBUIÇÃO				33.259
7.1	Locação de Rede de distribuição de água	m	760,00	Market Street St	1.073
7.2	Escavação Manual de Rede (0,40x0,80xL)	m³	243,20		5.496
7.3	Reaterro Manual de Valas (Volume Escavado - Volume de Rede)	m³	241,71	16,50	3.988
	Fornecimento/assentmento tubo PVC rígido PBA JE CL 12 Água - DN 75mm,				
7.4	inclusive escavação e reaterro	m	458,45	34,06	15.614
	Fornecimento/assentamento tubo PVC rigido PBA JE CL 12 Água - DN 50mm,				
7.5	inclusive escavação e reaterro	m	301,55	23,50	7.086
8	LIGAÇÕES DOMICILIARES				4,380
	Execução de ramal predial, cavalete sem proteção, tipo IV-B PEAD/PVC/JS 20 ou				
8.1	25mm, em terreno natural sem Hidrômetro	und	30,00	146,00	4.380
		TOTAL GE		RÇAMENTO	



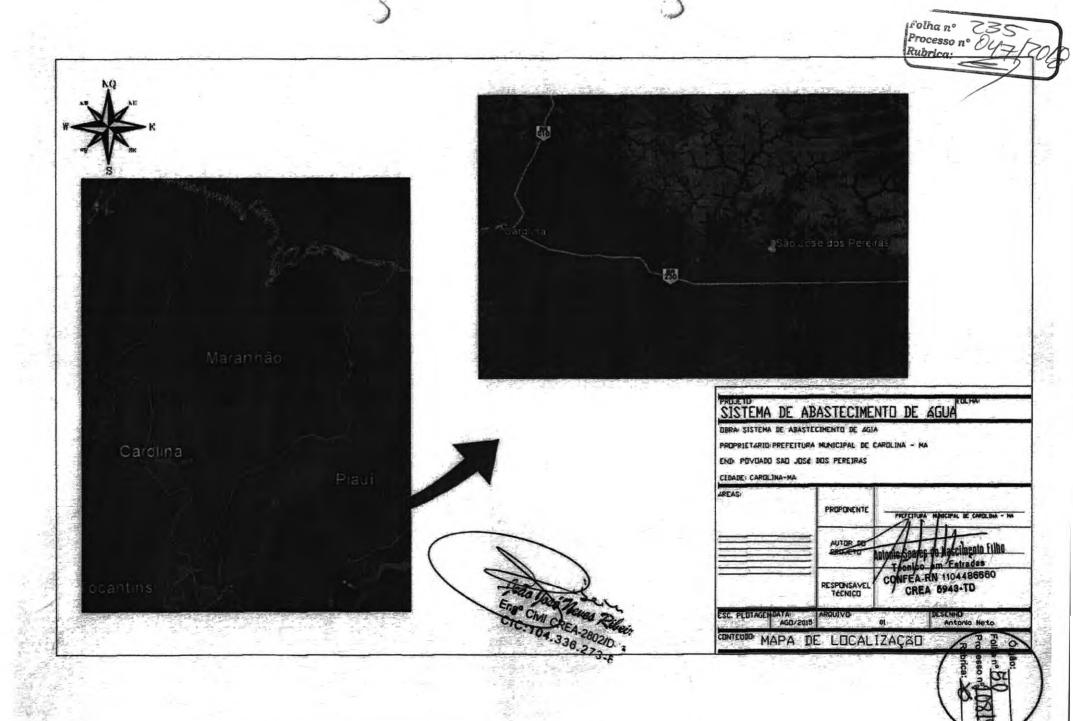
	CRONOGRA	M FISICO -	FINANCE	IRO	UAL.	i series all	or Die	-
	PROFUNDIDADE = 150 METROS			and State and State	- 25 Syll		L.Socials:	125,80
	MUNICÍPIO CAROLINA/MA.	2	POVOA	DO SÃO) JOSÉ DO	S PER	EIRAS	ago/i
- Section of	CRONOG	RAM FÍSICO - F	INANCEIRO					- TO P. S.
	the same and the same same and the same same same same same same same sam	VALOR		A STATE OF THE STA	PERÍOD	0	and the same of th	in the Na
META	DISCRIMINAÇÃO	DA	30 DIA	s I	60 DIA	S	90 DIAS	
F		META	VALOR	%	VALOR	*	VALOR	*
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	2.673,80	2.673,80	100,00	0,00	0,00	0,00	0,0
2	CAPTAÇÃO (POÇO TUBULAR 150M, 81/2"x6")	48.787,60	39.030,08	80,00	9.757,52	20,00	0,00	0,0
3	ADUTORA (RECALQUE)	352,64	0,00	0,00	352,64	100,00	0,00	0,0
4	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA (RESERVAÇÃO)	37.982,96	0,00	0,00	22.789,78	60,00	15.193,18	40,0
5	RESERVATÓRIO	20.624,40	0,00	0,00	12.374,64	60,00	8.249,76	40,0
6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	9.834,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.834,00	100,0
7	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	33.259,34	9.977,80	30,00	16.629,67	50,00	6.651,87	20,0
8	LIGAÇÕES DOMICILIARES	4.380,00		10 MISSING			4,380,00	100,0
The second of	TOTAIS	157.894,74	51.681,	68	61.904,	25	44.308	81

CRONOGR	AMA	DE DESEMBOLSO	1.21				28	
PERIODOS		MES-01-50%		MES-03 - 30%		MÊS-03 - 20%	TOTA	L POR ENTIDADE
TOTAL MENSAL	R\$	78.947,37	R\$	47.368,42	R\$	31.578,95	R\$	157.894,74
ESTADO		75.000,00		45.000,00	1	30.000,00	5- H #	150.000,01
MUNICÍPIO	the second	3,947,37	in the	2,368,42		1.578,95	- L	7.894,73





Folha nº Processo nº Rubrica: **GEORREDE** 2238/894 X- 267412 Y- 9184214 15m X- 267425 Y- 9184206 X- 267404 Y- 9184202 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA OBRA: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGIA 15m PROPRIETARIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - NA END POVOADO SÃO JOSÉ DOS PEREIRAS No. of Street, or other parts of the CIDADE: CAROLINA-MA AREAS: X- 267416 Y- 9184193 PROPONENTE AUTOR DO PROJETO RESPONSAVEL TÉCNICO ESC. PLOTAGENDATA: AGO/2015 CONTEDOD MAPA DE LUCALIZAÇÃO



98		į.
		104-0
Anna Maria	and the second second	1104-01

Folha n° 736 Processo n° 044/2018 Rubrica:

úmero 0008200921868 - 6	Nosso no 24000	Quantidade	Espécie R\$	digo do Cedente 52261-9		ia do Maranhão	e Engenharia e Agronom	edente onselho Regional d
67.68	6	Valor documento		encimento 6/09/2015		NPJ 2038000176	CPF/C 0606	imero do documento 104486660XXXX
	0	(=) Valor cobrado		(+) Outros acréscimo		(+) More / Multa	(-) Outras deduções	Desconto / Abali mentos
Órgão:	7.1						O NASCIMENTO FILHO	icado NTONIO SOARES D
Autenticación machinicas de Processo nº				(01/01)	0 - 67,68	486660507921	ica-ART - 2015 - 0001104	nonstativo 11 - Anot Resp. Tecr
Rubrica:							O VENCIMENTO.	AO RECEBER APOS

	uer Banco até o ve	ncimento	The state of the s			Vencimento
Codonis Conselho Regiona	il de Engenharia e	Agranomia do N	larankšo.	11.00	Commence and the control of the cont	Agência/Codigo cedente 0027 / 052261-
Data do documento 06/09/2015	No documento 1104486660		Espécie doc.	Aceile	Data processamento	Hosso número 24000008200921868 -
Uso do banco	Carteira	Espécie R\$	Quanti dada		Valor Documento	(=) Valor documento
THE RESERVE AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE	CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	1.45	Illiano de la companya de la company	The second second	A the state of	
Instruções (l'exto de respo	The state of the s	AMARIA LA MANA	***************************************	-		(†) Desconto / Abelimentos
Land of the state	The state of the s	**************************************	505079210 - 67,1	68 (01/0	3	
601 - Anol Resp.T	onsabilidade do cedente)	-000110448666	605079210 -67,	68 (01 <i>1</i> 01	5	(-) Desconto / Abalimentos
601 - Anol Resp.T	onsabilidade do cedente) Fecnica-ART - 2015	-000110448666	606079210 -67,	68 (01/0-	5	(†) Desconto / Abalimentos (†) Outras deduções
601 - Anol Resp.T	onsabilidade do cedente) Fecnica-ART - 2015	-000110448666	605079210 -67,	68 (01/0-	5	(-) Mora / Mulla

CONFEA/CREA-MA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal No 6496/77

ATENÇÃO: Verificar VALIDADE no link https://maranhao.crea-rn.org.br/checkart, informando a carteira do profissional e o número desta ART.

Folha nº 237 Rubrica:

Folha nº KD

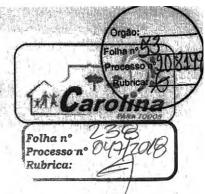
00011044866605079210

ART Fadl 3.2.1

		4 13 61			CONTR	ATADO			7.5	ma Personal State of	1
	tulo(s) do Profiss IICO EM ESTRA			me do Pro NIO SOA	RES DO NASCI		10		3 - Carteir 11044860		
	ndereço de Corre NIDA SAO SEBA			-171 - 11 - TREE	5 - Bairro VILA NO				idade ERATRIZ	102	7-UF MA
- C	EP 2100	A Walley Live		9 -T	elefone		- E-MAI sousa 7 0	L Photmail.c	om		
1-	Empresa Contrat	ada		~~~~	~~~~~	~~~~~	~~~~		- Registro no C		
		The second second	3 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	****		AAAAAAAA	****	Charpel Michigal Chris	- Bairro		*******
	Endereço de Corr	espondênd	. — — — — — — — — — — — — — — — — — — —	Literatura de la companya del companya de la companya del companya de la companya	1,3			X	0000000000	000000	20000000000
	Cidade 100000000000000	20000000	00000000000	0000000	16 - UF 1		XXXX	18 - Tele 2000000		000000	0000000000
				The the second	CONTR	LATANTE	= 1/10		20 - CPF / CI		
	Contratante da C FEITURA MUNIO								1208169100		
	Endereço de Con ALIPIO CARVA		da					22 - CEN	Bairro TRO		AND THE PARTY OF T
3 -	Cidade		24 N		- CEP 980000	25	.1 - País	- 1 - 1 - 2 - 2 - 2 - 2	26 - To		an er af Erannada, i
200	OLINA		144		DADOS DA OB	RA / SERV	ICO		a ve or the		
	Proprietário da O				The second second	28 - CPF / C	CNPJ do	Proprietário			
	FEITURA MUNIO Endereço da Obr		The state of the last of the l	NA.	31 - Bairro	12081691	- Cidad		993531	UF 34	-ŒP
POV	OADO SAO JOS	E DOS PE	REIRAS		ZONA RURAL		AROLIN	A	MA	· 中国大国联节	80000
	Tipo de ART Iculo: Tabela C1	1-1-	articipação Técn Sividual	ica	37 - Vinc	ulada a ART	3	7.1 - Profis 300000000	sional da ART V XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	nculada(XXXXXXX	Cartela)
	E STATE OF THE STA	No.			The second second second second second	ação da art	-				
1	ATIVIDADE TÉ	CNICA	NIVEL.		DESCRIÇÃO DO TRABALHO				QUANTIDADE		UNIDADE
ALC: N	12-PROJETO		1-ATUAÇÃO 2000000000000	The state of the state of the	OPOGRAFIA	******	^^^	2000000	200000000000000000000000000000000000000	00 45-UNIDADES	
30.39	000000000000000000000000000000000000000	Charles and the Control of the Contr	XXXXXXXXXXXXXX	200000000000000000000000000000000000000	000000000000000000000000000000000000000		M. S. C. S.		XXXXXXXXXXX	displacing the leading of the leadin	000000000000000000000000000000000000000
112	000000000000000000000000000000000000000	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	XXXXXXXXXXXXXXX	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	000000000000000000000000000000000000000				xxxxxxxxxx	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	000000000000000000000000000000000000000
	000000000000000000000000000000000000000	Marin San Person Street	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	es, and the state of the state of the second	000000000000000	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	de versal de la company		0000000000	Mark Charles Street	0000000000000000
O ALL	000000000000000000000000000000000000000	to the board to be a	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	20000000	000000000000000000000000000000000000000	00000000000000	00000000	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	000000000000000000000000000000000000000
					44 - RESUMO	DO CONTR	ATO	in quitable from in contra			1
Obr	/alor a/Serviço 500,00		eriodo da Obra /2015 Até /2015	a/Serviço	46-Entidade d SEM INDICA		TIDADE	DE CLAS	47-Hono R4 200,0		48-Taxa a Recolher R\$ 67,68
Ace	ssibilidade: D reto nº 5.296, d	edaro dê	ncia das regra	s de aces	sibilidade prev	vistas nas no às atividade	rmas té	cnicas da sionais ac	ABNT, na leg ma relacionad	islação (las.	específica e no
	Local e Dat		The same of the sa	Prince Control of the	deiras as infor	of financial and an although the state of					rmações acim
SŠ	Luis, 06 de Set 2015	embro de	1 dela	Téphic	s do Mascimento/ on Edicadyo Do Na Serve	2/1		ASSI	NATURA DO	CONTR	ATANTE
1	ste Documento	anota pera			feltos legals, o co	ontrato escrito		al realizado	entre as parte	(Lel Fed	eral 6.496/77)
						wações					
oté (2)(îns (3)(com	oleto Pagável em ricas. Jma via desta AR de fiscalização. Este documento : provante de paga e://maranhao.	T deverá p somente te amento e v crea-m.or	ermanecer no k rá validade med alidando-a atrav g.br/checkart,	ocal da obr llante apre vés do link	a/serviço para esentação do	fiscalização o	lo exerci mar as :	cio llegal, atividades	mento de valor e/ou contrato		ofissional e ar a Baixa des
	issional e o núme O Boleto Bancário	referente a	esta ART é	L1 [2a via (CONTRATANTE]	(3a via OBRA)	SERVIÇ	0] (4a via 0	ORGAO PUBLICO	1	



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



N° 02/2015

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

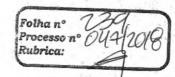
Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, conforme Resolução do CONAMA N° 237/97, Art° 10, parágrafo 1°, a pedido da empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA., inscrita no CNPJ n° 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, n° 50, centro, objetivando licença de Uso e Ocupação do Solo para empreendimento de Poço Artesiano, no terreno de sesmarias municipais localizado no Povoado de São José dos Pereiras, Zona Rural, desta Cidade medindo 15m00 de frente, 15m00 de fundos, 15m00 do lado direito e 15m00 pelo lado esquerdo, sendo este documento autorização pela Prefeitura Municipal de Carolina(MA), com validade de 01 (um) ano.

Por ser verdade, firmo o presente.

Carolina (MA) 30 de Setembro de 2015.

Antonió tucena Junior Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente





Orgao:
Processo nº Organia (Rubrica:

REFERÊNTE AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO, SAÚDE E À OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DAS DÍVIDAS CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA, DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, INCLUSIVE POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR E DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

N° DA CERTIDÃO:	2314 / 2015
PERÍODO CERTIFICADO:	2015
ÓRGÃO OU PODER:	Carolina
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:	1443526973702

Conforme dados colhidos no sistema eletrônico de envio de informações requeridas pela Lei Complementar Nacional nº 101/2000, o jurisdicionado informou que:

-aplicou 29,29% da receita de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino e 20,59% em ações e serviços públicos de saúde; do total de recursos recebidos do FUNDEB, destinou 65,72% ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo, assim, as exigências do art. 25, § 1°, IV, alínea "b", da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, em relação ao disposto no art. 212, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), c/c o art. 60, XII, do ADCT, e no art. 198, § 2°, III, da CFRB/1988, c/c o art. 77, inciso III, do ADCT.

-não excedeu o limite fixado para a dívida consolidada líquida pelo art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 20/12/2001.

-não realizou operação de crédito acima do montante das despesas de capital, nos termos do art. 167, III, da CFRB/1988.

-não contraiu operação de crédito interna ou externa em montante global superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida (art. 7°, I, da Resolução do Senado Federal n° 43, de 21/12/2001).

-aplicou em despesa total com pessoal 50% da Receita Corrente Líquida, obedecendo, assim, às exigências do art. 25, § 1°, IV, alínea "c", in fine, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, em relação ao disposto em seus arts. 19 e 20.

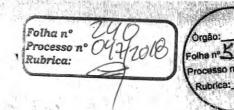
-previu arrecadar em impostos de sua competência, conforme art. 156 da CF, o montante de R\$ 3.345.000,00, arrecadou R\$ 1.282.235,05, o que representa 38,33% do valor previsto (art.11, parágrafo único da LC 101/2000).

-por não estar no último ano de mandato, as exigências para a inscrição em Restos a Pagar do art. 42 da LC 101/2000 não se aplicam neste exercício.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico www.tce.ma.gov.br.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/MA nº 32/2014 Data Emissão:29/09/2015 Válido até:28/11/2015





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 901929/15

Data da Certidão: 03/09/2015 11:35:29

CPF/CNPJ 12081691000184 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que o venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

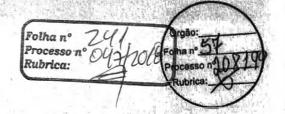
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/01/2016.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/09/2015 09:05:45





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 901931/15

Data da Certidão: 03/09/2015 11:37:03

CPF/CNPJ CONSULTADO: 12081691000184

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/01/2016.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/09/2015 18:25:33

Folha n° 747 Processo n° 047 (2018) Rubrica:





MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNICIPIO DE CAROLINA CNPJ: 12.081.691/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Divida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos aris. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no ámbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.receita.fazenda.gov.br ou http://www.pgfn.fazenda.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:28:34 do dia 23/06/2015 <hora e data de Brasilia>. Válida até 20/12/2015.

Código de controle da certidão: B870.6E95.E1FC.B203 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. IMPRIMIR VOLTAR

Folha nº





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12081691/0001-84 Razão Social: PREF MUNIC DE CAROLINA Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO

PCA ALIPIO CARVALHO 50 / CENTRO / CAROLINA / MA / 65980-Endereço:

000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2015 a 14/11/2015

Certificação Número: 2015101603164113035946

Informação obtida em 27/10/2015, às 13:35:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Folha n° 744 Processo n° 0447018 Rubrica:

Orgão: Folha nº(1) Processo nº(1) Rubrica:

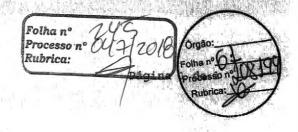
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Em atenção à solicitação da Prefeitura Municipal de CAROLINA/MA, declaramos para fins de direito e para atender ao disposto no Decreto nº 21.178 de 26 de abril de 2005, que revendo nossos controles de contas a receber, constatamos que o Município de CAROLINA/MA não é operado pela COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA, portanto não possui dividas pendentes com esta Empresa.

Esta declaração tem validade de 90 (noventa) dias a partir de sua emissão, atendendo solicitação da Prefeitura.

São Luis (MA), 22 de Outubro de 2015.

ALESSANDRA FERRES PUBLICOS - CCREP





PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE CAROLINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.081.691/0001-84 Certidão nº: 137709940/2015

Expedição: 07/09/2015, às 20:39:50

Validade: 04/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MUNICIPIO DE CAROLINA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.081.691/0001-84, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Página 1 de 1

Folha nº 746

Processo nº 047106

Rubrica:

Folha nº 6

Processo nº 4

Rubrica:



Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNICIPIO DE CAROLINA CNPJ: 12.081.691/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

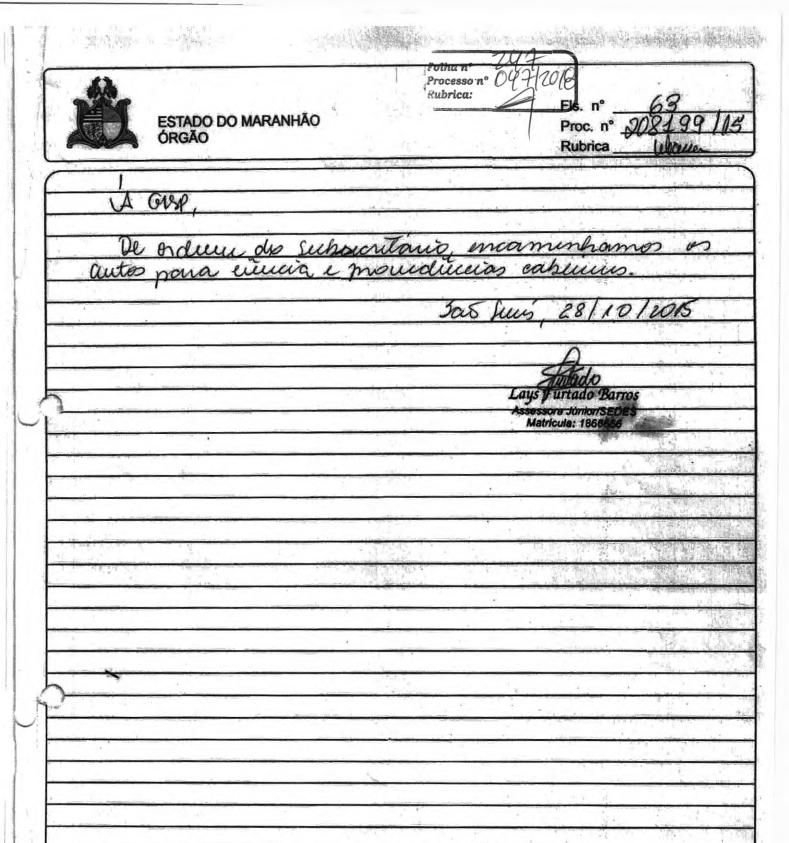
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.receita.fazenda.gov.br ou http://www.pgfn.fazenda.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:28:34 do día 23/06/2015 <hora e data de Brasília>. Válida até 20/12/2015.

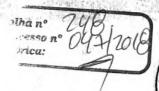
Código de controle da certidão: B870.6E95.E1FC.B203 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.











GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA – GISP

À Superintendência de Infraestrutura, Sr. Roberto Moucherek,

Para conhecimento, análise e manifestação, da viabilidade do Projeto Técnico de Sistema de Abastecimento de Água, no Povoado São José dos Pereiras, através da Prefeitura Municipal de Carolina/MA.

Após a manifestação devolver este Processo

a essa gerência.

São Luís, 04 de novembro de 2015

Martinho Artende de Lima Serente de Inclusão Socioprodutiva Martinha: 2510196



Folha n° 249 Processo n° 044 201 Rubrica:

GISP FLS. 65 PROC. 20019915 RUB. 4

ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIO-PRODUTIVA - GISP

À Geóloga Kátia,

Para Análise e Elaboração de Plano de Trabalho.

Emp6/31/2015

Eng. Roberto Murad Mouchrek
Sup. De Infraestrutura de Desenv. Social
SIDES / GISP/SEDES



Folha nº 750 Processo nº 047/2018 Rubrica:

GISP FLS. C.6 PROC. 200 JAPIUS RUB. MAT

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIO-PRODUTIVA - GISP

Encaminho ao Superintendente de Infraestrutura de Desenvolvimento Social, Plano de Trabalho referente ao presente Processo devidamente elaborado conforme solicitado.

São Luís, 11 de Novembro de 2015

Kátia Regina Frade S. Santiago
Assessor Júnior - Geóloga e
Téo. Estradas - SIDES/GISP/SEDES
Mairiculai 2481758

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHAO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR-S GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

PLANO DE TRABALHO

ANEXO 1/3

Folha nº

Processo nº

Processo: 001189/15

1-DADOS CADASTRAIS

Entidade: 12.081.691/0001-84 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Endereço: PC ALIPIO CARVALHO

Cidade: CAROLINA UF: MA CEP: 65.980-000 Fone: (99)3531-2868

Banco: BANCO Ag.: C/C:

Nome Presidente: UBIRATAN DA COSTA JUCÁ

CI: 044242212012-4 SSP/MA CPF: 39415694149

End. Presidente: RUA GOMES SOUSA 455 CENTRO

2-DESCRIÇÃO DO PROJETO

Tipo do Projeto: Sistema Simplificado de Abastecimento Dágua

Início execução: 11/12/2015 Término execução: 11/04/2016

Identificação do Projeto:

Sistema Simplificado de Abastecimento de Água composto de poço tubular revestido de 150 m de profundidade, adutora em tubo PVC CL 12 DN 50 com 10 metros, instalações eletromecânicas incluindo equipamento de recalque(bomba acoplada a motor elétrico), subestação, quadro de comando elétrico abrigado por cubículo de alvenaria, 2 (dois) reservatórios de fibra de vidro de 15m³ elevado em torre de concreto pré-moldada, rede de distribuição em tubo PVC PBA CL 12 DN 50mm com 760,00 m de extensão, 30 (trinta) ligações domiciliares, sendo a área do reservatório provida de cerca de proteção e portão.

LOCALIDADE: Povoado São José dos Pereiras - Carolina - MA

VALOR TOTAL: R\$ 157.894,74

VALOR CONCEDENTE: R\$ 150.000,00 VALOR DO PROPONENTE: R\$ 7.894,74

Obs.: A obra deverá ser executada de acordo com o plano de trabalho, projeto técnico e especificações técnicas, uma cópia com o presidente da ENTIDADE e outra com a empresa que for executar os servicos.

Analista: José de Ribamar Andrade

Comunidade: Povoado São José dos Pereiras

Beneficiários: 30 Famílias

Justificativa da Preposição:

MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO DA COMUNIDADE, JÁ O POÇO TUBULAR PROFUNDO OFERECE ÁGUA LIMPA E POTÁVEL E GARANTE O ABASTECIMENTO DURANTE RACIONAMENTO DE ÁGUA OU EM PERÍODOS DE MAIOR CONSUMO, COMO VERÃO E ESCASSEZ DE CHUVA.

Obs.: A obra deverá ser executada em conformidade com o Plano de Trabalho e Especificações Técnicas fornecedidas pela SEDES

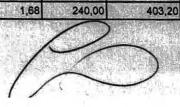
Daia SEDES

2

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL É AGR GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA PLANO DE TRABALHO ANEXO 2/3

SECTION S	ONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fat Especificação	Und	Qtde. V	al. Unit. R\$	Valor R\$	Início	Término
10000	SERVICOS PRELIMINARES				793,80	ALR	120 DIAS
	The state of the s	m²	6	128,30	769,80		
	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	m²	20	1,20	24,00	1715	
)2	CAPTAÇÃO (POCO TUBULAR 150M)				51.112,78	ALR	120 DIAS
		und		951,80	951,80	-61-614	
	Escavação de tanques e canaletas	m³	5,20	60,66	315,43	建 成量。	
	Perfuração em sedimento D=12" (0-50m)	m	50	101,25	5.062,50	11.60	
	Perfuração em sedimento D=12" (51-100m)	m	101,25	53,10	5.376,00		
	Perfuração em sedimento D=12" (101-150m)	m	50	120,12	6.006,00	1,000	
	Tubo PVC geomecânico DN 154 S	m by	110	91,27	10.039,70		
	Filtro em PVC geomecânico DN 154S	m	40	102,25	4.090,00	10	
14	Instalação do revestimento	m	120	20,18	2.421,60	26	
	Ponteira em PVC geomecânico DN 154S	und		84,63	84,63		
10,00	Guias centralizadoras 6"	und	20	72,00	1.440,00		4
	Tampa do poço em ferro galvanizado	und	3. 1. 1	72,00	72,00		
	Fornecimento e instalação de pré-filtro	m³	10	285,00	2.850,00		7
. 1	Laje de proteção sanitária	m ^a	0,95	328,00	311,60		
	Tubo de recarga roscável 2"	m	12	32,00	384,00		
3 F	Limpeza e desenvolvimento com compressor	h	24	193,26	4.638,24		Part Control
	Teste de vazão do poço tubular c/ hipoclorito	h	12	88,00	1,056,00	16.1	
0 -	Desinf. do poço c/ hipoclorito de cálcio e bomb.	h	8	112,16	897,28		
	Análise físico-química e bacteriológica	und	1	220,00	220,00		6 - 16 200
	Perfilagem óptica do poço	m	150	32,64	4.896,00	13333	
03	ADUTORA (RECALQUE)	10 \G* 38			536,00	ALR	120 DIAS
	Fornec, e assent, de tubos e conexções PVC/PVA	m	20	26,80	536,00		11643
04	INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS		, or or other		19.109,00	ALR	120 DIAS
	Fornec, mont, e inst. de conj. motobomba subm.	und		7.500.00	7.500,00		
	Fornec, e mont, de edutor em tubos FG de 2"	m	150	23,40	3.510,00	AL PROPERTY OF THE PARTY OF THE	
	Fornec, de cavalete da bomba subm, em FG de 2"	und		1.250,00	1.250,00	ST STREET, ST.	
	Fornec/coloc, eletroduto em PVC roscável de 3/4"	m	20	11.50	230,0	AS CARLES AND ASSESSED	
	Fornec/instal. de cabo eletrico subm. 3x6mm²	m	165	18,60	3.069,0	AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF	
	Proteção p/ motor elétrico monofésico 6CV	und	1	3.550.00	3.550.0		
05	CONST. DE ABRIGO P/ QUADRO DE COMANDO				3.551,3	1 ALR	120 DIAS
	Escavação manual e apiloamento de valas	mª	1,44	26,50	38,1	AND DESIGNATION OF THE PARTY OF	
	Alicerce em pedra bruta argamassada 1:8	m³	1,44	220,40	317,3	At the second	
III.	Baldrame em alv. pedra bruta argamassada 1:8	m³	0,43	286,60	123,2		
	Aterro apiloado manualmente s/ aquisição	m²	0,37	26,81	9,9	Will and the second	
	Alvenaria de tijolo c/ argamassa, cimento e areia	m²	22,85	32,50	742,6	CASE DECORPORATE AND ADDRESS OF	
	Laje pré-moldada e=7cm	m²	4	86,00	344.0	THE RESIDENCE OF SALE	
	Chapisco em paredes c/ argamassa cim/areia 1:3	m²	45,70	2,80	127,9	記していた。 では、 では、 では、 では、 では、 では、 では、 では、	
THE STATE OF	Reboco em paredes c/ argamassa cim/areia 1:6	m²	45,70	18,50	845,4	SAME AND ADDRESS OF THE PARTY.	
	Pintura c/ hidraçor (02 demãos)	m²	45,70	4,50	205,6		
143	Matacoado c/ pedra brita preta 1:4:8	m³	1,44	22,00	31,6	TABLE CLASSICS OF SECURITY	
AL LA	Calçada externa h=0,30m, alicerce 0,15m em tijolo	m	6,48	46,00	298,0	M RES CONTRACTOR OF THE PARTY O	
	Piso cimentado liso argamassa cim/areia 1:3	m²	1,44	22,20	31,9	NAME OF THE OWNER, WHEN	Y (1)
医	Elemento vazado c/ argamassa cim/areia 1:3	und	1,44	16,00	32,0		

Portão em chapa de ferro lisa



Folha nº

Processo nº OYA

PLANO DE TRABALHO ANEXO 2/3

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCI GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPI

3-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fa Etapa Especificação Qtde. Val. Unit. R\$ Valor R\$ Inicio Término Und SUESTAÇÃO MONOFÁSICA 7,5 KVA 17.698,12 ALR 120 DIAS 07 Quadro de medição padrão CEMAR und 593,12 593,12 Disjuntor termomagnético tipo caixa moldada und 1 105,00 105,00 Estrutura N1/N3 p/ derivação de ramal aéreo und 2.400,00 2.400,00 100 cabo de alumínio NU p/ linha de transmissão m 6,30 630.00 Entrada de energia monofásica em baixa tensão 680,00 und 680,00 100 6.40 640.00 Ramal de serviço em baixa tensão, monofásico m 12.650,00 12.650,00 Forn., montagem e instalação de transformador und 33.354,32 ALR 120 DIAS RESERVATÓRIO 20 Mº Escavação manual p/ blocos de concreto mª 8 26,50 212,00 Execução de aterro em cavas das fundações m³ 9,90 26,50 262,35 Concreto FCK=20MPa, incluindo forn. de materiali m³ 13,50 486,20 6.563,70 Aço CA-50, incluindo forn., corte, dobradiça e col 389,20 8,20 3.191,44 kg 3.047,75 Fôrma em tábuas p/ estrutura m² 62,97 48,40 350,00 2 700,00 Caixa p/ registro de manobras und 40 56,00 2.240,00 Montagem e assentamento de tubos e conexões m Mont, e assent, de reservatório de 15000 litros und 2 350,00 700,00 Tubo PVC DN 2" 40 13,50 540,00 m 24,00 Fita veda rosca 18mm x 25m 6 4,00 рç Adaptador AD PVC e rosca p/ registro DN 60 x 2" 4 6,50 26,00 pç Joelho 90° PVC JR DN 2" 4 14,50 58,00 pç 2 Luva PVC JR DN 2" 10,50 21,00 рç Nipel NP PVC JR DN 2" 4 6,50 26,00 рÇ Tê PVC JR DN 2" 18,84 18,84 pç União PVC JR DN 2" 2 31,50 63,00 рÇ Adesivo bisnaga 75g 2 3,00 6,00 PÇ Registro de gaveta bruto PVC DN=2" 2 85,00 170,00 Tanque em fibra de vidro, capac. 15.000 litros 2 7.742,12 15.484,24 10 REDE DE DISTRIBUIÇÃO 22.029,16 Locação de rede de distribuição de Água 760 1,41 M 1,073,59 Escavação manual de rede 79,80 m³ 22 60 1.803,48 Reaterro manual de valas 78,31 16,50 1.292,09 Fornec/assent. tubo PVC 50mm escav. e reaterro 17,860,00 760 23,50 11 LIGAÇÕES DOMICILIARES 4.380,00 ALR **120 DIAS** Execução de ramal predial und 30 146,00 4.380,00 12 SERVIÇOS COMPLEMENTARES 5.330,25 ALR **120 DIAS** Cerca de proteção em mourões de concreto e arame 64 46.00 2.944,00

4-PLANO DE APLICAÇÃO

Clorador de pastilhas p/ desinfecção do poço

Portão de acesso em barra chata (0,90 x 2,10m)

Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
44.50.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	157.894,74	150.000,00	7.894,74
44.50.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00
33.50.14	DIÁRIAS	0.00		
33.50.30	MATERIAL DE CONSUMO #	0,00		起头 医眼头口 特别克里斯 阿拉斯

und

1.462,25

220,00

4,20

1.462,25

924,00 157.894,74 SECRETARIA DE ESTADO DO DE GERENCIA

ANEXO 2/3

Processo nº Rubrica:

3-CRONO	GRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fa	se)	The second little and the second	Processo:	001189/15
Etapa Espe	elficação .	Und Qtde. Val.	Unit. R\$ Valor R\$	Início	Término
33.50.33	PASSAGENS	0,00	0,00		0,00
33.50	SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00		0,00
33.50.36	SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA	0,00	0,00		0,00
33.50.39	SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00		0,00
	SEMOVENTES	0,00	0,00		0,00
	TOTAL GERAL	157.894,74	150.000,00		7,894,74

CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA E/OU COMUNIDADE: EM RECURSOS FINANCEIROS





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHAO Rubrica:
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FA
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Folha n°

Processo nº

001189/1

PLANO DE TRABALHO ANEXO 3/3

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

	JAN/2016	JAN/2016	MAR/2016	ABR/2016	MAI/2016	JUN/2016
PROJETO			45,000,00	45.000,00	45.000,00	
BROJETO	JUL/2015	AGO/2015	SET/2015	OUT/2015	NOV/2015	DEZ/2015
PROJETO	187	77 67 67 6 75 60 8 70	拉丁斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯		建工程的工作	

	JAN/2016	JAN/2016	MAR/2016	ABR/2016	MAI/2016	JUN/2016
PROJETO			2.368,42	2.368,42	2.368,42	-1
	JUL/2015	AGO/2015	SET/2015	OUT/2015	NOV/2015	DEZ/2015

7-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de aprovação junto ao(à) SEDES/GISP para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadiplência com o Tesouro Nacional ou orgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos da União e do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

8-APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

São dus 11 de novembro de 2015

Local e data



Folha n° 255 1011 Processo n° 04 17 1011 Rubrica: GISP FLS. 72 PROG. 2006 [98] 19 RUB. 4

ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIO-PRODUTIVA - GISP

À GISP,

Encaminho o presente processo nos termos do parecer da Geóloga Kátia Regina F. S. Santiago, para conhecimento e providências.

São Luís, 11 de Novembro de 2015

Eng. Roberto Murad Mouchrek

Sup. De Infraestrutura de Desenv. Social

SIDES / GISP/SEDES



Folha n° 254 /2018

rocesso n° 64 /2018

rubrica:

FLS. 7-3 PROC. 20819910 RUB. MAT.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA – GISP

À Gestão de Convênios, Sra. Kellen Aires,

Para conhecimento, análise e providências necessárias, quanto a elaboração da minuta do convênio, entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES, com interveniência da Gerência de Inclusão Sócioprodutiva – GISP e a Prefeitura Municipal de Carolina.

São Luís, 11 de novembro de 2015

Martinho Andrade de Lima Gerente de I clusão Socioprodutiva Mathoula: 2510196



ESTADO DO MARANHÃO oika nº

othane 758
ricessone 044706

Proc. no 208199116

Rubrica _

Folha n° Processo n° ubrica:

Ao GAB/GISP

Atendida a solicitação, segue minuta de convênio para apreciação.

Em 11/11/2015

Kellen Biani Costa Gestora de lociusão Sócioprodutival GISP

7

Folha n° 259 Processo n° 041706 GISP Rubrica: FS. 76 PROC. 20819

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR SEDAGRO
SUPERINTENDÊNCIA DO NÚCLEO DE PROGRAMAS ESPECIAIS – NEPE
Rua do Giz, 249 - Praia Grande - Centro CEP: 65010-680 - São Luís – MA

U.F	Nº PROC.	Nº ORDEM	LIV.	FL.
MA	001189/15	A TO THE THE	7	in a

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDES, COM A INTERVENIÊNCIA DA GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA - GISP, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DÁGUA

O ESTADO DO MARANHÃO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILAR - SEDES, situada na Rua Vinte e Oito de Julho nº 249 - Centro, São Luís - MA inscrita no CNPJ sob o nº 02.940.097/0001-48, representada por seu Secretario JOSÉ ARIMATEA LIMA NETO EVANGELISTA, portador da cédula de identidade nº 85673998-7 SSP/CE, CPF nº 011.549.813-39, residente e domiciliado na Rua Mendes Frota, Condomínio Andorra, nº 05, Olho D'Água, nesta cidade, doravante denominada CONCEDENTE, com a interveniência da GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA - GISP, com sede nesta capital, na Rua Vinte e Oito de Julho nº 249 - Centro, São Luís - MA inscrita no CNPJ sob o nº 15.628.929/0001-37, neste ato representada pelo seu Gerente, MARTINHO ANDRADE DE LIMA, portador da cédula de identidade nº 028296522004-2 SSP/MA, CPF nº 142.617.704-44, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Rui Mesquita, nº 04, Ed. Bergamo, Apt. 201. Calhau, nesta cidade, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, CNPJ nº 12.081.691/0001-84, com sede no município de CAROLINA, doravante denominada (o) CONVENENTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr (a) UBIRATAN DA COSTA JUCÁ, RG. nº 044242212012-4 - SSP/MA, CIC nº 394.156.941-49, residente e domiciliado(a) na RUA GOMES SOUSA 455 CENTRO, município de CAROLINA, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei Estadual nº 9.579, de 12.04.2012 e no que couber a Portaria nº 507 de 27 de novembro de 2011, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo em epígrafe mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este instrumento visa a execução do projeto de SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DÁGUA, pela entidade, beneficiando 30 famílias no município de CAROLINA, conforme Projeto e Plano de Trabalho aprovados, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor deste Convênio é de R\$ 157.894,74 (cento e cinqüenta e sete mil oitocentos e noventa e quatro reals e setenta e quatro centavos), originando-se os recursos das seguintes fontes:

ESTADO (CONCEDENTE): R\$ 150.000,00 ENTIDADE (CONVENENTE): R\$ 7.894,74

 I – A contrapartida da CONVENENTE será equivalente a 5% do valor deste instrumento e poderá ser feita em recursos financeiros, materiais e/ou serviços não remunerados para entidade.

II – Os recursos do projeto serão repassados à conta específica/bloqueada da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES - Para alcançar o objetivo deste Convênio, ficam estabelecidas as seguintes obrigações de cada uma das partes:

olha n° 260 ncesso n° 042/2018 FLS. PROC. 201 RUB. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDAGRO

SUPERINTENDÊNCIA DO NÚCLEO DE PROGRAMAS ESPECIAIS - NEPE

Rua do Giz, 249 - Praia Grande - Centro CEP: 65010-680 - São Luis - MA

1) DA CONCEDENTE, ATRAVÉS DA INTERVENIENTE;

1.1 Promover a transferência dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, após a apresentação do comprovante de depósito da contrapartida quando esta for em espécie pela CONVENENTE;

1.2 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar na execução deste Convênio;

1.3 Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos transferidos, observando o Gronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

1.4 Receber e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho;

1.5 Atender as exigências do Convênio celebrado entre a SEDES/GISP e o Banco do Brasil S/A;

1.6 Autorizar a instituição financeira o desbloqueio dos recursos correspondente a execução do projeto, somente após a supervisão e laudo do técnico da SEDES/GISP responsável pela supervisão;

1.7 Oficiar ao Banco do Brasil S/A, solicitando a abertura de conta bancária específica bloqueada com a seguinte denominação: CONVÊNIO/SEDES/GISP/EP/ENTIDADE/PROJETO, para que seja efetuada a liberação dos recursos; e

1.8 Bloquear, temporária ou definitivamente, a movimentação da conta da Entidade, proceder ao recolhimento dos recursos financiados, em casos de irregularidades.

2) DA CONVENENTE:

- 2.1 Assegurar a contrapartida necessária á realização do objeto do Convênio;
- 2.2 Comparecer à agência do Banco do Brasil S/A, com a finalidade de consolidar a abertura da conta bancária específica com a seguinte denominação: CONVÉNIO/SEDES/GISP/EP/ENTIDADE/PROJETO, para que seja efetuada a liberação dos recursos, conforme determinação da SEDES/GISP com as seguintes características:
 - 2.2.1 a conta será específica deste Convênio, sendo movimentada exclusivamente através de Autorização de Pagamento AP assinada por ordenadores de despesas da Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP/SEDES;
- 2.3 Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este instrumento, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.4 Aplicar os recursos recebidos da CONCEDENTE, e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente, na consecução do objeto pactuado;
- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.6 Prestar contas dos recursos alocados pela CONCEDENTE e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Décima deste instrumento;
- 2.7 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas, do Gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- 2.8 Propiciar, em local adequado os meios e condições necessários para que a CONCEDENTE possa exercitar o estabelecido no item 1.2;

Folha n° 761 Processo n° 041 2016 Rubrica:

FLS. 33 PROC. 208 (ROLL) RUB. MAT.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDAGRO
SUPERINTENDÊNCIA DO NÚCLEO DE PROGRAMAS ESPECIAIS - NEPE
Rua do Giz, 249 - Praia Grande - Centro CEP: 65010-680 - São Luís - MA

- 2.9 Permitir o livre acesso de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.10Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.11Promover as licitações que forem necessárias para aquisição de equipamentos, construção, ampliação e reforma a serem utilizados na execução do objeto conveniado, de acordo com a Lei de Licitação prevista neste convênio;
- 2.12Restituir o valor transferido pela CONCEDENTE, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento nos seguintes casos:
 - 2.11.1 Quando não for executado o objeto deste instrumento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
 - 2.11.2 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas parcial ou final, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- 2.13Restituir à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio;
- 14Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da CONCEDENTE, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
 - 2.13.1 Em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
 - 2.13.2 Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública Estadual, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

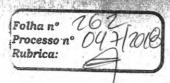
PARÁGRAFO ÚNICO – É inteiramente vedado à CONVENENTE utilizar os recursos a serem alocados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS - Os recursos da CONCEDENTE destinados à execução do objeto pactuado serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A primeira parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do convênio, será liberada após apresentação do termo de homologação, termo de adjudicação, Anotação de Responsabilidade Técnica — ART da obra, Nota Fiscal, documentação de regularidade fiscal da empresa contratada, cópia do contrato, e após vistoria técnica realizada pelo fiscal do convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A segunda parcela, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total do convênio, será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as







GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDAGRO SUPERINTENDÊNCIA DO NÚCLEO DE PROGRAMAS ESPECIAIS - NEPE Rua do Giz, 249 - Praia Grande - Centro CEP: 65010-680 - São Luís - MA

atividades previstas no plano de trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela conforme atestado pelo CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A terceira parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do convênio será liberada de acordo com o cronograma de desembolso desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes à segunda parcela, conforme atestado pelo CONCEDENTE, condicionadas, e ainda, à apresentação e análise da regularidade da prestação de contas da primeira parcela;

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos destinados à execução do objeto pactuado dar-se-á após a apresentação da Licença Ambiental e/ou outorga da água, nos termos da legislação ambiental e resoluções pertinentes, quando couber.

PARÁGRAFO QUINTO - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pela CONCEDENTE importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FISCAL DO CONVÊNIO - A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada pela GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA - GISP, através dos (as) servidores (as) José Alberto da Silva, CPF nº 093.785.023-34, matrícula nº 2481737, José de Ribamar Andrade CPF nº 124.884.963-91, matrícula nº 2249084 e CPF nº , matrícula nº 2249084, desde já, designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de FISCAL deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO - A CONVENENTE, para alcançar o objeto avençado. obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONVENENTE encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à CONCEDENTE o Projeto Técnico com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) días antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Projeto Técnico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - É facultado à CONCEDENTE, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA - As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas com:

data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Membros dos Poderes Executivo,

Folha n° 263 rocesso n° 043 2018 PLS. 99 ROC. 200189115 RUB.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDAGRO
SUPERINTENDÊNCIA DO NÚCLEO DE PROGRAMAS ESPECIAIS - NEPE
Rua do Giz, 249 - Praia Grande - Centro CEP: 65010-680 - São Luis - MA

Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, e que estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos participes;

 taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

d) taxa de administração, gerência ou similar;

e) clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

f) finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

g) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

h) Despesas gerais de custeio como: aluguel, energia, internet, água, telefone, celulares etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, Placa Identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES - Toda e qualquer alteração ao presente Instrumento de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O presente Convênio possui a vigência de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, mediante Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência será prorrogada "de oficio" pelo Ordenador da Despesa, no limite exato do período do atraso verificado na liberação dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicarse-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL – O CONVENENTE ficará obrigado à apresentação da Prestação de Contas do total dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos elementos descritos nos itens "a" a "j" do parágrafo quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à aplicação da última parcela liberada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A prestação de contas final será apresentada à CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Caso a CONVENENTE tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), fica dispensado de juntar à prestação de contas final os documentos especificados nos itens "c" a "h" e "j" do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

a) Cópia do Plano de Trabalho;

b) Cópia do Instrumento de Convênio, com a respectiva data de publicação;

c) Relatório de Execução Físico-Financeira;

FLS. 8.0 PROC. 2.08 (99) 10 RUB. MAT.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDAGRO
SUPERINTENDÊNCIA DO NÚCLEO DE PROGRAMAS ESPECIAIS - NEPE
Rua do Giz, 249 - Praia Grande - Centro CEP: 65010-680 - São Luís - MA

 d) Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro quando for o caso e os saldos;

e) Relação de Pagamentos;

- f) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Estado), quando for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela CONCEDENTE;

Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o CONVENENTE pertencer à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos alocados pela CONCEDENTE serão repassados à conta da seguinte dotação:

EVENTO: XXXXXXXX; ESF. X; UO XXXXXX; PROG.TRABALHO: XXXXXXXXXXXXXXX; FONTE:0101; UGR:XXXXXX; PI: XXXXX; ND: XXXXXXX; Empenho nº XXXXXXXXX e Processo nº 001189/15

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES – Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da CONVENENTE, respeitando o disposto no artigo 15, inciso IV, do Decreto nº 99.658/90, e demais normas regulamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao se tratar de construção e/ou ampliação, quando da prestação de contas, deverá ser juntado o competente registro de averbação cartorial do bem objeto do financiamento.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - A CONCEDENTE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO – O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

- Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no item 2.13 da cláusula terceira; e
- c) Falta de apresentação de prestação de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO — Quando da conclusão, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.



Folha nº 76 Folha

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDAGRO
SUPERINTENDÊNCIA DO NÚCLEO DE PROGRAMAS ESPECIAIS - NEPE
Rua do Giz, 249 - Praia Grande - Centro CEP: 65010-680 - São Luís - MA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO - A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir específicados:

- Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados por este órgão.
- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, para validade do que pelas partes foi acordado, firmou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

São Luís (MA),

de

de 2015

NETO EVANGELISTA SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES CONCEDENTE

MARTINHO DE ANDRADE LIMA GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP/SEDES INTERVENIENTE

> UBIRATAN DA COSTA JUCÁ CONVENENTE

restemunhas:	
CPF n°	
OPF nº	



Folha n° Processo n° Rubrica: FLS. 62 PROC. 208(99) ID RUB.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA – GISP

À ASSEJUR,

Para conhecimento, análise e emissão de parecer, acerca da solicitação de celebração de convênio.

São Luís, 12 de novembro de 2015

Martin de Anurade de Lima erente de Inclusão Socioprodutiva



olha no 767 1018 rocesso no OUTVOR

FLS. 83 Processo 2001 89115

ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES ASSESSORIA JURÍDICA

A Gerência da GISP,

Segue o presente processo com parecer para conhecimento e providências necessárias.

São Luís (MA), 19 de novembro de 2015.

Atenciosamente,

Ariane de Jesus Silva Assessora Jurídica Matrícula: 2478394

Folha nº Processo nº Rubrica: GISP FLS. 64 PROC. 200189 RUB. 100

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº:348/2015-ASSEJUR-SEDES

Processo nº: 208199/2015

Assunto: Solicitação de Celebração de Convênio - Prefeitura Municipal de Carolina

EMENTA: Celebração de convênio. Necessidade de atendimento do que determina a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria Interministerial nº 507/2011 CGU/MF.

Sr. Gerente,

Nos presentes autos a Prefeitura Municipal de Carolina solicita a celebração de Convênio com esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social/SEDES para possibilitar a Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, propondo, para tanto, um investimento total no valor de R\$ 157.894,74 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme Projeto Básico e Plano de Trabalho apresentados.

O valor do repasse a ser realizado pela Secretaria seria de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) e o valor a ser arcado pela Prefeitura como contrapartida seria de R\$ 7.894,74 (sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos).

O presente pedido veio acompanhado dos seguintes documentos: Oficio nº 195/2015 (fl. 01); Oficio nº 129/2015 (fl.02); CNPJ (fl.03); Diploma (fl.04); RG (fl.05); Título de eleitor (fl.06); comprovante de residência (fl.07); Termo de Posse (fl.08/13); Projeto (fls.14/50); Anotação de Responsabilidade Técnica –ART (fls.51/52); Certidão de uso e ocupação de solo (fl.53); Certidão TCE/MA (fl.54); Declaração (fl.55); Certidão Negativa de débito (fl.56); Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (fl.57); Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união (fl.58 e 62); Certidão FGTS (fl.59); Certidão negativa da CAEMA (fl.60); Certidão negativa de débitos trabalhistas (fl.61).

Os autos foram então despachados à GISP para providências, de onde foram encaminhados à Superintendência de Infraestrutura para análise e manifestação acerca da viabilidade do projeto técnico. Foi então acostado aos autos, o Plano de Trabalho elaborado pela GISP e a Planilha Orçamentária da obra.





Folha n° Processo n° Rubrica: G/SP FLS 95 PROC. 200195 (A) RUB PO

GOVERNO DO ESTÁDO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL ASSESSORIA JURÍDICA

O setor de Gestão de Convênios então encaminhou ao Gabinete da GISP a minuta do termo de Convênio para apreciação.

Por fim, os presentes autos foram encaminhados pela GISP a esta ASSEJUR para análise e emissão de parecer acerca da solicitação de celebração de convênio.

É, em síntese, o relatório

O convênio, segundo a ilustre professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "é um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se quer com outras entidades públicas quer com entidades privadas". Ressalta-se a conceituação de Convênio do ilustre doutrinador Hely Lopes Meireles, in verbis:

"São acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes"

Trata-se, pois, de parceria, de união de esforços por parte dos partícipes, para, mediante ações e esforços conjuntos, desenvolver uma atividade comum, com a característica de associação cooperativa. Vejamos o que nos ensina José dos Santos Carvalho Filho:

"O que caracteriza essa forma de parceria é a circunstância de ser o regime formalizado através de convênios administrativos. Nesses acordos, normalmente de caráter plurilateral, Poder Público, de um lado, e entidades privadas, do outro, associam-se com objetivo de alcançar resultados de interesse comum."1

Cumpre, inicialmente, registrar que o art. 116, da Lei nº 8.666/93, atualizada, em seu § 1º, prevê vários requisitos para assinatura do convênio, entre eles, a identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas ou fases da execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso; previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

A Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF nº 507/2011 também traz alguns requisitos que o convenente deve apresentar para receber recursos via Convênios.

A característica fundamental do Convênio é a existência de interesses comuns entre os Partícipes, pois se trata de uma forma de parceria, vejamos o que nos ensina José dos Santos Carvalho Filho:

¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 10 ed. Rio de Janeiro: Lumes Júris, 2003, p 281.





olha n° cucesso n° (

GISP 66 PROC. 200185115 RUB. 40

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL ASSESSORIA JURÍDICA

"O que caracteriza essa forma de parceria é a circunstância de ser o regime formalizado através de convênios administrativos. Nesses acordos, normalmente de caráter plurilateral, Poder Público, de um lado, e entidades privadas, do outro, associam-se com objetivo de alcançar resultados de interesse comum."

Deve-se, portanto, ser verificado o interesse recíproco, comum, dos Partícipes no Projeto em tela, objeto do presente Convênio. No que diz respeito a esta Secretaria, pelo objeto do Convênio, pode-se concluir que o Projeto supracitado é do interesse desta SEDES, inclusive por estar em consonância com seus fins institucionais, conforme descrito no Plano de Trabalho acostado aos autos.

A Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/11, atualizada, reza, no § 3º de seu art. 1º, que a descentralização da execução por meio de Convênios somente poderá ser efetivada para entidades públicas ou privadas que tenham condições para executar os objetos e que estes sejam relacionados com as atividades das entidades.

Nesse sentido, o Proponente deve ter condições para execução do supramencionado Projeto, em consonância, inclusive, com entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União. Senão vejamos o que dispõe os Acórdãos nº 1.852/2006-TCU-2ª Câmara e nº 794/2009- Plenário:

CONVÊNIOS. DOU de 20.07.2006, S. 1, p. 58. Ementa: o TCU determinou à FUNASA que observasse as disposições do art. 1°, § 2°, da IN/STN-MF n° 01/97, fazendo constar, em seu parecer técnico sobre plano de trabalho apresentado por proponente de celebração de convênios, a avaliação quanto às condições do convenente para a consecução do objeto pactuado (item 1.1, TC-018.308/2005-6, Acórdão n° 1.852/2006-TCU-2ª Câmara).

CONVÊNIOS. DOU de 27.04.2009, S. 1, p. 80. Ementa: determinação ao INCRA/SE para que observe a Portaria Interministerial/ MF, MP e CGU nº 127/2008, no sentido de que a descentralização da execução por meio de convênios somente poderá ser efetivada para entidades públicas ou privadas que disponham de condições técnicas para executá-los, ainda que os recursos envolvidos sejam de origem externa, fazendo constar dos autos dos processos os elementos comprobatórios que atestem a efetiva capacidade técnica de tais entidades (item 9.2.1, TC- 028.493/2007-2, Acórdão nº 794/2009- Plenário).

No que tange à relação do objeto do presente Convênio com as finalidades do Proponente, esta Assessoria Jurídica por hora não vislumbra a existência desse pressuposto, uma vez que o Projeto, objeto do Convênio em análise, embora esteja em consonância com os objetivos da referida Prefeitura Municipal, não foi objeto de análise pelo setor técnico desta SEDES, pois não consta dos autos a Ficha de Legitimação da obra, atestando a viabilidade da mesma (art. 44 da Portaria Interministerial nº 507/2011 CGU/MF/MP)..



Folha n° 27 10/8 Roc. 20818
Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL ASSESSORIA JURÍDICA

Também o art. 44 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011 é explícito ao exigir, como condição para a celebração do convênio, uma manifestação jurídica prévia do órgão concedente:

Art. 44. A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do órgão ou da entidade concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes desta Portaria.

Assim, dúvida não há de que o ordenamento jurídico em vigor impõe uma análise jurídica anterior à própria celebração do instrumento, medida imprescindível para tornar mais efetivo o controle de legalidade a ser exercido para a celebração de Convênios para repasse de verbas estaduais a outros entes.

O art. 25, § 1°, IV, 'a', da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, lei esta que além de trazer parâmetros para que haja a transferência voluntária de recursos, estabelece a necessidade de ser a transferência voluntária condicionada à comprovação, por parte do beneficiário, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos:

- Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.
- § 10 São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:
 - I existência de dotação específica;
 - II (VETADO)
 - III observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
 - IV comprovação, por parte do beneficiário, de:
- a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
 - b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
 - d) previsão orçamentária de contrapartida.

4



olhano 272
weessono 044/2019
sibrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL ASSESSORIA JURÍDICA

§ 20 É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 30 Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

Os arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF nº 507/2011, quando prevê as condições para a celebração de convênios e contratos de repasse, a serem cumpridas pelos convenentes ou contratados, também exigem que estes comprovem que mantém condições de regularidade fiscal antes e durante a execução do Convênio.

Art. 38. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelo convenente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:

I - Demonstração do exercício da Plena Competência Tributária, que se constitui no cumprimento da obrigação de instituir, prever e arrecadar os impostos de competência constitucional do Ente Federativo a que se vincula o convenente, conforme dispõe o parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comprovada por meio de apresentação de declaração do chefe do executivo de que instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada; com validade até 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e até 31 de maio do exercício subsequente, para os Estados e para o Distrito Federal;

II - Regularidade Previdenciária, constituída pela observância dos critérios e das regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, cujo Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é emitido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS do Ministério da Previdência Social - MPS, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

III - regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1°, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e art. 27, inciso IV, art. 29 e art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

IV - regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias, conforme dados da Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo sistema da Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, incluindo as inscrições em Dívida Ativa do INSS, em atendimento ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

V - regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), cuja verificação da existência de débitos perante os órgãos e entidades do Poder Público Federal atende ao disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, do Banco Central do Brasil (BACEN), e de acordo com os procedimentos da referida Lei;

VI - regularidade quanto a Contribuições para o FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal (CAIXA), cuja comprovação de regularidade, quanto ao depósito das parcelas devidas ao Fundo, atende ao disposto nos arts. 29, inciso IV, e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 25, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo válida no prazo e condições do respectivo certificado;





Folha n° 277 Processo n° 047 20 Fis. 86 Rubrica: PRoc. 2081991

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL ASSESSORIA JURÍDICA

VII - regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante consulta:

 a) ao Subsistema TRANSFERÊNCIAS do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para os convênios firmados sob a égide da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997;

 b) ao SICONV, para aqueles firmados sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 2008, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e Transparência, e sob a égide desta Portaria;

VIII - regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União, e administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comprovada mediante informação de adimplência prestada pela STN;

IX - aplicação mínima de recursos na área da Educação, em atendimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, e no art. 25, § 1º, inciso IV,alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e que se constitui na aplicação anual, na manutenção e desenvolvimento do ensino, do percentual mínimo de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo Ente Federativo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), com validade até a apresentação dos dados de um novo exercício, limitado às datas de 30 de abril do exercício subseqüente, para Municípios, e de 31 de maio do exercício subseqüente, para os Estados e para o Distrito Federal, ou, na impossibilidade de verificação por meio desse sistema, apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente;

X - aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal, no art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e que se constitui na aplicação anual, em ações e serviços públicos de saúde, dos percentuais mínimos da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo Ente Federativo ao Ministério da Saúde (MS), para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), com validade até a apresentação dos dados de um novo exercício, limitado às datas de 30 de abril do exercício subseqüente, para municípios, e 31 de maio do exercício subseqüente, para Estados e Distrito Federal ou, na impossibilidade de verificação por meio desse sistema, apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente;

XI - publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, a ser apresentado a gestor de órgão ou entidade concedente, ou ainda à Caixa Econômica Federal (CAIXA), na forma da lei, em atendimento ao disposto nos arts. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com validade até a data-limite de publicação do Relatório subsequente, verificada por meio de comprovação de publicação, podendo ser utilizados os relatórios disponíveis no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN), gerido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em regime de cooperação, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou por meio de declaração do secretário de finanças ou do secretário responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais atestando a publicação dos titulares dos Poderes e órgãos, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

XII - inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento dos seguintes limites, em atendimento ao disposto no art. 23, § 3°, e art. 25, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio

de 2000, mediante análise das informações declaradas, de acordo com as orientações previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, disponíveis no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN), gerido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em regime de cooperação, ou entregue pelo Ente Federativo, ou mediante a declaração do secretário de finanças ou do secretário responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais atestando o cumprimento pelos Poderes e órgãos, juntamente com o comprovante





Folha n° Processo n° Rubrica:

FUS 30 PROC 208193 15

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL ASSESSORIA JURÍDICA

de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo; aviso de recebimento ou carta registrada; com validade até a data de publicação do RGF subsequente:

- a) limites de despesa total com pessoal; constante do Anexo I, do RGF;
- b) limites das dívidas consolidada e mobiliária; constante do Anexo II, do RGF;
- c) limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; constante do Anexo IV, do RGF;
- d) limite de inscrição em Restos a Pagar, aplicável para o último ano do mandato, constante do Anexo VI, do RGF.

XIII - encaminhamento das Contas Anuais (Demonstrativos Contábeis citados na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), para a consolidação das contas dos Entes da Federação relativas ao exercício anterior, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cujo registro é procedido pela própria Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SIsTN), gerido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e pela STN, em regime de cooperação, o que deverá ocorrer até as datas-limite de 30 de abril do exercício subseqüente, para os Municípios, e de 31 de maio, para Estados ou Distrito Federal, comprovada mediante informação de adimplência prestada pela STN;

XIV - publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ser apresentado a gestor de órgão ou entidade concedente, ou ainda à Caixa Econômica Federal (CAIXA), na forma da lei, com validade até a data-limite de publicação do relatório subsequente, podendo ser utilizado o relatório disponível no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SIsTN), gerido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em regime de cooperação, ou a declaração de publicação do secretário de finanças ou do secretário responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

XV - comprovação de que as Despesas de Caráter Continuado Derivadas do Conjunto das Parcerias Público-Privadas já contratadas no ano anterior limitam-se a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício e se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes limitam-se a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; comprovado por meio de análise do anexo XVII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre, de acordo com as orientações previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ou por meio de declaração de regularidade quanto aos limites estabelecidos na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Contas competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada com validade até 30 de janeiro do ano subsequente;

XVI - comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, segundo regramento aposto na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN), disponível na Internet, ou por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

XVII - comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa em atendimento ao disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comprovado por meio de declaração de cumprimento, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

XVIII - inexistência de situação de vedação ao recebimento de transferências voluntárias nos termos do art. 33, combinado com o inciso I do § 3º do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comprovado por meio de declaração de que não realizou operação de crédito enquadrada no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.





olha no 047 rocesso n' ubrica:

RUB

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL ASSESSORIA JURÍDICA

11.14.14.14

State OF THE STATE

THE HOT TOTAL CHANGED.

THE WELLINGS

TOTAL RELEASE.

§ 1º A verificação dos requisitos fiscais para o recebimento de transferências voluntárias deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo convênio, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não sendo necessária nas liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio.

§ 2º A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas Administrações indiretas, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação pelo beneficiário, ao concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

§ 3º A critério do beneficiário, poderá ser utilizado, para fins do § 1º, extrato emitido por sistema de consulta de requisitos fiscais para recebimento de transferências voluntárias disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, apenas com relação aos requisitos fiscais que estiverem espelhados no referido extrato.

§ 4º A verificação do atendimento das exigências contidas neste artigo, dar-se-á pela consulta:

a) ao número de inscrição constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mantido pelo Ministério da Fazenda (MF), do Ente Federativo (interveniente) e do órgão da Administração direta (convenente), para convênios com a Administração direta; ou b) exclusivamente, ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade da Administração indireta beneficiária da transferência voluntária.

§ 5º O registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ente Federativo (interveniente) será o número de inscrição cadastrado como "CNPJ principal".

§ 6º A comprovação de cumprimento das obrigações legais descritas nos incisos I, IX, X, XI, XIII, XIV, XV e XVII, ainda que praticadas fora do prazo estipulado em lei para seu exercício, não impedirá a celebração de convênio para transferência voluntária ou de aditamento de valor de suas parcelas de recursos, a partir da data em que se der a referida comprovação.

§ 7º Não se aplicam aos convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, as exigências previstas nos incisos I, II, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do caput.

§ 8º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

§ 9º Fica suspensa a restrição para transferência de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira, em decorrência de inadimplementos objeto de registro no CADIN e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 10. É condição para a celebração de convênios, a existência de dotação orçamentária específica no orçamento do concedente, a qual deverá ser evidenciada no instrumento, indicando-se a respectiva nota de empenho.

§ 11. Eventuais indícios de irregularidade em relação à contratação de operações de créditos com instituições financeiras, consoante citado no art. 33, combinado com o inciso I, do § 3º, do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser remetidos ao Banco Central do Brasil e ao respectivo Tribunal de Contas.

Art. 39. Sem prejuízo do disposto nos art. 38 desta Portaria, são condições para a celebração de convênios:

1 - cadastro do convenente atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 19 a 21 desta Portaria;

The said of the state of the said

II - Plano de Trabalho aprovado;

III - licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente -SETTER HOVE BY CONFICING OF W

> IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;





Folha n° 746
Processo n° 047 1010 GISP
Rubrica: FS. 9 4
PROC 20019916
RUB. MAT.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA – GISP

À ASSEJUR,

Para conhecimento, reanálise e emissão de parecer acerca da solicitação de convênio, tendo em vista a juntada da documentação informada no parecer anterior desta assessoria.

São Luís, 30 de novembro de 2015

Martinho Andrade de Lima Gerente de Inclusão Socioprodutiva Marícula: 2510196



Folha n° 277 Processo n° 047/2018 FLS. 9 Processo n° 047/2018 PROCESO

REFERENTE AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO, SAÚDE E A OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DAS DÍVIDAS CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA, DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, INCLUSIVE POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR E DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

N° DA CERTIDÃO:	3239 / 2015
PERÍODO CERTIFICADO:	2015
ÓRGÃO OU PODER:	Carolina
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:	1448043997354

Conforme dados colhidos no sistema eletrônico de envio de informações requeridas pela Lei Complementar Nacional nº 101/2000, o jurisdicionado informou que:

-aplicou 29,29% da receita de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino e 20,59% em ações e serviços públicos de saúde; do total de recursos recebidos do FUNDEB, destinou 65,72% ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo, assim, as exigências do art. 25, § 1°, IV, alínea "b", da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, em relação ao disposto no art. 212, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), c/c o art. 60, XII, do ADCT, e no art. 198, § 2°, III, da CFRB/1988, c/c o art. 77, inciso III, do ADCT.

-não excedeu o limite fixado para a dívida consolidada líquida pelo art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 20/12/2001.

-não realizou operação de crédito acima do montante das despesas de capital, nos termos do art. 167, III, da CFRB/1988.

-não contraiu operação de crédito interna ou externa em montante global superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida (art. 7°, I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21/12/2001).

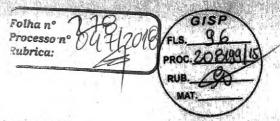
plicou em despesa total com pessoal 50% da Receita Corrente Líquida, obedecendo, assim, às exigências do art. 25, § 1°, IV, alínea "c", in fine, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, em relação ao disposto em seus arts.19 e 20.

-previu arrecadar em impostos de sua competência, conforme art. 156 da CF, o montante de R\$ 3.345.000,00, arrecadou R\$ 1.282.235,05, o que representa 38,33% do valor previsto (art.11, parágrafo único da LC 101/2000).

-por não estar no último ano de mandato, as exigências para a inscrição em Restos a Pagar do art. 42 da LC 101/2000 não se aplicam neste exercício.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico www.tce.ma.gov.br.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/MA nº 32/2014 Data Emissão:20/11/2015 Válido até:19/01/2016



TERMO DE DOAÇÃO DE DOMÍNIO GRATUITO

AEA BANKA ALMONDA E

Termo de doação de domínio gratuito de um imóvel localizado na São José "I", com área de 15m por 15m, localizada no perímetro rural do município de Carolina, a ser desmembrada dos registros anteriores n.º 1976 Livro 3-F 9 (antigo) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carolina - Ma, que entre si fazem, como OURTOGANTE doadora, Rita Lucena da Mota de outro lado ou OURTOGANTE cessionário o Estado do maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

Pelo presente Termos de Doação de domínio que entre si fazem os senhores Rita Lucena da Mota, brasileira, aposentada, portadora do CPF: 736,988.733-20 e ID de nº 501.796, residente e domíciliado na Fazenda são José "I", neste Município, doravante denominada doadora, e, de outro lado o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, situada na Rua do Giz, nº 214, Praia Grande, bairro Centro, São Luis - MA, incrita no CNPJ/MF nº 02.940.097/0001-48, doravante denominada cessionária neste ato representado pelo Exmo Sr. José Arimatéa tima Neto Evangelista, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto a doação de uma área de 15m por 15m a ser desmembrada de áreas maior, constante dos registros anteriores n.º n.º 1976 Livro 3-F 9 (antigo) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carolina – Ma.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

O referido negócio jurídico destina-se a doação do bem imóvel acima descrito ao cessionário afim de que este possa efetuar a construção do Sistema de Abastecimento de água, tendo a captação

olha n° 279
vocesso n° 00 2 2010 FLS. 92
vibrica: PROC. 208199 LS
RUB. DO
MAT. _____

feita através de Poço tubular profundo, única opção sanitária viável para a região do Povoado São José dos Pereiras, com 150,00m de profundidade e diâmetro de 8, revestidos com tubos geomecânicos.

CLÁUSULA TERCEIRA-TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL

Odoador fará a transferência do imóvel por escritura pública.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Fica obrigada a cessionária:

Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe não podendo ceder o uso do bem, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de cessão gratuita ou honrosa;

Realizar as benfeitorias, consistente na construção de sistema de abastecimento de água.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DO CEDENTE

Fica Obrigado o doador:

A efetuar a transferência do bem imóvel descrito acima, sem nenhum ônus de despesas sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS

Totha no Tocesso no Tubrica:

A Cessionária pagará as taxas relativas ao recebimento da documentação do imóvel, perante o cartório de registro de imóveis da Comarca de Carolina - Ma.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

Considerar-se-á rescindido o presente instrumento de contrato de doção por qualquer das partes, caso não sejam cumpridas as obrigações acima delineadas, bem como haja desvio de finalidade e atividade específica da Cessionária, conforme determina cláusula segunda deste termo, devendo o imóvel ser devolvido imediatamente ao doador.

Fica estabelecido que o presente Termo de doação poderá ser reincidido a qualquer tempo sem ônus às partes, por descumprimento das clausulas contratuais.

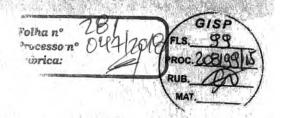
No caso da rescisão do presente contrato, deverá a parte inadimplente com suas obrigações ser notificada no prazo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carolina, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que sejapara dirimir qualsquer divergências no tocante do contrato de doação, caso não possam ser resolvidos pela via administrativa.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Página 3 de 4



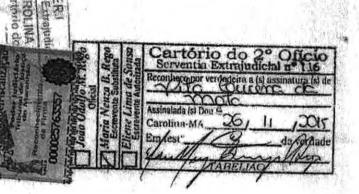
Por estarem justos e acordados, firmo o presente termo de doção de bem imóvel em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas.

Carolina, 26 de novembro de 2015.

Rita Lucema da mota

RITA LICENA DA MOTA DOADORA

JOSÉ ARIMATÉA LIMA NETO EVAGELISTA SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL



TESTEMUNHAS:

To the state of th

2.

Página 4 de 4



CONFEA/CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão ART - Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal No 262 6496/77

rocesso nº Rubrica:

No. ART 100 00011051933065

ATENÇÃO: Verificar VALIDADE no link https://maranhae rn.org.br/checkart, informando a carteira do profissional e o número desta ART.

ART Facil 3.2.1

1 - Título(s) do Profissional ENGENHEIRO CIVIL	2 - Nome do Profissional JOAO JOSE NEVES RIBETI	70. WE 200			telra CREA 03306XXXX	
4 - Endereço de Correspondência RUA PAULO PRADO, 25 QUADRA 06		5 - Bairro MARANHAO	NOVO	6 - Cidade SAO LUIS	7 - UF MA	
8 - CEP 65061400	9 -Telefone 983 2362770	1	0 - E-MAIL			
11 - Empresa Contratada	5-4		- To the Control of t	12 - Registro no CREA		

13 - Endereço de Correspondência 15 - Cidade 16 - UF 17 - CEP 18 - Te CONTRATANTE 20 - CPF / CNP) 12081691000184 19 - Contratante da Obra / Serviço PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA 21 - Endereço de Correspondência PRACA ALIPIO CARVALHO N.50 22 - Bairr 25 - CEP 24 - UF MA 3 - Cidade 26 - Telefone 25.1 - Pais 65980000 9935312160 CAROLINA DADOS DA OBRA / SERVICO 27 - Proprietário da Obra / Serviço PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA 28 - CPF / CNPJ do Proprietário 12081691000184 29 - Telefone 9935312160 30 - Endereço da Obra / Serviço POVOADO SAO JOSE DOS PEREIRAS 33 - UF 34 - CEP MA 6598000 POVOADO CAROLINA

35 - Tipo de ART 36 - Participação Técnica 1 - Individual 37 - Vinculada a ART (Calculo: Tabela CT)

37.1 - Profissional da ART Vinculada(Carteira)

CLASSIFICAÇÃO DA ART QUANTIDADE ATIVIDADE TÉCNICA NÍVEL DESCRIÇÃO DO TRABALHO UNIDADE 1,00 45-UNIDADES 38 19-FISCALIZAÇÃO E PROJETO 1-ATUAÇÃO A0410-ESTACAO ELEVATORIA 39 19-FISCALIZAÇÃO E PROJETO 1-ATUAÇÃO A0421-TANQUES OU RESERVATORIOS EM FIBRAS SINTETICAS 15.000,00 8-LITRO 19-FISCALIZAÇÃO E PROJETO 1-ATUAÇÃO A0425-REDE HIDRO-SANITARIA 760,00 10-M 40 41 19-FISCALIZAÇÃO E PROJETO 1-ATUAÇÃO A0401-AQUADUTO OU ADUTORA 16,00 10-M 42 19-FISCALIZAÇÃO E PROJETO 1-ATUAÇÃO 30,00 45-UNIDADES A0403-REDE DE AGUA 43 41-ORCAMENTO 1,00 45-UNIDADES A0499-SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM SANEAMENTO 1-ATUACAO

44 - RESUMO DO CONTRATO

SERVI?OS ELABORA??O PROJETO, FISCALIZA??O E OR?AMENTA??O, PARA IMPLANTA??O SISTEMA DE BASTECIMENTO DE AGUA, NO POVOADO SAO JOSE DOS PEREIRAS, NO MUNICIPIO DE CAROLINA-MA.

45.1-Periodo da Obra/Serviço 24/11/2015 Até 30/06/2016 46-Entidade de Classe SENGE - SIND. DOS ENGENHEIROS DO MA 45-Valor 48-Taxa a Recolher Obra/Serviço R\$ 500,00 R\$ 109,107,00 R\$ 178,34

Acessibilidade: Declaro ciência das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, quando aplicadas às atividades profissionais acima relacionadas

Local e Data Declaro como verdadeixas as informações acima Declaro como verdadeiras as informações acima

São Luís, 25 de Novembro 2015

São Luís, 25 de Novembro de 2015

JOAO JOSE NEVES RIBEIRO

ASSINATURA DO CONTRATANTE

Este Documento anota perante o CREA-MA, para os Ejetos legais accontrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei Federal 6.496/77)

O Diservações:

(1) Boleto Pagável em qualquer agência bancária, Internet ou Casas (5) ART é um Importante Instrumento de valorização profissional e

(2)Uma via desta ART deverá permanecer no local da obra/serviço para

ins de fiscalização.

(3) Este documento somente terá validade mediante apresentação do omprovante de pagamento e validando-a através do link https://maranhao.crea-rn.org.br/checkart, informando a carteira do profissional e o número da ART.

(4)O Boleto Bancário referente a esta ART é 8200940710

(5)ART é um importante instrumento de valorização profissional e

fiscalização do exercício liegal. (6)Ao encerrar as atividades e/ou contrato, informar a Baixa desta ART junto ao CREA-MA.

[1a via PROFISSIONAL] [2a via CONTRATANTE] [3a via OBRA/SERVIÇO] [4a via ORGAO PUBLICO]

24/11/2015

MinervaWEB / Tela de Impressão de Boleto - MinervaWEB - Usuario : Data : 24/11/2015

104-0

10490.52267 19000.200840 20094.071014 9 663200000

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão 0027 / 052261-9
Número do documento CPF/CNPJ Vencimento 24000008200940710 - 1 06062038000175 04/12/2015 1105193306XXXX

JOAO JOSE NEVES RIBEIRO

601 - Anot.Resp.Tecnica-ART - 2015 - 00011051933065141410 - 178,34 (01/01)

NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO.

Processo nº ubrica:

CATXÁ ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sortelos de segunda-feira a sábado.

328-730412719-9

24/NOV/2015

HORA DF 17:10:34

10T. 09.15199-2 LOCALIDADE: SAO LUIS AG. VINCULADA: 1413

TERM 019485

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO CATXA

CODIGO DO CEDENTE: 52261

NOSSO NUMERO: 0

DATA DE VENCIMENTO: 04DEZ2015

VALOR DO PAGAMENTO: 178,34

1049052267 20094071014 9 66320000017834

328-730412719-9

VIA DO CLIENTE

ihano Z messonº 09 z rica:

A38104104792708667900 04/11/2015 11: 1:50B.



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual
Agência 291-7
Conta corrente 21374-8 PMC POCO ART S JOSE SEDES

La	nça	m	en	to	s
Sender Park	74	-	79.17	-	_

TOTAL CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PROPER				and the second s
Histórico	187	Documento	Valor R\$	Saldo
Saldo Anterior				0,00 C
th		11	1,	0,00 30/11/2015
				0,00
	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Histórico Documento Saldo Anterior	Saldo Anterior

Transação efetuada com sucesso por: J8120831 WASHINGTON FERREIRA LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ATA DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DO PRIMEIRO BIÊNIO, DA LEGISLATURA 2013/2016, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINAPROC. 208199 ESTADO DO MARANHÃO, E POSSE DE VEREADORES, PREFEITO VICE-PREFEITO.

COPIA AUTENTICA extraída das folhas 75b a 78, do Livro de Atas nº 28 desta Câmara Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, a seguir transcrita: " Ata da Sessão solene de Instalação do Primeiro Biênio da Legislatura 2013/2016, do Legislativo Carolinense e Posse de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito. Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, em sua sede própria, a Avenida Elias Barros, 504, às 14 mg sob a "Proteção de Deus", foi realizada a Sessão Solene de Instalaç primeiro período Legislativo da Câmara Municipal e posse de Vereado Prefeito e Vice-Prefeito no pleito de sete de outubro de dois mil e Assumiu a direção da Mesa, por ser o mais idoso, por força regimenta Vereador Reginaldo Ferreira Dias, que convidou para servir Secretario "ad hoc", o Vereador Fernando Henrique de Avelar Oliveira e determinou ao Secretario que procedesse a chamada, por ordem Vereadores recém-eleitos para apresentarem os respectivos diplom declarações de bens, cumprindo aquela determinação, o Vertador responsable de la comprime de la Secretario passou a fazer a chamada dos vereadores, a saber: Antonio Bento Borges Neto, Edvan Alves Costa, Fernando Henrique de Avelar Oliveira Filho, Helio Junior Barbosa, Humberto da Costa Coelho, Idalina Santos de Sousa, José Olimpio Barbosa Filho, Marcos Santos de Sousa, Reginaldo Ferreira Dias, Rogério Oliveira de Freitas, Sebastião dos Santos Limeira, os quais apresentaram os competentes diplomas e declaração de bens. Depois daquele ato, o Senhor Presidente convidou para que todos ficassem de pé e prestassem o juramento de praxe do teor seguinte: " Prometo exercer, com dignidade e dedicação, o mandato popular que me foi confiado, observando as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal, as demais Leis do país e trabalhando pela defesa de suas riquezas, pela prosperidade do Município de Carolina e pela melhoria das condições de vida de seus habitantes". Em seguida procedeu-se a na eleição da Mesa da Câmara Municipal, depois de distribuídas as cédulas e

recolhidas em uma improvisada urna, os Vereadores Marcos Santos 🗗 Sousa e Idalina Santos de Sousa, um de cada partido, foram convidados en la companio de cada partido, foram convidados en la companio de cada partido, foram convidados en la cada partido en para servir de escrutinadores, os quais conferiram o resultado da eleição que foi o seguinte: Chapa única: PRESIDENTE: ROGÉRIO OLIVEIRANDE FREITAS(PSB) 10(dez) votos; VICE-PRESIDENTE: ANTONIO BENTO " BORGES NETO(PR)10(dez) votos; 1º SECRETARIO: MARCOS SANTOS SOUSA(PMDB)10(dez) votos; 2° SECRETARIO: HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA FILHO((PMDB) 10(dez) votos e um voto nulo. Prosseguindo os trabalhos, foi franqueada a palavra a qual foi usada pelo Vereador Helio Junior Barbosa que falou da importância do momento para todos os eleitos. O Vereador Antonio Bento Borges Neto parabenizou aos companheiros de Chapa e também aos demais Vereadores. Que estão preparados para o desafio. O Vereador Rogério Oliveira de Freitas agradeceu aos convidados presentes no recinto e ad Vereadores pela confiança nele depositada. O Presidente declaro empossados os Vereadores e a Nova Mesa Diretora da Casa e que o mesmos possam realizar um trabalho à altura dos anseios da comunidades agradecendo a presença de todos, suspendeu os trabalhos por alguns minutos, momento em que foi apresentado um vídeo da trajetória política (Prefeito e Vice-Prefeito. Às 16 horas, da mesma data, o Mestre Cerimonial convidou para a Sessão Solene destinada a dar posse as suas Excelências y grando pur Dr. Ubiratan da Costa Jucá, Prefeito Municipal de Carolina, Estado do w offopo opor Maranhão e o Senhor Arney Pires Noleto, Vice-Prefeito de Carolina, Estado do Maranhão. Compondo-se a Mesa com as seguintes autoridades: Itibirê Benjamim Barbosa Jucá, Antonia da Costa Jucá, João Odolfo Medeiros Rego, Maria Neusa Bringel Rego, Pastor Dorgifran e Pastor Itamar Rocha, Vicente Bernardino Bezerra Junior. O Mestre Cerimonial designou uma Comissão composta pelos Vereadores Helio Barbosa Junior, Idalina Santos de Sousa e Sebastião dos Santos Limeira, para conduzir e recepcionar o Vice-Prefeito Arney Pires Noleto e esposa Maria Francisca Soares Pires Noleto para tomarem assento à Mesa e outra comissão composta pelos Vereadores Antonio Bento Borges Neto, Marcos Santos de Sousa e Humberto da Costa Coelho para conduzir e recepcionar o Prefeito Municipal de Carolina, Dr. Ubiratan da Costa Jucá e esposa Cynthia Noleto Moura jucá para tomarem assento à Mesa. O presidente Rogério Oliveira de Freitas reabriu os trabalhos cumprimentando a todos e disse que era com

Du Mis

muita satisfação que declarava aberta a Sessão Solene em cumprimento a Lei Orgânica do Município de Carolina para Posse do Excelentíssimo PROCZOBI Prefeito Municipal de Carolina Dr. Ubiratan da Costa Jucá e do Vice-Prefeito Sr. Arney Pires Noleto. Em seguida, convidou os presentes, para de pé, ouvirem a execução do Hino Nacional. Continuando foram apresentados os Diplomas e Declarações de Bens do Prefeito e Vice-Prefeito. Após aquele ato, foi convidado pelo Primeiro Secretario, Marcos Santos de Sousa, o Vice-Prefeito, Arney Pires Noleto, para proceder o juramento de posse do teor seguinte: "Prometo cumprir a Constituição Federal e Constituição do Estado, observar as Leis, desempenhar com dignidade, dedicação lealdade, o mandato popular que me foi confiado a trabalhar engrandecimento do Municipio de Carolina e para o bem geral de s habitantes". E, na sequencia, o Prefeito Dr. Ubiratan da Costa Jucá, da proceder o juramento de posse do teor seguinte: "Prometo cumpr Constituição Federal e Constituição do Estado, observar as desempenhar com dignidade, dedicação e lealdade, o mandato popular me foi confiado a trabalhar pelo engrandecimento do Município de Cardin e para o bem geral de seus habitantes", os quais procederam a assinat dos Termos de Posse. Tendo em seguida, o Presidente empossados, nos seus cargos os Senhores Arney Pires Noleto e Dr. Ubiratan da Costa Jucá, respectivamente. Em seguida, O Presidente. Rogério Oliveira de Freitas agradeceu aos Vereadores pelo apoio e pela condução ao cargo de presidente pela segunda vez nesta Casa. Que se sentia privilegiado com resultado adquirido nas eleições e, mais uma vez, poder representar essa comunidade que tanto lhe deu apoio, prometendo junto ao Executivo trabalhar pelo engrandecimento e desenvolvimento de Carolina em prol da felicidade do povo desta terra, a qual tanto ama e que sente, hoje, um carolinense. Em seguida foi apresentado um vídeo com um breve histórico da infância à ascensão ao cargo de Prefeito do Dr. Ubiratan da Costa Jucá. Após apresentação do video, a Senhora Antonia da Costa Jucá disse que era com grande alegria que a família Jucá chegava ao Poder Executivo pela 4ª vez, em razão* do trabalho prestado com honestidade. Que o povo confiou em Ubiratan e que agora a familia

cresceu, pois o povo de Carolina agora é sua família e que é Prefeito de

Allen Lines

(A)

todos. Que sua esposa Cynthia tem capacidade para fazer muito pelo social e que será uma voluntaria abraçando essa causa. O Senhor Itibira PROC 20819 Benjamim Barbosa Jucá parabenizou a todos os Vereadores eleitos e denue modo especial a Vereadora Idalina representante da classe feminina. Citou o ex-Prefeito Genésio Gonçalves Maranhão como um dos incentivadores e que deixou uma grande lição de humildade e honestidade, como tambémios ex-presidente desta Casa Manoel Felipe da Silva. Ao Prefeito Ubiratan que jamais esqueça de ouvir a voz da comunidade, deixando seu gabinete para estar em contato com o povo, pois está preparado para governar. A Primeira Dama que zele pelo social, olhando os mais necessitados. Ao Senhor João Odolfo e Flavio Rego, fez uma referencia especial co pessoas fundamentais na campanha, os quais estiveram imbuidos na li em prol da vitória do grupo por uma Carolina para todos e agradeceu confiança depositada pelo povo. O Senhor Vicente Bernardino Beze Junior em seu discurso em nome da familia Jucá saudou o Prefeito e Vi Prefeito. Que o Dr. Ubiratan é uma pessoa inteligente e intelectual, o conduzirá os destinos do município com sabedoria e coerência. O Veread Marcos Santos de Sousa fez uma saudação especial à Mesa. Que tel consciência da responsabilidade de ser um representante da comunidad que os desafios são grandes e que a união é fundamental para engrandecimento do município. Agradeceu o apoio que recebeu da familia, dos amigos e do povo em geral no período de campanha, conquistando uma expressiva votação de 695 votos. O Vereador Humberto Costa Coelho disse que a mudança expressa com propriedade a vontade do povo de Carolina. Que se sente honrado com a livre escolha do povo entre tantos A / FER. valorosos candidatos. Que irão trabalhar em parceria e em prol das necessidades do povo. Que se orgulha de ser carolinense e dedicou sua conquista ao seu pai Valmir Pombo. O Senhor Arney Pires Noleto agradeceu o apoio de sua família, destacando a presença de sua mãe. Dedicou a vitoria a todos e que estará juntamente com o Prefeito Ubiratan da Costa Jucá fazendo tudo que estiver ao seu alcance. O Prefeito Municipal Dr. Ubiratan da Costa Jucá saudou todos os Vereadores eleitos, o Vice-Prefeito, o Presidente Rogério os demais companheiros e amigós, os ex-prefeitos João Odolfo, Itibiré Jucá e Antonia da Costa Jucá. Agradeceu á

Atten dines

CAJ:

Deus por lhe conflar esta missão, a esposa, filhos e irmes compreensão, as lideranças políticas e partidos políticos que integram coligação, a todos os cidadãos e cidadãs carolinenses que acreditaram e decidiram pela mudança dos rumos. Que seu governo será participativo e atuante em prol de uma Carolina para Todos. O Presidente comunicou a Nova Mesa Diretora eleita e empossada nesta data. Disse que toda autoridade é constituída por Deus. Convidou a todos para se dirigirem ao Palácio Dourival de Oliveira Morais para transmissão de cargo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrado os trabalhos, o que para constar eu(a) Marcos Santos de Sousa, Primeiro Secretário, mandei lavrar a presente ata. Carolina(MA) 01 de janeiro de 2013. Nada mais se continha na referida ata, constante das folhas 75b a 78 do Livro de Atas da Câmara Municipal de Carolina, nº 28, para aqui bem e fielmente transcritas dos seus próprios originais, com as quais conferi me reporto e assino, diretor de Secretaria da Câmara Municipal de Carolina, digitei, subscrevi e assino. Carolina(MA) 01 de janeiro de 2013.

> Folha nº Rubrica:

Marcos Santos de Sousa

1º SECRETARIO

Rogerio Oliveira de Freitas

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





ESTADO DO MARANHAO CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA

Termo de Compromisso e Posse dos Excelentíssimo Senhor Ubiratan da Costa Jucá no cargo de Prefeito Municipa Processo no Oyoccaso no Carolina.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, no pienário da Cămara Municipal de Carolina, presentes os Senhores Vereadores em número legal, sob a presidência do Senhor Vereador Rogério Oliveira de Freitas, foi conduzido, com as devidas formalidades, ao recinto das sessões o Excelentíssimo Senhor Ubiratan da Costa Jucá, eleito para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Carolina pelo período de quatro anos, que prestou o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal e Constituição do Estado, observar as Leis, desempenhar com dignidade, dedicação e lealdade, o mandato popular que me foi confiado a trabalhar pelo engrandecimento do Município de Carolina e para o bem geral de seus habitantes".

Após esse Ato, a Câmara Municipal o reconheceu e declarou empossado no cargo de Prefeito do Municipio de Carolina. E, para constar, lavrou-se este Termo, que, depois de lido, foi assinado pelo Senhor Prefeito do Municipio de Garolina e pela Mesa da Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carolina, Estado do Maranhão ao 1º dia do mês de janeiro de 2013.

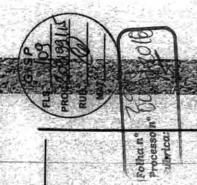
atan da Costa Jucă Prefetto Municipal

Registration de Freitas

Presidente de Câmara Municipal .

Marcos Santos de Sousa

1º Secretario





PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O Juiz da Vigésima Sexta Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 07 de outubro de 2012, expede

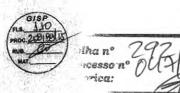
DIPLOMA

de Prefeito de Carolina a UBIRATAN DA COSTA JUCÁ

eleito pela Coligação "Carolina Tem Que Ser Para Todos", por ter obtido 6.569 votos, conforme Ata Geral das Eleições.

Carolina/MA, dezembro de 2012.

or Mazurkievicz Sarawa de Sousa Juiz Eleitoral







SERIE Unica No 216513 FAT-01-20151722798518-33



Companhiá Energética do Maranhão

05/2015

12/06/2015

UBIRATAN DA COSTA JUCA

OBIRATIAN DA COSTA JU R. GOMES SOUSA, 455 CENTRO 65980000 CAROLINA - MA CPF: 39415694149 Tipo Tarifa: CONVENCIONAL Classificacao: RESIDENCIAL SUCCLASSIFICACIONAL CONVENCIAL NORMAL

Tensao Nominal(V): 380v Etap/Liv/Seq: 1//010/51/163 No Medidor: 151080/5 Fator de potencia:

295

0,516172

F5 [1.7,51,1] Valor (R\$)

CIP-ILUM PUB PREF PUNIC SEGURO RESIDENCIAL PLUGADO

CONSUMO ADICTONAL BAND, VERMFLINA

152,33 19,43

15, 15 2, 33

The state of the s Folha no Processo nº OU H 1016

TERH 00112619 AGENTE 112619 AUTE 89 01-06-2015 BANCO DO BRASIL 13:42:50 029127717 CORRESPONDENTE BANCARIO 0048

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD. BARR

CONVENIO: CEMAR CIA ENERGETICA MA

83670600001 89240013000 00101020151 72279651833

72279851833
NR. DOCUMENTO
NR. CONVENTO
DATA DO PAGAMENTO
VLR DO PAGAMENTO

762,436-0 189,24

NR. AUTENTICAÇÃO 0.4C2.950.BA5.997.5D4

VIA DO CLIENTE

PAG FACIL



Total a pagar:

189,24

171,76

55, 15 10.40

ICMS PIS COFINS 14,000 171.75 0,78 3,57 2,9782 171.75 Periodo Fiscal Reservado ao Fisco

E43E.03CF.F5A9.4F12.C7F5.5C5B.1100.D659

84394 84689 27/04/2015 27/05/2015

6,03 3,55 3,54 12.06 7,10

Meta Tri 24.12 14.20 0.23 1.00 0.23

27/05/2015 örmações para o el

EUSD(RS): 111,30

Cartório do 2º Oficio Serventia Extrajudicial nº 116 riodos Band Tarif TUMAT FER Escrivania E Esta Potocopia està conforme o original CAR(Carte que me foi apresentado. 116 da verdade

GISP RUB.

Folha n° 799 Processo n° 04 + 1016 ubrica:



ESTADO DO MARANHÃO

MAT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA

Gabinete do Prefeito

Praça Alípio Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA CEP: 65.980-000 - CNPJ: 12.081.691/0001-84 Fone/Fax (99) 3531-2868

PORTARIA Nº. 180/2013 - GAB.

"Dispõe sobre a nomeação de ordenador de despesas".

O Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, UBIRATAN DA COSTA JUCÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Senhor Túlio Noleto de Moura, brasileiro, solteiro, portador de Cédula de Identidade de n° 06408946948 SSP/MA e Inscrito no CPF sob o n° 771.085.743-49, para excrescer o cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Administração e Ordenador de Despesas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

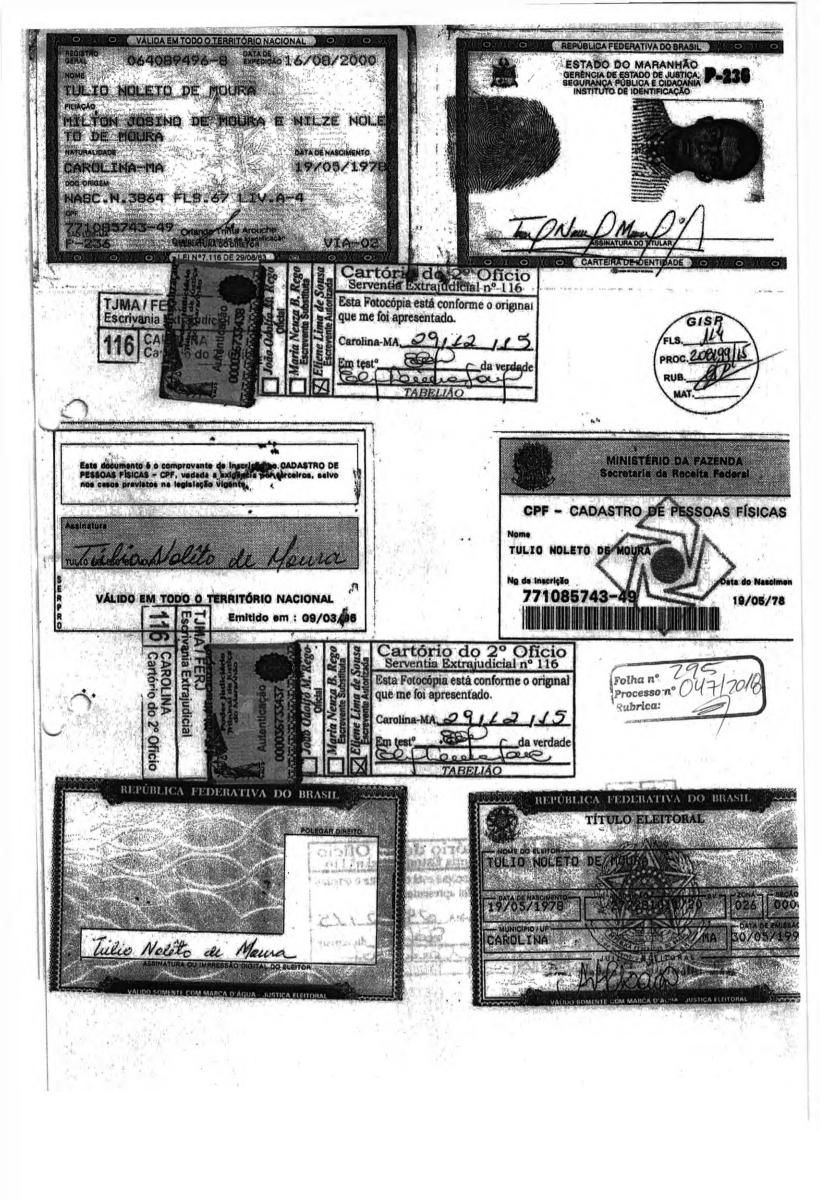
Gabinete do Prefeito de Carolina, Estado do Maranhão, em 05

de novembro de 2013.

JBIRATAN DA COSTA JUCÁ PREFEITO MUNICIPAL Publicação
Declaro para os devidos fins
que o documento logranda
Nº 180/2013

Foi publicado nesta Prefeitura Municipal de Carolina em

TUMA/FERJ Escrivania Extr 446 CAROL





Companhia Energética do Maranhão

Conta de Energia Elétrica | Nota Fiscal | Sèrie Unica 267676 № da Fatura, 01-20151840896860-6

13/11/2015

Quantidade Preço (RS)

Valor (R\$)

180,93

15,15

TÚLIO NOLETO DE MOURA

RUA DIOGENES GONÇALVES, N 155 CEP: 65980-000 - CAROLINA - MA CNPJ/CPF: 771.085.743-49

Classificação: RESIDENCIAL NORMAL - MONOFASICO Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL Fator de Potância; Tensão no

Tensão nominal (V): 220

Previsão Próxima Leitura

06/11/2015

06/11/2015

03/11/2015

1102553762

Leitura Anterio 7323 07/08/2015

Leitura Atual 7619

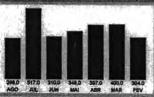
1,00

THE RESERVE

11/2015

Consumo (kWh) Adicional Band, Vo Subtotal (R\$)

Lançamentos e Serviços Cip-lium Pub Pref Munic Subtotal (R\$)



Tarifa sem tributos (RS)

Número de Inscrição Social (NIS)

37,07

JUNIS	DIC	FIC	DMIC
Meta Mês Meta Trim. Meta Anual	8,03 12,06 24,12	3,55 7,10 14,20	3,54
Apurado Más	0,00	0.00	0,00

Total a pagar:

R\$ 196,08

Periodo Fiscal: 06/11/2015

DE6A.2C0D.D0AD.2ED3.A2AF.C78A.73D7.ADE3

Informações para o cliente

Reaviso de vencimento

CAROLINA Cartório do 2º Oficio

Cartório do 2º Oficio Serventia Extrajudicial nº 116

Esta Fotocópia está conforme o original que me foi apresentado.

Nome TULIO NOLETO DE MOURA

UC Local/Etapa/Livro/Seq Número da Fatura 2702/03/009179/134 01-20151840896850-8

836200000013 960800130002 001010201513 840896850061

Folha no 04170/6 Processo no 04170/6 Rubrica:

Abastecimento, DAS-9, o Sr. JEAN CARLOS BORGES DA FONSECA, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Abastecimento.

- II O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.
- III Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
- IV As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
- V A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA № 020, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

- I Nomear para o cargo de Consultor Executivo, DAS-8, o Sr. DANIEL ÂNGELO GROLLI, lotado no Gabinete do Prefeito.
- II O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.
- III Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.
- IV As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.
- V A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

Prefeitura Municipal de Carolina

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 1108.001/2016 PROC. ADM. Nº
65/2016TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 1108.001/2016 QUE FAZEM ENTRE SI DE
UM LADO O MUNICÍPIO DE CAROLINA

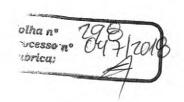
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1108.001/2016 PROC. ADM. Nº 65/2016TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 1108.001/2016 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAROLINA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ABF GEOLOGIA MANUTENÇÃO E SONGAGESN. De um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.081.691/0001-84, sediada na Praca Alípio Carvalho, nº 50, Centro. Carolina-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. LINDOMAR DA SILVA NASCIMENTO, doravante denominada CONTRATANTE, resolve na forma da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e de acordo com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ao contrato nº 1108.001/2016 PROC. ADM. Nº 65/2016 - cujo objeto era a Contratação de empresa especializada para execução de servico de construção de poco artesiano e distribuição de água no Povoado São Jose dos Pereiras, neste município de Carolina -MA, mediante as seguintes clausulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO A rescisão unilateral tem por base o Contrato nº 1108.001/2016 PROC. ADM. 65/2016, a partir da data de 02/05/2018, nos termos do inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93. PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS MOTIVOS A Empresa contratada não cumpriu com as cláusulas estabelecidas no contrato. agindo em desconformidade ao que foi pactuado, inclusive as obras se encontram paradas e inacabadas, caracterizando a INEXECUÇÃO total do contrato PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA DE RESCISÃOA rescisão é unilateral, nos termos da Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual, fundamentada nos incisos I, II, III e V, do artigo 78, da Lei 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL 2.1 - A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo supramencionado. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA 3.1 - O motivo da rescisão contratual deveu-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 -Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Carolina-MA, 02 de Maio de 2018. LINDOMAR DA SILVA NASCIMENTO Secretário Municipal de Educação

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL № 002/2018 - IMPRESEC

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos





PARECER TÉCNICO

CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO POVOADO SÃO DOS PEREIRAS — CONVÊNIO: 01/2015, PROCESSO: 208199/2015

Este relatório tem como objetivo, municiar a gestão atual do município de Carolina - Maranhão quanto às informações técnicas necessárias para adquirir conhecimento físico financeiro do Convênio 01/2015 – SEDES. Ao realizamos a vistoria técnica in loco no dia 25/05/2018 na obra da construção do sistema de abastecimento de água localizada no povoado São José do Pereiras, no município de Carolina/MA, podemos constatar que foram feitos alguns serviços, tipo: Limpeza do terreno, perfuração e revestimento do furo do poço (ver relatório fotográfico). No entanto, mediante a situação de abandono da obra e também por não podermos dar a certeza de que estes serviços foram devidamente executados conforme o projeto básico aprovado na Secretaria do Estado, SEDES, não damos garantia de que o sistema atenderá a população do povoado quanto à potabilidade da água.

CONCLUSÃO:

Durante a vistoria técnica não constatamos nenhuma atividade de continuidade na obra. O que ficou retratado pelas aparências encontradas foi que, a obra se encontra abandonada a muito tempo e considerando estes fatores, solicitamos ao Setor Jurídico do Município que elabore uma REPRESENTATIVIDADE contra a empresa pela não aplicabilidade dos recursos e também por abandono da obra. Após tomados as devidas providências jurídicas, o Setor de Licitação do Município deverá proceder com um novo processo licitatório para podermos finalizar com o Convênio.

Carolina, 05 de junho de 2018.





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO POVOADO SÃO JOSÉ DOS PEREIRAS NO MUNICÍPIO DE CAROLINA/MA.





LC/ANTAMENTO FOTOGRÁCICO

LOCAL A SER PERFURADO O POÇO







LCVANTAMENTO FOTOGRÁC!CO

LOCAL A SER EXECUTADO A REDE DE DISTRIBUIÇÃO





LCARNTAMENTO FOTOGRÉCICO



LOCAL A SER EXECUTADO A REDE DE DISTRIBUIÇÃO

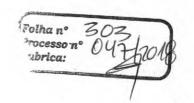






ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA Procuradoria Jurídica do Município

Fraça Alípio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - I Cep 65.980-000 - CNFI 12.081.691/0001-84 FoneFax (99) 3531-2160



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 1108.001/2016 PROC. ADM. № 65/2016

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 1108.001/2016 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAROLINA, E DO OUTRO LADO A **EMPRESA** ABF **GEOLOGIA** MANUTENÇÃO E SONGAGESN.

De um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.081.691/0001-84, sediada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro, Carolina-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. LINDOMAR DA SILVA NASCIMENTO, doravante denominada CONTRATANTE, resolve na forma da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e de acordo com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ao contrato nº 1108.001/2016 PROC. ADM. Nº 65/2016 - cujo objeto era a Contratação de empresa especializada para execução de serviço de construção de poço artesiano e distribuição de água no Povoado São Jose dos Pereiras, neste município de Carolina —MA, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A rescisão unilateral tem por base o Contrato nº 1108.001/2016 PROC. ADM. 65/2016, a partir da data de 02/05/2018, nos termos do inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS MOTIVOS

A Empresa contratada não cumpriu com as cláusulas estabelecidas no contrato, agindo em desconformidade ao que foi pactuado, inclusive as obras se encontram paradas e inacabadas, caracterizando a INEXECUÇÃO total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FORMA DE RESCISÃO

A rescisão é unilateral, nos termos da Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual, fundamentada nos incisos I, II, III e V, do artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 - A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo supramencionado.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA Procuradoria Jurídica do Município Praca Alinio de Cauralho, 50 – Centro – Carolina – MA

Praça Alipio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA Cep 65.980-000 - CNF | 12.081.691/0001-84 FoneFax (99) 3531-2160



CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deveu-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no $\S 1^{\circ}$, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

darolina-MA, 02 de Maio de 2018.

LINDOULLAS DA SILVA NASCIMENTO

Secretário Municipal de Educação

Testemunha CPF nº

Testemunha CPF nº